

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 78

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1922

Assignaturas do «Diário Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciarem, com o necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as colleções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas, não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.407, que prorroga por 18 (dezoito) mezes o prazo para a Estrada de Ferro Sorocabana construir um edificio destinado á estação da «Cruzeira César», situada no kilometro 420, do ramal do Tibagy.

Decreto n. 15.416, que approva o regulamento para os collegios militares.

Decreto n. 15.424, que abre ao ministerio da Fazenda, o credito de 1.984.250\$, supplementar á verba 4ª, do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1921, para pagamento de juros das apolices emitidas para a reversão ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy.

Ministerio da Marinha — Decretos do 1º do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saudo Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional, «Diário Official» e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anónimas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.416 — DE 27 DE MARÇO DE 1922 (*)

Approva o regulamento para os collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para os collegios militares, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pedro da Veiga Miranda, ministro de Estado da Marinha encarregado, interinamente, do expediente do Ministerio da Guerra.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922, 101ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. P. da Veiga Miranda.

Regulamento para os Collegios Militares

CAPITULO I

Art. 1.º Os collegios militares são internatos destinados á educação dos filhos de militares, bem como de civis, nas condições estabelecidas neste regulamento.

Os collegios militares são quatro com sede, respectivamente, no Rio de Janeiro, em Porto Alegre, em Barbuena e em Fortaleza.

Paraphrasso unico. Sendo immediata a sua dependencia do Ministerio da Guerra, com este se corresponderão, directamente, os directores desses estabelecimentos, em tudo o que lhes for concernente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 3.º Haverá duas classes de alumnos: a dos contri-
buíntes e a dos gratuitos.

Art. 4.º Tendo por fim especial o inicio dos alumnos,
desde a juventude, na profissão das armas, os collegios mi-
litares educal-os-hão, de modo que, ao terminarem o curso,
estejam habilitados para a matricula na Escola Militar e na
Naval; mas darão também, parallelamente a essa educação
profissional, uma instrução fundamental e solida, abran-
gendo os principaes conhecimentos de utilidade da vida pra-
tica.

Art. 5.º Em relação á administração os alumnos serão dis-
tribuidos, de accordo com as suas idades e desenvolvimento
physico, em companhias: em numero de quatro no Collegio
do Rio de Janeiro e de duas em cada um dos outros colle-
gios; sendo-lhes applicavel o regimen militar no que for
compativel com as suas condições e a vida escolar.

Paragrapho unico. Como recompensa de sua applicação
aos estudos e bom procedimento, aos alumnos será conce-
dido, annualmente, o uso em seus uniformes das insignias dos
postos e graduações correspondentes aos effectivos das uni-
dades do Exercito, a cuja semelhança serão organizados.

Art. 6.º Terminado o curso terão direito a transferencia
para a Escola Militar, os alumnos de bom procedimento que
apresentem autorização escripta de seus paes ou tutores para
verificarem praga, na ordem de merecimento e dentro do
numero fixado para cada collegio.

§ 1.º Os excedentes a esse numero poderão concorrer á
matricula na mesma escola com os demais candidatos extra-
nhos ao Exercito, na forma do respectivo regulamento.

§ 2.º As vagas destinadas pelo Ministerio da Guerra aos
alumnos dos collegios militares, serão distribuidas propor-
cionalmente ao numero dos que, em cada um delles, houve-
rem terminado o curso.

§ 3.º Os directores dos collegios remetterão ao mesmo
ministro, ao terminarem os exames finais, relações dos
alumnos nelles approvados, que desejarem matricular-se na
Escola Naval, afim de ser solicitada sua inclusão nessa escola.

CAPITULO II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 7.º Nos collegios militares o ensino será ministrado
em um só curso, que comprehenderá sete annos, com a se-
guinte distribuição das materias:

Primeiro anno

a) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Portuguez;
Segunda aula — Francez;
Terceira aula — Arithmetica;
Quarta aula Geographia.
b) instrução physica e militar:
Gymnastica, natção e preceitos geraes de instrução
militar.

Segundo anno

a) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Portuguez;
Segunda aula — Francez;
Terceira aula — Arithmetica;
Quarta aula — Geographia.
b) instrução physica e militar:
Identica a do anno anterior.

Terceiro anno

a) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Portuguez;
Segunda aula — Francez;
Terceira aula — Algebra;
Quarta aula — Geographia.
b) instrução physica e militar:
Gymnastica e infantaria.

Quarto anno

a) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Portuguez;
Segunda aula — Desenho á mão livre;
Terceira aula — Algebra;
Quarta aula — Historia geral.
b) instrução physica e militar:
Gymnastica e infantaria.

Quinto anno

a) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Inglez ou allemão;

Segunda aula — Desenho geometrico o applicações;

Terceira aula — Geometria preliminar a duas dimensões;
Trigonometria rectilinea;

Quarta aula — Historia geral.

b) instrução physica e militar:
Esgrima e infantaria.

Sexto anno

a) ensino theorico-pratico:

Primeira aula — Inglez ou allemão,

Segunda aula — Desenho projectivo;

Terceira aula — Geometria preliminar a tres dimensões;

Quarta aula — Chorographia do Brasil;

Quinta aula — Physica.

b) instrução physica e militar:

Esgrima, equitação, infantaria e tiro ao alvo.

Setimo anno

a) ensino theorico-pratico:

Primeira aula — Historia natural;

Segunda aula — Desenho projectivo;

Terceira aula — Agrimensura e legislação de terras;

Quarta aula — Historia do Brasil;

Quinta aula — Chimica.

b) instrução physica e militar:

Esgrima, equitação, infantaria e tiro ao alvo.

Paragrapho unico. O ensino de musica será facultativo
em qualquer dos annos e obrigatorio para os alumnos que
pertencerem á banda de musica.

Art. 8.º As materias cujo ensino é theorico-pratico con-
stituirão cinco secções, subdividida a primeira em duas sub-
secções:

Primeira secção — Línguas — 1.ª sub-secção: portuguez
e francez; 2.ª sub-secção: inglez e allemão.

2.ª secção — Mathematica (arithmetica, algebra, geome-
tria e trigonometria, e agrimensura).

3.ª secção — Sciencias physicas e naturaes.

4.ª secção — Geographia, historia geral, chorographia e
historia do Brasil.

5.ª secção — Desenho.

Paragrapho unico. As materias praticas formarão tres
grupos:

Primeiro grupo — Infantaria e tiro ao alvo;

Segundo grupo — Gymnastica e natção;

Terceiro grupo — Equitação e esgrima.

Art. 9.º O ensino será ministrado de modo que se evi-
tem os excessos de theoria, as divagações inuteis e as genera-
lizações prematuras, devendo cada docente trabalhar para
que o alumno aprenda, sempre que for possivel, de confor-
midade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do
concreto para o abstracto.

Paragrapho unico. O alumno deverá estudar uma das
línguas, á sua escolha, ingleza ou allemã, podendo, porém,
si quizer, estudar as duas.

Art. 10. Regularão o ensino nos Collegios Militares, pro-
grammas triennaes, obedecendo rigorosamente as normas
prescriptas neste regulamento, préviamente approvadas pelo
chefe de Estado Maior do Exercito, a cujo juizo serão, oppor-
tunamente, submettidos.

Paragrapho unico. Os collegios remetterão ao inspe-
ctor do Ensino Militar, até o dia 31 de julho do ultimo anno
de cada triennio programmas organizados como acima ficou
dito e approvados pelos respectivos conselhos de instrução,
devendo essa autoridade enviar-os com seu parecer ao Estado
Maior do Exercito, até 30 de setembro seguinte.

Art. 11. Os programmas a que se refere o artigo ante-
rior conterão a materia distribuida progressiva e methodica-
mente pelo numero de annos em que for leccionada e a indi-
cação dos livros adoptados.

Na sua organização observar-se-ha o seguinte:

a) o ensino de portuguez far-se-ha com o desenvolvi-
mento estritamente necessario, pondo de lado os assumptos
historicos e outros de caracter especial, superiores, em regra,
às forças do alumno e ao tempo de que elle dispõe;

b) o das demais línguas terá feição pratica, visando ha-
bilitar o alumno a traduzir e fallar esses idiomas. O ensino
de francez no primeiro anno, será elementar, não se permit-
tindo, sob pretexto algum versão de themas;

c) o de desenho abrangerá o de desenho a mão livre, vi-
sando a educação da vista e a firmeza da mão, o desenho
geometrico com applicação ás artes e ás industrias, o desenho
projectivo e perspectivo;

d) o de arithmetica será completo e abrangerá: opera-
ções fundamentais sobre numeros inteiros. Limite, dizimas,

periodicas. Operações abreviadas. Erros. Proporções. Systema metrico decimal e antigo systema de pesos e medidas. Complexos. Grandezas proporcionaes e applicações (regra de tres, juros, cambios, descontos, etc.).

e) o estudo de algebra abrangerá, visando a sua subordinação á geometria e mechanica: classificação de funções, objecto e definição da algebra. Transformação de formulas. Transformação de equações comprehendendo o estudo completo das equações do 1º e 2º grãos. Equações do 3º e 4º grãos. Equações binomias, reciprocas e irracionais. Progressões, logaríthmos, calculo exponencial e series;

f) o estudo da geometria abrangerá:

- 1º, preambulo geral ou normal; propriedades das linhas, superficies e volumes;

- 2º, dominio directo; rectificação, quadratura e cubatura. Complemento trigonometrico rectilineo.

g) o de agrimensura comprehenderá o estudo de noções essenciaes de topographia; o estudo de legislação de terras e conhecimentos indispensaveis de desenho topographico;

h, o de geographia constará do estudo da geographia physica, particularmente do Brasil; do estudo da geographia politica em geral, especialmente do Brasil e do estudo de noções de cosmographia e de meteorologia;

i) o de historia geral comprehenderá o estudo feito sob o ponto de vista da historia da civilização;

j) o de physica abrangerá os factos mais geraes do dominio da gravidade, do calor, da acustica, da optica, da electricidade e do magnetismo e será precedido das noções de mechanica elemental;

k) o de chimica versará sobre nomenclatura e notações chimicas, leis da combinação e doutrina atomica, principaes metalloides e metaes e respectivos compostos; composição, constituição e classificação dos corpos organicos, formulas organicas, radicaes, series organicas e funções chimicas em geral;

l) o de geologia e mineralogia visará, quanto á primeira, especialmente, o conhecimento da parte *estructural e dinamica*, e á segunda, não somente os conhecimentos geraes como particularmente das principaes especies mineraes, sendo citados, tanto quanto possivel, exemplos e illustrações do Brasil;

m) o de botanica e zoologia, visará especialmente o conhecimento das principaes familias botanicas e zoologicas;

n) o de chorographia e historia do Brasil será feito com desenvolvimento, sem que, entretanto, seja o alumno obrigado a descer a detalhes fatigantes e inuteis.

Art. 12. Cada aula funcionará tres vezes por semana em dias alternados e por espaço de uma hora.

Art. 13. O ensino das materias praticas será ministrado em exercicios, cujo numero por semana e tempo de duração ficarão ao criterio do director, tudo de modo que tenham o desenvolvimento conveniente, sendo para esses exercicios adoptados os regulamentos em uso no Exercicio.

Paragrapho unico. Aos alumnos que forem incluídos no collegio com matricula no 2º ou 3º anno, será ministrada a instrucção pratica do anno ou annos anteriores.

Art. 14. Nenhum alumno poderá repetir mais de uma vez qualquer anno do curso, ou mesmo parte delle; tão pouco frequentar o curso por mais de nove annos, devendo portanto ser desligado quando ficar inhibido de o concluir nesse prazo.

CAPITULO III

DOS EXAMES

Art. 15. Encerradas as aulas em 14 de novembro, os docentes entregarão, até o dia 20, as notas de aproveitamento obtidas por seus alumnos durante a primeira quinzena desse mez; com ellas e os demais elementos existentes na secretaria se formará a conta de anno de cada alumno.

Paragrapho unico. Essa conta de anno será representada pela média arithmetica da somma da que lhe foi apurada por ocasião das inscripções no quadro de honra e das notas mensaes de aproveitamento, posteriormente entregues pelos professores.

Art. 16. No dia 25 de novembro ou no subsequente, se esse fôr impedido, reunir-se-á o Conselho de Instrucção, afim de tomar conhecimento da parte da materia sobre a qual versará o exame escripto e dos pontos para os exames oraes das diversas aulas, exceptuando-se as de desenho.

§ 1.º A parte acima referida, comprehendendo de preferencia os assumptos mais geraes da materia, deve ser bastante vasta para que permita a organização, sem difficuldade, de tres pontos, devendo sobre o que fôr sorteado ser formuladas as questões que os alumnos tem de responder.

§ 2.º Os pontos oraes, em numero de 20 para cada aula, serão organizados pelo respectivo professor ou professores, constituídos em comissão, quando exista mais de um da

mesma materia, e deverão, em seu conjuncto, abranger todo o programma, menos a parte reservada para a prova escripta.

§ 3.º Entregues á secretaria, tambem até o dia 20 de novembro, os pontos para os exames oraes, bem como o conjuncto da materia reservada para os exames escriptos, será tudo submettido ao exame de uma comissão de cinco membros, designados pelo director, de cujo parecer tomará conhecimento o Conselho de Instrucção, que sobre elle se pronunciará.

Art. 17. Approvados pelo Conselho de Instrucção os pontos para os exames, o director designará na mesma sessão as comissões examinadoras e determinará a ordem a seguir em todas as provas, tendo em vista que os docentes devem examinar as materias que ensinaram, salvo caso de impedimento por molestia.

Paragrapho unico. Os exames do anno lectivo começarão no primeiro dia util de dezembro.

Art. 18. Só haverá exame para cada materia depois de completado seu estudo, sendo a passagem de um para outro anno, em que elle é feito, effectuada por simples promoção quando o alumno tiver de conta de anno grão 5 ou superior.

Paragrapho unico. A requerimento do responsavel pelo alumno, cuja nota de conta de anno não attingir ao grão 5 e a juizo do director, poderá elle ser submettido a exame oral, nos normas deste regulamento, decidindo o resultado, sem outro recurso, de sua sorte.

Art. 19. As provas dos exames finais de cada materia versarão sobre toda ella, limitando-se, porém, á generalidades, e ás partes mais importantes estudadas no anno ou annos que não o ultimo de seu leccionamento.

Art. 20. As provas de exame final serão de cinco especies: escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas.

§ 1.º Haverá provas escriptas e oraes para os exames das materias do ensino theorico, exceptuando-se desenho, que terá somente prova graphica e sciencias physicas e naturaes que terão escriptas e pratico-oraes.

§ 2.º Limitar-se-ão a provas praticas e oraes os exames de infantaria, e apenas a provas praticas os exames de tiro ao alvo, esgrima, gymnastica, equitação e natação.

Art. 21. As provas escriptas de cada materia serão feitas perante toda a comissão examinadora, não podendo, portanto, effectuar-se ao mesmo tempo em compartimentos diversos.

Paragrapho unico. O presidente da comissão providenciará para que os alumnos fiquem convenientemente afastados entre si, de modo que não possam auxiliar-se mutuamente.

Art. 22. O papel distribuido aos alumnos será carimbado na secretaria e rubricado pela comissão examinadora.

Art. 23. No acto de exame os alumnos só poderão servir-se de objectos distribuidos ou permittidos pela comissão examinadora.

Art. 24. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver realizando pessoas extranhas á comissão examinadora.

Paragrapho unico. Nenhum alumno poderá permanecer na sala de exame depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 25. Será de quatro horas o tempo concedido para a prova escripta; findo esse prazo, os alumnos deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 26. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco; bem como o que se confessar inhabilitado.

Art. 27. As provas escriptas do 4º anno de portuguez constarão de um exercicio sobre assumpto extranho aos dados em aula, adaptavel á forma de missiva, narração ou descripção; e de analyse syntactica de um trecho de prosa ou em verso, sorteado entre os dos livros adoptados.

Art. 28. As provas escriptas para os exames finais das linguas estrangeiras constarão de um trecho de 20 a 40 linhas de prosa corrente de autor brasileiro ou portuguez, e de uma traducção de um trecho de prosa ou verso, tambem de 20 a 40 linhas, de autor estrangeiro, sorteados dentre os escolhidos pela comissão examinadora no acto do exame.

Art. 29. As questões para os exames escriptos das outras aulas deverão ser formuladas de maneira que, pelas respostas dadas, se possa apreciar, na medida do possivel, o conhecimento que o alumno possui, de toda a materia do ponto sorteado.

Art. 30. As provas graphicas de desenho applicar-se-hão o que ficou estabelecido para as provas escriptas do art. 21 e seu paragrapho e nos arts. 23 e 24 e seu paragrapho.

Paragrapho unico. Para essas provas graphicas a commissão examinadora formulará, na occasião, questões que possam dar a medida do aproveitamento dos alumnos.

Art. 31. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes effectuar-se-ão nos respectivos gabinetes; as pratico-oraes de infantaria e praticas de equitação, tiro ao alvo, esgrima, gymnastica e natação nos locais dos exercicios.

Art. 32. Terminadas as provas escriptas ou graphicas de cada turma, o presidente da commissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará com os demais membros da commissão e entregará á Secretaria do Collegio, e hém assim a relação dos alumnos que deixaram de fazel-as com os motivos allegados.

Art. 33. As commissões examinadoras, completas, reunir-se-ão no Collegio, em uma ou mais sessões anteriores ás provas oraes, afim de julgarem as provas escriptas dos examinandos, lavrando-se em seguida uma acta dos que foram inhabilitados nessas provas escriptas.

Paragrapho unico. O gráo da prova escripta será a média dos grãos conferidos pelos membros da commissão examinadora, grãos esses que serão lançados á margem das provas pelos examinadores com as competentes rubricas.

Art. 34. O ponto para qualquer prova será tirado na occasião do exame, com excepção dos relativos aos exames oraes nas aulas de mathematica e sciencias physicas e naturaes, que serão sorteados, duas horas antes, na Secretaria, pelo respectivo secretario.

Art. 35. Não poderão entrar mais de 15 alumnos por dia em prova oral, durando esta para cada alumno 45 minutos no maximo, não podendo cada examinador arguir mais de 15 minutos.

Art. 36. As turnas para prova oral serão organizadas com a possível antecedencia pela Secretaria.

Paragrapho unico. O alumno reprovado em geometria no 5º anno não poderá fazer o exame de physica.

Art. 37. As provas oraes começarão ás 10 horas da manhã, encerrando-se os trabalhos somente depois do arguido o ultimo alumno da turma do dia.

Art. 38. O gráo da prova oral será a média dos grãos conferidos pelos tres membros da commissão examinadora, que os lançarão na prova escripta do alumno, authenticatedos com a sua rubrica.

Paragrapho unico. O presidente da commissão não é obrigado a arguir os alumnos, salvo quando julgar necessario.

Art. 39. A prova oral versará sobre o ponto tirado á sorte, dentre os de que trata o § 1º do art. 16.

Art. 40. As provas oraes de qualquer dos annos do curso de portuguez versarão sobre leitura expressiva, e interpretação e exposição do sentido geral e analyse lexico e syntactica de um trecho de prosa para os 1º, 2º e 3º annos, e de verso para o 4º anno, seguida de arguição de um dos pontos sorteados do programma, applicados ao proprio texto e conforme com a materia leccionada no transcurso do anno lectivo, sorteado o trecho dentre os escolhidos pela commissão examinadora.

Art. 41. As provas oraes para os exames das linguas estrangeiras constarão da traducção de um trecho de 20 a 40 linhas, da arguição sobre factos lexicos e syntacticos, immanentes ao proprio trecho sorteado e ao mesmo tempo de conversação naquellas linguas, de modo que se evidenciem praticamente as habilitações dos alumnos.

§ 1º. Nas versões e nas traducções que se fizerem nos exames, ou nos concursos de linguas estrangeiras para inclusão no *Quadro de Honra*, tratem-se de provas escriptas ou oraes, exhibir-se-ha a commissão ou o docente, sempre que for possivel, de sortear trechos previamente conhecidos dos alumnos, nas respectivas lições do anno lectivo.

§ 2º. Os examinandos poderão utilizar-se dos lexicos ou vocabularios que lhes aprouver tanto no transcurso das provas escriptas, como nos 15 minutos anteriores ao inicio da prova oral.

§ 3º. Os trechos de escriptor brasileiro ou portuguez para as versões nas provas escriptas serão dictados por um dos membros da commissão examinadora, e os sorteados para as traducções serão transcriptos pelo examinando dos livros a que pertencem.

§ 4º. Nas provas das linguas estrangeiras levar-se-ão em conta todos os erros e deslizes attinentes á orthographia e á syntaxe da lingua vernacula, assim nas versões, como nas traducções.

Art. 42. Nas provas oraes das outras aulas, os examinadores devem proceder com o intuito de poderem avaliar, de um modo geral, os conhecimentos que o alumno tem da materia sobre a qual é arguido, sem descer a detalhes que, tomando a maior parte de vezes demasiado tempo, não permite fazer juizo seguro do examinando.

Art. 43. As disposições dos arts. 33, 35, 36, 37 e 38, regularão tambem as provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes.

Art. 44. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes versarão sobre os pontos sorteados na forma do artigo 39, mas a commissão examinadora tem a liberdade de afastar-se do ponto, uma vez que seja para interrogar os alumnos sobre o uso e manejo dos instrumentos eapparehos com que tenham praticado durante o anno lectivo.

Art. 45. Nas provas pratico-oraes de infantaria a arguição deverá sempre versar sobre os principaes pontos de que se tenham occupado os instructores nos exercicios.

Art. 46. Nas provas praticas de tiro ao alvo, equitação, esgrima, gymnastica e natação os examinadores poderão interrogar os alumnos, se julgarem necessario, sobre os exercicios que estiverem sendo executados.

Art. 47. As provas a que se referem os arts. 45 e 46 durarão de 15 a 20 minutos para cada alumno.

Art. 48. As provas graphicas de desenho serão julgadas pela respectiva commissão examinadora, que para isso se reunirá no collegio as vezes que julgar conveniente, observando-se o disposto no paragrapho unico do art. 33.

Art. 49. As notas das provas escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas, serão expressas, como a conta de anno, em grãos de 0 a 10.

Art. 50. Terminados os actos dos exames de cada dia, a commissão examinadora procederá ao respectivo julgamento da seguinte forma:

- 1º, pela média dos grãos de conta de anno e da prova oral ou pratico-oral;
- 2º, pela média dos grãos de conta de anno e das provas escriptas e oral ou pratico-oral;
- 3º, pela média dos grãos da conta de anno e da prova graphica;
- 4º, pelos grãos da prova pratico-oral;
- 5º, pelos grãos da prova pratica, tudo de accordo com os arts. 15 e 20.

§ 1º. O alumno que obtiver gráo 10 estará approvado com distincção; de 6 a 9, plenamente; de 3 e meio, inclusive, a 5 simplesmente, sendo considerado reprovado o que obtiver média inferior a 3 e meio. A fracção meio ou maior, será contada como um inteiro em favor do alumno, a menor será desprezada para a apuração dos grãos, mas attendida para a classificação.

§ 2º. Será tambem reprovado o alumno que tiver a média 0 em qualquer prova.

§ 3º. Das actas parciaes de exame, que serão encadernadas e archivadas, deverão constar para cada alumno: a conta de anno fornecida pela secretaria, os grãos conferidos pelos examinadores nas provas escripta e oral, a média arithmetica desses elementos e, por extenso, a approvação a ella correspondente.

Art. 51. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o director, o qual, uma vez aceita a justificação, marcará o dia para novo exame.

Art. 52. O alumno que tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova, será considerado reprovado.

Art. 53. Si, depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoecer, de modo que não possa prosseguir, o director designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico do estabelecimento.

Art. 54. Terminados os exames de todas as disciplinas, realizar-se-hão os exames praticos, de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 55. A commissão examinadora constará sempre de tres membros, trate-se de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico.

Art. 56. Sendo a commissão examinadora composta de civis e militares, a presidencia tocará ao de mais alta categoria no magisterio ou ao mais antigo na categoria a que pertence; contudo, não se subordinarão militares a outros mais modernos ou menos graduados, sendo neste caso, como tambem no de constituir a commissão só de militares, adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 57. Do resultado dos exames de todos os alumnos de uma mesma disciplina, a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado em livro apropriado, classificados os alumnos por ordem de merecimento.

Paragrapho unico. No caso de igualdade de nota, terá precedencia o alumno de melhor conta de anno; reproduzindo-se a igualdade recorrer-se-ha ao gráo da prova oral, em seguida ao da escripta e, finalmente, será preferido o do menor idade.

Art. 58. O alumno a quem faltar apenas a approvação de uma só disciplina em todo o anno em que estava matriculado, pôde matricular-se no anno superior, prestando en-

retanto, previamente, no fim do anno, exame da disciplina que lhe faltar.

Paragrapho unico. Esse exame será feito na conformidade do disposto na segunda parte do paragrapho unico do artigo 59, attendendo a que esses alumnos não terão matricula nas aulas das disciplinas de que dependam.

Art. 59. No mez de março de cada anno haverá exames extraordinarios para os alumnos impedidos de serem examinados na época regulamentar, por motivo de molestia comprovada com attestado do medico do estabelecimento e para os que tiverem sido reprovados nessa época em uma das materias do anno que frequentaram.

Paragrapho unico. Para os alumnos mencionados em primeiro lugar, será valida nos exames a conta de anno, exactamente como na época regulamentar; para os reprovados não se levará em consideração a conta de anno, e o examinando, na occasião de cada prova, tirará da urna tres pontos, a que se limitarão, respectivamente, a formulação das questões da prova escripta e a arguição dos tres examinadores.

Art. 60. O resultado de todos os exames será publicado no boletim do estabelecimento e no *Diário Official*.

CAPITULO IV DAS MATRICULAS

Art. 61. Os paes ou tutores dos candidatos á matricula deverão apresentar á secretaria do collegio, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, requerimentos dirigidos ao director do estabelecimento, e instruidos com os seguintes documentos:

Para todos os candidatos:

a) certidão de idade ou documentos equivalentes, sendo que as justificações de idade só poderão ser acceitas como documento valioso, na falta, absolutamente comprovada, de não ser possível apresentar a certidão de idade extrahida do registro civil de nascimento, de accordo com o art. 347 do Código Civil, combinado com o art. 349.

b) attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) attestado de vacinação.

Para os gratuitos, orphãos, mais a certidão de obito do pai ou paes, e um dos seguintes:

d) patente, resume da fé de officio do pai, quando filho do official, ou certidão de assentamentos, quando filho de praça.

Art. 62. Os candidatos que obtiverem licença do director do collegio para se matricular, serão submettidos, no proprio estabelecimento perante comissões nomeadas pelo director a um exame de admissão que constará de prova escripta e oral.

§ 1.º A prova escripta e oral para cada candidato durará o tempo julgado necessario pela comissão examinadora.

§ 2.º A prova escripta versará sobre um dictado em que serão apreciadas a calligraphia e orthographia, ao passo que a prova oral, constará de leitura com interpretação do texto, elementos de analyse lexicologica e rudimentos de historia e geographia do Brasil, arithmetica pratica completa e noções de geometria pratica, de accordo com os programmas organizados pelo collegio.

§ 3.º As provas de admissão serão applicadas as disposições que lhe convierem, dentro as que foram estabelecidas no capitulo anterior.

§ 4.º O candidato que se julgar habilitado poderá requerer ao director para que o seu exame de admissão conste de todas as materias do 1.º ou do 1.º e 2.º annos do curso, afim de matricular-se no 2.º ou 3.º annos, ficando esses exames regulados pelo disposto no final do paragrapho unico do artigo 59.

§ 5.º Os requerimentos de inscrição para matricula serão sujeitos ao selo estabelecido na lei em vigor.

Art. 63. Terminados os exames de admissão far-se-ha a classificação dos candidatos, conspante a média dos grãos obtidas nas respectivas provas. Serão considerados inhabilitados os candidatos a 1.º anno que obtiverem média inferior a 3/12; serão também considerados inhabilitados á matricula no 2.º e 3.º anno, os candidatos que forem reprovados em uma materia, os quaes poderão prestar exame de admissão ao 1.º anno, se ainda o permittir a idade.

Art. 64. Os contribuintes habilitados serão dispostos em tres grupos:

1.º os que fizeram o exame do 1.º e 2.º anno;

2.º os que fizeram exame do 1.º anno;

3.º os que fizeram apenas exame para o 1.º anno.

§ 1.º Para a matricula, os candidatos do 1.º grupo terão preferencia sobre os do 2.º, e os deste sobre os do 3.º.

§ 2.º Em cada grupo, a escolha para a matricula será do rigoroso accordo com o merecimento dos candidatos, revelado no exame de admissão.

Art. 65. Para a matricula dos gratuitos o director do collegio obedecerá a seguinte ordem de preferencia:

1.º orphãos de pai e mãe;

a) filhos de officiaes effectivos do Exército e da Armada;

b) filhos de officiaes reformados do Exército e da Armada;

c) filhos de praças de pret mortas em combate.

2.º orphãos de pai, na mesma ordem do numero anterior;

3.º não orphãos;

a) filhos de officiaes effectivos do Exército e da Armada;

b) filhos de officiaes reformados do Exército e da Armada.

§ 1.º Terão preferencia em cada grupo de que trata este artigo:

a) os filhos dos officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço;

b) os filhos de officiaes com serviço de guerra;

c) os candidatos que obtiveram melhores notas no exame de admissão;

d) os que, em virtude da idade, não puderam matricular-se no anno seguinte.

§ 2.º Na classificação de cada um dos grupos acima referidos, dever-se-ha attender quanto possível, aos recursos pecuniarios dos candidatos, preferindo-se os menos favorecidos da fortuna.

§ 3.º Uma vez satisfeitas as exigencias de cada grupo, os candidatos gratuitos incluídos ficarão sujeitos, para matricula, ao estabelecido no art. 64 para os contribuintes.

Art. 66. As vagas que se derem no collegio durante o anno serão preenchidas no anno seguinte, por occasião da matricula.

Paragrapho unico. As de gratuitos concorrerão, de accordo com as prescripções deste regulamento, os alumnos que estejam matriculados como contribuintes.

Art. 67. O numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro é de 750, sendo 125 gratuitos; e dos outros collegios de 300 alumnos, sendo 45 gratuitos.

Art. 68. Os ex-alumnos dos collegios poderão matricular-se em qualquer dos annos em que porventura tiverem transado a matricula, respeitado o disposto no art. 14, de accordo com a progressão do art. 69, e terão preferencia aos candidatos do grupo em que forem classificados si a sua exclusão tiver sido motivada por molestia.

Art. 69. O candidato á matricula deverá ter mais de 10 annos e menos de 13, quando se destinar ao 1.º anno; menos de 14, si se destinar ao 2.º e menos de 15 si se destinar ao 3.º anno, sendo essas idades referidas ao ultimo dia de fevereiro do anno da matricula.

Art. 70. Terminados os exames de admissão, o director do collegio remetterá ao ministro da Guerra, até o dia 25 de março de cada anno, a relação dos candidatos com a respectiva classificação, feita de accordo com este regulamento, afim de que o ministro determine a matricula.

Art. 71. Os alumnos contribuintes pagarão em quatro prestações trimestraes adelantadas a pensão annual de 1:500\$, devendo o primeiro pagamento realizar-se no acto da matricula e mais 100\$ de joia.

§ 1.º Cada alumno manterá no collegio um deposito de 50\$, para occorrer suas despesas eventuaes.

§ 2.º As pensões soffrerão desconto de 50 % para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exército ou da Armada e de 70 %, a partir do segundo filho dos mesmos officiaes dessas classes.

Art. 72. O pagamento da pensão poderá ser feito em 12 prestações mensaes adelantadas, sempre que o responsavel por elle for official effectivo ou reformado do Exército ou da Armada ou funcionario publico (civil ou militar), devendo, porém, a primeira prestação ter lugar no acto da matricula.

Art. 73. O não cumprimento do estabelecido nos arts. 71 e 72 até o dia 10 do primeiro mez de cada trimestre ou de cada mez, implicará no desligamento do alumno.

Paragrapho unico. Não serão submettidos a exames no fim do anno lectivo os alumnos cujos debitos não tenham sido satisfeitos previamente.

Art. 74. A receita dos contribuintes será recolhida ao cofre do collegio, afim de occorrer ás suas despesas.

Art. 75. Ficarão a cargo do estabelecimento a lavagem e engomagem da roupa de todos os alumnos internos, bem como o fornecimento de pennas, tinta e outros objectos necessarios aos trabalhos das aulas.

CAPITULO V

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 76. O tempo lectivo começará no primeiro dia útil de abril encerrando-se no dia 14 de novembro.

Paragrapho unico. Para o docente que por qualquer motivo deixar de cumprir as prescrições do programma, prorrogar-se-ha o periodo lectivo, até que o complete.

Art. 77. Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, ás ferias e aos trabalhos relativos á matricula nos collegios.

Art. 78. A distribuição do tempo será feita, de modo que os alumnos tenham mais ou menos oito horas de trabalho, oito para cuidados hygienicos, refeições e recreios e oito para o somno, devendo os horarios, organizados annualmente, subordinar-se ao que ficou estabelecido nos arts. 12 e 13 deste regulamento.

Art. 79. Marcar-se-ha um ponto ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

§ 1.º O alumno que completar 45 pontos perderá o anno, sendo immediatamente desligado do estabelecimento.

§ 2.º Nos boletins do collegio será mensalmente publicado o numero de pontos destes alumnos.

Art. 80. A justificação das faltas de que trata o artigo anterior será feita, exclusivamente, perante o director do collegio.

CAPITULO VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR — PENAS E RECOMPENSAS

Art. 81. Os meios disciplinares proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos serão:

- 1º, nota má no livro das aulas;
- 2º, retirada da aula ou do campo de exercicio;
- 3º, admoestação perante a aula;
- 4º, privação de recreio com ou sem trabalho de escripta;
- 5º, impedimento de sahida nos dias determinados;
- 6º, reprehensão particular;
- 7º, reprehensão motivada no Boletim do Collegio;
- 8º, prisão em communi, na sala de estado maior ou isolada, em compartimentos arejados e claros;
- 9º, retirada do collegio até dez dias;
- 10, baixa temporaria ou definitiva das graduações;
- 11, exclusão;
- 12, expulsão.

§ 1.º As tres primeiras penas serão applicadas pelos professores e instructores.

§ 2.º As de numero 4 a 11, pelo director do collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, applicar a de n. 12, áquelle cuja permanencia no estabelecimento for prejudicial ao seu bom nome, dando desse acto conhecimento motivado ao ministro da Guerra.

Art. 82. A retirada do collegio consiste em enviar-se o alumno á pessoa por elle responsavel para corrigil-o, sendo que, durante o tempo da retirada, lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração do castigo.

Art. 83. A exclusão significa que, resolvida esta, será permitido á pessoa que legitimamente represente o alumno, requerer o seu desligamento dentro do prazo de 30 dias.

Paragrapho unico. Esgotado esse prazo, a exclusão se fará independentemente de qualquer formalidade.

Art. 84. A prisão no recinto do collegio não dispensa o alumno dos trabalhos escolares.

Art. 85. Além das recompensas de que trata o paragrapho unico do art. 5º, poderão ser concedidas aos alumnos mais as seguintes:

- 1º, boas notas nos livros das aulas;
- 2º, licenças excepcionaes para passeios;
- 3º, elogio no boletim do collegio;
- 4º, medalha de bronze ou prata;
- 5º, promoção aos diversos postos no corpo de alumnos;
- 6º, inscripção no Quadro de Honra;
- 7º, medalhas de ouro denominadas "Duque de Caxias," "Almirante Barroso," "Marquez de Herval," "Visconde do Inhaúma," "Conde de Porto Alegre," "Marquez de Tamandaré," "Marechal Deodoro," "Marechal Floriano Peixoto," "Marechal Carlos Machado," "General Polydoro," "General Benjamin Constant" e "Barão do Rio Branco", creadas pelo decreto de 24 de junho de 1912.

8º, premio "Thomaz Coelho".

Paragrapho unico. As recompensas do n. 1 serão attribuição dos professores; as de ns. 2, 3, 4 e 5 do director; a de

n. 6 do Conselho de Instrução: finalmente, as de ns. 7 e 8 do ministro da Guerra, mediante proposta do mesmo conselho.

Art. 86. As medalhas de que trata o n. 7 do artigo anterior serão conferidas em numero de tres, annualmente e na sequencia em que estão enumeradas, aos alumnos de bom comportamento que durante o curso tenham tido approvações distinctas pelo menos na metade das materias theorico-praticas e plenamente em todas as praticas, cabendo-lhes por isso os primeiros logares em suas turmas.

§ 1.º Si uma ou mais dessas medalhas deixarem de ser conferidas, por não ter havido alumnos que as merecessem, sel-o-hão no anno seguinte.

§ 2.º A medalha "Barão do Rio Branco", quando tenha de ser distribuida, caberá de preferencia ao alumno que, pelas suas approvações em Chorographia e Historia do Brasil, se ache melhor collocado.

Art. 87. O alumno, que mais se houver distinguido nos estudos theorico-praticos de cada anno do curso, receberá a medalha de prata, e a de bronze será attribuida aos alumnos de melhor comportamento, tambem em cada anno; podendo ser essas medalhas usadas nas formaturas do collegio.

Art. 88. A inscripção do nome do alumno no "Quadro de Honra" é deferida áquelles cuja média arithmetica da somma de suas contas de anno em todas as aulas, que elle frequenta, for gráo 9 ou superior.

Paragrapho unico. Essa conta de anno para cada aula será a média arithmetica da somma de suas notas de aproveitamento, mensaes, até o mez de agosto e da que elle obtiver no concurso que se realizará nesse mez.

Art. 89. O premio "Thomaz Coelho" consistirá na collocação, em sala especial, denominada "Pantheon" do retracto do alumno que, além do dotado de educação moral exemplar, concluir o curso com distincção em mais de dous terços das materias ensinadas, incluídas as praticas constantes do paragrapho unico do art. 8º.

Art. 90. A entrega das medalhas de ouro aos alumnos, que as tenham merecido, será feita em sessão solemne do Conselho de Instrução e seu uso lhe será permittido em todos os actos da vida civil e militar.

Art. 91. No mesmo dia em que se realizar essa entrega ou em outro para esse fim determinado, em formatura geral do Collegio, será lido o boletim considerando sem effeito os postos e graduações obtidos pelos alumnos no anno anterior e investindo nessas recompensas os que as merecerem pelos resultados do anno lectivo findo.

Paragrapho unico. Para essa investidura se levará em conta o merecimento intellectual, o comportamento e a aptidão militar do alumno, dando-se preferencia aos dos annos superiores.

Art. 92. Após a sessão solemne a que se refere o art. 90, se realizará tambem a distribuição de premios, consistindo em livros uteis e objectos destinados a despertar a emulação entre os alumnos, e seguindo-se concursos, jogos e diversões em que elles tomarão parte.

Art. 93. Aos alumnos que terminarem o curso do Collegio será conferido o certificado de curso e o titulo de *agrimensor*, de accôrdo com os modelos annexos a este regulamento.

Paragrapho unico. Os alumnos que, depois de terminarem o curso, não se matricularem nas Escolas Militar ou Naval, receberão a caderneta de reservista correspondente á sua classe.

Art. 94. O alumno que for aprovado com distincção em todas as materias do ensino pratico, constantes do paragrapho unico do art. 8º e em um terço, pelo menos, nas aulas que constituem o curso theorico-pratico, e nas demais não tenha simplesmente, contará como tempo de serviço militar, para todos os effeitos, excepto para baixa ou demissão, os ultimos 24 mezes de sua estadia no Collegio; e somente 12 mezes se as distincções forem apenas na maioria das disciplinas praticas e em um sexto das aulas do curso theorico-pratico.

Paragrapho unico. Todo o alumno com o curso integral do Collegio, não comprehendido na disposição anterior, contará como tempo de serviço militar, nas mesmas condições, os seis ultimos mezes de sua estadia no estabelecimento.

Art. 95. Aos alumnos que, por falta absoluta de recurso, não puderem gosar de passeios e diversões proprios á sua idade fóra do Collegio, o director poderá fornecer o necessario para tal fim, por conta do cofre do estabelecimento, uma vez por mez, fazendo-os acompanhar por pessoas idoneas.

Art. 96. Os docentes poderão gosar fóra das sédes dos Collegios as ferias do anno lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares, que lhes concernem, e communicando, previamente, ao director o lugar para onde pretendem ausentar-se.

Paragrapho unico. Favor igual poderá ser concedido aos

Alunos, levando cada um consigo uma declaração escripta, que deverá apresentar a autoridade militar, que commanda no lugar em que for permanecer e da qual constará a data em que elle deve se apresentar ao Collegio.

Art. 97. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o Conselho de Instrução pelo director do Collegio e, se reincidir na falta será reprehendido no Boletim do Collegio, podendo ainda o director suspendel-o do exercicio de suas funções, acto que submeterá ao conhecimento do ministro da Guerra.

Art. 98. O comparecimento dos docentes ás aulas, depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo lectivo, será contado com falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do Conselho de Instrução e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

§ 1.º As faltas justificadas motivarão somente perda da gratificação, ao passo que, quando não justificadas, á perda simultanea da gratificação e ordenado.

§ 2.º Os docentes que percebem unicamente os vencimentos geraes das suas patentes, uma vez que não tem gratificação especial, ex-vi da função do magisterio, ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares quando faltam ao serviço a que são obrigados.

Art. 99. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o director do collegio, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 100. Nenhum funcionario do collegio — do magisterio ou da administração — poderá leccionar a alumno do mesmo collegio ou candidato á matricula.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia no disposto neste artigo, o director suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do ministro da Guerra, que poderá reprehender, suspender do exercicio das respectivas funções, com perda da gratificação, por prazo igual ou menor a 60 dias, e demittir os que não forem vitalicios.

Art. 101. O director proverá a substituição do docente que deixar de comparecer por tres vezes consecutivas no collegio, sem motivo justificado, para dar suas aulas, substituição essa, que se tornará definitiva até o dia do encerramento das mesmas com perda de gratificação para o substituido, se aquellas seguirem-se, sem interrupção, mais outras tres faltas.

§ 1.º De modo igual procederá o director em relação ao docente que commetter 12 faltas interpolladas, da mesma natureza, sendo então nesse caso definitiva a substituição e com perda da gratificação.

§ 2.º Prolongando-se o não comparecimento do docente no collegio até seis mezes, se considerará ter elle renunciado ao seu cargo.

Art. 102. No caso do § 2.º do artigo anterior o director levará o occorrido ao conhecimento do ministro da Guerra, para providenciar, este, como de direito.

Art. 103. O docente que escrever a cerca de materia fazendo parte do curso dos collegios, qualquer trabalho didactico, que, em escripto secreto, por dous torcos de votos da totalidade dos membros do Conselho de Instrução do Collegio, a quo elle pertencer, seja adoptado para o ensino, fará jus a um premio igual á metade do preço da edição feita á custa do cofre do mesmo collegio, ao qual ficará ella pertencendo.

Paragrapho unico. Esse premio não será, porém, concedido sem prévia approvação do ministro da Guerra, que sobre o merito do trabalho poderá ouvir quaesquer outras autoridades competentes.

Art. 104. O director do collegio é competente para impor, administrativamente ou correccionalmente, as penas do reprehensão simples ou no boletim, e suspensão ou prisão do um a quinze dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação, ou todo vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos de grave offensa á moral, ou urgente necessidade da disciplina, além das penas referidas, poderá o director demittir o funcionario delinquente, se esta fór de sua nomeação, ou suspendel-o até decisão do Governo, no caso contrario.

Art. 105. Toda damnificação de qualquer parte dos edificios do Collegio ou nos instrumentos, machinas, moveis e, em geral, nos objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causada, sendo, além disto, o autor passivel de algumas das penas cominadas no presente regulamento, conforme a gravidade da circumstancia.

Art. 106. Todos os funcionarios e empregados serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funções, bem como pelas que deixarem os seus subordinados praticar, em prejuizo da Fazenda Nacional.

Art. 107. Todos os funcionarios e empregados civis do Collegio ficarão sujeitos ao regimen militar.

CAPITULO VII

DO MATERIAL DO ENSINO E DEPENDENCIAS DO COLLEGIO

Art. 108. Para ministrar-se o ensino em todas as suas partes com o necessario desenvolvimento, haverá em cada Collegio:

- 1.º, uma bibliotheca;
- 2.º, um gabinete o laboratorio necessario ao estudo das sciencias physicas e naturaes;
- 3.º, um museu;
- 4.º, sala d'armas;
- 5.º, campo de exercicio e tinha de tiro;
- 6.º, material para jogos athleticos e natação;
- 7.º, picadeiro;
- 8.º, aparelhos necessarios aos exercicios de tiro;
- 9.º, armamento, munição de guerra, arreiaamentos e equipamentos;
- 10, cavallos e muares;
- 11, instrumentos de topographia.

Art. 109. Os collegios terão pharmacia para o fornecimento de medicamentos e enfermaria com as necessarias accommodações para tratamento dos alumnos.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL DOCENTE E DO PESSOAL DO ENSINO PRATICO

Art. 110. O pessoal docente de cada Collegio constará de 14 professores e 12 adjuntos, assim distribuidos:

Professores:

Um para portuguez, um para francez, um para inglez, um para allemão, um para arithmetica, um para algebra, um para geometria e trigonometria, um para agrimensura e desenho correspondente, um para desenho, um para physica e chimica, um para sciencias naturaes, um para geographia, um para historia geral e um para chorographia e historia do Brasil. Total, 14.

Adjuntos:

Quatro para a 1.ª secção, sendo dous para a 1.ª sub-secção e dous para a 2.ª sub-secção; quatro para a 2.ª secção, um para a 3.ª secção; dous para a 4.ª e um para a 5.ª. Total, 12.

§ 1.º As vagas do magisterio serão preenchidas de accordo com as leis em vigor.

Art. 111. Para o ensino pratico o Collegio haverá

Tres instructores: um para cada um dos grupos do que trata o paragrapho unico do art. 8.º.

Cinco auxiliares, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, sendo dous para o primeiro desses grupos, dous para o terceiro e um para o segundo.

Tres auxiliares para cada um dos outros collegios, sendo um para cada grupo.

Um mestre de musica.

Um preparador conservador para o gabinete e laboratorio de sciencias physicas e naturaes.

Art. 112. Os instructores e seus auxiliares serão officiaes subalternos effectivos do Exercito; não podendo exercer essas funções por espaço de tempo superior a tres annos nem podendo ser reconduzidos senão um anno depois.

Art. 113. Os professores gozarão do honras de tenente-coronel e os adjuntos e mestres de musica das de major e usarão os uniformes constantes do plano approved pelo decreto n. 14.584, de 30 de dezembro de 1920.

Art. 114. Ao professor incumbem além do que lhe é marcado em artigos anteriores:

1.º, dar aulas nos dias e horas designados na tabella da distribuição de tempo, assignando e mencionando o assumpto da lição no respectivo livro, que diariamente será carimbado na secretaria;

2.º, mencionar, do proprio punho, o numero dos alumnos que, citados como ausentes, effectivamente compareceram ás aulas, assignando a competente declaração, tirando a inobservancia dessa ultima condição todo o caracter do authenticidade á nota de comparecimento;

3.º, habitar os alumnos, por meio de sabbatinas escriptas e oraes, as provas de que se compõem os exames finaes;

4.º, apresentar á secretaria, até o dia 8 de cada mez, as notas de aproveitamento dos alumnos, manifestado nas provas a que os tenha submettido no anno anterior, representadas por grãos de 0 a 10;

5.º, comparecer ás sessões do conselho de instrução e demais actos para os quaes receba ordens do director;

6.º, fazer as requisições do material que julgar conveniente ao ensino;

7.º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo director

a bem do serviço ou para fornecer informações á autoridade superior;

8.º, submeter seus alumnos a um concurso, no mez de agosto, propondo-lhes questões sobre a materia dada até então e entregar á secretaria, até o dia 5 do mez subsequente o julgamento das provas que deverão ser escriptas em papel varimado pela mesma secretaria;

9.º, fiscalizar o ensino ministrado pelo adjunto que servir sob sua direcção;

10. comunicar ao director quaesquer irregularidades ou causas que perturbem os exercicios de suas funções;

11. comunicar tambem ao director, com antecedencia, a impossibilidade de dar suas aulas, quando isso possa succeder por motivo justificavel;

12. marcar, com tres dias de antecedencia, a materia das sabbahtinas, communicando á secretaria, afim de saber se ha algum impedimento;

13. dar parte, em boletim semanal, ao director, do mal procedimento dos alumnos na aula, bem como dos que tenham falta de applicação.

Art. 115. O professor será substituido em suas faltas e impedimentos pelo adjunto mais antigo da secção ou da subsecção, se aquella fór a de linguas, ou ainda da aula, quando assim provido.

Paragrapho unico. Na falta de adjunto, a quem caiba essa substituição, o director providenciará afim de que seja ella feita do melhor modo possivel.

Art. 116. Os professores e adjuntos terão de serviço obrigatorio a regencia de duas turmas; quando porém, regerem além destas, outras, terão direito a uma gratificação de 1500, correspondente a cada uma, paga pelo coiro do collegio.

Art. 117. Os docentes de materias distribuidas por mais de um anno do curso deverão, tanto quanto possivel, leccionar as successivamente em cada um desses annos, acompanhando as respectivas turmas.

Art. 118. Nenhum docente poderá leccionar uma turma de mais de 40 alumnos, salvo no 7.º anno, no qual esse numero poderá attingir a 60.

§ 1.º Quando em qualquer aula fór excedido o numero fixado, respectivamente, os alumnos serão divididos em turmas como fór mais conveniente.

§ 2.º A designação para regencia das novas turmas será feita segundo escala entre os docentes das respectivas secções, obedecendo a hierarchia no magisterio.

§ 3.º Si os professores e os adjuntos da secção não quizerem, de boa mente, aceitar a regencia dessas turmas, a designação para tal fim será obligatoria e feita na ordem inversa da dita hierarchia.

Art. 119. Os adjuntos deverão cumprir extrictamente as instrucções dos professores a que estiverem auxiliando.

Art. 120. Os instructores e seus auxiliares observarão rigorosamente os programmas e regulamentos adoptados e deverão mencionar em sua parte em que consistiram os exercicios dados.

Paragrapho unico. Os instructores terão livro de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 121. Os auxiliares praticos estão para os instructores como os adjuntos para os professores.

Art. 122. Os officiaes do ensino pratico poderão ser encarregados de qualquer outro serviço compativel com o exercicio de suas funções.

Paragrapho unico. Desde que não existam docentes em numero sufficiente para regencia de todas as turmas, observado o disposto no art. 116 e §§ 2.º e 3.º do art. 118, poderão reger-as esses officiaes, de accordo com as suas habilitações.

Art. 123. Ao preparador conservador incumbem:

1.º, conservar em boa ordem o gabinete e o laboratorio a seu cargo;

2.º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3.º, assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos dos objectos;

4.º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos que lhe tiverem sido ordenados.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 124. O director de cada collegio será official effectivo do Exercito, com o curso de sua arma, pelo menos, e com o posto de coronel no Collegio do Rio e tenente-coronel nos demais ou um official effectivo ou reformado do Exercito, pertencente ao quadro especial dos docentes militares, com o posto de general no Collegio do Rio de Janeiro e de coronel nos outros collegios.

Paragrapho unico. O fiscal será major effectivo do Exercito, que tambem tenha no minimo o curso de sua arma.

Art. 125. Haverá mais o seguinte pessoal:

a) um ajudante (capitão ou 1.º tenente);

b) um secretario (capitão ou 1.º tenente);

c) um sub-secretario;

d) um 1.º official;

e) quatro segundos officiaes; no Collegio do Rio e dous em cada um dos outros;

f) quatro terceiros officiaes no Collegio do Rio e dous em cada um dos outros;

g) um bibliothecario;

h) dous intendentes no Collegio do Rio e um em cada um dos outros;

i) quatro commandantes de companhias para o Collegio do Rio e dous para cada um dos outros (capitães effectivos ou reformados).

Paragrapho unico. Quando o director do Collegio do Rio de Janeiro fór official-general, um official subalterno posto á sua disposição exercerá as funções de ajudante de ordens.

Art. 126. O pessoal de saude constará:

a) tres medicos, sendo dous subalternos e o outro capitão que será o chefe do serviço e encarregado da enfermaria;

b) um pharmaceutico;

c) dous praticos de pharmacia para o Collegio do Rio e um para cada um dos outros;

d) um enfermeiro;

e) os serventes necessarios.

Art. 127. Haverá ainda o seguinte pessoal auxiliar:

a) 14 inspectores de 1.ª classe para o Collegio do Rio e 4 para cada um dos outros;

b) 20 inspectores de 2.ª classe para o Collegio do Rio e 8 para cada um dos outros;

c) 2 fiéis;

d) 1 porteiro;

e) 4 continuos para o Collegio do Rio e 2 para cada um dos outros;

f) 4 primeiros sargentos no Collegio do Rio e 2 em cada um dos outros;

g) um feitor;

h) serventes a juizo do director.

Art. 128. No Collegio Militar do Rio de Janeiro o pessoal de officinas constará de:

1 electricista;

1 ajudante de electricista;

1 carpinteiro de 1.ª classe;

1 dito de 2.ª classe;

1 ferrador;

1 ferrador ajudante;

1 corcico;

1 pedreiro;

1 pintor de 1.ª classe;

1 dito de 2.ª classe;

1 lustrador;

1 bombeiro.

Art. 129. O director do Collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; exercerá acção de commando sobre todo o pessoal que nelle serve; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive para com os membros do magisterio; exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino; fiscaliza todos os demais ramos de serviço do Collegio; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, em tudo que interessar ao mesmo Collegio e não fór de especial competencia do Conselho de Instrução ou do Conselho Administrativo.

Art. 130. Cumpro-lhe mais:

1.º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros, o Congresso Nacional e os ministros do Supremo Tribunal Federal ou Militar;

2.º, propôr ao Ministro da Guerra a nomeação de empregados para preencherem as vagas que se derem na administração;

3.º, nomear, dentre os empregados da administração na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao Ministro da Guerra, se o provimento do emprego não fór de sua propria competencia;

4.º, remetter trimestralmente ao Departamento da Guerra as alterações occorridas com os officiaes que servirem no Collegio, e, annualmente, as informações de conducta;

5.º, dar licença aos empregados do Collegio, sem perda de vencimentos, não excedendo a 1 dia em cada meza.

6º, informar, annualmente o ministro sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres os empregados do Collegio, inclusive os membros do magisterio;

7º, apresentar, annualmente, até 1 de março, um relatório abreviado do estado do estabelecimento nos seus tres ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar — compreendendo a relação dos trabalhos do anno findo e a proposta dos melhoramentos, modificações e reformas que julgar conveniente ao Collegio;

8º, rubricar todos os livros de escripturação do estabelecimento, podendo delegar essa attribuição ao fiscal;

9º, ordenar as despesas de prompto pagamento;

10º, dar posse aos funcionarios do collegio, tanto da administração, como do magisterio;

11º, desligar do collegio os alumnos, de conformidade com este regulamento;

12º, cumprir, na falta absoluta de docentes, as commissões examinadoras com os officiaes da administração que tenham as necessarias habilitações;

13º, mandar, duas vezes por anno, após o concurso e encerramento das aulas, aos responsaveis pelos alumnos, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos;

14º, adquirir, com os recursos do cofre, os premios de que trata este regulamento, e mais os que julgar necesarios, assim como despendar as quantias necessarias para effectuar, uma vez por anno, uma festa escolar, tudo, porém, de accordo com o Conselho Administrativo;

15º, ordenar, ainda de accordo com este conselho, concertos e melhoramentos nos edificios do collegio quando os recursos do cofre o permittem;

16º, observar, na parte administrativa as disposições do R. I. S. G., no que fôr compativel com o regimen collegial.

Art. 131. O director do collegio será substituido nos seus impedimentos, tanto para os actos da administração, como para os do ensino, pelo official combatente effectivo ou reformado do Exercicio mais graduado do estabelecimento.

Art. 132. Ao fiscal incumbio:

1º, receber e transmitir as ordens do director, cuja execução fiscaliza, e defalhar todos os serviços do collegio, quer ordinarios quer extraordinarios;

2º, auxiliar o director na inspecção relativa á execução dos programas do ensino pratico;

3º, participar diariamente ao director tudo quanto ocorrer no estabelecimento e que mereça ser levado ao seu conhecimento;

4º, apresentar ao director as petições e mais papeis sobre os quaes não possa por si resolver, informando-os convenientemente;

5º, fiscalizar a disciplina do collegio, de accordo com este regulamento e as ordens do director;

6º, informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados;

7º, conservar em dia o livro dos castigos impostos aos alumnos;

8º, inspecionar constantemente os serviços attribuidos aos funcionarios do collegio, e ter cuidado em que tudo seja mantido em boa ordem;

9º, inspecionar, com frequencia, o rancho e a enfermaria providenciando para que sejam observadas as mais rigorosas medidas de hygiene e asseio;

10º, fiscalizar a escriptura da carga e descarga do collegio e de suas dependencias;

11º, apresentar ao director, no principio de cada trimestre, o mappa das animaes com declaração do estado de cada um;

12º, dirigir os trabalhos de nivelamento e conservação da linha do tin, campos de exercicios e recreios;

13º, facilitar aos instructores todos os elementos precisos para redacção do material de instrucção e conhecer do consumo das reuniões;

14º, visar todos os pedidos, apresentando-os a despacho do director;

15º, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despesa do estabelecimento, que deverão ser submettidos ao exame do director antes de levados ao conhecimento do Conselho Administrativo;

16º, applicar todo o seu zelo e esforço para que os alumnos e empregados procedam com a mais rigorosa correccção, dentro e fora do estabelecimento;

17º, resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer quezão, si for tão urgente a sua decisão que não possa esperar pelo director, a quem participará immediatamente.

Art. 133. Em seus impedimentos ou falta, o fiscal será substituido pelo official combatente, effectivo ou reformado, mais graduado da administração.

Art. 134. O ajudante é o assistente immediato do fiscal na parte disciplinar, deve pessoalmente vigiar com a mais

incançavel attenção o que acontecer no collegio, quer em relação aos alumnos, quer ao pessoal delles encarregado, providenciando sobre o que estiver em suas attribuições ou dando parte ao fiscal.

Incumbem-lhe mais:

1º, manter a pontualidade das horas para as diferentes formações, fiscalizando estas e dando-lhe as disposições mais convenientes para a boa marcha e regularidade do serviço;

2º, vigiar e observar a conducta dos alumnos e do pessoal que lhe estiver subordinado, afim de prestar informações, quando pedidas;

3º, participar diariamente ao fiscal as occurrencias, prestando esclarecimentos a respeito;

4º, visitar assiduamente as salas de estudo e recreios em que se acharem os alumnos;

5º, fazer affixar taboetas com os numeros dos alumnos privados de sahida, e outras alterações;

6º, fazer retirar do lugar em que estiver o alumno que esteja perturbando o silencio ou a ordem, e recolher-se a uma sala de estudo, dando conhecimento disto ao fiscal;

7º, instruir os inspectores e mais pessoal que lhe for subordinado sobre o modo de se conduzirem nos diversos ramos do serviço;

8º, organizar e manter em dia a escala dos officiaes que servem no collegio, dos inspectores, dos guardas, dos serventes e dos alumnos officiaes e graduados, para que sejam convenientemente distribuidos nos serviços que lhes cabam;

9º, mandar proceder diariamente á leitura do boletim, em formatura geral dos alumnos;

10º, fazer apontar as faltas do comparecimento do pessoal que lhe é subordinado;

11º, ter um livro-carga e descarga do material e utensilios existentes na casa da ordem e nas dependencias a seu cargo;

12º, dirigir a escripturação da casa da ordem, ficando responsavel perante o fiscal pela sua exactidão;

13º, ter a escala do serviço de dia ao qual concorrem os officiaes do ensino pratico e os commandantes de companhia.

Art. 135. O ajudante será substituido em suas faltas ou impedimentos por um dos instructores ou commandantes de companhia, a criterio do director.

Art. 136. O secretario é o chefe da secretaria e são-lhe subordinados os empregados desta.

Ao secretario, cujos actos ficam sob a immediata fiscalização do director, incumbio:

1º, preparar a correspondencia, de conformidade com as instrucções do director;

2º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, preparar e instruir, com os necessarios documentos, todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do director, fazendo succinta exposição delles, com declaração a respeito do que houver occorrido;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, lançar no livro respectivo os termos do exame e lavrar as actas do Conselho de Instrucção;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director;

7º, propor ao director as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, receber das commissões examinadoras as provas escriptas, convenientemente lheradas em um envolvero, em cuja capa se veja a declaração firmada pelo presidente da commissão respectiva de que todas ellas estão rubricadas por todos os seus membros;

9º, apresentar ao director, no fim de cada mez, o extracto de numero de faltas dos docentes;

10º, encerrar o ponto da secretaria e da bibliotheca.

Paragrafo unico. Incumbem-lhe ainda mandar:

1º, escripturar o livro de assentamentos do pessoal docente e administrativo;

2º, extrahir do livro do ponto um resumo do faltas do pessoal da secretaria e bibliotheca, para os fins legais;

3º, fazer annualmente o indice das deliberações do director e do Conselho de Instrucção, que contiverem disposições permanentes;

4º, lançar no livro da porta os despachos proferidos nas petições das partes;

5º, inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias;

6º, registrar a correspondencia do dia;

7º, fazer escripturar o livro de assentamentos dos alumnos e levar as respectivas certidões de assentamentos;

8º, fazer escripturar o livro do resenha dos animaes pertencentes ao collegio.

Art. 137. Ao sub-secretario incumbem:

1º, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria e substitui-lo nas suas faltas;

2º, laçar todos os contractos que devam ser assignados pelo director, bem como as actas das sessões do conselho administrativo;

3º, apurar e apresentar ao secretario, mensalmente, para ser presente ao director, o numero de faltas de cada alumno;

4º, fazer o registro diario dos pontos dos alumnos;

5º, quando o sub-secretario houver substituido o secretario por tempo excedente de tres mezes, preparará, para apresentar-lhe, terminada a substituição, um relatório circumstanciado de todos os factos occorridos na secretaria na ausencia daquelle.

Art. 138. Aos primeiros officiaes incumbem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em dia a escripturação de que forem encarregados, e ficando responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 139. Os segundos e terceiros officiaes executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem e conservarão em dia a escripturação a seu cargo, sendo igualmente responsaveis pelos livros e papeis que estiverem sob sua guarda.

Art. 140. O segundo ou terceiro official designado para archivista será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permitindo a retirada de papel algum sem ordem do secretario.

Art. 141. Ao bibliothecario incumbem:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros, desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos e manuscritos;

2º, ter em dia o catalogo da bibliotheca, methodicamente organizado;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4º, propor ao director, por intermedio do secretario, a compra de livros que interessem ao ensino escolar.

Paragrapho unico. A bibliotheca terá um regimento interno organizado pelo bibliothecario, que o submeterá ao exame e approvação do director.

Art. 142. Os livros, mappas, manuscritos, etc., não poderão sahír da bibliotheca; servirão apenas para leitura ou consulta na respectiva sala.

Art. 143. No collegio do Rio incumbem ao intendente, mais graduado, como chefe do serviço de Intendencia:

1º, receber quaesquer quantias pertencentes ao collegio, assim como, nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento e suas dependencias;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material, fardamento, equipamento, armamento e utensilios que não estiverem distribuidos;

3º, ter em dia a escripturação dos seus livros de carga e descarga;

4º, fazer as folhas de pagamento;

5º, effectuar o pagamento do pessoal existente no collegio;

6º, apresentar no mez de janeiro de cada anno, ao fiscal, um mappa demonstrativo de todo o material a seu cargo, com declaração do estado em que se acha;

7º, fazer as compras do material necessario;

8º, fiscalizar todos os serviços da Intendencia.

Art. 144. Incumbem, no mesmo collegio, ao intendente menos graduado, como auxiliar do chefe do serviço:

1º, encarregar-se do serviços de alimentação dos alumnos e forrageamento dos animaes;

2º, fazer as compras de tudo que fôr preciso para o rancho, cozinha, e, em geral, para alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forrageamento dos animaes.

Art. 145. Em cada um dos outros collegios onde ha um só intendente este exercerá as funcções especificadas nos artigos 143 e 144.

Art. 146. Os intendentes terão livros de carga e descarga dos objectos sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 147. Ao commandante de companhia incumbem applicar todo zelo e esforço para que os alumnos procedam com rigorosa correccão dentro e fóra do estabelecimento.

Incumbem-lhe mais:

1º, obrigar os alumnos da sua companhia a se conservarem asseados e uniformizados;

2º, conhecer todas as occorrencias havidas com os alumnos, ouvir-os sobre qualquer reclamação, providenciando no que fôr de sua alçada, ou levando o caso ao conhecimento da autoridade superior;

3º, passar revista nos alumnos, nos dias de sahida geral, assistindo previamente á mudança de roupa, providenciando

sobre qualquer irregularidade, afim de que saíam correctamente fardados;

4º, exigir o maximo asseio no dormitorio e lavatorio dos alumnos e não consentir que as camas sejam desarrumadas;

5º, ter um livro carga e descarga do material e utensilios de sua companhia e dependencias, apresentando-o no mez de janeiro de cada anno ao fiscal, que mandará conferir-o pela repartição competente;

6º, ter o maior cuidado para que os papeis e livros de sua companhia sejam escripturados com regularidade;

7º, examinar o fardamento e enxoval fornecidos aos alumnos, providenciando como de direito sobre qualquer irregularidade que encontrar;

8º, apresentar, no fim de cada anno, ao fiscal, um mappa do fardamento e enxoval distribuidos aos alumnos;

9º, organizar e remetter ao chefe do serviço de Intendencia, depois de visadas pelo fiscal, as contas de enxoval e livros fornecidos aos alumnos não gratuitos.

Art. 148. Aos primeiros sargentos incumbem:

1º, ter em dia a escripturação dos livros e papeis de sua companhia;

2º, receber dos commandantes de companhia e ter sob sua guarda todo o fardamento e enxoval dos alumnos, sendo responsavel perante aquelles por qualquer falta que se dêr;

3º, registrar em livro apropriado o fardamento e enxoval pertencente a cada alumno;

4º, distribuir aos serventes nos dias de sahida e entrada geraes a roupa que os alumnos tiverem de vestir e verificar na rouparia a entrega das mesmas, participando immediatamente ao commandante de companhia as faltas que notarem;

5º, entregar ao encarregado da lavagem e engommagem e recebendo, quando prompta, a roupa dos alumnos a esse fim destinada, organizando os respectivos rôes, que serão visados pelo commandante de companhia;

6º, fiscalizar os serviços dos serventes da companhia, de accordo com as ordens recebidas do respectivo commandante;

7º, observar rigorosamente as disposições do R. I. S. G., relativas ás funcções e deveres geraes de seu posto, no que fôr compativel com o regimen collegial.

Art. 149. Ao porteiro incumbem:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria e, bem assim, a carga dos moveis e materiaes dessas dependencias;

2º, receber os papeis e requerimentos das partes;

3º, expedir a correspondencia que lhe fôr entregue pela secretaria e que protocolará;

4º, distribuir os livros, papeis e mais objectos de escriptura aos inspectores e guardas para os serviços das aulas;

5º, residir no estabelecimento ou nas proximidades, caso nelle não haja accommodações e ter sob sua guarda as chaves da portaria;

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario aos serviços das aulas, ao asseio destas, da secretaria e suas dependencias;

7º, ter um mappa carga dos moveis e utensilios existentes na portaria, dos distribuidos nas aulas, secretaria e suas dependencias.

Art. 150. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções e cumprirão as ordens que por elle lhes forem transmitidas.

Art. 151. Aos inspectores de 1ª classe, incumbem:

1º, fiscalizar com zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se nos principios de boa educação, aconselhando-os a bem se conduzirem e dando-lhes frequentes exemplos de cumprimento rigoroso do dever;

2º, executar todas as ordens que lhes forem determinadas pelo fiscal, ajudante e officiaes de serviço, e as geraes do estabelecimento, observando todos os factos que se derem em contravenção das disposições estabelecidas e communicar-as ao official de dia;

3º, levar ao conhecimento do ajudante toda a irregularidade de que, por acaso, for testemunha, commettida por alumno, dentro ou fóra do estabelecimento, devendo, sempre que fôr possivel, intervir no sentido de fazel-a cessar;

4º, examinar diariamente os livros e carteiras de estudo, impedindo deposito de objectos extranhos aos trabalhos escolares; responder pelo material existente na sala, fazendo com que se conserve em perfeito estado de asseio; não consentir os alumnos fóra dos seus logares e sem livros de estudo;

5º, não abandonar o recinto da sala da turma a seu cargo, providenciando previamente sobre o material necessario ás aulas.

6º, mencionar na parte as faltas dos alumnos nas aulas.

theoricas e praticas, apresentando-a depois á assignatura do docente;

7º, acompanhar os alumnos nas formaturas e salas de estudo, exigindo o maior silencio e verificando si estão uniformizados;

8º, ter uma relação, assignada pelo porteiro, dos moveis e utensilios existentes na sala de que fôr encarregado;

9º, communicar ao porteiro, apresentando a respectiva relação, qualquer alteração que se der no material de sua sala, afim de que elle faça a competente notação, que assignará;

10, sempre que for transferido de sala, exigir que o seu substituto declare na relação si recebeu o material constante da mesma ou consigne as faltas encontradas;

11, balancear com o porteiro, sempre que este exigir, os objectos existentes na sala, ficando responsavel por qualquer falta.

Art. 152. Os inspectores de 2ª classe auxiliarão o serviço dos inspectores de primeira e cumprirão as ordens que lhes forem dadas.

Art. 153. Ao feitor, como encarregado do asseio do estabelecimento, incumbe:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal que lhe é subordinado;

2º, fiscalizar os serviços braças;

3º, tomar diariamente, na casa da ordem, os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ser responsavel pelas ferramentas e utensilios a seu cargo, dando parte de qualquer extravio ao chefe do serviço de administração.

Art. 154. Os fieis serão incumbidos das arrecadações e immediatos responsaveis pelo que nellas existir.

Art. 155. Aos medicos incumbe:

1º, tratar dos alumnos que se acharem doentes na enfermaria do collegio ou em suas residencias, desde que estas sejam proximas ao estabelecimento;

2º, prestar socorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do collegio, como ás familias destes, si residirem a pequenas distancias do estabelecimento;

3º, inspecionar os individuos que o director determinar;

4º, revaccinar os alumnos;

5º, examinar a qualidade das drogas que entrarem na composição do receitauario, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao fiscal de qualquer falta que encontrar;

6º, examinar não só os generos que tiverem de entrar para a arrecadação do rancho como as refeições diarias dos alumnos;

7º, permanecer, mediante escala, diariamente no estabelecimento, afim de attender a qualquer accidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 156. Ao medico mais graduado incumbe ainda:

1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria e pharmacia se faça da melhor forma possivel;

2º, apresentar ao director, no primeiro dia util de cada mez, um mappa pathologico dos doentes tratados na enfermaria durante o mez, com as respectivas observações;

3º, participar immediatamente ao director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal;

4º, dar instrucções por escripto aos enfermeiros sobre applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

5º, ter a seu cargo o livro carga de todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependencias;

6º, organizar as cadernetas sanitarias dos alumnos recém-matriculados, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 538, de 28 de junho de 1917, e manter as mesmas em dia.

Art. 157. Ao pharmaceutico incumbe:

1º, dirigir todo o serviço de pharmacia, ficando responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, tendo sempre em deposito os artigos necessarios;

2º, apresentar, no principio de cada trimestre, ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento um mappa de carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 158. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, cujas instrucções cumprirão fielmente.

Art. 159. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbe:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir fielmente o que for prescripto pelo medico encarregado da enfermaria;

3º, levar ao conhecimento do interpedente encarregado do serviço de alimentação, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes.

CAPITULO X

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 160. O Conselho de Instrução compor-se-ha dos professores e adjuntos ou instructores e auxiliares, conforme se trate de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico, sendo presidido pelo director ou por quem suas vezes fizer.

Paragrapho unico. O secretario assistirá ás sessões do Conselho de Instrução, afim de organizar as actas, não lhe cabendo direito de votar ou discutir, podendo, porém, usar da palavra para alguma explicação quando assim determinar o presidente do Conselho de Instrução.

Art. 161. As deliberações do Conselho de Instrução que contiverem disposições permanentes para o ensino só terão effeito depois de approvadas pelo Governo.

Art. 162. O Conselho de Instrução não poderá exercer as suas funções, sem que se reuna a maioria absoluta de seus membros em effectivo serviço no magisterio do collegio.

Art. 163. São attribuições do Conselho de Instrução, de modo geral:

1º, approvar os programmas de ensino para os collegios;

2º, estudar e propor as reformas e melhoramentos que convier fazer nesse ensino;

3º, prestar as informações e dar os pareceres que forem pedidos pelo director.

§ 1.º Quando funcionar com os membros do magisterio:

1º, escolher os compendios que devem ser adoptados nas differentes aulas;

2º, organizar os programmas para os exames de habilitação á matricula nos collegios;

3º, decidir das inscrições no Quadro de Honra e resolver, como determina este regulamento, sobre as propostas relativas a outros premios.

§ 2.º Quando funcionar com instructores e seus auxiliares:

1º, auxiliar o director na elaboração do regimen da instrução pratica e estabelecer os methodos que nella devem ser seguidos;

2º, apreciar e julgar do merecimento dos alumnos para attribuição dos postos e gradações;

3º, collaborar na organização das festas, que se tenham de realizar no collégio, na parte relativa á competencia de seus membros.

Art. 164. Os avisos para a reunião do Conselho de Instrução serão dirigidos por escripto a cada um dos membros do conselho, designando-se o dia e hora, bem como o assumpto determinante da convocação, quando não houver nisso inconveniente.

Art. 165. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros que se acharem presentes.

Art. 166. Si algum dos membros do Conselho de Instrução entender que na acta não estão expostos os factos com a devida exactidão, terá direito de enviar á mesa suas emendas escriptas, e, approvadas estas, se farão, de accôrdo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 167. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgência, de qualquer proposta ou indicação.

Paragrapho unico. Si, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará este adiado, como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 168. Quando o assumpto a tratar pelo Conselho de Instrução interessar particularmente a algum de seus membros a votação far-se-ha por scrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese do empate, a opinião mais favoravel ao interessado.

Paragrapho unico. Este poderá tomar parte na discussão, si assim entender o Conselho de Instrução, mas não votar, nem assistir á votação.

Art. 169. As reuniões do Conselho de Instrução não deverão interromper os trabalhos do estabelecimento. Si, por motivo de força maior, coincidirem as horas de aula do Conselho de Instrução, o serviço deste terá preferencia, impedindo-se a ausencia do professor ou adjunto; não coexistindo a qualquer dos serviços será considerada a do Conselho de Instrução.

Art. 170. O professor que assistir á sessão do conselho não poderá deixar de votar; o que abandonar a sessão sem justo motivo, apreciado pelo director, incorrerá em falta igual á que faria por não comparecer.

Art. 171. Durante a discussão de qualquer materia nenhum docente poderá fallar mais de 15 minutos nem mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto.

Art. 172. O docente que se afastar em sessão das conveniências e boas normas será chamado á ordem até duas vezes pelo director, que, si não conseguir contel-o, o convidará a retirar-se da sala, e, em ultimo caso, levantará a sessão e procederá de accordo com as penas comminadas neste regulamento.

Art. 173. Nenhum assumpto poderá ser exposto ou discutido antes de terminada a discussão do objecto principal da convocação, salvo requerimento de urgencia approvado por dois terços dos presentes.

Art. 174. Nenhum docente poderá fallar sinão:

- 1º, sobre a materia em discussão;
- 2º, para fazer requerimentos, apresentar projectos, indicações, emendas e additivos;
- 3º, pela ordem, exclusivamente para lembrar o modo de dirigir e regularizar a votação ou pedir observancia de algum dispositivo legal ou regulamentar;
- 4º, para pedir urgencia;
- 5º, para explicações pessoais.

Art. 175. O presidente do Conselho de Instrução poderá negar a palavra ao membro do conselho que quizer fallar fóra dos casos permittidos e cassal-a ao que della fizer uso inconveniente.

Art. 176. O Conselho de Instrução elegerá na sua primeira sessão annual uma commissão permanente de ensino, que dará parecer sobre assumptos pedagogicos, que pelo director, fôr submettido ao seu estudo.

Art. 177. O director terá voto de qualidade.

Art. 178. O conselho administrativo compor-se-há do director do collegio, como presidente, do fiscal, dos chefes dos serviços medico e de intendencia e dos commandantes de companhias, regendo-se, no que lhe for applicavel, pelo R. S. A. Paragrapho unico. Comparecerá ás sessões desse conselho o sub-secretario para elaboração e leitura das actas.

CAPITULO I

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 179. O director, professores, os adjuntos e o mestre de musica serão nomeados por decreto; o fiscal, os instructores e auxiliares, os funcionarios a que se referem as alíneas do art. 125 e as alíneas a e b do art. 126 serão todos nomeados mediante portaria do Ministerio da Guerra, sob proposta do director.

Paragrapho unico. Ao director compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos de que tratam as alíneas do art. 127 e as alíneas c, d e e do art. 126.

Art. 180. Os inspectores de 2ª classe serão nomeados mediante provas de habilitação feitas perante uma commissão designada pelo director, pelas quaes se evidencie sabermos pretendentes ler e escrever correctamente e effectuar com facilidade as quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios.

§ 1.º Os pretendentes a esse cargo serão submittidos á uma inspecção pelos medicos do collegio, constituidos em commissão com o fim de verificar-se si tem a necessaria robustez physica e o seu estado perfeito de saude; e apresentarão, previamente, assignados por autoridade competente ou pessoas idóneas, os seguintes documentos:

- 1º, caderneta de reservista do Exército ou da Marinha;
- 2º, attestado de vacinação;
- 3º, attestado de não soffrerem ou de não terem soffrido seus ascendentes de molestias transmissiveis;
- 4º, attestado de boa conducta e reconhecida moralidade;
- 5º, attestado de aptidão para as funções que devem exercer.

§ 2.º Dentre os habilitados nas provas a que se submeterem, o director preferirá para nomear, interinamente, os pretendentes que no conjunto das exigencias dos ns. 4 e 5 do paragrapho anterior melhores garantias offerecem, só se tornando definitiva essa nomeação no fim de seis mezes de effectivo serviço, a contento da administração do collegio.

Art. 181. As vagas de inspectores de 1ª classe serão preenchidas por promoção de inspectores de 2ª classe, attendendo-se ao principio de merecimento.

Art. 182. O lugar de sub-secretario será preenchido por promoção de 1º official; o de 1º official por promoção de 2º; e o deste por promoção de 3º regulando em todos os casos o principio de merecimento.

Art. 183. O preparador-conservador será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Paragrapho unico. Esta proposta deverá recahir sobre um dos candidatos que tiver preenchido as seguintes condições:

- a) possuir os requisitos exigidos em lei para provimento em qualquer cargo publico federal;
- b) sujeitar-se a uma prova de habilitação pratica, constante de experiencias sobre physica, chimica e historia natural, de accordo com o programma e instrucções para esse fim organizados pelos docentes da 3ª secção, em época opportuna e approvados pelo director;
- c) esse serventuario será conservado no cargo emquanto não servir.

CAPITULO XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 184. O pessoal civil e militar dos collegios militares, tanto do corpo docente como do administrativo e serviços auxiliares, percebem os vencimentos que lhes são conferidos pelas disposições legais em vigor.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 185. A manutenção dos collegios far-se-há:

- a) com as verbas consignadas no orçamento da Guerra;
- b) com a importancia arrecadada dos alumnos contri-buintes, na forma deste regulamento e outras verbas que por ventura sejam creadas.

Art. 186. Os alumnos que adoecerem, serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando as molestias não forem contagiosas ou de gravidade, casos esses em que serão enviados para as casas de suas familias ou das pessoas que o representem, ou para o hospital militar mais proximo, caso não possam, por deficiencia de meios, ser tratados fóra desses estabelecimentos.

Paragrapho unico. Os alumnos contribuintes só serão enviados para o hospital com consentimento de seus responsaveis, correndo as despesas por conta dos mesmos.

Art. 187. Em cada collegio haverá uma banda de corneteiros e tambores e mais uma banda de musica, que serão organizadas com os proprios alumnos dos collegios, sob a direcção do mestre.

Art. 188. Durante o periodo das férias, será permittida a transferencia de um para outro collegio, aos alumnos de regular conducta cujo aproveitamento no correr do anno lectivo seja representado por média não inferior a 6, no conjunto dos exames prestados e desde que nesse mesmo anno não hajam soffrido qualquer reprovação.

Paragrapho unico. Com parecer da junta medica favorável á mudança de clima, será permittida a matricula como fepetente, em outro collegio, ao alumno que a tenha trancado no periodo lectivo anterior por motivo de molestia.

Art. 189. O Governo poderá fazer neste regulamento as alterações que a pratica fór aconselhando, uma vez que não altere as linhas geraes e especialmente o plano do ensino.

Art. 190. Enquanto existir no collegio do Rio de Janeiro professor de Latim, deverá essa materia ser ministrada nos 3º, 4º e 5º annos, aos alumnos que, facultativamente, quizerem estudal-a.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 191. Serão admittidos alumnos semi-internos emquanto os edificios dos collegios militares não comportarem o numero de alumnos fixados annualmente.

Art. 192. As vagas de professores abertas no curso actual dos collegios militares serão, preenchidas, ouvido previamente o Conselho de Instrução respectivo, por adjuntos do antigo curso geral, providos em aulas por força das leis numeros 3.454 e 3.565, de 6 de janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918; uma vez que sejam elles pertencentes á secção na qual a vaga se tenha verificado.

Paragrapho unico. Na falta de taes adjuntos, poderão ser providos nas referidas vagas, professores do antigo curso de

adaptação, cuja competência seja comprovada e reconhecida pelo mesmo conselho; e quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito, sob identicas condições, pelos ex-coadjuvantes tornados adjuntos, nos termos do artigo 64 da referida lei de 6 de janeiro de 1918.

Art. 193. Os alumnos que concluirem o 1º anno serão matriculados no 2º estudando o francez correspondente a aquelle anno, afim de prestarem exame final no 4º anno; proseguirão em arithmetica na fórma por que foi iniciado.

Os alumnos que concluirem o 2º anno matricular-se-hão no 3º anno que estudarão de accordo com o novo plano de ensino, mais arithmetica que deveriam estudar pelo antigo plano.

Os que concluirem o 3º anno, matricular-se-hão no 4º do actual plano, estudando novamente desenho, por não terem exame final desta disciplina.

Os que concluirem o 4º anno serão matriculados no 6º dependendo de Historia Geral do 5º anno e os que concluirem o 5º anno serão matriculados no 7º anno, dependendo de inglez ou allemão do 6º anno e estudando chorographia e historia do Brasil no 7º anno em uma só aula.

Os alumnos reprovados serão matriculados nos diversos annos de accordo com o actual plano de ensino, respeitadas as disposições acima expostas, no que fór possível.

Art. 194. O plano de ensino só entrará em vigor para o periodo lectivo de 1923, excepto na parte que se refere a topographia que deve ser posta immediatamente em execução.

Art. 195. As modificações introduzidas por este regulamento nos quadros do pessoal dos Collegios Militares, só entrarão em vigor depois de concedidas pelo Congresso Nacional as dotações correspondentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — J. P. da Veiga Miranda.

Título de agrimensor

O Collegio Militar de... Confere a com.... annos de idade, natural do Estado de..... título de agrimensor de accordo com o artigo..... do regulamento que baixou com o decreto n.... de de.....

Nesse teor passou-se-lhe o respectivo título, que vao assignado pelo director, secretario e pelo proprio, a quem competem todas as vantagens conferidas nas leis em vigor.

Rio de Janeiro.... de de

O director do collegio,

O secretario,

O agrimensor,

Certificado de curso

O Sr..... nascido em..... a..... de..... de....., filho de....., fez todo o curso deste collegio, tendo sido approvedo com distincção em....., plenamente em..... e simplesmente em..... na conformidade do regulamento de..... de..... de.....

Rio de Janeiro, de de

O director,

O secretario,

Tabella de distribuição de peças de fardamentos e enxoval aos alumnos dos Collegios Militares na occasião da matricula e durante o anno, com os respectivos tempos de duração

Tempo de duração	Quatro mezes	Seis mezes	Um anno	Dous annos	Indeterminado
Fardamento e enxoval					
Botinas de couro	2				
Escovas para dentes	1				
Collarinhos		9			
Lenços brancos		6			
Meias (pares)		9			
Punhos (pares)			5		
Blusas de brim kaki		4			
Camisas de dia		6			
Camisas de dormir		3			
Ceroulas de cretone		6			
Calças de brim kaki		4			
Calção para banho		1			
Fronhas lisas		3			
Gorros de brim kaki		4			
Guardanapos		3			
Pente de alisar		1			
Pente fino		1			
Toalhas felpudos para banho		2			
Cullo de brim branco		1			
Almofada		1			
Calça de panno garance		1			
Chinellos de couro amarello (pares)		1			
Colchas		2			
Collete de flanelia com mangas		1			
Bennet americano		1			
Lenções de cretone		3			
Pellerine		1			
Sacco de ziarte para roupa		1			
Toalhas felpudos para tosto		3			
Tunica de panno azul turqueza		1			
Cinto para gymnastica		1			
Cobertor de lã encarnada		1			
Colchão		1			
Pernelas de couro preto envernizado					3

Ob servações — As peças que na época de distribuição estiverem em condições de servir, só mais tarde serão substituídas. Os alumnos gratuitos não orphão indemnizarão as peças de enxoval que lhes forem fornecidas, bem como as de fardamento que receberem a mais do consignado nesta tabella. Além do fardamento consignado nesta tabella, a arrecadação geral terá, para serem usadas em 1º e 2º uniformes, as peças constantes da seguinte especificação.

Os alumnos quando em 1º uniforme usarão cullo de brim branco; os officiaes, pennachos e dragonas e os demais alumnos topé de lã e charlateiras de accordo com o respectivo modelo. O 2º uniforme será igual ao 1º, sem pennacho e tope de lã, substituindo-se, porém, a cullo pela calça garance.

Os alumnos quando em formatura usarão luyas brancas e pernelas de couro preto envernizadas.

COLLEGIO MILITAR DE.....

Resultado do exame final dos alumnos d.....de.....anno em.....do.....de 19..... perante a commissão examinadora abaixo assignada,

Nomes	Ponto de exame	Conta de anno	Prova escripta				Prova oral				Somma dos grãos	Resultado final	Observações
			Exam.	Exam.	Exam.	Média	Exam.	Exam.	Exam.	Média			
.....													
.....													
.....													
.....													
.....													
.....													

COLLEGIO MILITAR DE.....

Resultado do exame parcial dos alumnos de..... do..... anno..... em..... de..... 19..... perante a commissão examinadora abaixo :

Nomes	Ponto de exame oral	Conta de anno	Prova oral				Somma dos grãos	Resultado final	Observações
			Exam.	Exam.	Exam.	Média			
.....									
.....									
.....									
.....									
.....									
.....									
.....									
.....									
.....									
.....									

DECRETO N. 15.407 — DE 22 DE MARÇO DE 1922

Prorroga por 18 (dezoito) mezes, o prazo para a Estrada de Ferro Sorocabana construir um edificio destinado á estação de «Cerqueira Cesar», situada no kilometro 420, do ramal de Tibagy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e de accôrdo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por 18 (dezoito) mezes, o prazo marcado no art. 3º do decreto n. 14.205, de 5 de junho de 1920, para a Estrada de Ferro Sorocabana construir o edificio destinado á estação de «Cerqueira Cesar», situada no kilometro 420, do ramal de Tibagy.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.
(2.116)

DECRETO N. 15.421 — DE 29 DE MARÇO DE 1922

Abre ao ministerio da Fazenda o credito de 1.984:250\$000, suplementar á verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1921, para pagamento de juros das apolices emittidas para a reversão ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. 1º, do art. 96 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do anno findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no n. IX do art. 32, do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 1.984:250\$, suplementar á verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1921, destinado ao pagamento de juros das apolices emittidas para a reversão ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 1 de abril de 1922:

Foram nomeados o capitão de mar e guerra Jorge Martiniano de Castro Abreu para exercer o cargo de commandante da Primeira Divisão Naval e capitão de mar e guerra Arnaldo Siqueira Pinto da Luz para exercer o cargo de commandante da terceira Divisão Naval.

Foram promovidos no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Francisco José Pereira das Neves, ao de capitão de fragata, o capitão de coerva Cezar do Amaral Gama, ao de capitão de corveta, o capitão tenente Sergio Bizarro de Andrade Pinto e ao de capitão tenente, o primeiro tenente Augusto Pereira e por antiguidade, ao posto de primeiro tenente, os segundos tenentes Raymundo Vasconcellos Abolin e Dorval dos Reis.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — N. 2.ª secção — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922.

Em resposta ao vosso officio n. 965, de 12 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi manter o despacho proferido na petição de D. Joaquina Rosalina da Cunha Pinto Sequeira, ao qual se refere meu aviso n. 1.353, de 10 de outubro do anno findo, porquanto são insubsistentes os argumentos em que o Conselho Administrativo da Caixa Beneficente dessa corporação pretende oppor-se ás resoluções deste ministerio em grande recurso.

Outrosim, declaro-vos, para os devidos effeitos, que devem ser attendidas igualmente as requerentes DD. Geraldina de Souza Bandeira e Elayde Ribeiro Sabido, ás quaes se refere o vosso officio supra citado. Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves. Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros.

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1922

Alvaro de Assumpção, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Adamastor José Villares, guarda civil de 1.ª classe, pedindo ser submettido á nova Inspeção de saude. — Não pôde ser attendido.

Directoria do Interior

Por portarias de 3 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

João Augusto Pereira, natural de Portugal residente nesta Capital.

Jeronymo Queiroz, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 1 de abril de 1922

Transmittiu-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, o seguinte:

A folha de auxilio para aluguel do casa, que compete ao porteiro desta Se-

cretaria do Estado, relativa ao mez do março findo (officio n. 471);

A folha das diarias dos Correios e a dos salarios dos serventes desta Secretaria do Estado, relativa ao mez de março findo (officio n. 469);

A folha das gratificações que compete ao auxiliar e aos colaboradores do archivo desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de março findo (officio n. 470).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos: de 500\$ a cada um, ao official do gabinete, Augusto do Cesar Lobo e ao auxiliar Breno da Silva Pessoa, e de 400\$ a Cincinato Chaves, por serviços extraordinarios prestados em março findo, a este ministerio (aviso n. 1.030).

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, restituiu-se o processo da habilitação de pensão de dona Rosa Maria da Conceição e Silva e outras, viúva e filhas de João Evangelista da Silva, secretario da Inspectoria de Saude dos portos do Estado do Pará, o qual falta a apostilla de casamento, no titulo de folha de nome Maria d'Assumpção.

Requerimentos despachados

João Santiago de Oliveira, Francelino Cintra, Evaristo Gomes Amorim, Alvaro Jardim Guimarães e Carlos Ferreira, escriptores das Camaras de Xiririca, S. Sebastião, Palmeiras e Pirajú, pedindo pagamento das gratificações pelo serviço do archivo e alistamento eleitoral. — Os pagamentos já foram solicitados pelo aviso n. 706, de 6 de março findo.

Expediente de 3 de abril de 1922

Solitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:802\$500, de gratificações por substituições em março findo, a diversos funcionários desta Secretaria do Estado (aviso n. 1.056);

De 40\$, a J. M. Guerra Leal, do trabalhos feitos nesta Secretaria de Estado, em março findo (aviso n. 1.055);

De 950\$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimentos feitos á Policia desta Capital (aviso numero 1.054);

De 65\$515, de gratificações, por substituições em março findo aos serventes interinos desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.053);

De 1:622\$500, de gratificações, por substituições em março findo a diversos funcionários desta Secretaria do Estado (aviso n. 1.052).

De 150\$ ao 3.º official desta secretaria de Estado José Lopes de Castro, de gratificação pelo serviço de escripturação por partidas dobradas, relativa ao mez do março findo (aviso n. 1.051);

De 20:000\$ ao Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, importância da primeira prestação da subvenção que lhe compete neste anno (aviso n. 1.058);

De 67\$100 a V. Wernicke, importância de fornecimentos feitos á Secretaria da Policia do Districto Federal em junho de 1921 (aviso n. 1.059);

De 533\$332 a João Alves Bezorrra, por substituições na Escola Preparatoria 15 do Novembro, em janeiro e fevereiro findos (aviso n. 1.060);

De 57\$808 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica no Instituto Nacional de Musica, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.061).

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, que o credito cuja distribuição foi solicitada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, pelo aviso n. 5.146, de 15 de fevereiro ultimo, importa na quantia de 51:019\$998 e não na de 51:013\$666, conforme consta por extenso do alludido aviso (aviso n. 1.062);

Ao desembargador chefe de policia que, de accordo com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920, devia ter sido dado conhecimento em dezembro ultimo, a esta Secretaria de Estado do fornecimento de 10:000 kilos de carvão de aquella repartição, para que se pudessem providenciar como determino a lei (aviso n. 1.057).

Solicitaram-se providencias ao director da Casa de Detenção, no sentido de ser remettido a esta directoria o empenho estimativo da despesa para occorrer ao pagamento da illuminação do referido estabelecimento no corrente anno (officio n. 472).

— Telegramma:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauí, reiterando o pedido feito no telegramma de 11 do março findo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 3 do corrente foram considerados licenciados, de accordo com os decretos 14.663, art. 36 e 4.533, art. 1.º, de 1 de fevereiro de 1921, e 28 de janeiro de 1922, os serventes de 1.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Amyntas Ribeiro de Alvarenga, Manoel Raymundo de Oliveira Tavares e Samuel Lopes de Castro.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, de accordo com o art. 17, da legislação em vigor, ao escripturario deste departamento, Alfredo Carlos de Azambuja, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por outra ainda da mesma data foram concedidos trez mezes de licença, nos termos do art. 8.º, n. 1, da legislação em vigor, ao escripturario deste departamento, Carlos Viana Marques de Souza, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por outra tambem da mesma data foram concedidos dois mezes de licença, nos termos do art. 15, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 1.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Cantelmo, devendo entrar no gozo da mesma no dia 5 do corrente mez.

— Por portaria de 3 do corrente foram concedidos trez mezes de licença, nos termos do art. 8.º, n. 1, da legislação em vigor, ao servente de 1.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Manoel Antonio de Oliveira, a contar de 22 de fevereiro ultimo.

— Por portaria de 3 do corrente foram nomeados para exercer, em commissão, os cargos de sub-inspectores sanitarios maritimos, os Drs. Elmir Guimarães Brandão e Rodolpho Ferreira.

Expediente de 1 de abril de 1922

Apresentou-se ao escriptão da 2.ª pagadoria do Thesouro Nacional o ajudante de porteiro deste Departamento, que foi designado para dar quitação, no corrente exercicio, ás folhas de pagamento dos serventes da Secretaria Geral e Almoço Geral desta repartição (n. 334).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem acceitas as requisicoes de passes e transporte de material, feitas, em objecto de serviço publico, pelo Dr. Jayme Tigre de Oliveira, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Estado do Rio de Janeiro, durante o corrente exercicio (E 350).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem enviadas a este Departamento, com a possivel urgencia, as cadernetas de passes, constantes da inclusa relação, para o serviço dos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (E 349).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Antonio de Oliveira Ribas (257). — Deferido.

José Francisco de Araujo Costa e outros (248). — Archive-se, visto terem sido tomadas as providencias devidas.

Seção de Contabilidade

Expediente de 31 de março de 1922

Solicitou-se ao inspector da Prophylaxia da Tuberculose, Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educacao e Propaganda e Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, para informar sobre a possibilidade e conveniencia de ser destacada da verba material, a quantia de 1:500\$, para auxiliar a publicação do livro «Historia Natural do Dr. Valdomiro Potosen, em que ha capitulos reverentes a propaganda sanitaria (officio n. 887);

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta seção, em commissão, a quantia de 9:007\$847, para a renda do fundo especial, proveniente da arrecadação nos dias 29 e 30 de março do corrente anno de exame de preparados (150\$000), licença para a venda de preparados (50\$000), analyses (200\$000), multas (6:800\$000), multas cobradas judicialmente (1:807\$847), para o custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil (officio n. 884);

— Solicitou-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia providencias afim de ser entregue, para evitar atraso, a conta de Belmiro Rodrigues, do carvão fornecido e o material, conjuntamente (officio n. 891).

— Transmittiu-se ao inspector da Engenharia Sanitaria a cópia do officio da Repartição de Aguas e Obras Publicas relativo á canalização de agua para o sitio Santa Maria onde vae ser instalado um leprosario, afim de que aquella inspectoria informe se os dados ora fornecidos alteram de qualquer modo o orçamento elaborado (officio n. 891).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de março do corrente anno aos funcionarios do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (10:568\$277), e da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (12:050\$000) (officio n. 885).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

600\$ á Maternidade das Larangeiras, de serviços prestados á Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 322);

150\$ a John Roger, de fornecimento feito em fevereiro do corrente anno ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Mercados e Entrepósitos (aviso numero 393).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 1 de abril de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director da Imprensa Nacional, no sentido de ser feita cuidadosamente a revisão do expediente desta directoria afim de evitar constantes enganos (officio 865).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados os predios da rua Industrial n. 97, Barão de Itagibe ns. 56, 76 e 253; Professor Gabizon, 32 (casas de 1 a 4), Mattoso n. 248, Bispo n. 126 e Ladeira do Martins sem numero (casas de 1 a 10) (officios ns. 863/4).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, por cópia, o officio do 3º Districto Sanitario pedindo providencias sobre differença de nivel existente na rua Dr. Maciel e Travessa Fonseca (officio n. 861).

Ao Dr. secretario geral, a relação de contas, em duplicata, proveniente de fornecimentos feitos ás delegacias de saude durante o mez de fevereiro findo, na importância de 6:171\$050 (officio n. 860).

Ao mesmo, a relação em duplicata, na importancia de 28\$980, de fornecimento de luz electrica ás delegacias de saude, em dezembro de 1921 (officio n. 859).

— Comunicou-se:

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que foi approvada a proposta de nomeação do servente José Vieira Mendes (officio n. 862);

Ao Dr. secretario geral, que Antonio Rodrigues e Nunes & Martins, multados em 200\$ cada um, tendo depositado as importancias devidas, não recorreram dentro do prazo legal (officio n. 858);

Ao mesmo, que por despacho de 31 de março ultimo o Dr. director relevou a multa imposta a Antonio Quintas, pela 2ª delegacia (officio n. 866).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200\$ Joaquim Augusto dos Santos e pela 2ª Delegacia de Saude, em 400\$ Antonio José de Freitas.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Bernardino Cardoso & Comp. (1.385).

— Mantenho o despacho anterior.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Martinho Antonio Alves (1.339). — Certifique-se.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Companhia de Productos Chimicos e Materias Corantes (1.430). — Deferido. Compareça na sede da Delegacia e Hygiene Profissional e Industrial, para tomar conhecimento das condições em que a instalação, a que se refere, poderá ser feita.

Primeira Delegacia de Saude:

Francisco Homem Pereira (1.429). — Indeferido.

Francisco Gonçalves Carneiro (1.428). — Deferido.

Carolina Maria Cardoso Fontes (1.427). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Coelho Duarte & Comp. (1.222). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Antonio Rodrigues Pereira (1.420). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Optaciano Alves do Valle, por procuração (1.422). — Prove o que allega.

Bernardino Francisco Guimarães (1.421).

— Sim, por 60 dias.

Antonio Machado Mendes (1.423). — Deferido.

Antonio Alves do Valle (1.424). — Sim, por 30 dias.

Miguel Schettino (1.425). — Sim, por 30 dias.

José Ricardo (1.426). — Deferido.

Maria Augusta F. Costa (453). — Deferido, de accordo com o despacho exarado na petição n. 1.346, de 1922.

Quinta Delegacia de Saude:

José L. Avilla Raposo (1.271). — Reduzo a multa ao grau minimo.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1922

Posto de Bangú:

Justino Alves — Aguarde oportunidade.

José Agostinho de Mello. — Aguarde oportunidade.

Ignez Guimarães. — Aguarde oportunidade.

João da Silva. — Concedo 45 dias.

Sebastião Barbosa Lima. — Concedo 2 dias.

Maria da Penha. — Concedo 45 dias.

Isaura da Silva Carneiro. — Concedo 45 dias.

Fernando José Ferreira. — Concedo 45 dias.

Manoel Conrado de Lima. — Concedo 45 dias.

Poste da Gavea:

Targino Pereira Pinheiro. — Concedo 15 dias.

Julio Roberto da Silva. — Concedo 30 dias.

— Foram multados:

Pelo Posto de Bangú, na quantia de 125\$, por infracção do art. 1.059 do regulamento vigente, Manoel Fernandes e Maria Luiza Pinheiro Soares;

Pelo Posto de Jacarépaguá, na quantia de 50\$, por infracção do art. 1.059, Waldemar Brum da Silveira;

Pelo Posto de Pilares, na quantia de 50\$, por infracção do art. 1.059, Manoel Ribeiro Paiva e João Gomes Gouvêa Junior;

Pelo Posto da Ilha do Governador, na quantia de 1:100\$, por infracção do artigo 1.040, Claudio, Cresta & Comp.;

Pelo Posto da Penha, na quantia de 100\$, por infracção do art. 1.062, Manoel Teixeira Peixoto.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1922

João E. Tavares (396). — Compareça nesta Inspectoria.

José Ribeiro Pereira (22). — Concedo a licença, observando a exigencia regulamentar.

Saldanha Bouchardat (323). — Deferido.

José Sanches (466). — Como requer.

Alziro de Araujo Silva (424). — Deferido nos termos da informação.

Joaquim Ferreira Coutinho (397). — Não pode ser attendido.

Alberto Gayoso Reis (217). — Póde ser re-
levada a multa.

José C. de Oliveira Guimarães (421). —
Deferido.

Eduardo Barbosa de Carvalho (420). —
Deferido nos termos da informação.

Seraphim Lobo (432). — Como requer.

Raul Cauzard (392). — Deferido.

Alceu de Souza Geribello (319). — Inde-
ferido.

Raul Peixoto Guimarães (416). — Defe-
rido.

E. M. Welge (139). — Como requer.

José Franca (144). — Como requer.

Sylvio Alexandre de Moraes (1.935). —
Como requer, pagos os emolumentos.

José Henrique Pignataro (419). — Defe-
rido.

João Vaz Pinto (425). — Indeferido.

José da Paiva Pereira (459). — Como re-
quer.

Jeanne Jomin (1.905). — Deferido.

João de Oliveira Pimenta (356). — Defe-
rido, pago os emolumentos.

Octaciano Crystostomo de Souza Moreira
(355). — Concedo a baixa.

Oscar Cesar Matos (485). — Archive-se.

Julio Ribeiro da Silva Menezes (1.929). —
Como requer.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 3 de abril do corrente anno,
foram transferidos os escreventes: Antonio
Luiz da Silva e o interino que o substitue
Manoel Alves Ribeiro de Carvalho, do 18.^o
districto para o 15.^o, e, deste para aquelle,
Candido José Pinheiro e Bento Ribeiro, que
interinamente o substitue.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 11
— Rio de Janeiro, 31 de março de 1922.

Declaro aos Srs. chefes de repartições
subordinadas a este ministerio, para seu co-
nhecimento e devidos fins, que, attendendo
ao que me foi sollicitado pela The Western
Telegraph Company, Limited, contractante
do serviço de cabos submarinos ao longo do
littoral, resolvi conceder as regalias de na-
vios de guerra ao vapor «Colonias», fretado
pela referida companhia para auxiliar o
serviço de reparos e melhoramentos na sua
rede em alto mar, enquanto o mesmo vapor
estiver ao seu serviço.

Directoria Goral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Satyro Antonio de Souza, pedindo cum-
primento do despacho proferido em seu re-
curso de 16 de julho de 1916. — De accordo
com o parecer, indeferido.

Françisco Muniz de Menezes, pedindo re-
integração no lugar de escrivão da collecto-
ria federal de S. Manoel. — Indeferido, de
accordo com o parecer.

Renato Valença de Assis Rocha, pedindo
contagem e antiguidade de classe. — Aguarde
oportunidade.

Theotônio Trindade dos Santos, pedindo
nomeação para o lugar de remador da Al-
fandega do Rio de Janeiro. — Dirija-se á In-
spectoria da Alfandega.

Carlos Severiano de Fonseca, pedindo
para juntar um documento aos papeis do
concurso de 1.^o entrancia a que foi submet-
tido em 1918. — Deferido, de accordo com o
parecer.

Pelo Sr. director:

Leão Miguel Ferreira, pedindo certidão. —
Requerir á Directoria da Despesa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de março
de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal
de Contas:

N. 71 — Tenho a honra de remetter
a V. Ex., para os fins convenientes,
cópia do decreto n. 15.420, de 29 do
corrente mez, que autoriza a emissão de
apólices da divida publica interna até a
importancia de 3.975:990\$, para atten-
der a despeza com a construção das es-
tradas a cargo da Empresa Constructo-
ra Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta
estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 39 — Restituindo o incluso pro-
cesso que acompanhou o aviso desse mi-
nisterio, n. 2.122, de 2 de junho do anno
passado, relativo ao pagamento da di-
vida de exercicios findos, na importan-
cia de 857\$200, de que é credora a firma
V. Silva & Comp., rogo a V. Ex. se
digne do providenciar no sentido de ser
satisfeita a exigencia constante do pa-
recer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e distincta conside-
ração.

N. 40 — Tenho a honra de commu-
nicar a V. Ex., para os devidos fins,
quo tendo a The Western Telegraph
Company, Limited, contractante do ser-
viço telegraphico por meio de cabos sub-
marinos ao longo do littoral, sollicitado,
em petição de 24 de janeiro ultimo, seja
concedido ao vapor telegraphico «Colo-
nia», fretado para auxiliar o serviço de
reparos e melhoramentos na sua rede
em alto mar, as regalias de navios de
guerra, de que tratam as circulares nu-
meros 427, de 7 de outubro de 1875;
111, de 17 de junho de 1910, e 2, de
13 de janeiro de 1912, enquanto o refe-
rido vapor estiver ao seu serviço, resol-
vi por despacho de 24 de março cor-
rente, deferir a citada petição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e distincta conside-
ração.

N. 41 — Remettendo novamente a
esse ministerio o incluso processo em
que D. Maria Indalécia dos Santos Lat-
tari o filhos se habilitam á percepção
da pensão a que tem direito na quali-
dade da viuva e filhos da Mauro Lati-
tari, ex-machinista da Patromoria do
Arsenal de Marinha desta Capital, victi-
ma do desastre occorrido no rebocador
de guerra *Guaraní*, rogo a V. Ex. se
digne do providenciar no sentido de ser
satisfeita a exigencia constante do pa-
recer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e distincta conside-
ração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 51 — Em resposta ao aviso desse
ministerio, n. 150, de 11 de março cor-
rente, pedindo providencias para que na
Alfandega do Porto Alegre, sejam des-
pachados os volumes ns. 80, 81, 82, 84
e 85, vindos da França nos vapores *Lou-
gainville* e *Animal Gataume*, contendo
material destinado á Carta Goral da Re-
publica, tenho a honra de communi-
car a V. Ex. que a Directoria da Receta
Publica já providenciou sobre o as-
sumpto, pela ordem n. 86, de 3 de mar-
ço corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e distincta conside-
ração.

N. 55 — Restituindo os inclusos pa-
peis remettido a este ministerio com o
aviso n. 317, de 8 de junho de 1921, e
relativos ao pedido de restituição do
selo de patente de reforma do 1.^o tenen-
te da reserva de 1.^o linha, Antonio El-
vidio de Andrade, tenho a honra de com-
municar a V. Ex. que este ministerio
é de parecer que as patentes de refor-
ma dos officiaes da reserva estão tam-
bem sujeitas ao pagamento do imposto
do selo do § 8.^o, n. 2, da tabella A, do
decreto n. 14.339, de 1 de setembro de
1920, visto como nenhuma distincção se
faz ahí entre os officiaes reformados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e distincta conside-
ração.

— Sr. ministro da Viação e Obras
Publicas:

N. 59 — Sendo necessario aos traba-
lhos da Comissão do Cadastro e Tom-
bamento dos Proprios Nacionais, a plan-
ta do levantamento hydrographico do
tudo o contorno da bahia de Santos, a
qual se encontra no escriptorio da Fis-
calização do contracto com a Companhia
das Docas da mesma cidade, planta le-
vantada em 1875 pelo Sr. almirante
Barão do Taffé, tenho a honra de soli-
citar de V. Ex. as necessarias provi-
dencias no sentido de ser fornecida a
este ministerio uma cópia autentica
daquella planta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e distincta conside-
ração.

N. 91 — Em resposta ao assumpto
do aviso de V. Ex., n. 47, de 11 do cor-
rente, tenho a honra de communicar-
lhe, para os devidos fins, haver resolvi-
do designar o 3.^o escripturario do The-
souro Nacional, Palvino de Campos Ro-
cha, para fazer parte da comissao que
deverá apurar diversas irregularidades,
nas despesas do custeio, de que é ac-
cusada a administração da Companhia
dos Chemins de Fer de l'Est Brésilien.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e distincta conside-
ração.

N. 92 — Tenho a honra de sollicitar
de V. Ex. as necessarias providencias
no sentido de ser concedida franquias te-
legraphica, exclusivamente para objecto
de serviço publico, aos inspectores do
collectorias das rendas federaes em Per-
nambuco, Gensiano Wanderley, e no
Estado do Rio de Janeiro, Dr. Euclides
de Oliveira Aguiar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e distincta conside-
ração.

N. 93 — De posse dos papeis relati-
vos ao requerimento de 19 de novembro
de 1920, em que D. Maria da Gloria
Mattos Costa pede que lhe seja entre-
gue um terreno contiguo ao predio nu-
mero 69 da rua Paula Mattos, onde exis-
tia o chafariz das tres bicas, tenho a
honra de pedir que V. Ex. se digne
providenciar para a entrega do dito im-
movel a este ministerio, visto não ser
mais utilizado pela Repartição de Aguas
e Obras Publicas, conforme consta do
officio n. 738, de 27 de agosto de 1921,
da referida repartição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de alta estima e distincta consideração.

N. 94 — De posse do aviso desse mi-
nisterio n. 2534, de 3 de julho de 1920,
pedindo providencias no sentido de se-
rem lavradas as escripturas de compra e
venda dos terrenos e predios cuja acqui-
sição foi ajustada pela Estrada do Ferro
Central do Brasil com os respectivos

proprietários Antonio Felipe Santiago e outros, tenho a honra de solicitar ao digno V. Ex. informar qual a verba por onde deve correr a despesa com essas aquisições, visto ter perdido a sua vigência a indicação em seu aviso número 4.249, de 27 de novembro daquelle anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 95 — Em referencia ao aviso desse ministerio, n. 3.618, de 8 de novembro proximo findo, que encaminhou o processo relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na quantia de 1:106\$333, de que é credora D. Thereza de Paula Castro, na qualidade de viuva do ex-ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco de Paula Castro, proveniente de gratificação adicional que seu finado marido deixou de receber no periodo de 1911 a 1917, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que já devendo estar concluido o inventario dos bens e feita a respectiva partilha, ao tempo em que a interessada constituiu procurador para reclamar o pagamento de que se trata, tinha, portanto, cessado sua função de cabeça de casal e de inventariante. Assim, o pagamento só poderá ser requerido por quem provar ter recebido em partilha a quantia reclamada, inclusive a pensionaria que poderia ter recebido por sua relação.

Si o inventario, porém, ainda está em andamento e continúa como inventariante, a interessada deve fazer prova desse facto, por isso que com os documentos existentes no processo é que nenhum pagamento lhe poderá ser feito. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 96 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 821, de 10 de março corrente, relativo ao pagamento de que são credores Lohner & Comp., na importância de 9:001\$349, proveniente de fornecimentos feitos, em 1920, á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude o parecer da Directoria de Contabilidade, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 97 — Attendendo ao pedido feito por V. Ex., em carta de 16 de agosto do anno proximo passado, tenho a honra de remetter as incluidas relações de materias importados com isenção de direitos, pela The Western Telegraph Company, Limited, nas Alfandegas do Recife e do Rio de Janeiro, em 1920, as quaes não obedecem a uma maior discriminação, por carencia de dados, visto como os processos só contem as relações de que trata o art. 6º, n. 1, do decreto número 8.592, de 8 de março de 1911, podendo, porém, servir de base ao calculo de que precisa a Repartição Geral dos Telegraphos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, 1º vice-presidente da Com-

missão Organizadora da Exposição Nacional de 1922:

N. 68 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 8.360, de 20 de fevereiro proximo findo, tenho o prazer de agradecer-vos a remessa que me fizestes de dous exemplares das «Informações destinadas aos expositores de productos estrangeiros na Exposição Nacional de 1922», em cada um dos idiomas portuguez, francez, inglez, allemão, italiano e hespanhol.

— Sr. presidente e secretario da Associação Commercial de S. Paulo:

N. 11 — Accusando o recebimento de vosso officio de 4 de fevereiro proximo findo, tenho o prazer de agradecer a comunicação, que me fizestes, de haver sido reeleita e empossada a directoria dessa associação, para o exercicio de 1922.

— Sr. Dr. Munhoz da Rocha, presidente do Estado do Paraná:

N. 4 — Tenho a honra de agradecer a comunicação que V. Ex. se dignou fazer-me, em telegramma de 1 de fevereiro proximo findo, de terem sido installados, naquella data, os trabalhos da 1ª sessão da 16ª legislatura do Congresso Legislativo desse Estado, perante o qual foi lida a mensagem presidencial.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Congresso Legislativo do Estado do Paraná:

N. 3 — Tenho a honra de agradecer a comunicação que V. Ex. se dignou fazer-me, em telegramma de 2 de fevereiro proximo findo, de ter sido installada, em 1 do mesmo mez a 1ª sessão da 16ª legislatura do Congresso desse Estado, bem assim, de haver sido eleita a mesa que terá de presidir aos trabalhos dessa assembléa.

Aproveitando o ensejo, apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, 1º vice-presidente da Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922:

N. 70 — Accuso recebido o vosso officio n. 7.044, de 30 de janeiro ultimo, e agradeço-vos a remessa que me fizestes de cinco exemplares dos programas das Secções de Agricultura, Varias Industrias e Commercio, contendo igualmente as Instruções Especiais das respectivas Sub-Commissões e Instruções Gerais sobre collecta, separação, embalagem e remessa dos productos e mostruarios destinados á Exposição Nacional de 1922.

— Exmo. Sr. presidente da Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922:

N. 69 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo devolvido a este ministerio com o officio n. 710, de 20 do corrente, da Casa da Moeda, e relativo a uma proposta de E. G. Fontes & Comp., de fornecimentos de sellos commemorativos do Centenario da Independencia, fabricados na casa Waterlow & Sons.

Reitero-vos meus protestos de estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Additamento ao do dia 31 de março de 1922

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 171 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso ofi-

fficio n. 193, de 21 de março corrente, relativo ao requerimento do Banco Nacional do Commercio, com sede em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, pedindo autorização para abrir mais tres agencias, sendo uma na cidade de Brusque, Estado de Santa Catharina, e duas em Itaty e S. Matheus, no Paraná, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de março corrente, exarado no citado processo, resolveu deferir o requerimento de que se trata, nos termos dos arts. 9º, letra e, e 12, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Pará:
N. 15 — Afim de que sejam entregues ás interessadas, depois de pago o respectivo sello, na importância de 4\$400, de cada uma, remetto-vos as tres inclusas certidões requeridas por DD. Anna da Conceição de Castro Tavares, Antonia Joaquina de Castro Tavares e Maria Leocadia de Castro Tavares, cujas petições foram encaminhadas a esta directoria com o vosso officio n. 80, de 17 de setembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 73 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de março corrente, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 53, de 28 de fevereiro proximo findo, relativo ao requerimento em que José Ramos solicita a sua nomeação para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes do Piratininga, nesse Estado, resolveu mandar declarar-vos que não ha o que deferir.

Dia 3 de abril de 1922

Sr. presidente do Banco Italo-Belga:
N. 173 — Tendo esse Banco, de accordo com a deliberação da assembléa geral, realizada em 16 de junho de 1919, augmentado o seu capital social para cincoenta milhões de francos, o que foi aprovado pelo decreto n. 15.133, de 23 de novembro de 1921, e não tendo sido satisfeito, até a presente data, na Recebedoria do Districto Federal, o pagamento do sello devido, afim de que possa este Thesouro, posteriormente, officiar á Imprensa Nacional, remettendo, por cópia, para ser publicado no *Diário Official*, por conta do interessado, o decreto n. 15.133 citado, convido-vos a comparecerdes nesta directoria geral, onde serão dadas providencias que solucionarão o caso em apreço.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 3 de abril de 1922

Sr. director geral dos Correios:
N. 2 — Afim de attender a uma consulta da Delegacia Fiscal no Piahy, relativamente ao modo de classificação da receita nos balancos da Administração dos Correios naquelle Estado, solicito-vos a remessa a esta Contadoria de um exemplar ou cópia da circular n. 47, de 30 de agosto de 1921, dessa directoria, e em obediencia á qual são organizados os balancos em questão, segundo declarou aquella delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 1 — Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 66, de 7 de março ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mesmo mez, resolveu permitir que o 1º escriptuario do Thesouro Nacional, Decio Fernandes Guimarães, continue a servir por mais seis mezes, nessa delegacia, não só para instruir os novos

funcionarios encarregados da escripturação, como tambem para ultimação de todos os balanços em atraso dessa repartição

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 29 de março de 1922

Sr. gerente do Centro das Industrias de Fiação e Tecelagem:

N. 127 — Respondendo ao vosso officio de 19 de janeiro ultimo, tenho a informar-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 de fevereiro findo, resolveu que os fabricantes de tecidos ou de affectos de tecidos podem gozar da faculdade que lhes concede o art. 72, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, mas obedecendo ás prescripções desse dispositivo, quanto ao tamanho das letras dos dizeres «Industria Brasileira», as quaes devem ser 0m,01 de comprimento.

Si, porém, os ditos fabricantes preferirem, poderão rotular os seus productos pela forma estabelecida no art. 72, do regulamento citado, usando, como os demais fabricantes, rotula do tamanho que entenderem conveniente, desde que os mesmos rotulos sejam legiveis e conttenham todos os caracteristicos exigidos pelo referido art. 72.

Dia 30 de março de 1922

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 12, 14 a 21, 25, 27 e 28, do processo que acompanhou o vosso officio n. 359, de 5 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela The Oversea of Brasil, Ltd., proveniente dos direitos pagos pelo material constante dos arts. 757, 620 e 624, da Tarifa, despachado pela nota de importação numero 2.852, de 11 de agosto de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 do corrente, foi de parecer que pôde ser deferido o pedido em questão, nos termos do disposto no art. 42, da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1913.

Dia 31

Sr. director da The Leopoldina Railway Company, Ltd.:

N. 128 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens, em 1ª classe, durante o corrente anno, quando em objecto de serviço publico, entre as estações dessa Estrada, de Maldalena, Conceição de Macabú e Manoel Moraes, ao agente fiscal do imposto da consumo Antonio Simões Pires, Cordeiro, tendo sido annotada, para os devidos fins, a despesa relativa na importancia de 574\$600.

N. 129 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, entre as estações dessa Estrada, de Cordeiro, Gavião, Macuco, Santa Rita, Monerat, Boa Sorte e Laranjeiras, ao agente fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Lopes da Silva, tendo sido annotada para os devidos fins, a despesa respectiva na importancia de 480\$000.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 307 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicitou no requerimento de 14 de janeiro ultimo, resolveu, em data de 25 do cadente, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, autorizar, de accordo com o dispositivo do decreto numero 11.993, clausula II, de 15 de março de 1916, isenção de direitos para 4.123.934 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Tchubaté* e destinados ao consumo de seus vapores.

N. 308 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 4 e 5, do processo restituído com o vosso officio n. 2.582, de 9 de novembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para 6.661.000 kilos de carvão de pedra vindos pelo vapor *Katherine Park*, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 8 de fevereiro ultimo, conceder a solicitada isenção.

N. 309. — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 28 deste mez, resolvi, de accordo com o dispositivo do art. 37, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 196, de 23 do referido mez de março, para duas chaminés *Rushton*, vindas pelo vapor *Pan-American*, e destinadas á Estrada de Ferro Santa Catharina.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 35 — Transmittindo-vos o incluso telegramma n. 158, de hontem datado, da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, sobre pedidos de cintas para cigarros, feitos a essa repartição, solicito vossas providencias no sentido de serem, a respeito, prestadas as necessarias informações.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 78 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 5, de 5 de janeiro de 1920, relativo ao recurso interposto pela Fabrica de Fiação e Tecidos Itacolomy da decisão dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 50\$, minimo do art. 178, letra i, n. I, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 10 de março corrente, dar provimento ao recurso, por equidade.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 137 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 283, de 10 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Macedo Silva & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Guaraná, que lhes impoz a multa de 150\$ minimo do art. 178, letra j, n. XVII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro ultimo, tomar conhecimento do

alludido recurso para mandar impor aos recorrentes a multa de 50\$, minimo do art. 112, § 1º letra b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por ser mais benigna.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 173 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a Companhia de Tecidos de Seda Santa Branca, consulta quanto á incidencia do imposto de consumo sobre as fitas de seu fabrico, em cuja composição entra a seda, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 54, de 11 de março de 1921, exarou, em 6 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Se em grão de recurso, devidamente interposto, pôde este ministerio tomar conhecimento do assumpto.»

Portaria

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passas n. 5.067, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Ltd., do agente fiscal do imposto de consumo no referido Estado, Pery Alves dos Santos, afim de ser entregue ao mencionado agente fiscal.

Dia 1 de abril de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 310 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o dispositivo do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, resolveu, por despacho de 28 de março deste anno, autorizar a isenção de direitos pretendida pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, no requerimento de 23 desse mesmo mez, mediante assignaturas de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material consignado na inclusa relação.

N. 311 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao dispositivo do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 29 de março proximo findo, conceder a isenção de direitos solicitada no aviso n. 927-C, de 24 desse mez, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para 18 volumes contendo machinas destinadas á lavanderia da Colonia de Aliados, em Jacarapaguá, conforme se vê dos inclusos documentos (factura consular e conhecimento de carga), volumes esses vindos de Nova-York.

N. 312 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em data de 29 de março proximo findo, resolvi conceder, na forma do disposto no art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada no aviso n. 1.106, de 25 do mesmo mez, pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, para 20 volumes, marca H, ns. 119/128 e 144/153, contendo tinta para navios, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tirpitz*, e destinados á Superintendencia de Navegação.

N. 313 — Solicito vossas ordens para que a esta directoria seja remittida a nota de despacho que deixou de acompanhar o processo relativo ao requerimento em que Francisco Ribeiro de Vas-

concellos, pede isenção de direitos para material vindo de Nova York pelo vapor *Vestris*, entrado em março de 1921, encaminhado com o vosso officio numero 4.449, de 20 de junho do mesmo anno.

N. 314 — Solicito vossas providencias para que seja enviada a esta directoria a nota de importação que deixou de acompanhar o processo de isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, encaminhado com o vosso officio n. 840, de 25 de abril de 1921.

N. 315 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 2º official aduaneiro, extinto, dessa alfandega, João Pinto da Pontoura, compareceu ao expediente desta directoria, durante o mez de março proximo findo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 18 — Solicito vossas providencias no sentido de serem encadernadas, as tres colleções de *Diarios Officiaes*, que a este acompanham, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao recurso de Azevedo & Comp., sobre a classificação de mercadoria, encaminhado com o officio n. 324, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 28 de junho do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser examinada a amostra do papel junto ao mesmo processo para se verificar si é tinto ou não.

N. 11 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao recurso de Azevedo & Comp., sobre classificação de mercadoria, encaminhado com o officio n. 436, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 20 de agosto do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser examinada a amostra do papel junto ao mesmo processo para se verificar se é tinto ou não.

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 316 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 a 11, 14, 17 e 18, do processo restituído com o vosso officio n. 574, de 16 de março proximo findo, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma Estamparia Leão, proveniente dos direitos pagos por 600 caixas contendo folhas de Flandres, despachadas pela nota de importação n. 10.394, de 30 de dezembro de 1916, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, a que se refere o dispositivo do art. 3º, § 2º, alinea I, da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 317 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 4 de março proximo findo, solicitou o Asylo das Damas de Caridade de Poços de Caldas, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar a isenção de direitos para uma imagem de madeira, representando Nossa Senhora, vinda de

Portugal, pelo vapor francez *Borquerville*, e destinada á capella do mesmo asylo, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 29 desse mesmo mez, ter considerado legal, de accordo com o art. 2º, §§ 27 e 28, das Preliminares da Tarifa, a isenção solicitada.

N. 318 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação constante do aviso n. 14, de 30 de janeiro do corrente anno, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, por despacho

de hontem, que sejam dispensados da contribuição de caridade, na forma do art. 608, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, os navios de passageiros que costumam escalar no porto desta Capital, pertencentes a Munson Steam Ship Company, com agencia filial nesta cidade.

Outrosim, solicito vossas providencias para que a Directoria da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro seja scienciada da dispensa da referida taxa.

Folha de pagamento dos empregados encarregados da cobrança da divida activa durante o mez de março de 1922

Arrecadação.....	293:362\$430
Porcentagens	
0,85 % sobre o duodecimo de 1.700 contos — 141:656\$657 =	1:204\$166
2,6 % sobre o duodecimo do excedente até 3.000 contos,	
108:333\$333	= 2:816\$666
0,5 % sobre o duodecimo do excedente de 3.000 contos,	
43:362\$430	= 216\$812
4:237\$644	
Distribuição :	
Director Abdenago Alves.....	706\$274
Sub-director Dr. Raul dos Guimarães Bonjean.....	706\$274
Dr. João Souto de Souza Vargues (procurador da Fazenda).....	706\$274
Dr. João Domingues de Oliveira	706\$274
Dr. Decio Cesario Alvim	706\$274
Escrepturario Eurico de Miranda Horta.....	26\$036
Henrique G. Lagden.....	113\$373
Henrique de Souza Pinto.....	113\$373
Arlindo Lemos Ferraz.....	113\$373
Antonio Passo.....	113\$373
João Baptista de Rezende Costa.....	113\$373
Official aduaneiro Pedro de Araujo Rangel Junior.....	
Somma :	4:237\$644

Importa esta folha em quatro contos duzentos e trinta e sete mil seiscentos e quarenta quatro réis.

Terceira Sub-directoria da Receita Publica, 3 de abril de 1922. — *Ignacio Tavares Guimarães*, escrepturario. Com o visto do procurador da Fazenda Souza Vargues servindo de sub-director.

Folha para pagamento das porcentagens aos cobradores da Directoria da Receita Publica, pela cobrança amigavel effectuada durante o mez de março de 1922

	Arrecadação	Porcentagem
1. Leopoldo L. de Oliveira Pimentel.....	40:407\$729	3:232\$620
2. Alvaro de Castro Roiz Campos.....	12:740\$891	1:019\$271
3. Adalberto de Gusmão Jatahy.....	7:698\$208	615\$860
4. Arthur Martins.....	9:514\$450	761\$160
5. João Xavier Lopes.....	12:544\$490	1:003\$560
6. Alfredo Duarte de Azevedo.....	5:924\$538	473\$960
7. Oscar da Silva Pereira.....	14:963\$149	1:197\$051
8. Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior.....	10:670\$160	853\$512
9. Antonio Sattanini Sobrinho.....	18:392\$821	1:471\$420
10. Fidelis Pillar Peixoto Guimarães.....	13:729\$850	1:098\$390
11. Pedro Paulo de Albuquerque Lima.....	21:332\$110	1:706\$570
12. Eduardo Luiz Franco de sa.....	13:059\$708	1:044\$776
13. Alfredo Maurell Filho.....	31:282\$844	2:502\$627
14. José Tavares de Lacerda.....	6:744\$000	539\$520
15. Accacio Pinheiro Werneck.....	10:999\$132	879\$930
16. Francisco das Chagas Andrade Sobrinho.....	18:676\$766	1:494\$141
17. Sinval Americano.....	27:787\$459	2:222\$996
18. Horacio Seabra Filho.....	16:894\$125	1:351\$530
Total....	293:362\$430	23:468\$994

Terceira Sub-directoria da Receita Publica, em 31 de março de 1922. — *Tavares Guimarães*, 4º escrepturario.

Secretaria da Directoria da Receita Publica, em 31 de março de 1922. — *Menezes Machado*, secretario.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1922

Sr. delegado fiscal no Amazonas?
N. 57 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 30 «Exercícios findos», do projecto de orçamento para 1922, e de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, o credito de 72\$580, para pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 1 a 18 de maio de 1915, a que fez jus o secretario das Capatazias do Porto desse Estado, Eugenio Antonio Rodrigues Pará, e que compete a sua irmã, D. Maria Alexandrina Rodrigues Pará, na qualidade de inventariante, conforme o processo que se achava anexo o vosso officio numero 177, de 11 de novembro de 1921, que ora vos remetto, para os devidos fins.

Portaria

N. 23 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, que resolveu, nessa data, que passe a ter exercicio nessa Sub-directoria o official aduaneiro, extinto da Alfandega de Pelotas, Renato Coelho Machado.

Dia 30

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao abono da gratificação de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, anexo ao vosso officio n. 713, de 22 de fevereiro de 1921, resolveu, em despacho de 25 de janeiro proximo findo, abonar ao ex-servente, interino, do Instituto da Chimica desse ministerio Euclides do Almeida, a referida gratificação, conforme foi solicitado no citado officio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco?

N. 60 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado com o vosso officio n. 64, de 10 de março de 1919, referente ao pagamento da divida do exercicio findos, na importância de 2:329\$674, de que se julga credor o 1º tenente do Exército Luiz Carlos da Costa Netto, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 6 de março a 6 de junho de 1916 e 6 de março a 6 de junho de 1917, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com a resolução contida no aviso do Ministerio da Guerra n. 959, de 24 de julho de 1920, que o pagamento não pôde ser effectuado, a vista do que dispõe o art. 104 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132, da de numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Portaria

N. 106 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy a effectuar, durante o exercicio corrente, o pagamento das pensões de montepio civil do Ministerio da Viação a que tem direito D. Georgina Pereira Lage e menores Conceição, Durvalina e Maria, na qualidade de viúva e filhas do guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil Juvenal Pereira

Lage, sendo 45\$ mensaes á viúva, descontando-se-lhe 1\$500, para o montepio, e 15\$ mensaes, a cada uma das menores.

A despesa correrá por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» Montepio, etc. Antigas concessões, do projecto de lei da despesa de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo.

N. 107 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy a effectuar, durante o exercicio de 1922, o pagamento da pensão de montepio, annual, de 600\$, a que tem direito a menor Maria José de Almeida, na qualidade de irmã de Henriques José de Almeida, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme requereu sua mãe D. Alzira Rangel de Almeida, em 21 de fevereiro ultimo.

A despesa correrá por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» Montepio, etc., do projecto de lei da despesa de orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo.

N. 108 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes na Parahyba do Sul a effectuar, durante o exercicio corrente, o pagamento da pensão de montepio civil a que tem direito D. Rosafeta Ribeiro de Oliveira e a menor Sirene, viúva e filha do conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Dorval Pereira Ribeiro, na importância, cada uma, de 41\$666 mensaes, descontando-se-lhe 1\$388, de contribuição para montepio; essa despesa correrá por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» Montepio, etc. Antigas concessões, do projecto de lei da despesa para 1922, do Ministerio da Fazenda e de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo; recomendo também ao Sr. collector que informe qual o valor da contribuição paga pela referida pensionista em 1920 e 1921, visto estar pagando quota menor que a devida.

N. 109 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes na Parahyba do Sul a effectuar, durante o exercicio corrente, a partir de janeiro proximo passado, o pagamento das pensões de montepio civil de 10\$, a que tem direito D. Esmeralda Dutra Sampaio, na qualidade de filha do ex-telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eduardo Corrêa Dutra.

A despesa correrá por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» Montepio, etc. Antigas concessões, do projecto de lei da despesa para 1922, do Ministerio da Fazenda, e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo.

N. 21 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria que resolveu, nessa data, que passe a servir nessa sub-directoria o official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Joaquim Alves da Arruda.

N. 22 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 69, de 27 de corrente mez,

communica ao sub-director da 1ª Sub-directoria que nesta data resolveu desligar do serviço dessa mesma sub-directoria o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Luiz Pereira da Silva, nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes.

Dia 31

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 76 — Tendo esse ministerio, pelo aviso n. 2.621, de 6 de julho de 1921, solicitado o pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, de que são credores os doutores Francisco de Paula Leite, Mario Barroso Studart e João Fernandes da Rocha, por haverem exercido funções em cargos vagos, peço-vos providencias no sentido de ser rectificada a folha de pagamento, pelo que vos remetto, devidamente autuado, o incluso processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 109 — De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos para que sejam pagos os vencimentos e porcentagens dos fiscaes de cobrança do sello adhesivo e outros impostos, a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios, nomeados por força do art. 104, do regulamento anexo ao decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

A despesa será escripturada, provisoriamente sob o titulo «a classificar».

De accordo com o art. 104, citado, esse pagamento deverá ser val ao dos fiscaes dos impostos do consumo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 106 — Ficam concedidas a essa repartição, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 29ª «Reposições e restituições», de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, os creditos de 33\$050, ouro, e 256\$760, papel, para pagamento das restituições devidas a Vianna da Silva & Comp., proveniente do que pagou a maior, pela nota de importação numero 9.308, de agosto de 1920, conforme o processo que se achava anexo ao vosso officio n. 2.450, de 24 de outubro de 1921, que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 107 — Fica concedido a essa repartição, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o de \$751, ouro, para attender ao pagamento da divida proveniente de direitos pagos indevidamente em 1913, por E. L. Harrison conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 591, de 9 de abril de 1913, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 108 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por intermedio dessa repartição, fica a Mesa de Rendas Federaes de Macahé autorizada a effectuar, durante o corrente anno, o pagamento do soldo vitalicio de \$500 diários, que compete ao cabo voluntario da Patria, Antonio Francisco da Silva, conforme foi solicitado pelo aviso do Ministerio da Guerra, n. 146, de 8 de março de 1922.

N. 110 — Communico-vos, para os devidos fins, que o chefe da 3ª Secção, extinto, dessa Alfândega, Manoel Antonio de Carvalho Aranha, addido à Directoria Geral da Receita Publica, compareceu todo o mez de março que hoje finda.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 77 — Tendo em vista o processo de habilitação de montepio militar e meio soldo de D. Bernardina Campos de Mattos, viúva do capitão-tenente, reformado, da Armada, Luiz Borges de Mattos, a que se acha annexo o requerimento de 11 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si o referido official pagou as contribuições devidas para o montepio, no periodo anterior à sua reforma, o que não consta da certidão passada por essa directoria.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 75 — Tratando-se de assumpto de competencia deste ministerio, remetto-vos o incluso processo devidamente autuado, encaminhado a esta directoria pelo officio n. 346, de 12 de dezembro de 1921 da Delegacia do Estado do Rio Grande do Sul, no qual João Affonso da Rosa Garcia, pede licença para continuar a contribuir para o montepio civil visto ter sido exonerado a arbitrio do governo.

— Sr. presidente da Sociedade Anónima Cooperativa Economica:

N. 61 — Tendo em vista o officio da Delegacia Fiscal em Alagoas n. 8, de 18 de janeiro ultimo, referente ao requerimento em que o fiscal de consumo no mesmo Estado, Carlos Leite de Salles pede seja suspensa a consignação de 99\$900, que estabeleceu a favor dessa cooperativa, peço-vos providencias no sentido de ser o Thesouro informado a respeito.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 24 — Para que se possa ultimar o processo de montepio civil de D. Camilla de Souza Amaral e outro, viúva e filho do capitão, reformado, da Brigada Policial, Joaquim Antonio de Souza, a que se acha annexo o officio numero 97, de 30 de julho de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reitero-vos o officio n. 11, de 18 de outubro de 1921, desta directoria.

— Sr. delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 91 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do projecto de orçamento para 1922, e de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, o credito de 1:048\$120, para attender ao pagamento à Viação Ferreira desse Estado, proveniente de transportes fornecidos por conta deste ministerio, durante o anno de 1920, conforme o processo que se achava annexo ao vosso officio n. 226, de 2 de agosto de 1921, que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 1.º de abril de 1922

Sr. Dr. juiz substituto federal da 1ª Vara, em exercicio, Dr. Benjamin Antonio de Oliveira Filho:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo sido somente recebido em 27 do corrente mez, o vosso officio n. 846, de 21, tambem do corrente, solicitando o comparecimento, no dia 25.

às 12 horas, dos funcionarios do Thesouro Benoni Augusto de Santa Helena Veiga, Adalberto Côrtes e Irenio Pinto de Araujo Corrêa, afim de deporem como testemunhas no processo crime a que responde Antonio de Maria Costa, não puderam comparecer os referidos funcionarios, aguardando nova requisição, que poderá ser feita a esta directoria.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 61 — Afim de que se possa dar andamento ao processo de aposentadoria de Manoel de Araujo Vianna, mestre da officina da Estrada de Ferro Central do Brasil, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro em que dia do mez de junho de 1920 foi submettido à inspecção o alludido mestre, visto o laudo de inspecção estar emendado.

— Sr. presidente da Cooperativa Economica:

N. 63 — Accusando recebido o vosso officio n. 829, de 24 de março de 1922, cumpre-me agradecer-vos a comunicação que me fizestes de haverdes reassumido o cargo de director presidente dessa instituição.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 10 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 312, de 25 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª, «Material — Material de construção naval — Para concertos de navios, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 42:724\$800, papel, correspondente a libras esterlinas 1.656-00-00, calculado ao cambio de 9 5/16, para attender ao pagamento da encomenda feita pelo ministro da Marinha em 16 de fevereiro do corrente anno, de uma caldeira destinada ao rebocador «Baptista», devendo, para esse fim, ser a dita importancia posta à disposição do addido naval do Brasil em Londres. Confirmo, assim, meu telegramma n. 399, de 15 de março de 1922.

N. 11 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 469 C, de 10 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, de accordo com o art. 1º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, «Escola Nacional de Bellas Artes — Para premio de alumnos», do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito necessario para attender ao pagamento dos alumnos Antonio Edgard de Souza Pitanga e Henrique Campos Carvalho, premiados pela Escola Nacional de Bellas Artes do Rio de Janeiro, cada um com a importancia de 2:723\$600, ouro, annualmente.

N. 12 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda o credito de 4\$500, ouro, para attender ao pagamento da restituição que compete ao vice-consul do Brasil em Oran, Joseph Lassy, proveniente da differença de gratificação correspondente à metade da renda dos emolumentos arrecadados, a seu favor, nos annos de 1916 a 1918, conforme o processo que se achava annexo ao vosso officio n. 15, de 8 de junho de 1920, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 13 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 4.603, de 4 de dezembro de 1920, fica concedido a essa delegacia, por conta dos decretos ns. 14.332, de 28 de

agosto, 14.413, de 13 de outubro de 1920 e 14.977, de 6 de setembro de 1921 — Para attender as despesas com o transporte, viagens, recepções e hospedagem do Rei da Belgica, Alberto I e real familia — ao orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:003\$340, para occorrer as despesas feitas no couraçado S. Paulo, quando na Inglaterra.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 61 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição de credits para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 16ª «Serviço do Ensino Agronomico», do projecto organentario para as despesas de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, na importancia de 52:466\$666, para attender as despesas da mesma durante o primeiro semestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 58 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão que compete a D. Francisca dos Santos Freitas, na qualidade de viúva de José de Almeida Ramos, ex-guarda-freios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao officio n. 654, de 22 de dezembro de 1921, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio — Novas concessões, etc.», do projecto de lei da despesa para o orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, o credito de 773\$333, para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno; e por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do mencionado projecto de lei o de 1:930\$824, para o da mesma pensão no periodo de 22 de agosto de 1918 a 31 de dezembro de 1920, inclusive o funeral, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 59 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 742\$148, para attender ao pagamento da divida proveniente de 2/3 dos vencimentos que competem ao conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Altino Villaga, que deixou de receber no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1919, quando esteve incorporado no Exercito, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 206, de 23 de janeiro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que vai ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da importancia de 98:089\$402, de que são credores os herdeiros do general de brigada, reformado, Minervino Francisco da Costa, conforme despacho do Sr. ministro, exarado em processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 693, de 3 de novembro do anno passado.

Portaria

N. 110 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio n. 22, da Collectoria Federal de Carnio e Sumidouro, declara ao Sr. collector que a Directoria da Despesa não dispõe de meios para fornecer exemplares de leis que a referida collectoria necessita, por isso deve requisital-as directamente da Imprensa Nacional.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1922

Pedro Victor do Carvalho, pedindo appropriação de um terreno que obteve por aforamento, no porto do Rio Grande do Sul. — Indeferido, do accordo com o parecer.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo licença para ceder á Prefeitura do Districto Federal, para logradouro publico, uma faixa de terreno junta ao Mercado Novo. — Deferido, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1922

Sr. prefeito municipal de Niteroy: Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.060, de 28 do corrente mez, em que solicitaes a remessa de uma planta com a indicação precisa da localização dos terrenos de marinhães aforados e bem assim dos accrescidos, cabe-vos em resposta, declarar-vos não ser possível attender ao vosso pedido, por não estar ainda terminado o serviço de levantamento da planta dos terrenos de marinhães accrescidos dessa cidade.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 511 — A' Directoria da Receita, transmitindo o processo contra a firma Alonso & Soares.

N. 512. Comunicando ter annullado as dividas de taxa de penna d'agua, em nome de Alfredo dos Santos Conde.

N. 513 — Declarando que a certidão do 1921 tem o n. 31.471 e não 31.461 como, por equívoco, está declarado no officio numero 402, de 14 de março findo.

N. 514 — Restituindo o processo contra o Centro de Navegação Transatlantico.

N. 517 — Comunicando ter annullado as dividas de taxa de penna d'agua, em nome de Adelino Santos Maceiro.

N. 518 — Idem em nome de Alfredo Ferreira Gomes Saveria.

N. 519 — Idem em nome de João Damasceno.

N. 520 — Restituindo as certidões passadas pela Alameda do Rio Grande em nome do escripturario do Thesouro Nacional Agilberto Muniz Telles.

N. 521 — Restituindo o processo em nome dos engenheiros Horrestinghel & Comp.

N. 522 — Restituindo o processo iniciado pelo requerimento da Companhia Piscatoria Sul Americana.

Precatorio despachado

Precatorio do Juizo da 7.ª Pretoria Cível, a favor do Dr. José da Gama Malcher Serzedillo na importancia de \$53480. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 417—Joaquim Gonçalves.—Officie-se á Directoria da Receita enviando o conhecimento de divida com tante do parecer.

E. Moura.—Archive-se.

Palladio Tupinambá. — A' 2ª Sub-directoria.

Gonçalves Rosas & Comp. — Informe á 3ª Sub-directoria.

Officio n. 2.035, de 19 de março de 1921 da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Restitua-se, de conformidade com o parecer, a quem de direito, a quantia de 16\$ annullando a receita no titulo proprio.

Officio n. 2.798 de 7 de outubro de 1921, da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Restitua-se a quem de direito, de accordo com o parecer, a importancia de 16\$, fazendo-se a annullação da receita pelo modo indicado.

IMPOSTO DO SELLO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 49, de 20 de abril de 1921, contra José Gabriel de Azevedo Coutinho

Contra José Gabriel de Azevedo, es-revente juramentado do 18º Officio de Notas desta cidade, foi lavrado o auto n. 49, de 20 de abril do anno passado, por ter elle, como tabellião interino, na ausencia do serventuario vitalicio, sellado insufficientemente o primeiro traslado da escriptura de venda do predio á rua Silveira Martins n. 16, feita pelo espolho de Ayres Ferreira Barroso a D. Ivonne Anna Bellerit.

O autuado explica a infração pelo accumulo de serviço e pede por equidade a relevação da multa.

O julgamento, mediante applicação dessa medida, escapa á alçada desta repartição, por ser privativa da instancia superior.

E, estando provada e confessada a infração, julgo procedente o auto de fis. 9 v. e 10 e imponho a José Gabriel de Azevedo Coutinho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 62, e, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias e, si o não fizer, extraia-se certidão para a cobraça executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 144, de 8 de setembro de 1921 contra Lino Fonseca Junior

Contra o tabellião Lino Fonseca Junior foi lavrado o auto n. 144, de 8 de setembro de 1921, por ter elle sellado insufficientemente o traslado da escriptura de venda do predio á rua Domingos Lopes n. 76, feita a Albino Machado.

O autuado intimado, não se defendeu, dando lugar á revelia constante do termo de fis. 6. Estando a infração provada, julgo procedente o auto de fis. e imponho ao tabellião Lino Fonseca Junior a revelia do mes no, a multa de 50\$, maximo do art. 25 da lei n. 3.079, de 31 de dezembro de 1919, combinado com o art. 62, e do vigente regulamento do imposto do sello.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 515 — A' Directoria da Receita.—Rogando providenciar no sentido de serem

cancelladas as certidões de divida do imposto de industrias e profissões, em nome da firma G. Mangia & Comp.

N. 516 — Rogando providenciar no sentido de serem cancelladas as taxas de penna d'agua, em nome de João Marques da Silva.

Requerimentos despachados

N. 13.375—Castro & Bast. —Averbe-se a mudança de accordo com o parecer. Arthur Rodrigues.—Transmita-se.

Representação

N. 850—Antonio Monteiro. — A' 2ª Sub-directoria.

Gala de registro

N. 1.373—Anniceto Logobardo. — De accordo com o parecer, archive-se.

Notificação n. 484 de 21 de novembro de 1921 contra Brito Junior & Comp.

Intimada para apresentar defesa, a firma Brito Junior & Comp., estabelecida com pharmacia á rua Imperial n. 218 nada allegou em o prazo marcado. Assim na forma d art. 32 do regulamento annexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, julgo procedente a notificação de fis. e imponho aos mesmos Brito Junior & Comp., a multa de 100\$000, com a obrigação do pagamento da quantia de sessenta mil réis, relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento. — Publique-se.

Em 27 de março de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 3 de abril de 1922

Foram expedidos os seguintes officios: Ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 211 — Tendo o decreto n. 15.388, de 7 de março ultimo, publicado no *Diário Official* de 28 do mesmo mez, creado uma Delegacia Regional dos Bancos em Santos e em cada um dos Estados da Republica, passaram a ter esse titulo os fiscaes nomeados anteriormente para os Estados seguintes: Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe e Espirito Santo.

Venho lembrar a conveniencia de serem expedidos titulos a esses fiscaes com a alludida designação de delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 212 — Devolvo-vos, devidamente informado por esta Inspectoria Geral, o incluso processo iniciado com o officio n. 52, de 15 de junho do anno passado, da Camara Syndical dos Correctores do Fundos Publicos, encaminhado com o vosso officio n. 264, de 30 de junho de 1921.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 213 — Tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex. com o parecer desta Inspectoria Geral o incluso processo, iniciado com o requerimento da firma Armando Annes & Comp., estabelecida em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

— Ao Sr. delegado regional da Inspectoria dos Bancos, em Minas Geraes:

N. 214 — Passo ás vossas mãos o presente processo constante do pedido de

firma J. O. Rezende & Comp., de São Sebastião do Paraíso, nesse Estado, solicitando permissão para funcionar como casa bancaria.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:
N. 215 — Passo ás mãos de V. Ex. o presente processo do delegado regional do Estado de Minas Geraes, relativo ao recurso interposto pela Casa Bancaria Silva Castro & Comp., o qual vae devidamente informado por esta inspectoría afim de que V. Ex. o julgue como achar conveniente.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 216 — Tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex. com o parecer desta Inspectoría Geral e incluso processo, relativo ao recurso interposto pelo Banco de Monte Santo, no Estado de Minas Geraes, do acto da Delegacia Regional dos Bancos do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 10:000\$, por infracção do art. 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

— Ao Sr. Dr. João Baptista Tavares, fiscal de Bancos no Estado do Espirito Santo:

N. 217 — Em resposta ao vosso officio n. 21, de 22 de fevereiro ultimo, tenho a dizer-vos que, em officio numero 295, de 20 de março findo, informa o Sr. director da Imprensa Nacional que, só mediante prova de que está sendo descontado de vossos vencimentos, vos poderá ser enviado o *Diário Official*, si porventura não quizer adoptar outro modo do pagamento, pois, as assignaturas são pagas adiantadamente ou por meio de desconto em folhas.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 218 — Em resposta ao vosso officio n. 21, de 21 de fevereiro ultimo, levo-vos, com o meu parecer, o incluso requerimento de Sebastião de Paiva, inspector da Alfandega do Rio Grande, pedindo pagamento de gratificação por haver exercido o cargo de fiscal dos bancos, naquella cidade.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 219 — Tenho a honra de transmittir á V. Ex. com o parecer desta inspectoría geral o incluso requerimento do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, com sede em Bello Horizonte, solicitando autorização para abrir uma agencia na cidade de Manhuassu, naquella Estado.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 220 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. com o meu parecer, o incluso requerimento do Banco Comercio e Industria, com sede na capital de S. Paulo, solicitando autorização para abrir filiaes nas cidades de Bebedouro, Taquaritinga, Ourinhos e Amparo, no Estado de S. Paulo.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de abril de 1922

Foi expedido o seguinte officio:
N. 338 — Ao Sr. Director da Despesa Publica remetendo os pontos do pessoal das tabeellas A e B.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1922

440 A — Antonio Luiz da Silveira e outros. — Apresente nova procuração rectificada.

28 H — Helena Paula Freitas de Andrade. — Cumpra-se o alvara, de accordo com a informação.

206 J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

227 J — José Marie Monteiro. — Faça-se na conta a anotação proposta e volte o processo á correctoria, para attender ao pagamento de juros, de accordo com a informação.

231 J — João Gomes Pinto Ferraz. — Satisfaga a exigencia.

37 O — Obra das Vocações Sacramentaes da Archidiocese de Olinda e Recife. — Satisfaga as exigencias da informação.

29 P — Paulo de Oliveira Souza. — Satisfaga a exigencia da informação.

44 R — Rosalina de Mello Tescano. — Pague-se a quantia de tres contos e trescentos mil réis, á vista da informação.

93 MF — The Brazilian Coal Company Ltd. — Cancele-se.

94 MF — João Vieira Nunes. — Note-se.

200 A — Antonio Faria. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de abril co rente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Arraldo Siqueira Pinto da Luz, do cargo de director das Escolas Profissionais.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Oscar Gitahy de Alencastro para exercer o cargo de director das Escolas Profissionais.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.235 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com os creditos abaixo mencionados do orçamento de 1922, afim de attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido, marinheiro nacional, Anselmo Cypriano da Silva durante os mezes de fevereiro a dezembro do corrente anno, visto ter sido licenciado para residir naquella Estado:

Exercício de 1922:	
Verba — 11 — Munições de bocca	
— Rações para os invalidos....	658\$000
Verba — 12 — Classes Inactivas	
— Pessoal Invalidos—Corpo de Marinheiros Nacionais.....	27\$500
	695\$500

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi considerada em despesa a importancia acima mencionada de 695\$500.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.236—Para os effeitos de registro civil, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do termo de nascimento de Pedro Paulo de Carvalho occorrido a bordo do vapor nacional «Monte Moreno» no dia 25 de fevereiro ultimo, quando em viagem do porto de Belém, do Pará, para o de Arica Branca, no Estado do Rio Grande do Norte.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.237.—Tendo o sub-ajudante machinista, invalido, Antonio Gomes Lyra, requerido o seu aquartellamento, bem como o de sua esposa e tres filhos, e cabendo a este Ministerio resolver somente sobre a primeira parte do pedido, consulto-vos se o dito invalido pode ser attendido pelo Ministerio a vosso cargo, quanto á sua familia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 1.238—Agradecendo-vos o aco'himento que vos dignastes de dar ao appello que vos dirigi anteriormente no sentido de ser suspenso o imposto de dizimos que a Municipalidade de Itapemirim estabeleceu para os pescadores daquella zona, tenho a honra de recorrer ainda á vossa intervenção afim de que tambem se consiga da Prefeitura de Piúma, nesse Estado, a supressão de identico imposto lançado pela dita Prefeitura sobre o producto da pesca, attendendo a que lhe é defeso usar de semelhante attribuição.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. Presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 1.239—Tenho a honra de comunicar-vos que por decreto de 29 de março reemprerito foi concedida a medalha militar aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças mencionados no parecer desse Tribunal do mez proximo passado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha estima e mais distincta consideração.

—Sr. Director da Escola Naval.

N. 1.241—Em solução ao vosso officio numero 53 de 24 do corrente, autorizo-vos a eliminar da matricula os aspirantes Luiz Lins de Vasconcellos e Raul Dias da Costa, do curso de Machinas e Regino de Carvalho, do de Marinha, na forma do disposto na ultima parte do art. 68, do actual Regulamento dessa Escola.

—Sr. Capitão Tenente Luiz Garcia Barroso:

N. 1.242 —Tendo resolvido dispensar-vos das funções de ajudante de ordens do director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme solicitastes, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. Capitão de Fragata Engenheiro Naval Alberto de Lima Barros.

N. 1.243—Tendo resolvido designar-vos para servir, em commissão, como engenheiro de 2ª classe da commissão Technica e de Fiscalisação de Obras na ilha das Cobras, assim vos declaro para os devidos effeitos. —Saude e Fraternidade.

—Sr. capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha:

N. 1.244—Tendo resolvido designar-vos para servir, em commissão, como engenheiro chefe de secção da Commissão Technica e de Fiscalisação de Obras na Ilha das Cobras, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Jayme Brandão da Cunha.—Deferido nos termos da informação da Contabilidade. (862—2º—Cont.)

Albano Augusto Alves.—Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 30 de Março).

José Affonso Severino Drummond.—A vista da informação da Estrada de Ferro Central do Brasil, não pode ser attendido. (866—Est. Fer. C. do Brasil).

Luiz Paulino de Carvalho.—Não pode ser attendido, á vista do parecer do Conselho do Almirantado. (16—C. Alm.).

Jorge Americano de Almeida Gonzaga.—Não pode ser attendido, á vista do parecer do Conselho do Almirantado. (57—C. Alm.).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de março findo, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar de Barbacena José Carlos Machado, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portaria de 3 de abril corrente, foi declarado que a licença de 60 dias dada por outra de 4 de maio de 1921, ao chefe de machinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel Eupípedes da Silva Oliveira, foi como complemento da de quatro mezes concedida ao mesmo funcionario pela de 28 de dezembro de 1920, de accordo com o disposto no art. 17, § 1º do decreto numero 14.157, de 5 de maio, que regulamentou o de n. 4.061, de 16 de janeiro também de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que, á conta da verba—Obras militares do projecto de orçamento para 1922 se distribuam ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias: Pará, 15:000\$; Pernambuco, 10:000\$; Bahia, 10:000\$; S. Paulo, 30:000\$; destinando-se 10:000\$ á 1ª Circumscripção Militar; Rio Grande do Sul, 160:000\$; Paraná, 25:141\$949, destinando-se 10:141\$949 á substituição do picadeiro do 9º regimento de artilharia (viso n. 175).

—Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que o capitão tenente reformado Francisco Jeronymo Coelho Lessa foi nomeado auxiliar da 1ª circumscripção de recrutamento, tendo assumido as respectivas funcções no dia 17 do corrente.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que é legal o pagamento dos vencimentos da reforma ao 1º sargento Murillo-Fortunato dos Santos, no exercicio do lugar de auxiliar provisório do chefe da Inspectoria de Vehiculos da cidade de Porto Alegre, visto não applicarem ás praças de pretas disposições contrarias ás accumulações remuneradas, devendo, porém, ser sellado pelo mesmo sargento o attestado junto aos papeis que se remetem.

—Ao Sr. chefe do Departamento Central, mandado incluir na companhia de reformados, para a percepção de seus vencimentos, o soldado voluntario da patria João Rodrigues Gonçalves, pagando-se-lhe a importância do soldo correspondente ao corrente anno e ao de 1921 e passando-se-lhe titulo de divida das vantagens que lhe competem

@ 1 de abril de 1915 a 31 de dezembro de 1920.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que devem ser comprehendidos na relação annexa ao aviso de 23 de fevereiro findo, de quantitativos para fardamento, os sargentos ajudantes aggregados ao 1º grupo do 1º regimento de artilharia Francisco Augusto Xavier de Brito e Francisco de Assis Cruz Franco, auxiliares de escripta, este do Departamento da Guerra e aquelle do 1º districto de artilharia de costa, distribuindo-se a cada um o quantitativo de 543\$786.

Ministerio da Guerra.—N 183—Rio de Janeiro, 30 de março de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Tendo duvidas sobre a interpretação a dar-se á circular de 20 de dezembro de 1920, relativa ao pagamento de vencimentos integrais a officiaes quando no exercicio de cargos vagos, em face do disposto no art. 26 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que modificou o texto do art. 3º da lei n. 2.299, de 13 de dezembro de 1910, consulta o coronel graduado Abrílio Pinto Bandeira, da 3ª direcção de intendencia divisionaria, si em qualquer caso de cargo vago exercido interinamente por official de patente inferior á do normal serventurio, devem abonar-se ao substituido legal os vencimentos integrais do substituto, quer por não se ter ainda dado a nomeação deste ultimo, quer por não ter sido effectuada a promoção que o deva crear.

Em solução vos declaro que só se justifica o abono das vantagens integrais do substituido ao substituto quando do seu cargo se afastar aquelle por motivo de licença, recebendo fóra deste caso o substituto, além do soldo proprio, a gratificação apenas do substituido, tudo de accordo com a portaria numero 89, de 9 de outubro de 1920 e a ultima parte do art. 3º da citada lei.

Saude e fraternidade.—J. P. da Veiga Miranda.

Ministerio da Guerra.—N. 14—Rio de Janeiro, 30 de março de 1922.

Sr. commandante da 2ª Região Militar.—Tendo em vista o disposto na circular deste ministerio de 20 de dezembro de 1920 e na portaria n. 89, de 9 de outubro do mesmo anno, na hypothese de se achar vago o cargo de commandante da região, o capitão do 6º regimento de infantaria Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho consulta a 6 do mez findo:

1º, si no caso vertente se deve fazer applicação da circular ou da portaria, citadas, por tratarem ambas de equal assumpto e ser a circular de data mais recente;

2º, qual a verdadeira interpretação a dar-se á expressão «cargo vago», isto é, si deve ser considerado vago somente o cargo de commandante da divisão, conforme se depreheende da simples leitura dessa circular, ou si também todos os demais cargos, inclusive o de commandante de companhia, conforme se verifica no mencionado regimento, por haver o respectivo commandante assumido o commando da 4ª brigada de infantaria.

Em solução, vos declaro que é applicavel ao caso a alludida portaria, segundo a qual só competirão aos officiaes substitutos os vencimentos integrais do substituido quando a falta de exercicio deste fór motivada por licença concedida, observando-se, fóra dahi, a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.299, de 13 de dezembro de 1910.

Saude e fraternidade.—J. P. da Veiga Miranda.

Ministerio da Guerra.—N. 8—Rio de Janeiro, 30 de março de 1922.

Sr. commandante da 2ª Circumscripção Militar.—Exercendo simultaneamente os logares de encarregado da estação telegraphica de Jaguaciahya, no Paraná, e de presidente da junta permanente de alistamento militar deste municipio, desde 26 de agosto de 1921, o 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha Jeronymo Francisco Pereira, além de ostar pelos vencimentos do seu posto, pede em requerimento de 19 de dezembro de aquelle anno, o abono da differença entre estes vencimentos e as vantagens daquelle logar.

Em solução declaro-vos que, não convindo ao serviço a duplicidade de funcções, nesta data se solicitam providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de ser o empregado de que se trata posto á disposição do da Guerra para servir na mencionada junta durante o periodo de funcionamento desta, deixando por tal motivo neste periodo o exercicio daquelle logar.

Outrosim, declaro-vos que, quanto aos vencimentos militares, compete ao requerente recebê-los nos prazos de funcionamento da junta, desde que começou a tomar parte nella, com excepção dos vencimentos civis, visto se achar comprehendido nas disposições do aviso n. 42 de 1 de outubro de 1921.

Saude e fraternidade.—J. P. da Veiga Miranda.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1922

José Pestana de Vasconcellos e Armando Bandeira de Moraes, aspirantes a official, pedi do certidões.—Certifique-se na fórmula da lei.

Mario Santos, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se mediante recibo. Benjamin Pinho Alves, João A. S. Barbosa, Edmundo Gonçalves Ferreira, Domício Martins da Silva, Guilherme Augusto, Cesar Sarcinelli, Arthur Alves Nogueira, Carlos Coelho Montiz, Carlos Reed, Emilio Durão, Braz Ribeiro da Silva Junior, Durval Odório de Jesus, Durval Tavares de Albuquerque, Dinias Candido, Felino Leopoldo de Moraes, Manoel Maria Barbosa da Veiga, Geoffroy dos Santos, Benedicto Jorge Fiaquer, Bernardino Rocha, José Honorio Mesquita de Castro, Antonio de Moraes Castro, Firmino Lyra Flor, Francisco Corrêa de Sá e Carlos Victoria Junior, todos officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo expedição de suas patentes.—Indeferidos, em face do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo.

Theopyrio Alves de Souza, pedindo entrega de um passa-porte.—Dê-se mediante recibo.

Julio José dos Santos, cabo, pedindo averbação de alterações.—Attender.

José Julio de Oliveira, capitão, pedindo permissão para internar um filho no Hospital Central do Exercito.—Deferido, correndo por conta propria as despesas com o tratamento.

Albino Campello Bezerra Cavalcante, reservista, pedindo estagio.—Deferido.

Manoel Ignacio de Souza Pereira, pedindo patente da Guarda Nacional.—Indeferido, por não ter provado, dentro do prazo legal, a sua qualidade de cidadão brasileiro.

Benedicto Cardoso de Athayde, pedindo entrar no gozo dos direitos de sua patente da Guarda Nacional.—Indeferido, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Oscilio de Moura Maia, pedindo readmissão na Escola Militar.—A vista da informação, indeferido.

Manoel dos Passos e Figueirôa, tenente-coronel reformado, pedindo vantagens do art. 45 da lei n. 4.242, de 5/1/1921.—Deferido.

José Avelino Soares, soldado asylado, pedindo pagamento de vencimentos atrasados.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Francisco Pompeu de Barros, major reformado, pedindo pagamento de soldo.—Mantenho as deliberações anteriores.

José de Siqueira Menezes, marechal reformado, pedindo entrega de um documento.—Entregue-se a procuração, em vista da informação da Contabilidade.

Orlando Beltrano Scalco, pedindo pagamento de diária.—Deferido de accôrdo com a informação da Contabilidade.

José Barbosa de Lara Fernandes.—Lavre-se a patente.

David Leopoldo Cazet, soldado, pedindo exclusão.—Indeferido em face do R. S. M.

Modesto de Moraes, major reformado, pedindo seja apostillada sua patente.—Indeferido, visto não lhe attingir as disposições do art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Aluizio Ximenes de Aragão, pedindo pagamento de diária.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Marcos Franco Rabello, coronel, pedindo pagamento de additionaes.—Prove, por certidão, o que constar a seu respeito como docente, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Salvador Alevato, operario, pedindo pagamento de gratificação adicional.—Indeferido, à vista da lei existente sobre o assumpto.

Pedro Weimann Filho, pedindo permissão para tratar fóra do hospital o sorteado do 2º Regimento de Infantaria Zacharias Pedro Laborante.—Deferido.

Waldemar Meirelles Fortes.—Junte documento relativo à prova de idade.

Traiano Ferraz Moreira Filho, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Arthur Lins Pessoa de Mello, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Alvaro Ferreira Chaves, sargento, pedindo licença.—Deferido, de accôrdo com o laudo medico.

Hermogenes de Lima Rocha, sargento, pedindo dispensa de serviço.—Deferido, incluindo os dias de ferias regulamentares.

José Chavarri Gomes, pedindo segunda via de caderneta.—Prove que cumpriu as exigencias da letra c do art. 16 do R. S. M.

Francisco Coelho Gomes, pedindo patente da Guarda Nacional.—Indeferido em face do aviso 9, de 5 de janeiro ultimo.

Salvador Francisco Pereira, pedindo permissão para continuar contribuindo para o montepio.—Deferido, de accôrdo com o aviso 42 da Fazenda.

Florian Peixoto Lisboa, pedindo transferencia para a reserva naval.—Satisfaca o determinado no aviso do Ministerio da Marinha de 28 de março de 1921.

José da Costa Araújo.—A petição foi indeferida em 2 de outubro de 1920.

Paulo de Miranda Ribeiro, pedindo permissão para verificar praça.—Deferido.

José Severiano Nogueira, pedindo truncamento de matricula de um alumno do Collegio Militar.—Deferido.

José Ignacio Pereira Lima, pedindo licença para matricular seu neto no 2º anno do Collegio Militar.—Indeferido, por ser contrario ao regulamento.

Olympio Buarque de Gusmão, sargento, pedindo licença para continuar seu tratamento em casa da familia.—Deferido.

João Evangelista e Oscar Pinto de Lemos, sargentos, pedindo passagens.—Concedo para desconto.

Raymundo Nonato Baptista, tenente da reserva, pedindo transferencia para o quadro de contadores.—Agnarde a regulamentação.

Onesimo de Carvalho Botelho, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, enviando uma certidão passada a requerimento do reservista Hormínio José dos Santos, afim de que se digne mandar entregal-a ao interessado, depois de pago o sello devido na importancia de 13\$700.

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

Por portaria de 3 do corrente foi nomeado promotor interino da Justiça Militar da 4ª circumscripção Judiciaria o bacharel Antonio de Castro Guidão, durante o impedimento do effectivo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 1 de abril de 1922

Officios expedidos:

Ao director da Despesa:

N. 121 — Remettendo, com o processo, o titulo de pensão de montepio de D. Henriqueta Pereira de Cerqueira.

N. 122 — Idem idem idem de D. Eliza Maria da Conceição.

N. 123 — Idem idem idem de D. Conceição dos Santos.

N. 124 — Idem idem idem da menor Gulhermina, irmã de Annibal José da Rocha.

N. 124 A — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando seja remittida a esta Directoria Geral, uma certidão, *ex-officio*, do pagamento de joias e mensalidades effectuado por José Augusto da Costa, 4º escripturario dessa estrada.

N. 125 — Ao director dos Correios, Idem, idem, idem, por João Gonçalves de Magalhães, 3º official dessa repartição.

N. 126 — Ao mesmo, idem idem idem por Mario Guerra, amanuense dessa repartição.

N. 127 — Ao director da Despesa, pedindo devolução do processo de montepio pretendido pelas herdeiras de Carlos Rodrigues de Moura, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 128 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando seja remittida uma certidão, *ex-officio*, do pagamento de joias e mensalidades effectuado por Galdino da Costa Carvalho, conferente dessa Estrada.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 129 — Solicitando seja remittida uma certidão, *ex-officio*, do pagamento de joias e mensalidades effectuado por Manoel José Corrêa, agente de 4ª classe, aposentado, dessa estrada.

Requerimentos despachados

D. Maria Thereza Albano Soares de Souza e outros, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Olinda de Almêida Corrêa, idem.—Apresente a certidão de nascimento de Alfredo, pois a certidão de obito apresentada está irregular, assim como a certidão do paga-

mento: de contribuições, effectuado pelo de cujus no periodo em que esteve aposentado.

Argemira Pereira do Sacramento e outros, idem.—Deferido.

Vulpiano d'Aquino Fonseca, 1º escripturario dos Correios, pedindo para contribuir para o montepio na razão do cargo de administrador dos Correios do Pará, que exerce em comissão.—Deferido.

Rodrigo Muniz Mesquita, 3º official desta Secretaria de Estado, pedindo para continuar a contribuir na razão do cargo de 2º escripturario da Inspectoria Federal do Obras contra as Seccas.—Junte certidão prova do qual o ordenado simples que percebia na Inspectoria de Seccas, com quanto contribuia mensalmente e até quando está quite do pagamento de suas contribuições.

Margarida de Abreu Lustoza, pedindo os favores do montepio.—Reconsidero o despacho de 22 de março ultimo para indeferir o requerimento.

Leonor Sampaio da Rocha, idem.—Deferido.

Helena Porto de Azevedo Sodré, pedindo augmento de pensão.—Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, para que, mediante apresentação do respectivo conhecimento, seja restituida a Lafayette, Siqueira & Comp., e Geraldo Pacheco Jordão a caução de 200:000\$, feita no Thesouro Nacional, para garantia da proposta que apresentaram na concorrência para o serviço de arrendamento do Cães do Porto desta Cidade, visto ter sido a mesma annullada.—Saude e fraternidade (aviso n. 63).

O projecto de lei da despesa para o corrente exercicio, em seu art. 213, n. XXXI, autorizava o Governo a celebrar contracto com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, mediante favores diversos, entre os quaes a subvenção annual de 6.000:000\$, parte ouro, parte papel. Vetado como foi esse projecto, não pôde o Governo celebrar tal contracto, escapando assim a hypothese á previsão do art. 2º do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro proximo findo, que regula os pagamentos da despesa publica concernentes a material.

Não convindo, entretanto, até definitiva solução do assumpto pelo Congresso Nacional interromper o pagamento da subvenção á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicita vos dignéis ordenar que, pelo Banco do Brasil, seja paga a essa Companhia a importancia de 500:000\$, correspondente a um duodecimo da subvenção annual acima mencionada e relativa ao mez de março proximo findo.—Saude e fraternidade (aviso n. 64).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção.

Por portarias de 29 de março findo foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem, na Repartição Geral dos Telegraphos:

A telegraphista chefe, por merecimento, de 1ª classe Jacintho Vera.

A telegraphistas de 1ª classe, os de 2ª: Por merecimento, Saturnino da Costa Campinas, João José da Silva, Arlindo Teixeira da Cunha.

A telegraphistas de 2ª classe, os de 3ª: Por antiguidade, Pedro Ribeiro Alvarês e Casemiro Cactião da Cunha.

Por merecimento, Everardo João de Gouvêa.

A telegraphistas de 3ª classe, os de 4ª:

Por merecimento, Antenor Adrião de Figueiredo, José Claudio dos Santos, José Bonifácio da Costa.

Por antiguidade, Francisco de Oliveira Leite.

Expediente de 3 de abril de 1922

— Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

A considerar o ex-operário de 3ª classe das oficinas da 4ª divisão, Antonio Lucas da Costa, como licenciado por 22 dias, a contar de 9 de novembro de 1921, com a diaria integral de acordo com o art. 17, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, podendo essas vantagens ser pagas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 223);

A considerar o ex-guarda cancella de 2ª classe, Januario Candido Pereira, como licenciado, por nove meses e nove dias, com metade da diaria, referentes ao periodo decorrido de 25 de agosto de 1920, dia immediato a terminação da ultima licença, até 2 de junho de 1921, vespera do seu falecimento, podendo, essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 224).

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes as seguintes repartições, por conta das quaes correrão as despesas: Directoria Geral dos Correios (officio n. 233), Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas (officio numero 238).

— Devolveu-se ao Ministerio da Guerra o requerimento do cabo intendente do 1º batalhão do 3º regimento de Infantaria, João Leonardo de Souza, pedindo ser nomeado carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, enviando-se, por cópia, a informação prestada pela citada directoria aviso n. 225).

— Remetteu-se a Estrada de Ferro Central do Brasil, em resposta ao seu officio consultando como proceder em se tratando de funcionario que licenciado ou em commissão for promovido, o parecer emitido pelo Consultor Juridico do ministerio (officio n. 241).

Requerimentos despachados

Themistocles Gonçalves Ramos de Andrade, pedindo reconsideração do despacho. — Indeferido.

Raul Gomes Vieira, pedindo licença. — Indeferido.

Paulo Affonso de Araujo e Souza, pedindo licença. — Indeferido.

Mariano Meirelles, pedindo licença. — Indeferido.

Hugo Antonio de Barros, pedindo licença. — Indeferido.

Euvaldo Perillo, pedindo licença. — Indeferido.

José de Valles Pereira, empregado das oficinas da E. F. Oeste de Minas, pedindo ser nomeado machinista da mesma estrada. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de abril de 1922

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 803, de 27 de novembro ultimo, passo ás vossas

mãos, por cópia inclusa, as informações que me foram prestadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, relativas ao projecto que dispõe sobre a contagem de tempo aos empregados da alludida estrada, informações com as quaes está de accordo este ministerio (aviso n. 16).

Em resposta ao vosso officio n. 401, de 26 de setembro do anno passado, remetto-vos, por cópia annexa, o parecer do inspector federal das estradas, com o qual estou de pleno accordo, relativamente ao pedido de concessão feito ao Congresso Nacional pelos engenheiros Christophoro Machado Alvim e Hippolyto da Silva, para construção de uma estrada do ferro de Ponta Grossa a Juquiá (aviso n. 17).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 145, de 4 de fevereiro ultimo, incluso vos remetto, por cópia, o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, com relação ao inquerito administrativo procedido para averiguar irregularidades no serviço do distribuição de lenha, por intermedio do 3º depósito dessa via ferrea, parecer com cujas conclusões estou de accordo.

Ainda sobre o assumpto declaro-vos, outrossim, que, á vista do constante no alludido inquerito, a firma M. Lopes da Silva & Comp. deixou de ser considerada idonea para os fins de fornecimentos a essa estrada (aviso n. 23).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, datado de 7 de janeiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com a informação prestada em vosso officio n. 153/S, de 2 deste mez, que autorizo essa inspectoria a ordenar a entrega á requerente da quantia de réis 207:795\$255, que será retirada do producto das taxas additionaes, a que se refere a portaria de 21 de janeiro de 1921, recolhido á agencia do Banco do Brasil em Curitiba (aviso n. 39).

De accordo com o vosso officio n. 145/S, de 25 de fevereiro ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que Gerson Chaves de Hollanda, vendedor de jornaes e revistas, em Natal, pede lhe sejam concedidos, nas linhas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, subordinada a essa inspectoria, os mesmos favores de abatimento de passagens dados pelo aviso n. 108/E/3º, de 24 de agosto do anno proximo findo, aos vendedores de Recife (Pernambuco), declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo, nesta data, deferir o alludido requerimento, sob a condição, porém, de lhe ser retirado esse favor, si a directoria da estrada verificar a pratica de qualquer irregularidade (aviso n. 40).

Resolvendo sobre o pedido que me fizestes em officio n. 225/S, de 23 de março do corrente anno, com o qual informaes uma reclamação do Sr. governador do Estado de Santa Catharina, acerca do modo por que procede a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com relação á classificação do assucar bruto, quando de produção do Estado e despachado pelo proprio productur, declaro-vos, para os devidos fins, que a referida companhia fica autorizada a desistir do direito que tem de reaver a differença dos fretes cobrados a menos, na vigencia das novas bases de tarifas, até 31 de dezembro de 1921 (aviso n. ...).

— Sr. engenheiro Affonso Monteiro de Barros, director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Remetto-vos, para que sejam fielmente obedecidos em todos os futuros trabalhos

que hajam de ser executados por essa repartição, no que concerne ao proseguimento e á revisão das redes da parte meridional desta cidade, as cópias dos respectivos projectos, que este acompanham, organizados pela commissão de estudos do abastecimento de agua e por mim aprovados (aviso n. 43).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

Tendo o Sr. prefeito do Districto Federal, no officio n. 643, de 16 de março corrente, solicitado providencias sobre a volta á repartição a que pertence do professor adjunto de desenho Renato Machado Werneck, que se acha servindo nessa inspectoria, recommendo-vos as necessarias ordens no sentido de ser atendida a alludida solicitação (aviso numero 6).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de abril de 1922

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo decreto n. 15.413, de 25 de março ultimo, publicado no *Diário Official* do dia 29 do mesmo mez, foi declarada a urgencia da desapropriação da pedreira de Macahyba, nos termos e para os fins do art. 2º, § 3º, do decreto numero 1.021, de 26 de agosto de 1903, e do art. 41 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro do mesmo anno, afim de serem iniciadas immediatamente as obras do porto de Natal, conforme solicitastes em officio n. 2.071, de 17 de março proximo findo (aviso n. 17).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 1 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear o conductor de malas da Administração dos Correios de Botucatu, no Estado de São Paulo, Augusto Mariano Barbosa, para o cargo de carteiro de 2ª classe da mesma Administração, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Remover a pedido, o praticante da Directoria Geral, Antonio Cerdeira, para o lugar de carteiro de 3ª classe da mesma directoria geral e o carteiro de 3ª classe da directoria geral Horacio Hermeto Bezerra Cavalcanti, para o lugar de praticante da mesma directoria geral, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

— Por portarias de 3 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Nomear Luiz do Nascimento Pinto, para o lugar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Paraná, com os vencimentos que lhe competirem;

D. Isabel da Costa Dias e Isaías de Aquino Soares, para os logares de auxiliares da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhes competirem.

Tendo em vista o que consta do processo «Santa Maria da Bocca do Monte 88/22», o Sr. director geral, por portaria de 3 do corrente, declarou sem effeito a de 23 de março ultimo, que removeu, a pedido, amanuense da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, Raphael Molinari, para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do mesmo Estado.

— Por portaria de 3 do corrente, o Sr. director geral concedeu um mez de licença com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 18 de março ultimo, ao auxiliar da Directoria Geral Raul Dorat Lessa.

—Por outra da mesma data, tendo em vista o apurado no processo «Agências—41c—E—922», o Sr. director geral resolveu demittir o praticante da Directoria Geral Sebastião Augusto Feital, como incurso no n. 11 do art. 505 do regulamento vigente.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1922

Manoel dos Reis de Oliveira, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo desistência da permuta que requereu com servente de pintor, da mesma directoria, Arykerne de Lima Brito.—A vista da posse dada aos permutantes, em 23 do corrente, não ha que deferir.

Evaristo Galvão de Almeida, pedindo exoneração.—Como pede.

José Baptista Bittencourt, amanuense da Directoria Geral.—Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 51 por não poder haver, em face do regulamento, recursos, para a mesma autoridade, de actos por ella praticados.

Henrique José Garcez, carteiro de 2ª classe dos Correios de Santa Catharina —Deferido.

Victor Hugo da Costa, amanuense da Directoria Geral.—Deferido.

Maria Jose da Conceição, pedindo nomeação de praticante.—Requeira, querendo, ao Sr. administrador dos Correios, a cuja alçada pertence a nomeação de praticante Francisco Antonio Prior.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 31 de março ultimo, foram promovidos:

Na 1ª Divisão:

A auxiliares de escripta, os escreventes de 1ª classe Alexandre Antonio Guimarães, Antonio Sizenando Machado, João Mendes da Costa Moura (com concurso), Aristides Ferreira Freire (com concurso) e José de Souza e Silva Lobão, os dous primeiros por antiguidade e os tres ultimos, por merecimento.

Na 2ª Divisão:

Jacintho Augusto de Mello Paes Leme Netto, Joaquim Pereira Faria Mattoso, Marciano Rodolpho Santa Rosa, Adolpho Tourinho (com concurso), Renato de Souza Mendes (com concurso) e Benedicto Ferreira Freitas (com concurso), os tres primeiros por antiguidade e os ultimos por merecimento.

Na 3ª divisão:

Julio Macedo Braga, Olavo Castellar de Oliveira, Eugenio Barcellos, Armando dos Reis, Mario Cavalleiro do Lago, Henrique Massière, Arlindo Brito Ferraz da Luz, (com concurso), Oterbal Nascimento de Oliveira, Arnaldo Hess, Olegario Rodrigues da Costa, José França Soares, Alberto da Costa Imbuzeiro, Durval de Sá, Edgard de Castro Ribeiro Duarte, Carlos Cesar da Silva Pinto e Cypriano José Dias de Carvalho, os seis primeiros, por antiguidade e os ultimos, por merecimento.

Na 4ª divisão:

Diogo José Leite Guimarães, Ernesto Sylvio de Mattos, Americo de Albuquerque Junior, Gastão Eloy, Mario Ferreira de Faria e Sebastião Alves Gomes, os dous primeiros por antiguidade e os ultimos, por merecimento.

Na 5ª divisão:

João da Cunha Pereira, Americo Marcello, Manoel Pacheco Guimarães, Jorge de Olivei-

ra Cabral, (com concurso), Mario Vaz, (com concurso), Mario Monteiro de Barros e Antonio Barreiros, os tres primeiros, por antiguidade e os ultimos, por merecimento.

A escreventes de 1ª classe, os de 2ª:

Na 1ª divisão:

Rubem Nelson Pacheco, Joaquim Martins Pinheiro e Luiz Carlos Vogeler Gomes, (com concurso), Lindolpho Quintanilha (com concurso) e João Bellas, os dous primeiros, por antiguidade e os ultimos, por merecimento.

Na 2ª divisão:

Lidório Fernandes Ribeiro, Manoel de Moraes Jardim, Oscar Sergio Ferreira. Eurikino de Almeida Pires, Bernardino Antonio Pires Ribeiro, Victor Theodoro de Castro e Luiz Fernandes de Lima, os tres primeiros, por antiguidade e os ultimos, por merecimento.

Na 3ª divisão:

Hildebrando Corrêa de Sá da Costa, João Carneiro Maia, Ulpiano Gomes Leal, Horacio Luiz Quatorze. Francisco da Costa Vianna, Rubens Coutinho de Brito, Edgard de Freitas Mello, Léo Ramos de Azevedo, Amedeu da Cruz Mattos, Francisco de Assis Corrêa, Josias Junqueira Simões, Gumerindo Pereira de Carvalho, Alber o de Carvalho, José Henrique de Sá e Jorge Silva Ramos, os cinco primeiros, por antiguidade e os ultimos, por merecimento.

Na 4ª Divisão:

Americo de Abreu Short, João Arceo da Motta Guimarães, Antonio Gonçalves Pereira, Durval Tavares de Albuquerque, Luiz de Carvalho, Alvaro Henrique Brochado Paulmann e Luiz Eugenio de Oliveira, os tres primeiros, por antiguidade e os ultimos, por merecimento.

Na 5ª Divisão:

Gentil Vianna, Francisco de Campos e Talibio Pinheiro Cortez, o primeiro, por antiguidade e os dous ultimos, por merecimento.

—Foram transferidos, na forma do regulamento, para auxiliares de escripta, preenchendo vagas por principio de merecimento, os conferentes de 3ª classe:

José Vianna Barbosa de Castro, Salvador Antonio da Costa e Candido José Gonçalves, classificados, respectivamente, no 9º, 17º e 21º lugar no concurso recentemente realizado para auxiliares de escripta e que percebem os vencimentos destes.

—Por titulos da Directoria, de 1 do corrente, foram nomeados escreventes de 2ª classe, de accordo com o art. 108 do regulamento, os seguintes candidatos, classificados no concurso ultimamente realizado:

Para a 1ª divisão — Leovigildo Cardoso, Gioconda Barbosa de Andrade e Silva, Sebastião Guimarães, Eurico Fernandes da Motta e Ismar Cruz;

Para a 2ª divisão— José Castro de Pinho, Engenio Carneiro da Silva, João Peregrino da Rocha Fagundes Junior, Adonis Ribeiro da Cunha, Didimo Nunes Muniz, Oswaldo Jover e Archimedes de Souza Jardim;

Para a 3ª divisão—Raul Branco de Souza, Coracy de Oliveira, Arceu da Motta Guimarães, José Caetano Machado Filho, Antar Azevedo da Silveira, Osmario Freitas da Silva Santos, Francisco de Paula Ferreira Armond, Adhemar Lopes Penna, Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho, Raul Caldas, Robespierre Moreira Dezousart, Orlando de Queiroz Falcão, Rubem Descartes de Garcia

Paula, Omar da Camara Oliveira Reis, Jader Xavier Martins e Marianna Velho de Avellar;

Para a 4ª divisão—Luiz Rodrigues de Carvalho, Adolpho Freitas Madeira, Nelson d'Avila Mendes, Maria Nazareth Hungria, João da Cruz, Heitor Pinto da Veiga e Oscar Athayde;

Para a 5ª divisão — Honorato Bahiann Velloso, José Augusto Penna e Maria Guilhermina Braga.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1922

Francisco Leal & Comp., Hime & Comp. e M. Lopes da Silva & Comp. pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Alfredo de Castro Leal e Waldomiro de Castro Leal, pedindo certidão.—Certifique-se.

Adherbal Marques, Alonso Nicacio Valença, Emilio Rosa Filho, Jayme de Oliveira Cunha, Paulo José da Silva e Tancredo Werneck da Silva, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Maria da Gloria, pedindo fornecimento de energia electrica;

S. Kerouas & Comp., propondo fornecimento de oleo e uma machina separadora Electro-Magnetica.—Indeferido.

Jayme Cardoso dos Santos, pedindo abono a titulo de ferias.—Como pede.

Mario Pereira Lopes, pedindo transferencia.—Não ha que deferir.

Antonio Barbosa, idem, idem.—Não ha vaga.

Pedro Lima da Silva, pedindo readmissão.

—Attendido como graxeiro extranumerario.

Joaquim Pinto, pedindo transferencia.—Idem de accordo com a informação.

José Rondos Junior, idem, idem.—Idem, de accordo com a informação do Trafego.

João Feliciano de Carvalho, pedindo readmissão.—Aguarde oportunidade.

Lindolpho Quintanilha, pedindo promoção.—A promoção que cabe ao requerente, é a de escrevente de 1ª classe, a qual acaba de conquistar por merecimento. Não ha, assim, que deferir.

Silva Pavão & Comp., pedindo entrega de volume.—Entregue-se, mediante o pagamento das despesas a que estiver sujeito.

Waldemiro Gonçalves, pedindo readmissão.—Oportunamente será attendido.

Almerinda Vieira da Silva, Francisco Cardoso Lins, José Gomes Corrêa, pedindo pagamento; Sociedade Anonyma Companhia Construtora em Cimento Armado, pedindo endossamento de documentos de embarque.—Compareça nesta secretaria.

—Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termos para prestação de serviços medicos e de concessão, respectivamente, os seguintes Srs.: Dr. Galdino de Abranches e Thomaz Joaquim da Fonseca.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, resolve approvar os horarios que a esta acompanham, assignados pelo chefe da 2ª divisão, para vigorarem provisoriamente no ramal de Cortez, pelo prazo de seis mezes.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922.—
J. Palhaço de Jesus, inspector.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS — SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

THE GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY COMPANY, LTD. — RAMAL DE CORTEZ — HORARIO DOS TRENS APPROVADO POR PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1922

Estações	115-A		E-A-1		111		415		117		121		123		125		115-B	
	Cannas		Assucar		Cannas		Mixto		Cannas		Cannas		Cannas		Cannas		Cannas	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Ribeirão.....	3.30	—	7.00	—	—	—	—	—	9.30	—	—	—	—	—	—	—	16.15	—
Caxangá.....	4.15	4.25	7.30	7.40	—	—	—	—	10.04	10.07	—	—	—	—	—	—	17.00	17.10
Progresso.....	4.50	—	7.58	8.00	—	—	—	—	10.25	10.27	—	—	—	—	—	—	17.35	—
Linda Flor.....	—	—	8.28	8.30	—	—	—	—	10.55	11.00	—	—	—	—	—	—	—	—
Limão (Desvio).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12.30	—	—	—	—	—	—	—
Ilha de Flores.....	—	—	8.40	—	4.00	—	7.10	11.09	11.11	12.37	12.40	15.15	17.08	—	—	—	—	—
Laranjeiras (Desvio).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13.16	—	—	—	—	—	—	—
Cortez.....	—	—	—	—	4.45	—	7.55	11.37	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estações	126-A		112		114		116		E-A-2		120		122		124		126-B	
	Cannas				Mixto		Cannas		Assucar		Mixto		Cannas		Cannas		Cannas	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Cortez.....	—	—	—	5.30	6.00	—	9.30	—	—	—	—	13.30	—	—	—	—	—	—
Laranjeiras (Desvio).....	—	—	6.15	—	6.26	—	10.15	11.20	—	—	13.56	14.01	15.10	—	15.40	—	—	—
Ilha de Flores.....	—	—	—	—	6.40	—	11.28	—	11.10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Limão (Desvio).....	—	—	—	—	7.12	—	—	—	11.19	11.21	14.10	14.15	—	—	16.10	—	—	—
Linda Flor.....	—	—	—	—	7.33	—	—	—	11.48	11.50	14.42	14.45	—	—	—	—	—	—
Progresso.....	5.05	—	—	—	7.35	—	—	—	12.08	12.20	15.03	15.05	—	—	—	—	17.50	18.25
Caxangá.....	5.30	5.40	—	—	8.10	—	—	—	12.50	—	15.40	—	—	—	—	—	18.15	19.10
Ribeirão.....	6.25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações — Os trens E A 1, E A 2, 111, 112, 114, 115 A, 115 B, 116, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 126 A e 126 B são facultativos.
 O trem 115 corre às terças, quintas, sábados e domingos.
 O trem 114 corre aos domingos.
 O trem 120 corre às segundas, quartas e sextas-feiras.
 Os trens E A 2, 116 e 117 cruzam em Ilha de Flores.

Inspectoria Federal das Estradas. — Visto. Rio, 29 de março de 1922. — Sengés, chefe da 2ª divisão.

Estrada de Ferro Oeste de Minas*Expediente de 30 de março de 1922*

Pela directoria da Estrada foram concedidas as seguintes licenças:

De dez dias, com 2/3 dos vencimentos, ao armazenista João Salustiano Rebello.

De um mez, com 2/3 da diaria, ao aprendiz de 2ª classe, Antonio Moura dos Santos.

De quinze dias, com 2/3 da diaria, ao concertador de carros, Luiz Ramos da Silva.

De vinte dias, com o ordenado, ao agente de 5ª classe, Homero Alves Pereira.

De quinze dias, com o ordenado, ao chefe de trem de 3ª classe, Antonio Monteiro Ralha.

De vinte dias, com 2/3 da diaria, ao guarda-cantella José de Almeida.

De um mez, com 2/3 da diaria, ao guarda-freios, João Estevam.

De quinze dias, com 2/3 da diaria, ao rondante da 2ª Divisão, Manoel Lopes.

De oito dias, com 2/3 da diaria, ao foguista de 2ª classe, João Brandão.

De um mez, com 2/3 da diaria, ao trabalhador da 4ª Divisão, João Gualberto.

De quinze dias, com 2/3 da diaria, ao foguista de 1ª classe, João Machado Costa.

De doze dias, com 2/3 da diaria, ao ajudante de ferreiro José Galdino Alves.

De um mez, com 2/3 da diaria, ao ajudante de 2ª classe da 3ª Divisão, Francisco José de Oliveira.

De quinze dias, com 2/3 da diaria, ao ferreiro de 3ª classe, Vicente Grecco.

De quinze dias, com 2/3 da diaria, ao foguista de 3ª classe, José Pereira Mendes Junior.

De um mez, com 2/3 da diaria, ao trabalhador de tracção, Agenor Balbino Alves.

De quinze dias, com dous terços da diaria, ao chefe de trem de 3ª classe, Humberto Picorelli;

De um mez, com metade do ordenado, ao conferente de 2ª classe Francisco Goulart;

De quinze dias, com dous terços da diaria, ao 1º piloto da navegação fluvial, da 2ª divisão, Manoel Loureiro Pinto;

De cinco dias, com dous terços da diaria, ao rondante da 2ª divisão, João Licio de Freitas;

De um mez, sem vencimentos, ao conservador de carros da 3ª divisão, Edson José Rodrigues;

De quinze dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao foguista de 2ª classe da 3ª divisão, Antonio Nunes;

De dez dias, com dous terços da diaria, ao conservador de carros da 4ª divisão, Romualdo Fonseca;

De um mez, com dous terços da diaria, ao agente de 4ª classe, Ely Elísio do Este;

De quinze dias, com metade do ordenado, ao telegraphista de 2ª classe, Alzido Nogueira;

De vinte dias, com dous terços da diaria, ao trabalho da 2ª secção, José Raphael;

De um mez, com dous terços da diaria, ao diarista do escriptorio da 4ª divisão, Milton Campos;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 7ª residencia, José dos Santos;

De quinze dias, com dous terços da diaria, ao foguista de 2ª classe Antonio Nunes;

De quinze dias, com dous terços da diaria, ao foguista de 3ª classe, Leopoldo José de Carvalho;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador de baldeação, Francisco Miguel;

De dez dias, com dous terços dos vencimentos, ao conferente de 3ª classe, Antonio Julião Lopes.

De um mez, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves de 1ª classe, José Amaro da Conceição.

De um mez, com dous terços da diaria, ao foguista de 3ª classe, José Primeiro Teixeira.

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 1ª residencia da 4ª divisão, Afonso Lopes.

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 1ª residencia, João Soares.

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 1ª residencia, Manoel Rodrigues da Silva.

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 1ª residencia, Manoel dos Santos.

De 20 dias, com dous terços da diaria, ao ferreiro da 3ª divisão, José Moreira Dias.

Requerimentos despachados

Christovão dos Santos, João Licio de Freitas, Walfrido Rodrigues, Alfredo de Oliveira, José Primeiro Teixeira, José Tobias da Silva, Francisco Anastacio Rosa. —

— Concedo, na forma da lei.

José Baptista da Matta. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Amado José de Alvarenga. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria. Quanto ao restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Ministerio da Agricultura,**Industria e Commercio****Directoria Geral de Industria e Commercio****Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 31 de março de 1922*

Agradeceu-se ao ministro de Estado das Relações Exteriores a comunicação de que o decreto n. 15.366 deste anno deu publicidade á adhesão do Governo de Cuba á Convenção de Paris e aos accórdos de Madrid concernentes á protecção da propriedade industrial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL*Expediente de 30 de março de 1922*

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Departamento para comparecer nesta Directoria Geral no dia 8 do corrente mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoluçoes que contêm os relatorios das invenções de «um novo dispositivo para confecções de ataduras cirurgicas, denominado «Aquidaban», de Sergio Pedro Borges, de «um novo typo de caixas para agua» de Remo Antonio Ottino, de «um systema de transformação do leite em pó em leite liquido e aparelho para esse fim, denominado «Apparelho Emulsificador» de Ralph B. Johnson, e de «um novo sahão destinado exclusivamente á lavagem e desinfecção de assoalhos, marmores, ladrilhos e semelhantes» de Pio de Passos Silva, e dar opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei, podem ser objecto de patente.

—Solicitaram-se providencias ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle instituto para comparecer nesta directoria geral no dia 8 do corrente, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contem o relatorio da invenção de «um processo para a fabricação de um preparado para

a alimentação de motores a explosão denominado Acoolyd» de Antonio Pimentel Lyd, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente.

—Solicitou-se o comparecimento do engenheiro deste ministerio nesta directoria geral no dia 8 do corrente, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contem o relatorio da invenção de «um processo de fabricação de madeira ondulada que se obtem reduzindo qualquer madeira a folhas, por qualquer processo commum e ondulando-a em seguida por qualquer meio mecanico ou manual» de Kurt Hartmann» e dar opportunamente, parecer, sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente.

—Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio, nesta directoria geral no dia 8 do corrente, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoluçoes que contêm os relatorios das invenções de «Guia Pratico Ducasble», de Alfredo Ducasble Filho, de «um envelope denominado «Envolucro Universal» para acondicionamento de generos alimenticios, destinados ao consumo publico», de Joaquim de Medeiros Filho, e de «uma caderneta-reclame», de Joaquim da Silva Carneiro, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei, podem ser objectos de patente.

Dia 31

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal os fac-similes das marcas internacionaes registradas sob ns. 593 e 603, no escriptorio da União Internacional Americana para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, e as notificações do Bureau International de Berna sob ns. 1.230 e 1.232, expedidas durante o mez de fevereiro ultimo, com 44 documentos relativos ás marcas internacionaes ns. 26.553 a 26.701, ás transferencias numeros 3.574 a 3.631, ao cancelamento numero 250 e á operação diversa n. 974.

— Restituiu-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, a recapitulação n. 350, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram por aquella repartição enviados a esta directoria geral durante o mez de fevereiro ultimo.

EXAME PRÉVIO

Antonio Pimentel Lyd, Kurt Hartmann, Alfredo Ducasble Filho, Joaquim de Medeiros Filho, Joaquim da Silva Carneiro, Sergio Pedro Borges, Remo Antonio Ottino, Ralph B. Johnson e Pio de Passos Silva. — Compareçam nesta directoria geral no dia 8 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoluçoes que contêm os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 25 de março de 1922

«Raspador Brasil, para raspagem «lavagem de mandioca e outros tuberculos» de Bemvindo Torres Brandão (deposito numero 19.465).

«Um novo producto industrial, denominado Amebicida para a cura da diarrhea dos bezerros e do gado em geral» de José de Souza Campos (deposito n. 19.466).

Dia 27

«Um systema aperfeiçoado de grande camara frigorifica sobre vehiculo» de Alberto de Oliveira Maia e Eugenio Vieira Machado, da Cunha (deposito n. 19.467).

«Aperfeiçoamentos em dispositivos ajustadores e indicadores para machina de trabalhar em vidro» da Companhia Vidraria Santa Marina (depósito n. 19.468).

«Aperfeiçoamentos relativos a notões para roupa branca ou semelhante» de Francisco Romori (depósito n. 19.469).

Dia 28

«Uma machina, aperfeiçoada para a fabricação de artigos de vidro», da The Owens Bottle Company (depósito n. 19.470).

«Um novo tipo de pontes suspensas ou pensis, denominado Systema Combinado de Cabos Parabolicos e Ancora-ens», de Salles Oliveira & Valle Limitada (depósito numero 19.471).

«Uma chata automatica de flutuantes das plas para o serviço rapido de desobstrução dos portos, rios, lagos e canais, denominado Chata Brasil», de Francisco d'Assis Rahello (depósito n. 19.472).

«Um motor aperfeiçoado de explosão a dois tempos», de Bernhard Bischof e Charles Haccius (depósito n. 19.473).

«Um systema aperfeiçoado de rotular varrefas, vidros e se eluante, por meio de impressão directa com uma tinta especial», da firma J. Ferreira & Comp. (depósito numero 19.474).

Dia 29

«Um coupon destinado a servir de recibo de mensalidade e pedido de subscrição dos prestamistas ou socios de clubes ou sociedades de venda de mercadorias mediante sortetos», de Carlos Martins (depósito numero 19.475).

«Um aparelho destinado a reter e separar as gorduras dos despejos domesticos evitando a obstrução dos esgotos», denominado Yara», de D. Aida Augusta Ubataba (depósito n. 19.476).

«Uma nova caixa para acondicionar empontas ou outro objecto de vidro de forma similar» de Irmãos Mentem & C. (depósito n. 19.477).

«Uma nova caixa para acondicionar empontas de Irmãos Mentem & C. (depósito n. 19.478).

«Um novo systema de fechar cartuchos, caixas ou pacotes destinados a guardar pó ou outras substancias de Alzira Dias (depósito n. 19.479).

«Um novo tipo de caixa para acondicionar empontas de Irmãos Mentem & C. (depósito n. 19.480).

«Um novo tipo de caixa para acondicionar empontas de um bico» de Irmãos Mentem & C. (depósito n. 19.481).

«Uma nova caixa para acondicionar empontas ou outros objectos de vidro similar» de Irmãos Mentem & C. (depósito numero 19.482).

«Aperfeiçoamentos em machinismos de tesoura para machinas de trabalhar em vidro» da Companhia Vidraria Santa Marina (depósito n. 19.483).

«Aperfeiçoamentos em fusos com mancaes de bojos para machinas de fição e cavaletes e armações de torcer, de August Honegger (depósito n. 19.484).

«Um aparelho de algebeira para fazer cigarros», de Manoel da Silva Lopes (depósito n. 19.485).

«Aperfeiçoamentos em Japiseiras», de The Dictator Fountain Pen Company, Inc. (depósito n. 19.486).

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para seccar ou cozer substancias», de Rowland Greenwood & Carr & Company Limited (depósito n. 19.487).

Dia 31

«Um novo processo e aparelho conyexo applicavel ao exame e desempenho dos ca-

nos de armas de fogo, canos e tubos em geral», de Jorge Plant (depósito n. 19.488).

«Um processo aperfeiçoado para conversão do petroleo e de outros hydrocarburetos pesados em hydrocarburetos mais leves, de Standar Oil Cy (depósito n. 19.489).

Dia 1 de abril de 1922

«Aperfeiçoamentos em e referentes a classificadores ou archivos de correspondencia, facturas e outros documentos», de Albahur & Cº (depósito n. 19.490).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additmento ao expediente de 25 de março de 1922

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 377 de 13 de novembro de 1920, que não se pôde providenciar sobre o pagamento da diferença de gratificação por substituição, reclamada pelo ajudante de primeira classe da delegacia desse serviço, em Serina, engenheiro-agronomo Rodolpho Alves Motta, e relativa ao periodo de 12 de setembro a 22 de outubro de 1920, porque a despesa respectiva não foi oportunamente empenhada (officio n. 1.388).

Em referencia ao vosso officio n. 1.734, de 1 de dezembro ultimo, encaminhando a folha de differença de vencimentos a que fizeram jus, no mez de novembro proximo, tendo o delegado regional dessa superintendencia no Estado de Seripe Alcides de Oliveira Franto e o escripturario da Delegacia Regional no Estado da Bahia Renato Paulo de Mello Barreto, pego informaes qual o actado Sr. ministro que designou o ultimo dos citados funcionarios para servir nesta Capital (officio n. 1.435).

Sr. director do Serviço de Informaçoes: Não indicando o vosso officio n. 33 de 13 de janeiro ultimo, a que exercicio pertence a despesa relativa á impressão do relatório da Delegação Brasileira no Primeiro Congresso Americano de Expansão Economica e Emino Commercial, peço-vos esclarecimentos a respeito (officio numero 1.383).

Em referencia ao vosso officio n. 835, de 26 de novembro ultimo, peço indicai os nomes dos dois funcionarios desse serviço, cujo expediente deverá ser prorogado, no caso de não se encontrarem os possantes auxiliares os trabalhos dessa repartição, informa do, outrossim, sobre o tempo que poderá durar essa prorrogação e a despesa possível (officio n. 1.328).

— Ao Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

Transmitindo o requerimento do pharmaceutico do curso complementor anexo a esse posto Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, pedindo-vos informaes sobre a pretensão do referido funcionario (officio numero 2.306).

— Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 1.051, de 25 de outubro ultimo, e, tendo em vista as ponderações feitas pelo Ministerio da Fazenda no aviso n. 25, de 6 do corrente, peço informaes com urgencia em quanto importará a aquisição do material aerologico de que trataes no supra mencionado officio, bem assim quaes as condições e a época do respectivo pagamento (officio n. 1.391).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 1.284, de 6 de julho ultimo, que

o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, concedeu a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos ao auxiliar tecnico do Posto Experimental de Veterinaria no Estado do Ceará, Manuel Bezerra de Mello, cumprindo seja orga da a competente folha de pagamento (officio numero 1.392).

Communico que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição, pela importancia de 9:000\$, das tres machinas cortadoras e elevadoras do ferragem a que vos referis no officio n. 675, de 10 do corrente (officio n. 1.393).

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 833, de 19 de março do anno proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu conceder a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos ao veterinario desse serviço, Dr. Antonio Teixeira Vianna, por ter sido transferido do Estado do Rio Grande do Sul para o de Minas Geraes, devendo essa directoria geral organizar a competente folha de pagamento (officio n. 1.394).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 1.045, de 4 de julho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, concedeu a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos ao veterinario desse serviço, Emilio Elycio Monteiro Brasil, cumprindo que essa directoria geral organize a competente folha de pagamento (officio n. 1.395).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 1.285, de 6 de julho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu conceder a ajuda de custo, correspondente a um mez de vencimentos, ao auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistência Veterinaria do Estado de Seripe, Raymundo Jorge de Araújo, cumprindo seja organizada a competente folha de pagamento (officio n. 1.396).

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.784 de 27 de agosto ultimo, que o Ministerio de Contas, em sessão de 2 de janeiro proximo findo, resolveu pagar a este Ministerio, em aviso n. 5.581, de 22 de novembro do anno passado, cujo foase feito ao contino dessa directoria geral, o valor de 5.581,00 (officio numero 1.397).

Communico-vos em resposta aos vossos officios n. 997, 1.003, 1.036, 1.237, 1.237, 1.377, 1.378 e 1.419, de 23 de maio e 29 de junho de 1921, e 29 de julho do anno proximo passado, que o Sr. ministro indere os requerimentos em que os funcionarios desse serviço José Francisco de Lina, Dr. Raul Ribeiro da Silva Caldas, José Espindola de Carvalho, Manoel José Servilio de Faria, Mauricio Barcellos Ferreira, Raymundo Durand de Menezes Renato Ferreira da Costa e Pedro Rodrigues de Montepedim ajudas de custo (officio n. 1.400).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposição que fizestes no officio n. 938, de 2 do corrente, resolveu aprovar o vosso acto, designando o 1º official, addido, Octavio Pacheco, para descautelar a incumbencia que fôr dada interinamente ao 3º official Graciano Neves Espindola, com as mesmas vantagens concedidas a este ultimo (officio n. 1.399).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola em S. Luiz de Missões, S. Luiz:

Confirmo o telegramma que vos transmiti a 3 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma 22, declaro-vos deves aguardar remessa Diaria Oficial 31 janeiro, aim dar cumprimento meu tele-

gramma de 10 de fevereiro» (officio numero 1.401).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

De ordem do Sr. ministro, confirmo o telegramma que vos foi transmittido a 3 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Acçõdo artigo setenta, parágrafo unico lei orçamentaria 4.242, de 1921, não revogado expressamente, autorizo-vos fazer adiantamentos forem pedidos director Aprendizado Agrícola João Silverio Guimarães, conta creditos forem distribuidos essa delegacia corrente anno, verba 16, arti o 132, resolução Congresso Nacional fixando despesa corrente exercicio vetada Sr. Presidente Republica e tendo em vista decreto 15.341, de 30 janeiro ultimo» (officio numero 1.402).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos que o Sr. ministro, com relação ao pedido constante do vosso officio n. 98, de 4 do corrente, solicitando autorização para adquirir oito vacas leiteiras ou fornecimento das mesmas pelas Fazendas e Postos Zootecnicos do ministerio e de tres a quatro ovelhas e cabras, proferiu o despacho:

«Autorizo, menos quanto á aquisição das vacas, que poderão vir dos nossos postos e fazendas» (officio n. 1.403).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos que, na escripturação desta directoria geral foi empenhada na verba 5 — Titulo Material, — Sub-consignação 3 — Compra, etc., — do orçamento de 1921, a importancia de 727\$010, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Duplex*, destinadas a essa directoria (officio n. 1.474).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz:

Restituindo-vos a folha de differença de vencimentos, encaminhada com o vosso officio n. 18 de 4 de fevereiro ultimo, communico-vos que é insufficiente o saldo existente na sub-consignação por onde deveria correr a despesa, para attender ao respectivo pagamento (officio n. 1.405).

— Sr. director geral de Estatística:

Em solição ao vosso officio n. 365, de 8 de fevereiro proximo findo, restituindo as contas que foram encaminhadas a esta secretaria de Estado com os officios ns. 8.203, de 28 de dezembro e 300, de 4 de fevereiro, ultimos (officio n. 1.407).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu aprovar o novo projecto de reforço do soalho da dependencia onde funciona essa repartição bem como as respectivas especificações e o orçamento, na importancia de 8:802\$112 (officio n. 1.407).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu aprovar o novo projecto, respectivamente as especificações e orçamento que apresentastes com o officio n. 17, de 3 do corrente, e relativos ás obras de que carece o soalho da dependencia onde funciona o Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 1.408).

— Sr. ministro presidente no Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 486, de 8 do corrente, declaro-vos que o quantia dispendida pelo Estado de Sergipe no Serviço de Defesa de Algodão, em 1921, foi de réis 67:720\$, conforme se verifica da lei n. 808,

de 16 de novembro de 1920, que fixou a respectiva despesa (officio n. 1.413).

— Sr. Arthur da Cunha Torres, professor ambulante de Lactícinios, addido, deste ministerio:

Tendo o Sr. ministro da Fazenda, em aviso sob n. 26, de 11 do corrente, communicado a este ministerio que recebestes indviduamente no Thesouro Nacional, a importancia de 2:899\$399, proveniente de vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro a 10 de novembro de 1918 de que ha-viéis feito cessão a José Ramos Nogueira, por procuração em causa propria registrada na 2.ª Pagadoria do mesmo thesouro, convindo-vos, á vista do pedido de providencias constante do mesmo aviso, a comparecer com urgencia a esta directoria geral, afim de receberdes a necessaria guia para recolhimento da importancia acima indicada (officio n. 1.429).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Ficaes autorizado a accetitar os saques que forem feitos pelos consulados brasileiros em Berlim, Paris, Napoles, Bruxellas e Liège, para pagamento das mensalidades, á razão de trinta libras esterlinas, dos alumnos subvencionados por este ministerio e que estão aperfeiçoando os seus conhecimentos technicos na Europa, de acçõdo com o regulamento annexo ao decreto numero 13.028, de 10 de maio de 1918, sendo durante todo o corrente anno para os que seguiram em 1921 e até a terminação do competente estagio para os que seguiram em 1920, conforme a inclusa relação (officio n. 1.435).

— Sr. encarregado da Estação do Correios em Ponta Grossa:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 22 de fevereiro ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma de hoje declaro-vos que para despesas corrente anno deveis solicitar novos creditos. Não deveis applicar saldos anno passado em despesas deste anno» (officio n. 1.439).

— Sr. director da Junta Commercial:

Restituindo-vos a conta da Associação Commercial do Rio de Janeiro, encaminhada com o vosso officio n. 1.475, de 4 do corrente, peço providencias afim de que seja na mesma exarada a declaração do empenho da despesa de acçõdo com o art. 5 § 1º das Instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, prestando, outrossim, esclarecimentos com relação ao aumento do aluguel da parte do edificio daquella Associação, occupada pela Repartição a vosso cargo (officio n. 1.440).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo em vista o que dispõe o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, transmittito-vos, para os devidos fins, a folha do «conto» do instructor agricola, contractado, José Garuso Maldonal, relativa aos meses de janeiro e fevereiro ultimo cujo contracto se acha em vigor, e communico-vos que a despesa, na importancia de 500\$, figura na Resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para o exercicio de 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, no art. 132, verba 2 — Pessoal contractado, consignação «Gratificações, etc», tendo sido feita a respectiva deducção na escripturação desta Directoria Geral (officio d. 1.442).

— Sr. Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, que o Sr. ministro, em solução ao pedido contido no vosso officio n. 79, de 23 do corrente, no sentido de se mandar pagar, por telegramma, á firma Dr. Heinrich Coeckel, a quantia de \$5.000,00 como primeira prestação sobre o valor do

aparelho de respiração encomendado á referida firma, e de serdes autorizado a requisitar do Consulado do Brasil em Berlim o pagamento da segunda prestação adiantada de \$7.000,00, proferio o seguinte despacho: «Fa-e-se opportunamente o expediente por telegramma (officio n. 1.444).

Requerimento despachado

Dia 31 de abril de 1922

Ismael Machado, requerendo, como procurador da Camara Municipal de Ituverava, pagamento de auxilio para a importação de animaes de raça. — Prove a sua qualidade de procurador..

Segunda secção

Expediente de 27 de março de 1922

Sr. Director Commercial da Empresa Lloyd Brasileiro.

Sollicito-vos de ordem do Sr. ministro, transporte pelo vapor *Curvello* de 2 volumes com a marca Mario Saraiva, Hamburgo, um contendo dois refractometros «Zeiss» de Imersão, n. 8.340 e n. 11.658 e outro contendo 805 grammas, 8 de platina em obras, volumes esses que acompanham o director do Instituto de Chimica, Dr. Mario Saraiva que segue em commissão deste ministerio para Hamburgo.

As despesas de transporte dos alludidos volumes correrão por conta deste ministerio (officio n. 157).

— Sr. Director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas.

De posse de vosso officio n. 69, de 15 de fevereiro proximo passado, no qual pedia providencias para que seja o chefe do Laboratorio da Secção de Plantas Immures e Resistentes do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Arseno Puttemans, notificado a declarar qual o destino dado pelo mesmo ás ferramentas de pedreiro e carpinteiro adquiridas por conta do adiantamento de 15:000\$, recebido em virtude do aviso n. 3.369, de 9 de dezembro de 1920, tenho a vos declarar que esse funcionario tendo passado recibo do alludido material assim como do demais, é obrigado a prestação de contas não só do material em questão como do que fôr recebendo posteriormente para execução dos serviços a seu cargo ex-vi do disposto no art. 19, § 2º, n. XV letra a) do regulamento desta Secretaria de Estado, e para isso se lhe tem feito carga nos livros competentes de todos os valores que se lhe tem confiado e de que tem passado os competentes recibos, como vereis nos documentos que instruem o processo de comprovação.

Entre'anto, scientifiquei o alludido funcionario que apresentou as razões que a este acompanham (officio n. 158).

— Sr. director do Posto Zootecnico de Pinheiro:

Não constando do mappa de «animas vendidos, cedidos e mortos» que veio, entre outros, encaminhado com vosso officio n. 279, de 19 agosto do anno proximo passado, quaes sejam os animas cedidos, peço-vos discriminál-os informando o numero e data dos actos que autorizam taes cessões (officio n. 159).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba:

Junto vos restituo as duas cópias dos termos de morte de animas que acompanharam ao vosso officio n. 352, de 7 de dezembro de 1920, para que sejam indicadas as folhas dos livros em que foram lavrados os mesmos termos (officio n. 160).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 103, de 11 de janeiro proximo passado,

com o qual remettestes o traslado da escritura de compra e venda de sessenta e quatro metros quadrados, do terreno sito no morro da Guia, no perímetro urbano da cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a que vos referis no vosso citado officio, e peço-vos que, com urgencia, seja remittida a esta directoria geral a planta do alludido terreno afim de satisfazer a solicitação do Sr. ministro da Fazenda constante do aviso n. 37, de 13 do corrente (officio n. 161).

Dia 28

Sr. director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros. Bananeiras :

Em resposta ao vosso officio n. 117, de 27 de setembro proximo passado e reiterando o de n. 198, de 18 de fevereiro proximo findo, peço que seja remittida a esta directoria geral a 2 via do inventario procedido em 31 de dezembro de 1920 e não cópia, como fez o vosso officio n. 11, de 12 de janeiro de 1921 (officio n. 152).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

Tendo este ministerio encarregado o naturalista do Jardim Botânico Manoel Pio Corrêa de organizar, para a Exposição Nacional Commemorativa do Centenario da Independência Política do Brasil, o Dictionario de « Iamias Utiles do Brasil » e, existindo na Bibliotheca Nacional a obra « Prodromus Systematis Naturalis Regni Vegetabilis », de De Candelie, peço que autorizeis o empréstimo da alludida obra áquelle funcionario, mediante as formalidades regulamentares (aviso n. 163).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Afim de attender ás exigencias de caracter policial a que se refere o aviso do Sr. ministro da Justiça, n. 1.675, de 4 de novembro proximo passado, no sentido de serem adoptados, nos vehiculos officiaes, as placas estabelecidas pela Inspectoria do Vehiculos da Policia do Districto Federal, cuja descripção é feita na circular daquella repartição, sob numero 301, expedida em 30 de março do anno proximo passado e onde são indicadas as disposições dos regulamentos em vigor que estabelecem que taes vehiculos sejam dirigidos por profissionais habilitados e devidamente matriculados, junto vos remetto, por cópia, a alludida circular, para os devidos fins (officio numero 164).

Idênticos ao director do Jardim Botânico e do Serviço de Povoamento.

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Afim de attender ás exigencias de caracter policial a que se refere o aviso do Sr. ministro da Justiça, n. 1.675, de 4 de novembro proximo passado, no sentido de serem adoptados, nos vehiculos officiaes, as placas estabelecidas pela Inspectoria do Vehiculos da Policia do Districto Federal, cuja descripção é feita na circular daquella repartição, sob numero 301, expedida em 30 de março do anno proximo passado e onde são indicadas as disposições dos regulamentos em vigor que estabelecem que taes vehiculos sejam dirigidos por profissionais habilitados e devidamente matriculados, junto vos remetto, por cópia, a alludida circular, para os devidos fins (officio numero 166).

— Sr. director do Jardim Botânico :

Afim de attender ás exigencias de caracter policial a que se refere o aviso do Sr. ministro da Justiça, n. 1.675, de

4 de novembro proximo passado, no sentido de serem adoptados, nos vehiculos officiaes, as placas estabelecidas pela Inspectoria do Vehiculos da Policia do Districto Federal, cuja descripção é feita na circular daquella repartição, sob numero 301, expedida em 30 de março do anno proximo passado e onde são indicadas as disposições dos regulamentos em vigor que estabelecem que taes vehiculos sejam dirigidos por profissionais habilitados e devidamente matriculados, junto vos remetto, por cópia a alludida circular, para os devidos fins (officio n. 167).

Dia 29

Sr. superintendente do Serviço de Sementearias :

Tendo sido o adeantamento que vos foi concedido pelo aviso n. 383, de 10 de fevereiro de 1920, destinado aos serviços da fundação do um Campo de Demonstração, nos termos do antigo Aprendizado Agrícola de São Simão e do Campo de Demonstração de Rezende, serviços de que foram incumbidos os agrônomos Drs. Alberto Americo da Borba Pacca, Ugo Moschini e Henrique Lobbe, peço vos dignéis de enviar a esta directoria geral, para os fins convenientes, os documentos relativos á applicação do material adquirido para os alludidos serviços por conta do supra citado adeantamento (officio n. 168).

Terceira secção

Expediente de 29 de março de 1922

Sr. Creso Braga, 2º official desta Secretaria de Estado :

Tendo resolvido designar-vos para inspecionar o ensino que está sendo ministrado nos estabelecimentos subvencionados e subordinados a este ministerio existentes nos Estados do Paraná, S. Paulo, Espirito Santo e Bahia, com os vencimentos do vosso cargo, ajuda de custo, diarias e transportes para vós e vossa bagagem, assim vos deixo para os devidos effectos.

Deveis, no desempenho da presente comissão, colher, em cada estabelecimento, todos os dados relativos ao ensino, quer em relação aos programas e métodos adoptados, quer em relação á instrução civica, ao material pedagogico, ás condições hygienicas dos edificios; apresentando relatorios parciaes, a proporção que for executando o serviço e, por fim, um relatório geral e minucioso, documentando photographicamente, sempre que for possível, factos que interessem o objectivo da vossa comissão (aviso n. 207).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelas diversas estações da Repartição Geral dos Telegraphos telegrammas expedidos em objecto do serviço publico, no corrente exercicio, pelo 2º official desta Secretaria de Estado, Creso Braga, comissionado para inspecionar o ensino nos estabelecimentos subordinados e subvencionados por este ministerio (aviso n. 208).

— Sr. presidente da São Paulo Railway Company :

Do orden. do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias afim de que as agencias dessa estrada sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, as requisições de passagens de primeira classe, com direito a leitos,

e transporte de bagagem, que forem feitas pelo 2º official desta directoria geral, Creso Braga, comissionado para fiscalizar o ensino nos estabelecimentos subvencionados e subordinados a este ministerio, existentes nos Estados de S. Paulo, Paraná, Espirito Santo e Bahia (officio n. 209).

— Sr. director da Estrada do Ferro Mogyana :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias afim de que as agencias dessa estrada sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, as requisições e passagens, em primeira classe, com direito a leitos, poltrona e transporte de bagagem que forem feitas pelo 2º official desta directoria, Creso Braga, comissionado para fiscalizar o ensino nos estabelecimentos subvencionados e subordinados a este ministerio, existentes nos Estados de S. Paulo, Paraná, Espirito Santo e Bahia (officio n. 210).

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Ferecas e Fluvias :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias afim de que as agencias dessa estrada sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, as requisições de passagens em primeira classe, com direito a leitos, poltronas e transporte de bagagem, que forem feitas pelo 2º official desta directoria geral, Creso Braga, comissionado para fiscalizar o ensino nos estabelecimentos subvencionados e subordinados a este ministerio, existentes nos Estados de S. Paulo, Paraná, Espirito Santo e Bahia (officio n. 211).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias para que seja reformada a inclusa autorização n. 837, de 12 de abril de 1921, concedida ao 2º official desta directoria geral, Creso Braga, comissionado para inspecionar o ensino nos estabelecimentos subvencionados e subordinados a este ministerio, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Espirito Santo e Bahia, no corrente anno (officio n. 212).

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias afim de que as agencias dessa estrada sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, as requisições de passagens em primeira classe, com direito a leitos, poltronas e transporte de bagagem, que forem feitas pelo 2º official desta directoria geral, Creso Braga, comissionado para fiscalizar o ensino nos estabelecimentos subvencionados e subordinados a este ministerio, existentes nos Estados de S. Paulo, Paraná, Espirito Santo e Bahia (officio n. 213).

— Sr. director da Estrada de Ferro Leopoldina :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias afim de que as agencias dessa companhia sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, as requisições de passagens de 1ª classe, com leitos e direito a transporte de bagagem, que forem feitas pelo 2º official desta directoria geral, Creso Braga, comissionado para fiscalizar o ensino nas dependencias deste ministerio e nos estabelecimentos subvencionados existentes nos Estados de S. Paulo, Paraná, Espirito Santo e Bahia (officio n. 214).

— Sr. presidente da Estrada de Ferro S. Paulo a Rio Grande:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessárias providências afim de que as agências dessa companhia sejam autorizadas a atender, por conta deste ministério, as requisições de passageiros em 1ª classe, com direito a leito, poltrona e transporte de bagagem, que forem feitas pelo 2º official desta directoria geral, Crespo Braga, commissionado para fiscalizar o ensino nos estabelecimentos subvencionados e subordinados a este ministério, existentes nos Estados de S. Paulo, Paraná, Espírito Santo e Bahia (officio n. 215).

— Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessárias providências afim de que as agências dessa companhia sejam autorizadas a atender, por conta deste ministério, a todas as requisições de passageiros, em 1ª classe, e transporte de bagagem, nos navios dessa companhia, feitas em objecto de serviço pelo 2º official desta directoria geral, Crespo Braga, commissionado para fiscalizar o ensino nos estabelecimentos subvencionados e subordinados a este ministério, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Espírito Santo e Bahia (officio n. 216).

— Sr. presidente da Companhia de Navegação Bahiana:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessárias providências afim de que as agências dessa companhia sejam autorizadas a aceitar, por conta deste ministério, as requisições de passageiros em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, que forem feitas pelo 2º official desta directoria geral, Crespo Braga, commissionado para fiscalizar o ensino nos estabelecimentos subvencionados e subordinados a este ministério, existentes nos Estados de S. Paulo, Paraná, Espírito Santo e Bahia (officio n. 217).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 1 de abril de 1922

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien pedindo inscrição com o nome actualmente usado nas suas relações commerciaes e officiaes.—O Tribunal não tem registro de Sociedades Anonymas; examina em cada caso si estão ou não legalmente constituídas.

Offícios:

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 646—Cabe-me communicar a V. Exa., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo de concessão de aposentadoria ao 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Joaquim Pouget, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realisada, julgar illegal a referida concessão por ter sido illacuada no titulo a data de 11 de janeiro de 1921 para inicio do abono de vencimentos de inactividade quando deveria ser de igual data do corrente anno.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 645—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 26, de 4 deste mez, com a cópia do decreto numero

15.199-A, de 27 de dezembro do anno passado, que abre, a esse Ministerio, o credito de 450.000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 27 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 647—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.190, de 15 de março proximo findo, relativo ao registro do credito de 33.347\$771, aberto pelo decreto n. 15.391, de 8 do mesmo mez, para attender ao pagamento dos vencimentos que são devidos ao Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no periodo de 1 de março de 1915 a 31 de dezembro do anno passado, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas hontem realisada, providencias no sentido de ser remetido ao mesmo Tribunal o precatório expedido pelo Juiz da 2ª Vara do Districto Federal, a que se refere o alludido decreto.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

10ª SESSÃO, EM 3 DE ABRIL DE 1922

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, acudando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, com causa justificada e João Mendes, que encontra-se em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e depachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas—corpus

N. 8.323—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Abel Rosa do Nascimento. — Concedeu-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.201—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, João Micelli. — Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Viveiros de Castro, depois de terem votado, negando a ordem, os Srs. ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto.

N. 8.271—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; paciente, Charles Eduard Wellencamps. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 8.331—Bahia—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente Arnaldo Wanderley; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 8.319—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; paciente, Eduardo do Nascimento. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 8.308 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o procurador da Republica; recorridos, os pacientes Manoel Hercilio de Souza e outro. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 8.283—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente Landelino Antunes de Sá; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos ex-officio

N. 8.272—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Antonio Julio da Silva. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 8.247—Pará—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Raymundo Fernandes de Brito. — Conhecendo-se do recurso, por empate, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Godofredo Cunha, Muniz Barreto, André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros, deu-se-lhe provimento para cassar a ordem, unanimemente.

N. 8.284 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Octavio João Raffomir. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas—corpus* n. 8.284 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 8.296 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Pedro José Jorge;

N. 8.332 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente João Marcellino de Moura;

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal;

N. 8.340 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido o paciente Irineu Gomes Bravo;

N. 8.295 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Waldemar Francisco de Almeida;

N. 8.307 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Irineu Gomes dos Santos.

Aggravo de petição

N. 3.135 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravante, Carlos G. da Costa Wieg; aggravados, A. P. Figueiredo & Comp. — Não se conheceu do aggravo, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.718 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; petionario, Joaquim Martins Filho. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 1.748—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; petionario, Manoel Gonçalves Brandão. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.271 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; petionario, Pedro Alfonso Penna. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.770 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti;

peticionário, Manoel Jorge da Silva. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 14 horas e meia. — O sub-secretário, *Edmundo Veiga*.

Côrte de Apelação

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 3 DE MARÇO DE 1922

Presidência do Sr. desembargador Celso Guimarães—Secretariado pelo Sr. desembargador Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior. Não houve julgamento.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações civis

N. 4.046 — Ao Sr. desembargador Cicero Scabra.

Ns. 4.615, 3.556, 4.225, 3.631 e 4.003. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.329, 4.637, 3.368, 4.472, 4.407, 4.485, 4.500, 4.603, 1.358, 2.034, 2.318, 3.453, 4.230, 4.444 e 4.602 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Apellações civis

Ns. 4.489, 3.767, 4.567, 4.668, 4.661, 3.762, 4.275 e 4.541.

COM DIA

Apellações civis

N. 4.398, 4.534 e 4.162.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, Juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 6 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, sito na Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditórios deste juizo ha de fazer publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação os bens somoventes sequestrados ao executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Alfredo Ferreira e existentes no estabulo á rua Escobar n. 9, cujos bens são os seguintes: tres vaccas vermelhas, com malhas brancas, avaliadas em 1:500\$; cinco vaccas pretas, com malhas brancas, avaliadas em 2:100\$; quatro vaccas pintadas, avaliadas em 1:800\$, importando a avaliação em 5:400\$000. E não havendo licitantes para o preço da valiação, serão os bens levados a segunda praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10%; e si nesta segunda não encontrar licitantes serão os ditos bens levados a terceira praça, com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10%, e nesta serão arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida ação de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer licitar, deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para que chegue ao

conhecimento de todos, mandei passar o presente mais deus de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de abril de 1922. Eu, Honero de Miranda Barboza, escrivão interino, o subscreevo. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civis ns. 4.162, appellantes Florido Abilio Mendes e sua mulher e outros; appellada, D. Gabriella Eugenia de Lemos; n. 4.534, appellante, Vicente Ciuffo; appellada, Custodia Maria da Silva Crespo; e n. 4.398, appellante, Francisco Thaumaturgo de Faria, na qualidade de socio da firma F. Faria & Co. n. p.; appellado, Antonio David Campos, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 6 do corrente, às 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de abril de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 6 do corrente mez, às 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das referidas Camaras, realizada em 30 de janeiro do corrente anno.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 3 de abril de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua Municipal numero oito, canto da rua Benedictinos, pertencente ao espolio de Maria Veronica Meyrat.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz prelor, em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, no dia 4 de abril proximo, após a audiencia que se realiza às 13 horas, no edificio do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior offerta fizer acima da respectiva avaliação, o predio de sobrado á rua Municipal n. 8, fazendo canto com a rua Benedictinos, feitto do platabanda, tendo na fachada duas portas e um portão no pavimento terreo, tres portas sobre sacadas com gradil de ferro, no primeiro pavimento e tres janellas no segundo andar; pela rua Benedictinos, cinco portas, e tres portões no pavimento terreo, tendo no primeiro pavimento nove portas sobre sacadas com gradil de ferro, tendo nove janellas no segundo andar. A construcção é de pedra, cal e tijolos, portas de cantaria e medo oito metros e trinta centímetros de largura pela rua Municipal, por 22 metros e 30 centímetros de comprimento pela rua Benedictinos, dividindo-se o pavimento terreo em salão asphaltado sem ferro com privada no fundo; o primeiro andar tem quatro commodos para escriptorio e o segundo em seis commodos assalhados e um ladrilhado

com privada e chuveiro. O predio é de construcção antiga, estando em condições de receber mais um ou dois andares, sobre a actual construcção, occupando toda a área do terreno, todo em regular estado de conservação, muito proximo á Avenida Central, avaliado em 200:000\$. Este predio pertence aos herdeiros da fallecida D. Maria Veronica Meyrat, em fideicommissio e é vendido em virtude da extincção dessa cláusula, para ser o producto partilhado entre os fiduciarios em plena propriedade, sobre cuja venda foram ouvidos todos os interessados e os fiscos, sendo a venda feita a dinheiro do contado que será depositado na Caixa Economica em nome do espolio, á disposição deste Juizo, ou com fiador idoneo por tres dias, correndo, porém, por conta do arrematante o imposto do laudêmio, si o respectivo terreno a elle for sujeito, do que, para constar, mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de março de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscreevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava sellado). Confere. — Augusto Bizzerra Cavalcanti. (1.793)

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De concurrencia para preenchimento a abertura de proposta para obras necessarias aos predios ns. 9 da rua Mandacari e 1.091 da Estrada da Penha, pertencentes aos menores Fernando, Catharina e Manoel, filhos do finado Manoel da Costa:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz prelor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Pelo presente faz publico que na audiencia deste Juizo, que tem logar as 13 horas do dia 4 de abril proximo, á rua dos Invalidos n. 152, serão recebidas propostas em envelope, fechado e lacrado, para obras necessarias aos predios acima, orçadas em 6:000\$, conforme as especificações constantes dos autos, nas quaes deverão constar as condições dos pagamentos e o tempo necessario para conclusão das obras, cujas propostas serão abertas na mesma occasião, do que para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de março de 1922. Eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscreevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava sellado). Confere. — Augusto Bizzerra Cavalcanti. Rio, 20 de março de 1922. — Augusto Bizzerra. (2.118)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

allencia de Camillo & Comp., Ltd.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Camillo. Companhia Limitada, que a assemblea foi adiada para o dia 6 de abril do corrente anno, às 14 horas, Rio, 31 de março de 1922. — José Candido de Barros. (2.699)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias para venda e arrematação do prédio da rua S. Januario n. 276, pertencente aos filhos do finado João de Souza Martins.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercício na Segunda Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste Juízo, após a audiência do dia 4 de abril próximo, que realiza-se às 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, com abatimento de 10 %, o prédio da rua S. Januario n. 276, antigo 235, medindo 8 m. de largura por 7m,15 de comprimento o corpo principal, medindo o puxado 5 m. de largura por 7m,20 de comprimento, dividindo-se em duas salas, tres quartos, cozinha e privada, sendo moderna a sua construção, que é de uma vez de tijolos, em terreno que mede 11m,45 de largura por 43m,30 de comprimento, avaliado em 20:000\$000, de que abatidos 20 %, fica reduzido a 16:000\$, por quanto vai a esta praça e, si não houver licitantes, será vendido pela maior offerta, que será decidida no acto, a que estarão presentes os interessados afim de ficar decidida a venda immediata. Esse immovel pertence aos filhos do finado João de Souza Martins, correndo, porém, por conta do arrematante o imposto do laudemio, se o respectivo terreno a elle fôr sujeito, sendo o preço depositado na Caixa Economica para posterior destino, do que para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1922. Eu, Augusto Bizeria Cavalcanti, escrivão, o subscreevi. *Abelardo Bueno de Carvalho.* (Estava sellado). Confere. — *Augusto Bizeria Cavalcanti.* (1.801)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia da Companhia Fabrica de Meias Victoria****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Fabrica de Meias Victoria, que a assembleia foi adiada para o dia 5 de abril do corrente, ás 14 horas.

Rio, 31 de março de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Hassain Abdul-Kader****AVISO AOS CREDORES**

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Hassain Abdul-Kader, estabelecido á avenida Suburbana n. 2.498, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Merched Assad Saad, devidamente instruido, e

depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Hassain Abdul-Kader, estabelecido á avenida Suburbana numero 2.498, nesta cidade, por sentença deste Juizo, do 21 de março de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais, do 28 de fevereiro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Merched Assad Saad, residente á rua da Alfandega n. 353, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de abril de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1922. Eu, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — O Juiz, *José Linhares.* (1.951)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Linhares, juiz em exercício na 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 13 do corrente, logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil move a José Luiz Figueira, e vai á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobradado sito á rua Wenceslau n. 48 (Meyer), edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldramas e pilastras de tijolos com grade e 2 portões de madeira, tendo na fachada 3 mezzaninos, 3 janellas de peitoril, portadas de cantaria, em forma de *chalet* e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de cantaria e patamar abrigada por alpendre para cujo lado dão portas e janellas. Construido de vez do tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisionarias de estuque, ahando-se dividido em 2 quartos e 2 salas forrados e assoalhados e cosinha ladrilhada, tendo na parte dos fundos, no quintal, meia agua abrigando tanque para lavagens, privada, banheiro, caixa de agua. O predio mede de frente 7m,30 por 9m,50 de fundos seguindo puxado com 4m. por 3m. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11m. por 73m. de fundos aproximadamente achando-se fechado por arame, zinto e em parte muro, a confrontar com quem de direito for. Avaliado este predio e terreno que precisa de reparos e limpeza em 13:000\$000; abatendo-se 2:600\$

dos 20 % fica o liquido de 10:400\$000. E se ainda assim não apparecer licitante para o immovel será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior lanço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizarem a praça. E para que chegue a noticia a todos os pretendentes mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1922. Eu, Antonio Rêlo dos Santos Araujo, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* — Rio, 3 de abril de 1922. — *Antonio Rêlo dos Santos Araujo.* (2.105)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de C. Pereira & Comp.**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes C. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Magalhães Castro n. 238, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz em exercício na 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de M. L. de Carvalho & Comp., devidamente instruido e, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada a fallencia dos negociantes C. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Magalhães Castro numero 238, por sentença deste Juizo de hontem datada, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de janeiro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores requerentes M. L. de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 44, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de abril de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de março de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscreevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (2.073)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Banca Italiana di Sconto contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantias de tres milhões de francos e sessenta mil libras esterlinas; devendo dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (2.101)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de Moysés Kasoff & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

De publicação da sentença que declara aberta a fallencia dos negociantes Moysés Kasoff & Comp., estabelecidos com negocio de fazendas e armazinho á praça da Republica n. 58, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Fares Buzain & Irmão, devidamente instruido, e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Moysés Kasoff & Comp., por sentença deste juízo de 30 de março de 1922, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 21 de janeiro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores José Elias & Comp., residentes á praça da Republica n. 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; o, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de abril de 1922, ás 13 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de abril de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (2.102)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, João José de Oliveira, herdeiro do espólio de Antonio José da Costa Oliveira, para findo aquelle prazo vir á 1ª audiência deste Juízo ver-se-lhe propor a competente acção decendial e assignar o prazo de 10 dias; para dentro delle pagar a autor, José Vasques Ferro a quantia de 20.000\$ ou allegar e provar os embargos que tiver sob pena de revelia.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de José Vasques Ferro foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível. Oiz José Vasques Ferro, que, como se vê das notas promissórias e letras de cambio que offerece e credor, pela importância de 22.000\$, do espólio do finado emittente Antonio José da Costa Oliveira. Essas duas promissórias e a dita letra de cambio foram subscriptas ou emittidas pelo dito Oliveira, a favor de terceiros que as transferiram a Henrique dos Santos Cardoso, o qual as transferiu ao autor. Essas promissórias e

letra de cambio, apesar de vencidas uma em 1900 e outra em 1911 e outra em 19 de outubro de 1910, não estão prescriptas porque o credor dellas se apresentou no inventario do finado devedor, o que interrompeu a prescripção (Codigo Civil, art. 172, n. III; que reproduziu o direito anterior; a qual só começará a correr do novo depois que terminar ou parar no seu andamento o dito inventario, terminação ou parada que não verificaram na hypothese (Codigo Civil, art. 173, L. Carpenter. Da Prescripção 148). Isto posto, vem o autor requerer a V. Ex. a citação do espólio, na busca do inventariação e herdeiros (ou nas pessoas dos respectivos procuradores cujas procurações derem poderes para receber citação inicial) para na primeira audiência deste Juízo ver-se-lhe propor a competente acção decendial, assignado o prazo de dez dias, para dentro nelle pagar a dita quantia de 20.000\$ ou allegar e provar os embargos que tiver, sendo afinal, condemnado no pedido, juros da móra o custas. P. deferimento. Rio, 30 de outubro de 1920. — Tancredo Guanabara, advogado. Despacho: D. cita-se. Rio, 30 de outubro de 1920. Auto. E tendo sido intimado o advogado do réo lhe foi dirigida a petição seguinte. Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível. José Vasques Ferro, nos autos da acção decendial que move por este Juízo ao Espólio de Antonio José da Costa Oliveira, vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte: a) que o supplicante verificou no original da procuração da qual foi extrahida a certidão que offereceu, não ter o procurador do herdeiro do dito espólio poderes para receber a primeira citação; b) que, portanto, tendo sido citado para a propositura da acção pessoa que não tem poderes para receber a citação inicial é ella nulla. Assim, achando-se ausente, em Portugal, em lugar incerto e não sabido, o unico herdeiro do espólio, visto como elle se retirou do lugar em que passou a procuração cuja certidão o supplicante juntou aos referidos autos, vem requerer a V. Ex. se ligue baixar os autos a cartorio, afim de que justificado com testemunhas o allegado seja o alludido espólio (representado por seu unico herdeiro João José de Oliveira, citado por editaes com o prazo que V. Ex. designar. P. deferimento. Rio, 25 de janeiro de 1921. — Eurico Pires da Costa. (Estava selada). Despacho: Como requer. Rio, 28 de janeiro de 1921. — Cesario Pereira. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão baixando com a sentença seguinte: Sentença. Vistos estes autos etc. Julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expedidos, com o prazo de trinta dias, os editaes de citação requeridos. Custas como do direito. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921. Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido João José de Oliveira, herdeiro do espólio de Antonio José da Costa Oliveira para, findo o prazo de 30 dias, vir á 1ª audiência deste Juízo ver-se-lhe propor a competente acção decendial e assignar o prazo de 10 dias para dentro delle pagar ao autor José Vasques Ferro a quantia de 25.000\$ ou allegar e provar os embargos que tiver, sob pena de revelia; advertindo que as audiências deste Juízo, tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152; Dado e pas-

sado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 3 de abril de 1922. — João de Souza Pinto Junior, escrivão. (2.129.)

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, a Francisco Pereira Junior, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente, em exercicio, da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a Francisco Pereira Junior, ou a quem interessar possa que corre por este juízo o cartorio do escrivão que este subscreevi um excoutivo entre parte, como exequente, Miguel Leitão de Carvalho, e executado Francisco Pereira Junior, para a cobrança da importância de 2.000\$, proveniente de duas notas promissórias vencidas e não pagas e das quaes é o referido Francisco Pereira Junior endossante. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, visto achar-se ausente em lugar incerto e não sabido, conforme justificação de ausencia dada neste Juízo, fica o referido Francisco Pereira Junior citado para, no prazo de 60 dias, a contar desta data, pagar a importância supra referida, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, ser-lhe feita a penhora em tantos bens quantos chegarem a bastarem para o pagamento referido, juros da móra, custas acrescidas e a acrescerem, e bem assim para os demais termos do processo e sob as penas da lei. E para constar, e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 31 de janeiro de 1922. E eu, Pedro Ferreira Serrado, escrivão, o subscreevi. — Sylvio Martins Teixeira. (2.112)

Juízo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alfredo Leal de Brito, no excoutivo por aliquis que lhe move Affonso Bello, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 15 do corrente mez, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 455\$, os bens constantes do laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de Affonso Bello, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Alfredo Leal de Brito, no exco-

vo por alugueis que lhes move o requê-
rente. Os referidos bens acham-se em
poder do depositario judicial Maximino
Fernandes Rodrigues á rua Magé n. 47,
na estação da Pontal, onde os examina-
mos e avaliamos da forma seguinte: um
colchete de cor amarella com pedra mar-
more escura, estylo moderno, 120\$; uma
cama para casal, cor amarella, com es-
trado de madeira, 60\$; uma cadeira de
balanço, cor amarella, encosto e assento
e pelliha, 20\$; uma mesa para escre-
veira, cor escura e marmore branco,
70\$; uma machina de costura Singer,
feito de coramoda e de n. 5.882.826,
150\$; uma mesa pequena, envernizada
de preto, com gaveta, 10\$; uma mesa
pequena com gaveta, 5\$; um guarda-lou-
cas, cor escura, envidraçado, com flo-
rões, 70\$. Total, 155\$. Rio, 23 de no-
vembro de 1921. — *Delio Guarani da
Barros*. — *João Ferreira Cavalcanti*.
(Estava devidamente selado.) Quem os
mesmos bens quizer arrematar compareça
no dia, hora e lugar referidos sciente
de que a praga será effectuada median-
te dinheiro á vista ou fiador idoneo por
tres dias. E para que chegue ao conhe-
cimento de todos a quem interessar pos-
sa, mandei passar o presente edital que
será affixado no lugar do costume e pu-
blicado na forma da lei. Rio de Janeiro,
1 de abril de 1922. Eu, José de Oliveira
Galvão, escrevente juramentado, o
escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior,
escrevi, o subescrevi. — *José Linhares*.
(2.111)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA Sessão JUDICIARIA, EM 3 DE
ABRIL DE 1922. — PRESIDENCIA DO SR.
MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FA-
RIA.

Às 12 horas, presentes os Srs. mi-
nistros marechal Luiz Medeiros, almi-
rante Klappe Rubim, juizes convocados
general Felipe Aché, almirante Bar-
ros Barreto, auditores Barbosa Lima,
Gomes Carneiro, ministros Vicente Nei-
va, João Pessoa e Bulcão Vianna, pro-
curador geral da Justiça Militar, foi
aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta
da sessão anterior, despachado o expe-
diente sobre a mesa, deu-se conheci-
mento ao Tribunal do officio n. 114,
de 31 de março do corrente anno, a res-
peito do cumprimento da ordem de
soltura do soldado José Izalino Filho,
condemnado ao grão minimo do art.
116 doCodigo Penal Militar. Pediu a
palavra o Sr. juiz convocado Gomes
Carneiro e propoz que se respondesse ao
auditor do processo, informando-o de
que devendo baixar, em diligencia o
processo desse soldado, afim de cumprir
certa diligencia ordenada pelo Tribu-
nal, junto elle nessa occasião cópia do
officio que sobre o assumpto lhe en-
viou o commandante do 1º Regimento
de Artilharia Montada para que oppor-
tunamente o Tribunal resolva o inci-
dente. O sr. ministro João Pessoa re-

queru que se declarasse ao auditor qua
devia communicar ao commando do 1º
Regimento de Artilharia Montada que
sustasse qualquer procedimento sobre
o caso, até que o Tribunal decida o in-
cidente.

O Tribunal decidiu de accôrdo com
as propostas do Sr. juiz convocado Go-
mes Carneiro e ministro João Pessoa.
O Tribunal, ainda por proposta do Sr.
ministro Luiz Medeiros decidiu cassar
a ordem de soltura expedida em sessão
passada em favor de José Izalino Filho,
visto se ter verificado pelas informa-
ções não haver elle cumprido a pena a
que fora condemnado.

Em seguida foram relatados e julgá-
dos os seguintes processos:

Recurso de Alistamento Militar —
Rio Grande do Sul — Recurso n. 322 —
Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva;
recorrente, Edmundo Guilherme K.
Freitag; recorrida, a Junta de Revisão
e Sorteio do mesmo Estado. — Baixou-
se o recurso em diligencia.

Capital Federal — Appellação n. 104
— Relator, o Sr. ministro João Pessoa;
appellante, a Promotoria da 6ª Circum-
scrição Judiciaria Militar; appellado,
Jayme Guilherme Dutra da Fonseca,
absolvido do crime de deserção. Julga-
mento em sessão secreta. Usou da pa-
lavra, por duas vezes, o Sr. Dr. pro-
curador geral da Justiça Militar. Nada
mais havendo a tratar-se levantou-se a
sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 1 de abril de 1922

Termo de inscripção e encerramento — Grupos 17 e 18 (*)

Fazenda, armarinho e confeções e material e artigos de
electricidade.

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependen-
tes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto
Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de
Saude Publica, constante dos grupos dezesete — fazendas,
armarinho e confeções e dezoito — material e artigos de
electricidade, pertencentes á concorrência publica, annuncia-
da em edital de dezoito de março de mil novecentos e vinte e
dous, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas:
Fontes Garcia & Comp., Pimenta & Comp., Mendes, Pinto &
Comp., Mayrink, Veiga & Comp., e Oscar Taves & Comp. E,
para cumprimento da clausula decima do citado edital de
dezoito de março de mil novecentos e vinte e dous, encerrou-
se ás 12 horas do dia trinta e um de março de mil novecentos
e vinte e dous a inscripção dos candidatos á concorrência pu-
blica, para fornecimento dos grupos dezesete e dezoito, ás re-
partições dependentes deste ministerio excepto a Policia Mi-
litar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departa-
mento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de
mil novecentos e vinte e dous. E, para constar, eu Arthur
Marques Lins de Albuquerque, 3º official, com exercicio na
segunda secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria
de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente
termo que vai assignado pelo Dr. João de Oliveira Pereira
Junior, director geral da Directoria de Contabilidade, pelo
director interino da segunda secção da mesma directoria, Dr.
Luiz Augusto Drummond Alves e por mim.

Directoria de Contabilidade, em trinta e um de março de
mil novecentos e vinte e dous. — *Pereira Junior*, director
geral. — *Luiz Augusto Drummond Alves*, director de secção,
interino. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Acta da abertura de propostas para o fornecimento, durante
o anno de 1922, ás repartições dependentes deste minist-
terio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o
Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude
Publica.

Às quatorze horas do dia um de abril de mil novecentos
e vinte e dous, na Directoria da Contabilidade da Secretaria
de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o Dr.
João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Contabili-
dade, foram recebidas e abertas as propostas apresentadas
pelos Srs. representantes das firmas: Pimenta & Comp., para
fornecimento do grupo 17 — fazendas, armarinho e con-
feções; e Fontes Garcia & Comp., Mendes, Pinto & Comp.,
Mayrink, Veiga & Comp., e Oscar Taves & Comp., para forne-
cimento do grupo 18 — material e artigos de electricidade,
durante o anno de 1922, ás repartições dependentes deste mi-
nisterio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal,
o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude
Publica.

Depois de abertos os envelopos e lidas as propostas das
firmas inscriptas, na presença dos interessados foram todas
rubricadas pelos representantes dos proponentes e remetidas
para o *Diário Official*, afim de serem publicadas. E, para
constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official
da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com
exercicio na 2ª secção da Directoria da Contabilidade, lavrei
esta acta que vai assignada pelo director geral da Contabili-
dade, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelo director inter-
ino da 2ª secção da mesma directoria, Dr. Luiz Augusto
Drummond Alves e por mim.

Directoria da Contabilidade, em 1 de abril de 1922, —
João de Oliveira Pereira Junior, director geral. — *Luiz Au-
gusto Drummond Alves*, director interino da 2ª secção. —
Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official.

Pimenta & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos
nesta Capital á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer ao
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sujeitando-se a
todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo
designados, pelos seguintes preços:

1. Agulhas Bodkin (papeis sortidos), papel...	28500
2. Agulhas para costura á mão, qualquer nu- mero, papel...	5150
3. Agulhas para costura á machina, qualquer numero, papel...	28700

1. Algodão nacional cru, de 0,78, largo, metro	18500	55. Panno felpudo para lençol do banho, metro	88400
2. Algodão nacional trançado, de 1,10, largo, metro	38100	56. Pentes grandes de chife, duzia	188500
3. Algodão nacional inferior, de 0,70, largo, metro	18200	57. Pentes pequenos para caspa, duzia	108500
4. Algodão de algodão de cor com 1,50, largo, metro	48600	58. Saia de algodão de cor para senhora, uma	68800
5. Algodão de linho branco, 1,80, largo, metro	168000	59. Saia de algodão de cor para menina, uma	68100
6. Algodão de linho branco, 1,75 largo, metro	158000	60. Saia de cretone para senhora, uma	98500
7. Aventais de mescla azul para serventes, sem mangas, um	38500	61. Saia de cretone para menina, uma	78700
8. Aventais de cretone para medicos, com mangas, um	188000	62. Saria de lã branca para camisetes, metro	128000
9. Aventais de brim de linho para medico ou eu-ropaeo, com mangas, uma	288000	63. Toalhas felpudas para rosto, de 1,00 largo, duzia	358000
10. Aventais de brim de lona para medico, um	188000	64. Toalhas felpudas de banho, 1,50x2,00, duzia	978000
11. Baeta, de primeira qualidade, el cor, metro	88700	65. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	18900
12. Brim branco de linho, metro	168000	66. Aventais para copa, um	128000
13. Brim branco de algodão, metro	48200	67. Ceroulas de algodão, uma	48900
14. Brim branco de lona, metro	28900	68. Chita para colchas, metro	28200
15. Brim branco de algodão, metro	28300		
16. Brim lã nacional, metro	28600		
17. Botões de massa, grossa	118000		
18. Botões brancos de osso, sortido, grossa	18800		
19. Cadavão para encadernação el cor, até 0,03 largo, metro	18200		
20. Calça de riscado, algodão fino, para homem, uma	68600		
21. Calça de riscado, algodão fino, para menino, uma	38800		
22. Calça de riscado, algodão grosso, para homem, uma	68800		
23. Calça de riscado, algodão grosso, para me-nina, uma	48700		
24. Camisa de cretone, para homem, de 1,25 comp., uma	68800		
25. Camisa de cretonne, para senhora, de 1,25, estra, uma	68200		
26. Camisa de cretonne para menino, de 0,95, estra, uma	58900		
27. Camisa de algodão para homem, de 1,25 comp., uma	68400		
28. Camisa de algodão para senhora, de 1,25 comp., uma	48200		
29. Colchas de cor, de 1,40x1,90, uma	98000		
30. Cretonne nacional enfiestado, de 1,40 de largo, metro	38700		
31. Cabortas de juta para solteiro, um	98900		
32. Chapéus de palha, coco, um	8700		
33. Capote de panno azul para chauffeur, um	1128000		
34. Escovas para dentes, duzia	208000		
35. Fio lã corinado, metro	138000		
36. Fustão branco de cordão superior, 0,70, largo, metro	38200		
37. Fustão branco felpudo de 0,68, largo, metro	38800		
38. Fronhas de algodão, de 83x0,45, uma	18700		
39. Fronhas de algodão, de 41x0,38, uma	18400		
40. Fronhas de cretone, de 83x0,85, uma	28700		
41. Fronhas de cretone, de 41x0,38, uma	28000		
42. Fardamento de brim lã inglez, com bonet, para chauffeur, um	738000		
43. Fardamento de brim lã inglez para cocheiro, com bonet, um	738000		
44. Fardamento de panno azul com bonet, para chauffeur, um	1308000		
45. Fardamento de brim de linho pardo para ser-vente, um	756000		
46. Fardamento de brim de algodão para ser-vente, um	298500		
47. Gorros de mescla azul, um	18000		
48. Gorros de cretone para enfermeiros e medico, um	18600		
49. Gorros de brim linho para enfermeiros e me-dico, um	48500		
50. Guardanapos brancos de algodão 50x50, duzia	308000		
51. Guardanapos brancos de algodão, 25x25, duzia	68600		
52. Lã lã, qualquer cor, sortido o numero, grossa	858000		
53. Lençol de cretone com 2,20x1,40, um	88700		
54. Lençol de algodão com 2,20x1,50, um	68500		
55. Lençol de algodão com 2,10x1,40, um	68300		
56. Linho branco enfiestado, de 1,30, largo, metro	148000		
57. Lona branco para toldo, de 1,00 largo, metro	38000		
58. Lona branco nacional, de 1,15 largo, metro	408500		
59. Morim superior, peça 20 metros, para	278000		
60. Morim para ataduras, peça 20 metros, peça	178500		
61. Mescla azul superior, metro	28850		
62. Panno felpudo para lençol do banho, metro	88400		
63. Pentes grandes de chife, duzia	188500		
64. Pentes pequenos para caspa, duzia	108500		
65. Saia de algodão de cor para senhora, uma	68800		
66. Saia de algodão de cor para menina, uma	68100		
67. Saia de cretone para senhora, uma	98500		
68. Saia de cretone para menina, uma	78700		
69. Saria de lã branca para camisetes, metro	128000		
70. Toalhas felpudas para rosto, de 1,00 largo, duzia	358000		
71. Toalhas felpudas de banho, 1,50x2,00, duzia	978000		
72. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	18900		
73. Aventais para copa, um	128000		
74. Ceroulas de algodão, uma	48900		
75. Chita para colchas, metro	28200		

Rio, 1 de abril de 1922. — Pimenta & Comp.

GRUPO N. 18

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 5", um	18800
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um	28200
3. Abat-jour de porcellana de 10", um	28200
4. Appareilho completo de suspensão, porcel-lana, um	58000
5. Aranhas de metal de 2 1/4, uma	8100
6. Aranhas de metal de 1 1/2, uma	8300
7. Botões para campainhas electricas, duzia	188000

51. Lampada economica filamento metallico, 2.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	34\$000	11. 1 campainha americana com caixa de madeira 10 e 12", uma.....	12\$000
52. Lampada economica filamento metallico, 1.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	20\$000	15. 4.150 pares de cleats para cabo de dois fios, n. 3, par.....	1\$70
53. Lampada economica filamento metallico, 600 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	12\$000	16. 12 carvões para lampada de arco 0m,25 X 0m,005, duzia.....	6\$000
54. Lampada economica filamento metallico, 400 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	10\$000	17. 12 carvões para lampada de arco 0m,25 X 0m,015, duzia.....	3\$000
55. Lampada economica filamento metallico, 300 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	9\$000	18. 24 carvões para lampada de arco 0m,25 X 0m,012, duzia.....	4\$500
56. Lampada economica filamento metallico, 100 velas, 120 volts, uma.....	4\$000	19. 12 carvões para lampada de arco 0m,20 X 0m,017, duzia.....	2\$500
57. Lampada economica filamento metallico, 50 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	2\$800	20. 12 carvões para lampada de arco 0m,025 X 0m,018, duzia.....	12\$000
58. Lampada economica filamento metallico, 200 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	6\$000	21. 12 carvões homogeneos de 3/4" de diametro, duzia.....	22\$000
59. Lampadas azues ou encarnadas de 16x110, uma.....	2\$500	22. 1 kilo de fibra de 1/4" grossura, kilo.....	18\$000
60. Lampadas azues ou encarnadas de 32x110, uma.....	2\$500	23. 250 metros de fio coberto com borracha, metro.....	2\$200
61. Lampadas foscas, 16x110, uma.....	1\$600	24. 300 metros de fio coberto com borracha, n. 10, metro.....	1\$350
62. Pera de metal para campainha, uma.....	12\$000	25. 250 metros de fio coberto com borracha, n. 12, metro.....	8740
63. Pera de madeira para campainha, uma.....	1\$500	26. 700 metros de fio coberto com borracha, n. 14, metro.....	3\$400
64. Pilhas seccas, uma.....	1\$800	27. 2 kilos de fio coberto campainha, kilo.....	12\$000
65. Receptaculo de porcellana, rosca commun, um.....	\$750	28. 100 kilos de fio flexivel 10 ampères, kilo.....	12\$000
66. Receptaculos de metal, um.....	1\$900	29. 50 kilos de fio de cobre nu, kilo.....	6\$500
67. Roldana de porcellana, 1 a 3 centimetros, uma.....	\$200	30. 2 metros de fio de nickel para resistencia, metro.....	2\$500
68. Roseta para ferro, uma.....	1\$200	31. 1.100 metros de fio flexivel de algodão, 1 a 2 m/m, metro.....	1\$200
69. Supporte de porcellana com chave de rosca commun, um.....	1\$500	32. 60 metros de fio de chumbo n. 12, metro.....	1\$900
70. Supporte de porcellana com rosca commun, um.....	1\$450	33. 1.000 metros de fio de chumbo n. 14, metro.....	1\$400
71. Tomada de corrente, tipo de embutir, uma.....	1\$100	34. 72 rôlos de fita isolante de borracha, rôlo.....	2\$900
72. Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma.....	3\$000	35. 1.100 fuziveis de rolha de 5 a 10 ampères, um.....	3\$450
73. Tomada de corrente triphasica, uma.....	7\$000	36. 1.280 fuziveis cylindricos de 10 a 30 X 250, um.....	1\$050
74. Tubo de aço flexivel de 1/2, um.....	2\$200	37. 50 fuziveis cylindricos de 50 a 75 X 250, um.....	3\$000
75. Tubo de 3/8x4, um.....	\$800	38. 50 fuziveis navalha 100 ampères, um.....	3\$500
76. Tulipa de vidro de côr, fantasia, uma.....	\$800	39. 2 fuziveis roseta, um.....	\$530
77. Vidros para pilhas, um.....	3\$000	40. 60 interruptores rotativos, um.....	1\$580
78. Zinco para pilhas, duzia.....	\$900	41. 25 interruptores com caixa, um.....	9\$000
79. Alicete isolado ponta virada, um.....	6\$000	42. 7 interruptores duplos, um.....	6\$000
80. Buchas de porcellana, uma.....	\$100	43. 2 interruptores pendentes, de metal, uma e duas direcções, um.....	5\$500
81. Braços de ferro para lampadas com supporte e aranha, um.....	8\$000	44. 100 isoladores duplos para 440 volts, um.....	4\$500
82. Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direcções, uma.....	2\$350	45. 2.200 lampadas economicas filamento metallico, 5 a 50 velas, 125 volts, uma.....	1\$498
83. Chave bi-polar de 30 amp., uma.....	4\$500	46. 400 lampadas economicas filamento metallico, 10 velas, 120 volts, uma.....	1\$498
84. Fusiveis navalha de 200 amp., um.....	10\$000	47. 975 lampadas economicas filamento metallico, 16 velas, 120 volts, uma.....	1\$498
85. Fusiveis com tamises, um.....	2\$200	48. 125 lampadas economicas filamento metallico, 32 velas, 120 volts, uma.....	1\$498
86. Fusiveis cartucho e faca, 75 amp., um.....	4\$000	49. 1.425 lampadas economicas filamento metallico, 50 velas, 120 volts, uma.....	1\$498
87. Fio magneto n. 13, com dois isolamentos, kilo.....	16\$000	50. 2 lampadas economicas filamento metallico, 100 velas, 120 volts, uma.....	4\$500
88. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo.....	16\$000	51. 10 lampadas economicas filamento metallico, 2.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	34\$900
89. Roseta para cleats, uma.....	1\$200	52. 10 lampadas economicas filamento metallico, 1.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	21\$000
90. Supporte com corrente, um.....	4\$000	53. 12 lampadas economicas filamento metallico, 600 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	16\$000
91. Supporte para tempo, um.....	4\$000	54. 21 lampadas economicas filamento metallico, 400 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	12\$000
92. Transformador 440x110 volts, 50 kv., um.....	3:590\$000	55. 24 lampadas economicas filamento metallico, 300 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	10\$480
93. Transformador 440x220 volts, 20 kv., um.....	2:200\$000	56. 550 lampadas economicas filamento metallico, 100 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	4\$000
94. Transformador 220x110 volts, 15 kv., um.....	1:950\$000	57. 930 lampadas economicas filamento metallico, 50 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	2\$950

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Mendes Pinto & Comp.

PROPOSTA N. 113

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

GRUPO 18

Material e objectos de electricidade

1. 15 abat-jours de ferro esmaltado de 8", um.....	1\$795	51. 10 lampadas economicas filamento metallico, 2.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	34\$900
2. 30 abat-jours de ferro esmaltado de 10", um.....	2\$465	52. 10 lampadas economicas filamento metallico, 1.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	21\$000
3. 50 abat-jours de porcellana de 10", um.....	3\$500	53. 12 lampadas economicas filamento metallico, 600 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	16\$000
4. 2appareilhos completos de suspensão, porcellana, um.....	7\$498	54. 21 lampadas economicas filamento metallico, 400 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	12\$000
5. 50 aranhas de metal de 2 1/2", uma.....	\$399	55. 24 lampadas economicas filamento metallico, 300 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	10\$480
6. 25 aranhas de metal de 1 1/2", uma.....	\$650	56. 550 lampadas economicas filamento metallico, 100 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	4\$000
7. 12 botões para campainhas electricas, duzia.....	9\$598	57. 930 lampadas economicas filamento metallico, 50 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	2\$950
8. 1.000 buchas de ebonite 3/8", uma.....	\$050	58. 23 lampadas economicas filamento metallico, 200 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	\$398
9. 50 metros de cabo de cobre isolado n. 6, metro.....	2\$450	59. 2 lampadas azues ou encarnadas 16 X 110, uma.....	2\$199
10. 2 metros de cabo revestido de chumbo, de 1 1/2 m/m, monophasico, metro.....	1\$400	60. 2 lampadas azues ou encarnadas 32 X 110, uma.....	2\$199
11. 2 metros de cabo revestido de chumbo, de 1 1/2 m/m, triphasico, metro.....	2\$500	61. 4 lampadas foscas de 16 X 110, uma.....	2\$500
12. 300 metros de cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro.....	7\$500	62. 2 peras de metal para campainha, uma.....	2\$200
13. 15 campainhas electricas pequenas, uma.....	6\$000	63. 2 peras de madeira para campainha, uma.....	2\$000
		64. 530 pilhas seccas, uma.....	1\$900
		65. 75 receptaculos de porcellana, rosca commun, um.....	\$750
		66. 450 receptaculos de metal, um.....	2\$200
		67. 150 roldanas de porcellana de 1 a 3 centimetros, uma.....	1\$180

58. 50 rosetas para ferro, uma.....	1\$199	24. Fio coberto com borracha n. 10, metro.....	300	\$180
59. 125 supportes de porcellana com chave de rosca commum, um.....	1\$800	25. Fio coberto com borracha n. 12, metro.....	250	\$540
70. 139 supportes de porcellana com rosca commum, um.....	1\$398	26. Fio coberto com borracha n. 14, metro.....	200	\$120
71. 12 tomadas de corrente, tipo de embutir, uma.....	7\$000	27. Fio coberto campainha, kilo.....	2	9\$000
72. 6 tomadas de corrente, porcellana, systema pino e rosta, uma.....	2\$000	28. Fio flexivel, 10 ampéres, kilo.....	100	9\$850
73. 1 tomada de corrente triphasica, uma.....	6\$500	29. Fio de cobre nu, kilo.....	50	5\$750
74. 1 tubo de aço flexivel 1/2", por.....	3\$200	30. Fio de nickel para resistencia, metro.....	3	2\$300
75. 100 tubos de 3/8" X 4", um.....	8\$300	31. Fio flexivel de algodão, 1 a 2 mm, metro.....	1.100	\$525
76. 15 tulipas de vidro de cor, fantasia, uma.....	1\$000	32. Fio de chumbo n. 12, metro.....	60	2\$100
77. 2 vidros para pilhas, um.....	2\$000	33. Fio de chumbo n. 14, metro.....	1.000	1\$500
78. 12 zínco para pilhas, um.....	\$700	34. Fita isolante de borracha, rolo.....	72	2\$000
79. 3 alicates isolados de ponta virada, um.....	10\$000	35. Fusíveis de rolha de 5 a 50 ampéres, um.....	1.100	\$100
80. 1.000 buchas de porcellana, uma.....	\$100	36. Fusíveis cylindricos de dez a trinta x 250, um.....	1.280	\$840
81. 50 braços de ferro para lampadas com supportes e aranhas, um.....	8\$500	37. Fusíveis cylindricos, de 50 a 75 x 250, um.....	50	2\$100
82. 10 caixas de derivação, de 2, 3 e 4 direções, uma.....	1\$799	38. Fusíveis navalha de 100 ampéres, um.....	50	1\$035
83. 25 chaves bi-polares de 30 ampéres, uma.....	1\$900	39. Fusíveis roseta, um.....	2	\$540
84. 50 fusíveis navalha 200 ampéres, um.....	15\$000	40. Interruptor rotativo, um.....	60	1\$536
85. 100 fusíveis com tamias, um.....	2\$000	41. Interruptores com caixa, um.....	25	2\$000
86. 15 fusíveis cartucho e faco, 75 amp., um.....	3\$500	42. Interruptores duplos, um.....	7	12\$000
87. 18 kilos de fio magneto n. 13, com dois isolamentos, kilo.....	11\$000	43. Interruptores pendentes de metal, um.....	2	1\$100
88. 10 kilos de fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo.....	17\$000	44. Isolador duplo para 440 volts, um.....	100	7\$200
89. 50 rosetas para eleates, uma.....	1\$080	45. Lampada economica filamento metalico, cinco a 50 velas, 120 volts, uma.....	2.200	1\$675
90. 24 supportes com corrente, um.....	1\$200	46. Lampada economica filamento metalico, 10 velas, 120 volts, uma.....	100	1\$675
91. 1 supporte para tempo, por.....	3\$500	47. Lampada economica filamento metalico, 16 velas, 120 volts, uma.....	975	1\$675
92. 1 transformador de 440 X 110 volts, 50 kw., um.....	3.600\$000	48. Lampada economica filamento metalico, 32 velas, 120 volts, uma.....	125	1\$675
93. 1 transformador de 440 X 220 volts, 20 kw., um.....	2.250\$000	49. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, uma.....	1.425	1\$675
94. 1 transformador de 220 X 110 volts, 15 kw., um.....	2.600\$000	50. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma.....	2	2\$500

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungram, Philips ou Edison.

Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Por procuração do Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

GRUPO 18

Material e objectos de electricidade

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um.....	15	1\$920	52. Lampada economica, filamento metalico, 1.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	10	32\$990
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um.....	30	2\$400	53. Lampada economica filamento metalico, 600 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	12	13\$950
3. Abat-jour de porcellana de 10", um.....	50	1\$680	54. Lampada economica filamento metalico, 400 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	24	11\$980
4. Appareilho completo de suspensão, porcellana, um.....	2	3\$600	55. Lampada economica filamento metalico, 300 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	24	9\$950
5. Aranhas de metal de 2-1/4", uma.....	50	\$120	56. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma.....	550	3\$960
6. Aranhas de metal de 1-1/2", uma.....	25	\$480	57. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	950	3\$000
7. Botões para campainhas electricas, duzia.....	1	17\$280	58. Lampada economica filamento metalico, 200 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	23	6\$360
8. Bucha de ebonite, 3/8", uma.....	1.000	\$060	59. Lampadas azues ou encarnadas de 16 X 110, uma.....	2	2\$100
9. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro.....	50	2\$640	60. Lampadas azues ou encarnadas de 32 X 110, uma.....	2	2\$100
10. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., monophasico, metro.....	2	1\$265	61. Lampadas foscas de 16 X 110, uma.....	2	2\$500
11. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., triphasico, metro.....	2	1\$800	62. Pêra de metal para campainha, uma.....	2	1\$990
12. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro.....	300	1\$370	63. Pêra de madeira para campainha, uma.....	2	1\$800
13. Campainha electrica pequena, uma.....	5	5\$400	64. Pilha secca, uma.....	530	5\$250
14. Campainha americana com caixa de madeira, 10 e 12 pollegadas, uma.....	1	100\$000	65. Perceptaculo de porcellana, rosca commum, um.....	75	\$720
15. Cleats para cabo de dous fios, n. 3, par.....	1.150	\$220	66. Perceptaculo de metal, um.....	150	1\$300
16. Carvão para lampada de arco, 0m25x0m005, duzia.....	1	13\$500	67. Roldana de porcellana, 1 a 3 cms., uma.....	150	\$120
17. Carvão para lampada de arco, 0m25x0m015, duzia.....	1	13\$500	68. Roseta para ferro, uma.....	50	1\$080
18. Carvão para lampada de arco, 0m20x0m012, duzia.....	2	13\$500	69. Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um.....	125	1\$150
19. Carvão para lampada de arco, 0m20x0m017, duzia.....	1	13\$500	70. Supporte de porcellana com rosca commum, um.....	139	\$900
20. Carvão para lampada de arco, 0m25x0m018, duzia.....	1	13\$500	71. Tomada de corrente, tipo de embutir, uma.....	42	1\$200
21. Carvão homogeneo de 3/4 de diam., duzia.....	1	9\$000			
22. Fibra de 1/4 de grossura, kilo.....	1	21\$600			
23. Fio coberto com borracha, n. 8, metro.....	250	1\$300			

72. Tomada de corrente, porcelana, sistema pino e rosca, uma.....	6	1\$200	36. Fuzíveis cylindricos de 10 a 30 x 250, um.....	\$950
73. Tomada de corrente triphasica, uma.....	1	7\$000	37. Fuzíveis cylindricos de 50 a 75 x 250, um.....	1\$900
74. Tubo de aço flexivel, 1/2, um.....	1	2\$400	38. Fuzíveis navalha de 100 ampéres, um.....	3\$000
75. Tubo de 3/8 x 1/4, um.....	100	\$360	39. Fuzíveis rosca, um.....	\$380
76. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma.....	15	\$960	40. Interruptores rotativos, um.....	1\$000
77. Vidros para pilhas, um.....	2	3\$600	41. Interruptores com caixa, um.....	1\$600
78. Zinco para pilhas, duzia, uma.....	1	\$540	42. Interruptores duplos, um.....	9\$000
79. Alicates isolados de ponta virada, um.....	3	11\$900	43. Interruptores pendentes de metal, uma e duas direções, um.....	1\$400
80. Buchas de porcelana, uma.....	1.000	\$240	44. Isolador duplo, para 440 volts, um.....	4\$000
81. Braços de ferro para lampadas com supportes e aranha, um.....	50	7\$200	45. Lampada economica, filamento metallico, de 5 a 50 velas, 125 volts, uma.....	4\$420
82. Caixa de derivação, de 2, 3 e 4 direções, uma.....	10	1\$440	46. Lampada economica, filamento metallico de 10 velas, 120 volts, uma.....	1\$420
83. Chave bi-polar de 30 ampéres, uma.....	25	4\$850	47. Lampada economica, filamento metallico de 16 velas, 120 volts, uma.....	1\$420
84. Fusíveis de navalha de 200 ampéres, uma.....	50	7\$200	48. Lampada economica, filamento metallico de 32 velas, 120 volts, uma.....	1\$420
85. Fusíveis com comissas, um.....	100	2\$060	49. Lampada economica, filamento metallico de 50 velas, 120 volts, uma.....	1\$420
86. Fusíveis de cartucho e faca de 75 ampéres, um.....	15	3\$000	50. Lampada economica, filamento metallico de 100 velas, de 120 volts, uma.....	2\$500
87. Fio magneto n. 13, com dois isolamentos, kilo.....	18	15\$850	51. Lampada economica, filamento metallico, de 2.000 velas, 120 volts, 1/2 wat, uma.....	31\$000
88. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo.....	10	19\$990	52. Lampada economica, filamento metallico, de 1.000 velas, 120 volts, 1/2 wat, uma.....	19\$500
89. Rosetas para cleats, uma.....	50	1\$320	53. Lampada economica, filamento metallico, de 600 velas, 120 volts, 1/2 wat, uma.....	11\$000
90. Supporte com corrente, um.....	24	3\$750	54. Lampada economica, filamento metallico, de 400 velas, 120 volts, 1/2 wat, uma.....	9\$800
91. Supporte para tempo, um.....	1	16\$500	55. Lampada economica, filamento metallico, de 300 velas, 120 volts, 1/2 wat, uma.....	8\$900
92. Transformador de 440 x 110 volts, 50 kw., um.....	1	3.599\$000	56. Lampada economica, filamento metallico, de 100 velas, 120 volts, uma.....	3\$800
93. Transformador de 410 x 220 volts, 20 kw., um.....	1	2.249\$900	57. Lampada economica, filamento metallico, de 50 velas, 120 volts, 1/2 wat, uma.....	2\$850
94. Transformador de 220 x 110 volts, 15 kw., um.....	1	1.999\$000	58. Lampada economica, filamento metallico, de 200 velas, 120 volts, 1/2 wat, uma.....	5\$100

Rio, 4 de abril de 1922. — Oscar Tave & Comp.

Grupo n. 18

Fontes Garcia & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, propõem fornecer a este ministerio, de accordo com o edital de 18 de março proximo passado, os artigos abaixo mencionados:

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um.....	1\$500	61. Lampadas azues ou encarnadas, de 16X110, uma.....	1\$980
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um.....	2\$000	62. Lampadas azues ou encarnadas, de 32X110, uma.....	1\$980
3. Abat-jour de porcelana de 10", um.....	1\$700	63. Lampadas azues ou encarnadas, de 16X110, uma.....	1\$980
4. Appareilho completo de suspensão, de porcelana, um.....	6\$500	64. Lampadas azues ou encarnadas, de 16X110, uma.....	1\$980
5. Aranhas de metal de 2 1/4", uma.....	\$400	65. Lampadas azues ou encarnadas, de 16X110, uma.....	1\$980
6. Aranhas de metal de 1 1/2", uma.....	\$300	66. Pera de metal para campainha, uma.....	1\$800
7. Botões para campainhas electricas, duzia.....	11\$000	67. Pera de madeira para campainha, uma.....	1\$300
8. Búchas ebonites de 3/8", uma.....	\$030	68. Pilha secca, uma.....	4\$000
9. Cabo de cobre isolado n. 6, metro.....	1\$900	69. Receptaculo de porcelana, rosca commum, um.....	\$800
10. Cabo revestido de chumbo de 1 1/2mm, monophasico, metro.....	1\$100	70. Receptaculo de metal, um.....	\$800
11. Cabo revestido de chumbo de 1 1/2mm, triphasico, metro.....	1\$600	71. Rodana de porcelana, de 1 a 3 cm, uma.....	\$050
12. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro.....	1\$200	72. Roseta para ferro, uma.....	\$050
13. Campainha electrica, pequena, uma.....	4\$000	73. Supporte de porcelana com chave e rosca commum, um.....	1\$100
14. Campainha americana com caixa de madeira de 10" e 12", uma.....	54\$000	74. Supporte de porcelana com rosca commum, um.....	\$850
15. Cleats para cabo de dois fios n. 3, par.....	\$200	75. Tomada de corrente, tyvo de imbutir, uma.....	1\$000
16. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,005, duzia.....	2\$400	76. Tomada de corrente, de porcelana, systema pino e rosca uma.....	1\$360
17. Carvão para lampada de arco de 0m,25x0m,0015, duzia.....	2\$400	77. Tomada de corrente triphasica, uma.....	2\$800
18. Carvão para lampada de arco de 0m,20x0m,12, duzia.....	2\$400	78. Tubo de aço flexivel de 1/2", um.....	1\$900
19. Carvão para lampada de arco de 0m,20x0m,17, duzia.....	2\$400	79. Tubo de 3/8"x1/4", um.....	\$150
20. Carvão para lampada de arco de 0m,25x0m,018, duzia.....	2\$400	80. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma.....	\$790
21. Carvão homogeneo de 3/4" de diametro, duzia.....	2\$000	81. Vidros para pilhas, um.....	3\$000
22. Fibra de 1/4" de grossura, kilo.....	7\$000	82. Zinco para pilhas, duzia.....	\$400
23. Fio coberto com borracha n. 8, metro.....	\$800	83. Alicates isolados de ponta virada, um.....	4\$500
24. Fio coberto com borracha n. 10, metro.....	\$540	84. Buchas de porcelana, uma.....	\$050
25. Fio coberto com borracha n. 12, metro.....	\$400	85. Braço de ferro para lampadas, com supportes e aranhas, um.....	7\$400
26. Fio coberto com borracha n. 14, metro.....	\$360	86. Caixa de derivação, de duas, tres e quatro direções, uma.....	\$900
27. Fio coberto de campainha, kilo.....	6\$900	87. Chave bipolar, de 200 ampéres, uma.....	3\$000
28. Fio flexivel de 10 ampéres, kilo.....	8\$000	88. Fuzíveis navalha, de 200 ampéres, um.....	6\$000
29. Fio de cobre nu, kilo.....	4\$400	89. Fuzíveis com comissas, um.....	\$800
30. Fio de nickel para resistencia, metro.....	\$900	90. Fuzíveis de cartucho e faca, de 75 ampéres, um.....	3\$000
31. Fio flexivel de algodão de 1 a 2 mm, metro.....	\$400	91. Fio magneto n. 13, com dois isolamentos, kilo.....	12\$000
32. Fio de chumbo n. 12, metro.....	1\$800	92. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo.....	12\$000
33. Fio de chumbo n. 14, metro.....	1\$300	93. Roseta para cleats, uma.....	\$090
34. Fita isolante de borracha, rolo.....	1\$800	94. Supporte com corrente, um.....	3\$100
35. Fuzíveis de rolha, de 5 a 10 ampéres, um.....	\$380	95. Supporte para tempo, um.....	2\$900

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — Fontes Garcia & C.

INSTITUTO HISTORICO

Ao Sr. Conde de Affonso Celso, Presidente perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, dirigiu o Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves, ministro da Justiça e presidente da comissão Executiva da comemoração do Centenario da Independencia, o seguinte officio: «Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. 3.292. Em additamento ao aviso n. 1.061, de 11 de janeiro ultimo, cumpre-me communicar-vos que esta comissão executiva attendendo ao appello desse instituto resolveu tomar as seguintes providencias: 1ª, conseguir do Ministerio da Guerra desistencia de demolir a casa de Marilia; 2ª, adquirir, mediante auxilio do Governo estadual, a casa dos Inconfidentes para que, feita a necessaria adaptação, alli se installe uma escola; 3ª, conseguir que a Camara do Ouro Preto faça demolir o predio, já em ruinas, existente no local da casa do Tiradentes e ajardine essa area historica, solicitando ainda o concurso do Estado para a criação de uma lapide no centro desse terreno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — Joaquim Pereira Chaves.

«Sr. presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro».

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 47/64	7 21/32
Sobre Paris.....	\$663	\$669
Sobre Hamburgo.....	—	\$025
Sobre Italia.....	—	\$389
Sobre Portugal.....	—	\$634
Sobre Nova York.....	—	75334
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	24667	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	64033	—
Sobre Montevideo (peso ouro)...	54920	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	15147	—
Sobre Suissa (francos).....	14437	—
Sobre Belgica (francos).....	\$624	—
Sobre Hollanda (florim).....	25795	—
Sobre Japão (yen).....	34530	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	74200	—
Sobre Romania.....	\$065	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$145	—

Moedas

Liras (papel).....	\$390
Francos (papel).....	\$680
Escudos (papel).....	\$685
Marcos (papel).....	\$038
Apolices uniformizadas de 5%, miúdas.....	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5%.....	820\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903 port.....	800\$000

Apolices diversas emissões de 5%, miúdas.....	828\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.....	805\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1917).....	770\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1921)....	773\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	177\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	168\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	159\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto numero 1.550).....	178\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6%, port. (2ª serie).	70\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7%, port.	998\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 200\$, 5%, nom.....	150\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5%, nom.....	817\$000
Banco Portuguez do Brasil, integ., port.....	167\$500
Companhia Manufactora Fluminense.....	155\$000
Companhia Confiança Industrial..	175\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	210\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	460\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	145\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 abril de de 1922. — A. Simon-sen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 3 de abril de 1922

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	21\$000	21\$250	—	5.000 saccas
Mai.....	21\$000	20\$900	—	3.000 saccas
Junho.....	21\$000	20\$750	—	—
Julho.....	20\$500	20\$550	—	—
Agosto.....	20\$400	20\$300	—	—
Setembro.....	20\$000	20\$100	—	—
Outubro.....	—	—	—	7.000 saccas
Novembro.....	—	—	—	—
Dezembro.....	—	—	—	—

Vendas..... Mercado: — 1ª cotação: firme; 2ª cotação: indeciso. Disponível base tipo 7, 21\$900.

Mercado, firme. Vendas até às 10 1/2 horas, 2.830 saccas.

Total, 5.782 saccas. O syndico, João Severino da Silva.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, foram hontem, recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputados Rodrigues Machado e José Roberto.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, terceiro dia util, as seguintes folhas:

Internato e Externato Pedro II — Instituto de Musica — Aposentados da Fazenda — Escola de Bellas Artes — Casa de Correção — Avulsa da Justiça — Instituto de Surdos e Mudos e Instituto Biologico — Bibliotheca Nacional — Escola Superior de Agricultura e Hospedaria Ilha das Flores — Instituto Benjamin Constant — Casa de Detenção.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, terça-feira, 4 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

4º anno — Historia Geral — Oral; alumnos numeros 223, 269, 335 e 372. Historia geral — Oral — (Parcelados) para as seguintes praças: 3º sargento Benjamin de Almeida Passos e cabos Felix de Almeida Passos e Adriano Penha dos Santos.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 2 até 18 horas do dia 3.

Distrito Federal e Niteroy: Tempo, em geral entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas. Temperatura, ligeiro declinio. Ventos, predominarão os do quadrante sul com rajadas.

Estado do Rio: Tempo, em geral entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas. Temperatura, ligeiro declinio. Tendencia geral do tempo após 18 horas de segunda-feira, chuvoso.

Sinopse do tempo occorrido: No Distrito Federal (até 15 horas do dia 2).

De accordo com a previsão feita, o tempo foi em geral instavel. O céu esteve nublado, por cirrus stratos e cirrus cumulos pela manhã; após 14 horas e 35 minutos, tornou-se ameaçador notando-se a NE e NW cumulos nimbus elevados. Pelos dados locais podemos inferir que as chuvas e trovoadas previstas deverão ter logar ainda antes das 18 horas.

A temperatura continuou estavel; a maxima foi registrada ás 10 horas e 10 minutos com 27,2 e a minima ás 2 horas e 50 minutos com 22,7.

Os ventos foram variaveis, com periodos curtos de calma até ás 10 horas e 5 minutos quando sopraram de SSE e assim se mantiveram até ás 15 horas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 2):

Zona norte — Tempo instavel. Chuvas regulares e trovoadas geraes;

Zona centro — No centro e sul de Minas e varios pontos do Estado do Rio o tempo se manteve instavel; nas demais localidades desta zona, esteve bom. A temperatura em geral subiu;

Zona sul — Tempo ainda instavel com chuvas regulares nos Estados de São

Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura em geral subiu.

Estações de águas:

Em Caxambu, Araxá e Poços de Caldas, o tempo se manteve instável, tendo chovido nessas duas ultimas estações.

A temperatura subiu ligeiramente, sendo a maxima registrada em Caxambu a Araxá com 24°0 e em Poços de Caldas com 23°0. De Passa Quatro não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Maiores temperaturas: — 34°0 em Goyaz e 33° em Ilhéos.

Maiores chuvas recolhidas no dia 3 — 28 m/m 6 em Parahyba e 25 m/m 6 em Rihorão Preto.

Estado do mar na costa do paiz:

Esperado em Pernambuco: vagas e pequenas vagas em parte da Bahia, do Estado do Rio e S. Paulo e tranquillão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas:

Nas mais de 15 dias, Campina Grande.

Dados aerologicos:

Brisa até 900 metros rondando bruscamente para NNW até 1.500 metros, com velocidade maxima de 7,2 metros.

Desta altura até 2.900 metros, corrente de W com velocidade maxima de 7,0 metros, passando após para NW com velocidade maxima de 14 metros até 6.100 metros de altura onde o balão desapareceu em Cirrus Cumulos a distancia horizontal de seis kilometros.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 4:

Districto Federal e Nitheroy:

Tempo, em geral instável com chuvas e trovoadas.

Temperatura, estável:

Ventos, normaes,

Estado do Rio:

Tempo, em geral instável com chuvas e trovoadas.

Temperatura, estável.

Tendência geral do tempo após 18 horas de terça-feira: instável.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 3:

Em ligeiro desaccordo com a previsão feita, o tempo foi em geral instável com chuvas fracas á noite e regular insolação do dia; á noite, nos subúrbios, foram notadas trovoadas longinquas.

A temperatura foi instável; a maxima foi registrada ás 12 horas e 50 minutos, com 26°5, e a minima ás 6 horas e 50 minutos, com 23°2.

Os ventos foram de S e ESE, de 18 ás 21 horas e 20 minutos; após sopram do quadrante N com periodos de calmaria até 10 horas.

A brisa cahiu ás 10 horas e 20 minutos, sendo fraca a principio e augmentando progressivamente de intensidade para a tarde.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 3:

Zona norte — Devido á falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Em Goyaz, Espirito Santo, norte e centro de Minas o tempo esteve bom; nos demais pontos desta zona se manteve instável. Chuvas e trovoadas geraes, hontem, sendo que no Estado do Rio e na zona da Matta de Minas as chuvas foram fortes. A temperatura foi estável.

Zona sul — Tempo chuvoso e temperatura estável. Hontem houve chuvas fortes acompanhadas de trovoadas em toda a zona.

Estações

Mantive-

xambu, Pa-

Caldas, ten-

quatro esta-

foi estável,

trada em A-

Passa Qua-

cabias con-

Maiores

e 33°0 em

Maiores

44mm 8

43 mm 2

Estado

Chão tr-

do Norte,

foram ob-

Dados

Brisa

maxima

metros e

maxima

NW, com

até 9.10

desappa-

Cumulos

metros.

Compa-

de Loterias

Brasil —

rias da Capital

Federal —

Lista de

os premios da

3ª loteria do

plano 2º

43ª extracção

do anno de 1922,

realizada em 3 de abril de 1922, em bene-

ficio das instituições mencionadas nas leis

e decretos em vigor e em virtude do con-

tracto celebrado em 8 de outubro de 1921

na Procuradoria Geral da Fazenda Publica

do Thesouro Nacional.

58.200.....

18.548.....

15.381.....

33.721.....

3.854.....

43.779.....

66.022.....

21.662.....

49.416.....

6.721.....

17.159.....

37.170.....

50.311.....

63.947.....

16.696.....

69.577.....

6.031.....

40.958.....

29.097.....

9.240.....

51.631.....

48.220.....

56.151.....

1.274.....

48.763.....

33.499.....

20.471.....

62.009.....

67.448.....

69.746.....

57.309.....

42.926.....

40.570.....

15.116.....

40.312.....

17.782.....

58.573.....

62.772.....

31.746.....

43.463.....

1.756.....

43.944.....

30.480.....

62.459.....

15.062.....

63.326.....

67.141.....

63.683.....

mas:

siavel o tempo em Ca-

uatre, Araxá e Poços de

lovido, hontem, nessas

nas quaes a temperatura

foi sido a maxima regis-

trada em Caxambu, com 26°0, em

em 25°0 e em Poços de

0.

eraturas: 34°0 em Goyaz

al.

vas recolhidas no dia 3:

erem e Rio d'Ouro e

Pinheiro.

ar na costa do paiz:

illo, salvo no Rio Grande

Paulo e Paraná, em que

as vagas.

gicos:

30 metros com velocidade

a,6; desta altura até 1.100

le NNE, com velocidade

n,7, depois rondando para

peidade maxima de 10m,7.

ros, altura em que o balão

por interposição de Altus

stancia horizontal de 8.500

1.742.....

28.623.....

918.....

57.736.....

69.938.....

64.484.....

100\$000

100\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

200\$000

26.937.....

3.151.....

20.387.....

25.716.....

14.348.....

2.695.....

40.667.....

28.445.....

10.229.....

6.943.....

11.546.....

25.517.....

58.452.....

46.419.....

34.816.....

8.696.....

24.553.....

98.....

15.293.....

30.088.....

20.302.....

37.899.....

27.308.....

65.772.....

23.931.....

1.742.....

28.623.....

918.....

57.736.....

69.938.....

64.484.....

100\$000

100\$

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil.
ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de abril de 1922

Zona norte — Tempo instavel. Chuvas regulares e trovoadas geras.

Zona centro — No centro e sul de Minas e varios pontos do Estado do Rio o tempo se manteve instavel; nas demais localidades desta zona esteve bom. A temperatura em geral subiu.

Zona sul — Tempo ainda instavel com chuvas regulares nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura em geral subiu.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de abril de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventó		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão...	753.2	29.0	—	NE	1	8	Tranquillo.	I. (c. mad.)	30.5	23.5	1.3	C. adi. pm. r. pm.
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	60.5	27.0	—	S	2	10	Espelhado.	C. (c. manhã).	99.0	26.0		
Parahyba.....	—	26.0	—	C	0	5	—	B.	29.0	23.0	23.6	C. am. pm.
Recife.....	61.3	26.0	—	C	0	10	Espelhado.	B. (nt. mad.)	29.0	25.0		
Pão de Assucar.....	62.4	28.0	—	SE	3	7	—	N de manhã.	35.0	21.0	—	R. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia.....	59.9	28.0	0.0	SE	3	6	Peqs. vagas.	I. (chs. mad.)	30.0	25.0	0.2	Chs. pm.
Caetité.....	59.8	22.0	—	SE	2	4	—	B.	36.0	18.0	—	C. r. pm.
Januaria.....	59.0	24.0	—	E	4	0	—	B.	30.0	18.0		
Bello Horizonte.....	60.5	23.0	1.5	NE	2	3	—	B. (o. mad.)	28.0	17.0	—	I. pm.
Theophilo Ottoni....	60.0	24.0	—	C	0	6	—	B.	31.0	22.0		
Uberaba.....	60.5	21.0	2.0	—	—	10	—	—	28.0	19.0	18.4	C. t. pm.
Caxambú.....	61.0	21.0	2.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã).	24.0	16.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas.....	65.6	19.0	0.0	NE	2	10	—	I. (i. manhã).	25.0	18.0	—	I. pm.
Goyaz.....	—	24.0	1.0	C	0	6	—	B.	34.0	16.0	—	i. pm.
Santa Luzia.....	57.0	22.0	—	C	0	—	—	—	30.0	13.0	3.0	B. am. pm.
Cuyabá.....	57.5	24.0	-1.0	C	0	9	—	I. (i. mad.)	30.0	23.0	4.0	Chs. am. pm.
Corumbá.....	57.5	24.0	—	S	1	10	—	I.	30.0	21.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	62.3	28.0	2.0	NE	1	1	Chão.	B.	30.0	23.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	60.0	25.0	0.6	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã).	27.0	21.2	0.0	I. am. pm.
Campos.....	66.6	24.0	0.0	N	5	8	—	B. (o. nt. m.)	27.0	21.0		
Friburgo.....	61.3	21.0	-1.0	C	0	6	—	B. (n. manhã).	27.0	15.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	59.5	24.0	3.0	C	0	5	—	B. (c. h. m.)	27.0	18.0		
Cabo Frio.....	59.3	27.0	1.0	NE	1	8	Chão.	I.	28.0	22.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	61.0	23.0	6.5	N	3	2	—	B. (b. o. mad.)	25.5	15.0	—	I. am. pm.
Therzopolis.....	61.3	23.0	1.5	C	0	10	—	I. (c. manhã).	27.0	16.0	0.0	
Santos.....	60.0	25.0	0.0	C	0	10	Vagas.	I. (c. manhã).	29.0	22.0	1.4	R. pm.
Paranaguá.....	61.5	23.0	2.0	SE	1	9	Chão.	I. (chs. mad.)	24.0	17.0	—	Chs. pm.
Guarapuava.....	—	18.0	—	E	3	10	—	I.	24.0	15.0	—	Chs. pm.
Curityba.....	61.4	16.0	2.0	E	2	10	—	I. (chs. mad.)	22.0	15.0	0.6	C. pm.
Florianopolis.....	61.9	21.8	0.4	S	2	10	Vagas.	I. (c. manhã).	23.5	21.4	11.2	
Lages.....	—	15.3	0.3	—	—	10	—	—	—	12.1	6.0	
Porto Alegre.....	64.5	19.0	0.0	C	0	10	—	I.	24.0	12.0	3.0	Chs. am. c. pm.
Uruguayana.....	64.0	16.0	—	E	3	10	—	I. (b. manhã).	19.0	13.0	—	Chs. am. pm.
Montevideo.....	69.3	17.0	—	E	5							
Buenos Ayres (X)...												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Encantado.....	0.0	28.0	21.1	Penha.....	0.0	27.0	22.8
Bangu.....	0.0	28.8	20.4	Deodoro.....	0.0	30.8	20.8
Nitheroy.....	0.0	30.6	23.6				
Engenho de Dentro.....	0.0	28.7	21.3				
Rio Comprido.....	—	27.9	21.2				

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de abril de 1922

Zona norte — Devido a absoluta falta de despacho telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Em Goyaz, E. Santo, norte e centro de Minas o tempo esteve bom; nos demais pontos desta zona o tempo se manteve instavel. Chuvas trovoadas geraes hontem, sendo que no Estado do Rio e na zona da Matta de Minas as chuvas foram fortes. A temperatura foi instavel.

Zona sul — Tempo chuvoso e temperatura estavel. Houve hontem chuvas fortes acompanhadas de trovoadas em toda a zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de abril de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)	758.7	24.0	—	E	1	10	—	I.	31.0	22.0	6.6	C. t. am. pm.
Barra do Corda.....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...	61.0	27.0	0.0	S	4	2 Vagas.		B.	29.0	25.0		
Natal.....												
Parahyba (X).....	60.8	25.0	-1.0	E	2	10 Tranquillo.		Chs. t. m.)	30.0	24.0	12.0	C. t. v. pm.
Recife.....												
Pão de Açúcar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	61.6	25.0	2.0	NE	2	3	—	B. (b. manhã.)	29.0	17.0		
Theophilo Ottoni....	62.0	24.5	0.5	C	0	4	—	B. (ns. manhã)	32.0	21.0	—	B. am. pm.
Uberaba.....	61.0	22.0	1.0	C	0	10	—	I. (o. manhã.)	26.0	20.0	7.2	C. t. pm.
Caxambu.....	62.8	19.0	-2.0	C	0	10	—	I. (b. n. manhã)	26.0	17.0	0.6	Chs. pm.
Pocos de Caldas (X).												
Góyaz.....	59.3	25.0	1.0	C	0	9	—	B.	34.0	18.0	8.0	C. t. pm.
Santa Luzia.....	57.0	24.0	2.0	C	0	4	—	B.	31.0	12.0	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	58.0	24.0	0.0	C	0	10	—	B. (chs. manhã)	31.0	22.6	6.2	C. t. r. pm.
Corumbá.....	58.5	22.0	-2.0	SW	3	10	—	—	28.0	22.0	0.5	Chs. am.
Victoria.....	63.6	28.0	0.0	C	0	2 Chão.		B.	30.5	23.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.5	25.0	0.0	N	1	10 Chão.		I. (i. manhã.)	27.2	23.2	0.7	C. t. pm.
Campos.....	62.1	27.0	3.0	NE	2	4	—	B. (b. n. man.)	30.0	22.0	—	B. am. pm.
Piriburgo.....	63.2	23.0	2.0	C	0	7	—	—	28.0	15.0	12.5	I. am. pm. c. t. pin.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	62.0	22.0	-2.0	C	0	10	—	B. (b. o. n. man.)	29.0	19.0	1.1	C. t. pm.
Cabo Frio.....	63.5	28.0	1.0	NF	2	3 Chão.		B. (o. manhã.)	30.0	23.0	—	B. am. pm.
Santos.....	62.5	26.0	1.0	S	1	7 Vagas.		I. (i. manhã.)	28.0	23.0	26.2	C. t. pm.
Therezopolis.....	64.0	20.5	-2.5	N	1	9	—	B.	27.5	15.0	32.1	C. t. pm.
S. Paulo.....	61.8	22.0	2.0	NE	3	8	—	—	27.0	18.5	10.0	C. t. v. pm.
Paranaguá.....	63.5	23.0	0.0	ENE	5	10 Vagas.		B.	25.0	18.0	—	I. am. pm.
Guarapuava.....	—	18.0	0.6	E	4	8	—	Ch. manhã	22.0	15.0	—	Chs. pm.
Curityba.....	63.0	18.0	2.0	SE	3	10	—	I. (c. manhã)	24.0	17.0	0.3	C. am. pm.
Flóri nopolis.....	63.4	21.6	0.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	23.4	21.6	39.4	C. pm.
Lages.....	—	15.3	0.0	NE	4	10	—	—	—	11.4	21.0	Chs. am. c. pm.
Porto Alegre.....	—	19.0	0.0	NE	2	10	—	Chs. (c. de m.	22.0	17.0	17.8	
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0 C. ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	1.1	32.2	21.3	Rio Comprido.....	—	30.5	21.7
Barra.....				Corcovado — Temperatura do ar:			
Niteroy.....	1.3	31.8	19.0	22.1. Humidades relativa:			
Encantado.....	1.8	31.0	23.0	98 %. Vento: sul. Força:			
Engenho de Dentro.....	0.0	32.5	22.5	2 m.			
Deodoro.....	3.0	28.2	22.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de abril de 1922.....	230:767.812
Idem em 3 de abril de 1922.....	334:257.114
	615:024.923
Em igual periodo de 1921..	604:953.672
Diferença para mais em 1922.....	10:053.251
Alfandega do Rio de Janeiro	
MEZ DE MARÇO DE 1922	
Renda arrecadada hoje, 3 de abril:	
Em ouro.....	67:233.768
Em papel.....	135:339.333
Total.....	202:673.107
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	386:671.363
Em igual periodo de 1921..	375:145.835
Diferença a maior em 1922	18:515.510

MARCAS REGISTRADAS

N. 82

MARCA DE COMMERCO E INDUSTRIA, DA COMPANHIA EMPORIO INDUSTRIAL DO NORTE

A Companhia Emporio Industrial do Norte, com sede nesta capital do Estado da Bahia, onde explora a fabricação de tecidos de algodão, adoptou a marca a imp., lithographada, para distinguir os productos da sua fabrica denominada «Boa Viagem», sita a Avenida Luiz Tarquínio, no districto dos Mares, nesta cidade, e que a seguir se descreve: Um parallelogramo ou quadrilongo, com fundo em qualquer cor, tendo no centro, ao lado esquerdo, uma escada de pedra, em cujo patamar se achava sentada uma mulher representando a «Industria», de cabellos soltos com um diadema de pennas, vestida á romana, em cores azul e amarella, sustentando na sinistra, erguida sobre uma esphera ou globo terrestre, de cor azul, o qual repouza sobre a extremidade do mesmo patamar, e tem, substituindo a linha do «Equador», uma faixa amarella com a inscripção, em tinta preta, da divisa do nosso pavilhão nacional «Ordem e Progresso», uma cuba contendo uma lançadeira de tear; e na dextra, o symbolo do commercio, emblema do deus mythologico «Mercurio», donde pendia uma balança. Ao lado direito, vê-se subposta uma cimalha-florão e ladeado a esquerda por um esgalho de algodoeiro, a lithographia da parte dianteira do referido estabelecimento fabril denominado «Boa Viagem». Na parte superior do quadrilongo, que é cercado por um friso, em qualquer cor, ha os dizeres: «Emporio Industrial do Norte», em branco e «Industria Brasileira», em preto; e na parte inferior, tem um pequeno espaço em forma de quadrilongo, em branco com a palavra, metidos em breve «Mtrs.», e, em letras minúsculas vermelhas o termo «Industria Nacional». Sobre duas estampilhas federaes no valor de 600 réis estava: Bahia, 16 de novembro de 1921 — Raul de Figueiredo Lima, director. N. 12.042

—Rs. 55000—Pagam de taxa cinco mil réis. Directoria das Rendas, em 17 de novembro de 1921.—O escripturario, Arthur Pjeda. —O fiel, T. Doria.

Apresentada nesta secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, ás 12 horas do dia 17 de novembro de 1921.—O director-secretario, *Eduardo Cesar Rios*. Sobre estampilha federal no valor de 20\$ estava Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, 24 de novembro de 1921.—O director-secretario, *Eduardo Cesar Rios*. Pagou cinco mil réis. Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, 21 de novembro de 1921.—O thesoureiro, *Cassimiro Guimarães*. Certifico que a marca «Emporio Industrial do Norte», com figura, para tecidos de algodão do fabrico da Companhia Emporio Industrial do Norte, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 92, tendo saúfeita todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 16 de março proximo passado. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de abril de 1922.—*Luiz Augusto Alves Feltosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 20000). (Visto J. C. 1 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(2.123).

N. 8.393

J. & J. Colman, Limited, estabelecidos em Carrow Works, Norwich e em Londres, Inglaterra, acrescentam a marca supra que consiste na palavra característica «Azules». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir anil para fins de lavanderia, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 31 de outubro de 1907, sob n. 1.932. Rio de Janeiro, 17 de março de 1922.—*C. N. Lefebvre* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 17 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.393 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.127)

N. 8.303

Cadbury Brothers, Limited, estabelecidos em Bournville, perto de Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Bournville». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir confeitos, cacão, chocolate, biscoitos de chocolate e chá, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 9 de dezembro de 1907, sob n. 1.933. Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 24 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.393 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.127)

N. 15.616

MARCA REGISTRADA «PHYMATOSAN»

(1º exemplar)

Custodio Teixeira Leite, industrial, estabelecido nesta cidade á rua Conde de Bonifim n. 1.084, apresenta a marca supra, que consiste em uma allegoria, representando a figura do busto de um homem supportando entre as mãos um opibio e abaixo a palavra de phantasia «Phymatosan». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado liquido, em pó ou pasta para ser uzado nas affecções das vias respiratorias. A dita marca é empregada gravada, impressa ou por meio de etiquetas affixadas aos envolveros e recipientes contendo o preparado, da fabricação e commercio da depositante. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis as palavras: Rio de Janeiro, 20 de junho de 1920.—*Custodio Teixeira Leite*. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Registrada sob n. 15.616 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 15.616 a transferencia da marca «Phymatosan» de Custodio Teixeira Leite para sua successora Companhia Phymatosan, Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (2.101)

N. 17.693

Campos & Heitor, estabelecidos á rua Vinha e Quatro de Maio n. 21, adopta, para distinguir agua oxygenada, cremes, sabões, aguas de toilette, loções, liquidos a disceptos, esonides para alvejamentos, agentes conservadores, branqueadores de seda tecidos, malharia, palha, marfim, pastas e elixires dentifricios, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na palavra característica «Hyperba» sublinhada, seguida do nome do depositante e as palavras «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1921.—*Campos & Heitor* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 28 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.693, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.123)

N. 17.688

Robalinho & Comp., estabelecidos á rua Marquez de Sapucahy n. 177, adopta para distinguir calçados de segunda qualidade, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «E-tadoal» entre sombreado seguido das palavras «Marca Registrada», vindo-se ao lado a palavra «Calçado» com bordadura a firma depositante e seu domicilio. A presente marca será usada em rotulos, nas as que contiverem o calçado, reivindicando os depositantes o direito de usarem o nome «E-tadoal» com a sua firma e a palavra «Rio» nas solas dos ditos calçados. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921.—*Robalinho & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 29 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.688 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.125)

N. 17.730

O pharmaceutico Carlos Benjamin da Silva Araujo apresenta a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco, tendo ao alto um rectangulo guardado por filetes grosso e fino e no seu interior a seguinte inscripção: «Adreno-Pituitrina», seguida dos dizeres: «Associação de chlorhydrato de adrenalina e extracto fresco de hypophyse. Omg 5 e Ogr. 25 respectivamente, em ampolas de 1 c. c. para injeção intra musculares ou hypodermicas». Fora do rectangulo, ao alto, lê-se: «Laboratorio Clinico Silva Araujo—Rua 1º de Março, 13 e Ru. Zeferino, 201 (Todos os Santos)—Rio». Em baixo, ha os seguintes dizeres: «Pharmaceutico: C. da Silva Araujo. Fabricantes: Carlos da Silva Araujo & Comp.» Esta marca em papel e tintas de todas as cores, assim como variando o formato e tamanho do rotulo, será usada pelo supplicante directamente sobreposta, impressa, gravada ou estampada, em caixas, involucros, annuncios, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação característica «Adreno-Pituitrina», creada e adoptada pelo supplicante para distinguir producto pharmaceutico seu, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1921. — *Carlos Benjamin da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 7 de dezembro de 1921. Registrada sob n. 17.730 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.124)

N. 17.740

O pharmaceutico Carlos Benjamin da Silva Araujo apresenta a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco, lustroso, tendo ao alto um rectangulo guardado por filetes pretos grosso e fino e no seu interior a inscripção em tinta vermelha: «Adreno-Hypophysina», seguida, em tinta preta, dos seguintes dizeres: «Associação de chlorhydrato de adrenalina e extracto fresco de hypophyse, Omg 5 e Ogr 25 respectivamente, em ampolas de 1 c. c. para injeções intramusculares ou hypodermicas». Fora do rectangulo, ao alto, lê-se: «Laboratorio Clinico—Rua Primeiro de Março, 13 e rua Zeferino, 201 (Todos os Santos)—Rio». Em baixo ha os seguintes dizeres: «Aprovado pelo Departamento Nacional de Saude Publica em..... sob n..... pharmaceutico: C. da Silva Araujo. Fabricantes: Carlos da Silva Araujo & Comp. End. teleg. Biolabo. Caixa Postal 163.» Lê-se, mais, ainda na parte abaixo do rectangulo um desenho, com o aparelho de filtração, em tinta vermelha e com os seguintes dizeres: «Productos biologicos—S. A.—Rio». Abaixo deste

desenho em tinta preta, lê-se: «Marca registrada.» No centro do rectangulo, em tinta verde-oliva, vê-se o mesmo desenho já referido. Esta marca, em papel e tintas de todas as cores, assim como variando o formato e tamanho do rotulo, será usada pelo supplicante directamente sobreposta, impressa, gravada ou estampada, em caixas, involucros, annuncios, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação característica «Adreno-Hypophysina», creada e adoptada pelo supplicante para distinguir producto pharmaceutico seu, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1921. — *Carlos Benjamin da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 7 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.740 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.124)

N. 17.741

O pharmaceutico Carlos Benjamin da Silva Araujo, apresenta a meritissima Junta Commercial a marca acima collada a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco, tendo ao centro um rectangulo guardado por filetes grosso e fino e no seu interior a inscripção «Suprarenno-Hypophysina», seguida dos seguintes dizeres: «Associação de extracto opothiericos totaes de grandulas suprarenal e hypophyse, em ampolas para injeções intramusculares ou subcutaneas». Fora do rectangulo, ao alto, lê-se: «Laboratorio Clinico Silva Araujo—Rua Primeiro de Março 13 e rua Zeferino 201 (Todos os Santos)—Rio». Em baixo, ha os seguintes dizeres: «Pharmaceutico: C. da Silva Araujo. Fabricantes: Carlos da Silva Araujo & Comp.» Esta marca em papel e tintas de todas as cores, assim como variando o formato e tamanho do rotulo será usada pelo supplicante directamente sobreposta, impressa, gravada ou estampada, em caixas, involucros, annuncios, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação «Suprarenno-Hypophysina», creada e adoptada pelo supplicante para distinguir producto pharmaceutico seu, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1921. — *Carlos Benjamin da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 7 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.741 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.124)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 622

Certifico que a marca «Uterogeno» para um preparado pharmaceutico do fabrico de João Evariano Rodrigues & Cia, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes,

sob o numero seiscentos e vinte dous, tendo sido feita todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e tres de fevereiro de proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 30 de março de 1922. 30/3/1922. — *Luiz Augusto Alves Feliosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C. 30 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.110)

EDITAIS E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados nove suplentes para completarem o numero legal de 22 Jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 5 e seguintes ás 12 horas, cujos nomes são os seguintes:

Fernando Luiz Trávassos.
Fausto Ariano de Carvalho.
Guilherme Lopes Angelo.
Dr. Roberto da Silva Freire.
Florencio Rillo Ferreira.
Carlos Ernesto Julio Lohmann.
Dr. Oldemar de Rezende Meira.
Francisco Valeriano da Camara Coelho.
Eurico de Araujo Costa.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1922. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscrevi. — *Henrique Torres Cruz*.

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara e presidente da Junta de Apuração eleitoral deste districto, etc.:

Faz saber que da apuração realizada hoje das eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, procedidas em um de março ultimo, nas secções 1ª a 3 de Santa Thereza; 1ª a 3ª e 5 a 11ª de Sant'Anna; 1ª a 3ª e 5ª de Gambôa; 1ª a 4ª de Espirito Santo; 1ª a 6ª de Christovam e 1ª a 3 de Engenho Velho, o resultado foi o seguinte: — Para Presidente da Republica: Dr. Nilo Cachá, 3.605 votos e 72 em separado; Dr. Arthur da Silva Bernardes, 1.247 votos e 24 em separado, e outros menos votados. Para Vice-Presidente da Republica: Dr. José Joaquim Seabra, 3.743 votos e 70 em separado; Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, 1.090 votos e 25 em separado, e outros menos votados. Para constar mandou expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1922. Eu, Pedro de Sá, secretario da Junta o escrevi. — *Octavio Kelly*.

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara e presidente da Junta de apresentação eleitoral deste districto, etc.:

Faz saber que da apuração realizada hoje das eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, procedidas em 1 de

março ultimo, das secções 1ª de Candelaria; 1ª e 8ª de Andarahy; 1ª, 3 e 4ª, da Tijuca; 1ª a 7ª do Eugênio Novo; 1ª, 2ª e 5ª do Meyer, o resultado foi o seguinte: Para Presidente da Republica Dr. Nilo Pecanha, 3.671 votos e seis em separado; Dr. Arthur da Silva Bernardes, 830 votos e dois em separado, e outros menos votados. Para Vice-Presidente da Republica Dr. José Joaquim Seabra, 3.723 votos e nove em separado; Dr. Urbano dos Santos da Costa Araújo, 703 votos e dois em separado e outros menos votados. Para constar, mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1922. Eu, Pedro de Sá, secretario da Junta, o escrevi. *Octavio Kelly.*

Juízo de Direito da Quinta Vara Criminal

NONA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Foram alistados neste Juízo, durante o mez de março findo, os seguintes eleitores:

1. Guilherme Narciso dos Santos, com 44 annos de idade, operario e morador á rua Nunes de Souza sem numero, Irajá. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade e residencia.
2. Raul Poncio da Silva, com 32 annos de idade, funcionario publico e morador á rua Baroneza n. 57, Jacarépaguá. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residencia.
3. Eurico de Menezes Villogrand Cabrita, com 21 annos de idade funcionario publico e morador á rua Monsenhor Marques sem numero, Jacarépaguá. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de residencia, profissão e idade.
4. Horacio Gonçalves dos Santos, com 28 annos de idade funcionario publico e morador á rua Anna Silva sem numero, Jacarépaguá. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
5. João Guimarães, com 21 annos de idade, funcionario publico e morador á rua Monsenhor Marques sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, provas de residencia, idade e profissão.
6. Francisco Tavares Frias Junior, com 23 annos de idade, funcionario publico e morador á rua Coronel Thedim sem numero, Jacarépaguá. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
7. Pedro Rodrigues Freire, com 26 annos de idade, empregado no commercio, e morador á Estrada da Freguezia n. 447, Jacarépaguá. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de residencia, idade e profissão.
8. Arthur Pires de Moraes, com 31 annos de idade, empregado publico e morador á Estrada da Freguezia n. 415, Jacarépaguá. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
9. Custodio Francisco de Campos, com 26 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Anna Silva s/n, Jacarépaguá. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

10. Eugenio da Silva Corrêa, com 40 annos de idade, empregado publico e morador á estrada da Freguezia. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
11. Pedro Nolasco do Nascimento, com 34 annos de idade, operario, morador á rua Ewbank da Camara n. 54, Irajá. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
12. Henrique Candido da Silva, com 60 annos de idade, empregado publico e morador á Estrada da Freguezia numero 417, Jacarépaguá. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
13. José Augusto Ferreira, com 37 annos de idade, operario e morador á rua Monsenhor Marques sem numero, Jacarépaguá. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Foi indeferido o seguinte requerimento: Octavio Pereira da Costa, com 41 annos de idade, operario e morador á Estrada da Pavuna sem numero, Irajá. Instruiu o seu requerimento com os documentos da lei.

Rio. 1 de abril de 1922. — O escrivão, *Olympio do Amaral.*

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido a Sra. D. Maria Ascenção a comparecer a esta secretaria, a fim de satisfazer exigencias relativas ao aforamento de um terreno á rua Silva Mancel n. 168.

Secretaria do Patrimonio Nacional. — *J. Cordovil Pires Silva*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria a fim de satisfazer as exigencias constantes dos respectivos processos, bem legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

José Correia de Carvalho.
Bento José da Costa.
José e José Monteiro.
Callio Alves de Souza.
Joselão José Gomes.
Bernardo de Paiva Gasparinho.
Horacio dos Santos Pimentel.
José de Mello Junior.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 3 de abril de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

Faço publico que, no dia 4 de abril proximo, serão vendidas, em leilão, nesta recebedoria, quarenta e uma camisas de algodão, de diversos numeros, apreendidas no estabelecimento commercial de José da Silva Oliveira, por infração do regulamento do imposto de consumo, as quaes não foram reclamadas no prazo legal, conforme se verifica do processo do auto n. 50, de 11 de março de 1919, instaurado nesta Capital.

Tercera Sub-directoria, 27 de março de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel numeros 314 504, 314 505, 314 503 a 314 511, 315 513 e 315 514 do valor nominal de 1:000\$, cada uma, e numeros 4.680 e 4 681 do valor nominal de 200\$, cada uma, gravadas com a clausula de datas, pertencentes a D. Nair da Silva Prado, brasileira, casada com completa separação de bens com Luiz da Silva Prado, e actualmente separada judicialmente do marido, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de março de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sigas de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a resgate.

Vapor *Leighton*, atracado em 20 de março de 1922:

Armazem n. 2 — T-1921-A: 2 caixas numeros 342 e 341, avariadas.

PW-255-TC: 16 barris sem numeros, vasando.

R-6: 15 caixas idem, avariadas.

RWC-MP: 1 volume n. 3.808, idem.

RFM: 1 caixa n. 6.031, idem.

Rosie: 22 barris vasando.

Paicho: 30 barris idem.

SM: 1 caixa n. 1, avariada.

SAFTI: 50 barris vasando.

T: 5 caixas, numeros diversos, avariadas.

APTC: 53 peças de louca, idem.

T: 3 peças de ferro avariadas.

MPS: 1 caixa sem numero, idem.

AAC: 1 caixa n. 47, idem.

APG-2.93: 131 peças de louca, idem.

H-Brazil: 125 ditos idem.

Casa Cla. dino: 16 ditos, idem.

Casa Garibaldi: 118 ditos idem.

Casa Rincinho: 6 ditos idem.

CFC: 20 barris vasando.

Delfim: 8 barris idem.

EF&C-C-0.840: 4 caixas, numeros diversos, avariadas.

Idem: 1 engradado y. 8, idem.

Idem: 8 peças de ferro, numeros diversos, idem.

Fontes: 52 peças de louca, avariadas.

CN-IPC-NC: 203 latas vasando.

IPC: 1 caixa n. 1, avariada.

<IPC>: 8 barris vasando.

J-C-C: 18 caixas avariadas.

LP: 1 engradado n. 706, idem.

LP: 1 volume n. 703, idem.

MOVO: 10 barris vasando.

Idem: 4 caixas idem.

MSC-HCH: 31 peças de louca.

MSC: 25 engradados idem.

Vapor *Arnotegni Mendi*, atracado em 19 do março de 1922:

Armazem n. 4 — ACP&C: 2 barricas sem numero e n. 8, repregadas.

CTC: 3 amarrados de caixas, numeros diversos, idem.

EL&C: 2 caixas ns. 1.890 e 189, idem.

EWE&C: 2 ditos ns. 10 e 100, idem.

EFCB: 1 dita n. 44, idem.

HDD: 1 dita n. 5.231, idem.

HB-AB: 1 dita sem numero, idem.

38 HF&C: 1 barrica n. 2.574/23, idem.
 37 FA&C: 1 dita n. 2.573/28, idem.
 NAPIVO: 7 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
 Idem: 5 ditas idem, idem, idem.
 VW: 5 ditas vasando.
 HB: 1 dita n. 2.166, idem.
 DBC-HAAS: 2 ditas ns. 352/3, avariada.
 Vapor allemão *Hameln*, atracado em 1 de março de 1922:
 Armazem n. 6 — V—V—V—V: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 LM: 2 engradados ns. 14 e 4, idem.
 Idem: 1 caixa n. 12, idem.
 Idem: 1 engradado n. 13, idem.
 14-FHC-2.594: 1 barrica sem numero, idem.
 Napivo: 1 caixa n. 205, repregada.
 684: 1 dita n. 1.791, idem.
 Nassivo: 2 ditas ns. 200 e 410, avariadas.
 1-B-291-C: 1 dita n. 135, repregada.
 54-FHC-2.642: 2 ditas ns. 35 e 42, avariadas.
 Orgel: 2 ditas ns. 2.574/4 e 2.574/2, repregadas e avariadas.
 Pacheco: 1 dita n. 43.814, repregada.
 H—R—G: 2 ditas ns. 311/12, repregadas e avariadas.
 RH—P: 2 ditas ns. 5.036/2 e 5.065/1, idem.
 PT: 1 dita n. 6.132, idem.
 SA&C: 2 ditas ns. 24 e 25, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.
 Veado: 8 caixas com diversos numeros, idem.
 V—V—V—V: 4 ditas idem, idem.
 F—P—L: 1 ditas ns. 101 e 162, idem.
 L&C: 2 ditas ns. 254 e 252, repregadas.
 MB&C: 1 dita n. 40.447, repregadas e avariadas.
 MS: 1 dita n. 832/28, repregada.
 MCC—EK: 1 dita n. 174, repregada e avariada.
 MP&C: 3 ditas ns. 47.468 e 40.499, idem.
 MS: dita n. 29.711, idem.
 MP&C: 1 dita n. 40.451, idem.
 MCC—EK: 1 dita n. 178, idem.
 MLC: 2 ditas ns. 4.308/2 e 4.308/1, idem.
 Armazem n. 5—MS: 2 caixas ns. 29.715 e 29.714, repregadas e avariadas.
 MCC—EK: 3 ditas diversos numeros, idem.
 MS: 1 dita n. 30.407, idem.
 MEE: 1 dita n. 10, repregadas.
 P. 146 L—C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 G—C—100—R: 1 dita n. 1959, idem.
 14—FHC—2.594: 5 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 C—F—C: 2 caixas ns. 1910/11, idem.
 4: 2 ditas ns. 9.915/16, idem.
 GFD: 2 ditas ns. 4.836/1 e 5.552/1, idem.
 G: 1 dita n. 22.486, idem.
 GM: 1 dita n. 103, idem.
 HDD: 1 dita n. 5.351, idem.
 HSC: 1 dita n. 974, idem.
 HDD: 2 ditas ns. 5.356 e 5.351, idem.
 HM: 1 dita n. 3.180, idem.
 JS—ST careta: 1 dita n. 128, idem.
 (KB): 2 ditas ns. 2.876 e 2.878, idem.
 L&Cia: 1 dita n. 6.602, idem.
 L&C: 1 dita n. 153, idem.
 Idem: 1 barrica n. 130, idem.
 F—T—L: 1 caixa n. 401, idem.
 L&C: 2 ditas ns. 251 e 174, idem.
 F—P—L: 1 dita n. 233, idem.
 L&C: 1 engradado n. 237, avariado.
 F—P—L: 2 caixas ns. 129 e 102, repregadas e avariadas.
 AA&C—EK: 2 ditas ns. 329 e 30, idem.
 ARP&C: 1 dita n. 2.760, idem.
 A de F: 1 dita n. 2.015, idem.
 AS: 1 dita n. 120, avariada.

AHSF: 1 caixa n. 244, avariada.
 BRJ: 2 ditas ns. 2.453 e 5.036, repregadas e avariadas.
 CJ&C: 1 dita n. 32, idem, idem.
 CO&N: 1 dita n. 755, idem, idem.
 CE: 1 dita n. 324, idem, idem.
 COCOS: 1 dita n. 415, idem, idem.
 CJC: 2 ditas ns. 400 e 31, idem, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 205 e 203, idem, idem.
 CE: 1 dita n. 41, idem, idem.
 D&H: 1 dita n. 2.144, idem, idem.
 EJ: 2 ditas ns. 178 e 176, idem, idem.
 EBF: 2 ditas ns. 2.340 e 2.376, repregadas.
 EG: 2 ditas ns. 531/1, repregadas e avariadas.
 F—C—C—&: 1 dita n. 1.795/4, idem, idem.
 Vapor allemão *Oliva*, atracado em 21 de março de 1922.
 Armazem n. 6 — MG: 1 caixa n. 1.072, repregada e avariada.
 M—D: 6 ditas com diversos numeros, idem, idem.
 N&W: 1 dita n. 415, idem, idem.
 O—C—28: 3 saccos, rotos e vazando.
 OL&C: 1 caixa n. 678, repregada.
 OS: 1 dita n. 103, idem.
 OLC: 2 ditas ns. 670 e 798, idem.
 RHC: 2 ditas ns. 74.089 e 17.084, idem.
 C—B—Siemens—R—J: 1 caixa n. 21, Sem marca: 2 saccos, sem numero, rotos.
 C—B—Siemens—R—J: 1 caixa n. 20, repregada.
 BL: 1 dita n. 3.483, idem.
 A de F: 1 dita n. 1.022, idem.
 B&C: 1 dita n. 35, idem.
 C—DCP: 1 dita n. 764, idem.
 CRC: 1 sacco n. 5.277/20, roto.
 Crespo—R&C: 1 caixa n. 527, repregada.
 CPM—5217: 20 saccos, sem numeros, rotos, vazando.
 CRC—5277: 20 ditos, idem idem idem.
 CLP—5268: 20 ditos, idem idem idem.
 CL 5219: 10 ditos, idem idem idem.
 CP: 3 ditos, idem idem.
 CLP 5269: 20 ditos, idem idem.
 GJ: 1 caixa n. 1.182, repregada.
 GF 5.213: 20 saccos, rotos, vazando.
 HDD: 5 caixas, diversos, repregadas.
 IIC: 1 dita n. 2, idem.
 IL: 1 dita n. 125, idem.
 IKN: 1 dita n. 64, idem.
 IL: 1 dita n. 500/3, idem.
 L—F—L—C: 1 dita n. 1.127, idem.
 Vapor noruegues *Rio de Janeiro*, atracado em 22 de março de 1922:
 Armazem n. 9: C—G—C 1: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem 2: 1 dita, idem idem idem.
 Idem 3: 1 dita, idem idem idem.
 Vapor francez *Provence*, atracado em 21 de março de 1922:
 Armazem n. 10—AGC: 5 caixas ns. 1/5, repregadas e avariadas.
 ECV: 2 ditas ns. 808—791, omite a natureza.
 DA: 2 saccos ns. 8—6, rotos.
 Vapor inglez *Oriana*, atracado em 21 de março de 1922:
 Armazem n. 16—AL: 1 caixa n. 939, repregada e avariada.
 C&Co.: 3 ditas, diversos, idem idem.
 MGM: 1 dita n. 3.007, idem idem.
 KZ: 1 dita n. 963, idem idem.
 JP: 1 dita n. 3.859, idem idem.
 14: 1 caixa n. 1.232, repregada e avariada.
 S—64—C: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Vapor francez *Provence*, atracado em 20 de março de 1922:
 Armazem Interno n. 18 — LFG—Pelotão: 1 caixa n. 1.278, repregada e avariada.
 Vapor italiano *Ré d'Italia*, atracado em março de 1922:
 Armazem externo A — SBC: 7 saccos rotos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 MSC: 4 ditos, vasando.
 Sem marca: 3 ditos, idem.
 Vapor hespanhol *Ardotegni Méndez*, atracado em março de 1922:
 Armazem externo A — Anadia: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Leighton*, atracado em março de 1922:
 Armazem externo A — CNS: 4 caixas repregadas e avariadas.
 CRV: 9 ditos, idem.
 Vapor francez *Provence*, atracado em março de 1922:
 Armazem externo A — Sem marca: 4 caixas repregadas e avariadas.
 TBC: 10 ditos, idem.
 X—L: 1 dita, idem.
 AF: 6 ditos, idem.
 Anadia: 1 dita, idem.
 ARC: 1 dita, idem.
 BU: 1 dita, idem.
 CAC: 2 ditos, idem.
 Casa Heim: 7 ditos, idem.
 FH: 2 ditos, vasando.
 HMC: 14 ditos, repregadas e avariadas.
 CMC: 8 ditos, idem.
 OLSC: 1 dita, idem.
 Sem marca: 3 ditos, idem.
 Vapor francez *Mendoza*, atracado em março de 1922:
 Armazem externo C—CSB: 3 fardos, rotos.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de março de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector:
 Alfandega do Rio de Janeiro
 Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.
 Vapor *Strabo*, atracado em 24 de março de 1922:
 Armazem n. 7—EM: 50 tijolos sem numero, quebrados.
 Vapor nacional *Alfonso*, atracado em 27 de março de 1922:
 Armazem n. 16—FMC: 30 caixas sem numero avariadas.
 J&M: 2 ditas ns. 802 e 830/1, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Vouban*, atracado em 26 de março de 1922:
 Armazem n. 17—Anthony P. Lawrence: 1 caixa n. 1, repregada.
 CCH—AS: 1 sacco sem numero, roto.
 Casa Pratt: 1 caixa n. 36, avariada.
 C. P. Jungling: 1 dita n. 109, repregada e avariada.
 FGC: 1 dita n. 5.
 FV: 1 dita n. 4, repregada.
 FRM: 2 ditas ns. 1 e 6, repregadas e avariadas.
 Gaz—2.592: 1 roto encapado n. 3, avariado.

Hard Rand & C.: 1 caixa sem numero, repregada.
JN-613: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CBLtd: 1 dita n. 80, idem idem.
idem: 2 ditas ns. 75 e 79, repregadas.
LC-WS&: 4 ditas com diversos numeros, id. m.

MVC: 2 ditas ns. 7.470 e 7.487, repregadas.
MB: 1 dita n. 52, avariada.
OMO: 1 dita n. 2, repregada.

Armazem n. 17-JPC: 1 caixa n. 23.808, repregada e avariada.
R-16.934: 1 dita n. 1, repregada.
R-16.807: 1 dita n. 1, idem.
Rico: 1 dita n. 1, idem.
T-143: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

VPMC: 2 ditas ns. 17/8, repregadas.
TEL-114: 1 dita n. 1, idem.
WS: 9 ditas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 78, repregada e avariada.
Idem: 3 engradados com diversos numeros, avariados.

Vapor nome: *Rio de Janeiro*, atracado em março de 1922.

Armazem ext. o A-CTC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

CC: 2 ditas, idem idem.
CNC: 2 ditas, idem idem.
TIC: 4 ditas, idem idem.
LW: 5 ditas, idem idem.
MFC: 1 dita, idem idem.
OLSC: 7 ditas, idem idem.
OLS: 1 dita, idem idem.
PC: 4 ditas, idem idem.
PAC: 1 dita, idem idem.
PLC: 2 ditas, idem idem.
SB: 2 ditas, idem idem.
SRC: 2 ditas, idem idem.
Sim: 1 dita, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — *O aju ante do inspector.*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso de guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, de 11 horas da manhã 5 de corrente quarta-feira, às 11 horas, no Local de Artes e Offícios (lado da avenida), os candidatos ao alludido concurso. Abaixo nomeados, a fim de serem submettidos a prova escrita de arithmetica,

1. Abelardo de Barros Cavalcante.
2. Abelardo Moreira de Carvalho.
3. Acrisio de Mello.
4. Adalir Medeiros Samargo.
5. Adalberto de Siqueira Merczes.
6. Adalberto dos Reis Castro.
7. Adalberto José Cardoso.
8. Adalberto José Loureiro.
9. Ademar Tavares Santos.
10. Adolpho Augusto de Assis.
11. Adherbal Givão de Queiroz.
12. Affonso de Castro Bittencourt Gó. dinho.
13. Agasio Contrado Costa.
14. Agostinho Duarte de Souza.
15. Aguiinaldo da Silva Simas.
16. Aguiinaldo Guahvcurus de Mendonça.
17. Alberto de Almeida Placido.
18. Alberto de Barros Amaraente.
19. Alberto de Jucca Sancerito.
20. Alberto Dias Coelho.

21. Alberto do Rego Barros.
22. Alberto dos Santos Silva.
23. Alberto Leite de A. u. o.
24. Alberto Manoel de Macedo.
25. Alberto Rosa Pinheiro Neves.
26. Alcides Garcia Pantoja.
27. Alcides Rodrigues de Paiva.
28. Alcindino Pereira.
29. Alexandre Lopes Ferreira.
30. Alexandre Sant'Anna Brazil.
31. Alexandre Simplicio de Siqueira Junior.
32. Alfredo Lemos.
33. Alfredo Pereira Simas.
34. Alfredo de Oliveira Costa.
35. Altair Lima Torres.
36. Altair Martins Costa.
37. Altamiro de Medeiros Vaccani.
38. Antenor Pereira da Rosa.
39. Antenor Rodrigues Soares Pereira.
40. Altivo Bráulio dos Santos.
41. Alvaro Corrêa.
42. Alvaro de Azevedo Freitas.
43. Alvaro Gomes de Oliveira.
44. Alvaro Vieira de Miranda.
45. Alvaro José dos Santos.
46. Amancio do Nascimento.
47. Amaury da Silva Brum.
48. Americo Alves Braga.
49. Americo Violante.
50. Amilcar Pereira Dias.
51. Angelo Garcia Rodrigues.
52. Angelo Vicente Ferreira Furtado.
53. Annibal Thompson Vieras.
54. Ananias de Mello Cabido.
55. Annibal Zumalacaraguly de Menezes Burlamaqui.
56. Antenor Emygdio de Mattos.
57. Antenor Dias do Amaral.
58. Antonio Augusto de Mello Mossinho.
59. Antonio Porres.
60. Antonio Pastos da Fonseca.
61. Antonio: Carvalho Junior.
62. Antonio Cordeiro.
63. Antonio da Costa Pimentel.
64. Antonio da Cunha Riias.
65. Antonio da Rocha Vianua.
66. Antonio de Aguiar Merczes.
67. Antonio Ferreira Crêda.
68. Antonio Ferreira Maia.
69. Antonio Franco Junior.
70. Antonio Helmo Rodrigues Santos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, com urgencia, na alfandega, de 11 horas às 3 da tarde, a fim de seellarem os laudos da inspecção de saude a que foram submettidos, para que possam os seus nomes ser registrados no livro competente, os candidatos inscriptos para o alludido concurso, abaixo nomeados:

- Arnaldo Luiz de Araujo,
Carlos Santiago.
Domingo Capitani.
Ernani Carneiro da Rocha.
Eugenio da Conceição Moura.
Luiz Horta Rodrigues.
Odilon Pereira Soares.

Para o cumprimento indispensavel e urgente dessa formalidade, fica-lhes marcado o prazo de tres dias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o n. 8 do art. 581 do regulamento previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito as matrículas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atrasadas, até 30 de setembro do corrente anno a saber: Matheus Machado Brasil, Themistocles Freitas Ribeiro Farias, Alfredo Vieira Perdigão, Alberto Alves, Euclydes Nunes Nascimento, José Ferreira da Silva, Carnot Alves Baptista, João Jobert, Mario Vieira da Silva, Ernani Saldanha da Gama, Arlindo Pinheiro de Almeida, Casemiro Silva de Almeida, Mario Lopes Gerle, Waldemar Antonio de Carvalho, Vicente Machado, João José dos Santos, Guilherme dos Santos Damilão Cosme dos Santos, Accacio Targino Nogueira Barbosa, Lodovico Brivido de Vello, Candido de Oliveira Costa, Odilon Laureço Cardoso, Joaquim de Arriba Meira, João de Paula Tavares, Candido Gualberto Teixeira, Armando Gonçalves Pinta, Egidio Alves Nazareth, Genesio de Mendonça Prates, Gastão Candido Gomes, Marcos da Silva Oliveira e Augusto Carneiro.

Secção de Pensões da Contadoria e n. 1 de abril de 1922. Visto. — Capitão Antonio Pessoa Cavalcanti. — Major Pontes, encarregado da secção fiscal.

Polícia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 31 de março findo foram eliminados do numero de contribuintes desta caixa na forma do art. 63 do regulamento actual, os não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes as ex-nras. as abaixo declaradas: Acilio Dantas, Venâcio Moreira de Oliveira, Carlos Gomes de Oliveira, Manoel Ferreira Pinto, Luiz Manhaes de Britto, José Alves Moreira, Julio Gomes da Silva, João de Almeida Roseiro, Antonio Guedes da Costa, Arthur Oscar Chierem de Moraes Rego, Odilon Cordeiro Dias, Euclydes Francisco Coelho Candido de Oliveira, José Lydio Ferreira, Antonio Sebastião dos Santos, Braz Ferreira da Costa, Jayme Caldas Sergio.

Secção de Pensões da Contadoria, 1 de abril de 1922. — Capitão Antonio Pessoa Cavalcanti, encarregado da secção. — Visto. Major Tombo, fiscal.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

(Polícia Central)

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 4 do corrente, às 15 horas, nesta inspectoria:

- Joaquim da Silva Alves.
Jacintho Medeiros de Vasconcellos.
Manoel da Silva Campos.
Batistom Magalhães Gomes.
Miguel Pinheiro.
Antonio Alves de Oliveira.
Francisco Lenacio de Almeida.
Leoel Gonzaga Pereira da Fonseca.
Bento José Ribeiro de Castro.
Raul Diederich.

Turma regulamentar:

Joaquim Teixeira.
José Blanco Casal.
Armando de Souza Brandão.
João Gomes.
Henrique de Oliveira.
Carlos Areal.
João Aguiar.

Prova pratica:

Antonio Larangeiras.

Inspeccoria de Vehiculos do Districto Federal, em 3 de março de 1922. — Pelo inspector, *Carlos Franca*.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2.º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3.º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4.º — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma á Commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de réis (300.000.000).

5.º — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6.º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7.º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8.º — Só depois do julgamento e que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1.º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9.º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10.000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o parágrafo 2.º do art. 3.º do decreto citado.

10.º — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11.º — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12.º — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8.º) em uma de suas salas;

13.º — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistorias sanitarias no dia 8 do corrente mez, ás 14 horas, 14,15, 14,30 e 14 e 45 minutos, respectivamente, os predios seguintes: Rua Industrial n. 97 e rua Barão de Itapagipe ns. 253, 76 e 56, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referi-

dos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de abril de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistorias sanitarias no dia 7 do corrente mez, ás 14 horas, 14,30 minutos, 14 e 45 minutos e 15,15 minutos, respectivamente, os predios seguintes: 32 (casas I a VI) da rua Professor Gabizo, n. 248 da rua do Mattoso, n. 126 da rua do Bispo e sem numero (casas I a X) da Ladeira do Martins, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de abril de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIAO, EM COMMISSÃO

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta Secretaria Geral a inscricção ao concurso para preenchimento de tres logares de internos do Hospital S. Sebastião, em commissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officiaes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5.ª ou 6.ª série, ser brasileiros e que não soffrem de doenças capazes de privá-los de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o respectivo attestado no acto da inscricção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcçionários.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico, prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscricção será encerrada no dia 27 de abril, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 29 de março de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE (*)

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que, no dia 19 de abril do corrente anno, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1922 a este departamento de artigos 6 generos constantes dos grupos seguintes:

Grupo 1—Aves, ovos, etc.

Grupo 4—Pão, farinha de trigo.

Grupo 6—Generos alimenticios e forragens.

Grupo 7—Fructas, verduras, lenha, gelo, etc.

Grupo 10—Drogas e productos chimicos.

Grupo 14—Lubrificante, estopa e artigos congeneres.

Grupo 15—Ferragens e artigos de ferragistas.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apre-

sentadas no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, obedecendo á ordem das listas abaixo, todas selladas convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resativas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo aceitos os artigos que tenham preços acima das bases fixadas neste edital.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia 17 do corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital, com que gyram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta de negociante matriculado na referida junta.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará somente até o dia 17 do corrente mez, as seguintes quantias, de acordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apólices da dívida pública, ao portador ou letras do Thesouro Nacional.

5:000\$ para o grupo 1 (aves e ovos), 4 (pão, farinha de trigo, e c.). 10 (drogas e productos chimicos) e 14 (lubrificantes, estopas e artigos congeneres).

3:000\$ para os grupos 7 (Fructas, verduras, etc.) e 15 (Ferragens e artigos de ferragistas) e 10:000\$ para o grupo 6 (Generos alimenticios).

5.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1921 e concernentes aos artigos que pretenderem fornecer.

6.ª Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento, durante um anno.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 19 do corrente, perdendo a totalidade da caução feita, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto, dentro do prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fará publicar no *Diário Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

10.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 18 do corrente.

O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta Secretaria o documento comorobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguiram ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados incorrendo na multa de 30 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade ou ainda, serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso que a aquisição acarretar.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta de fornecimento nesse sentido, quando este abandonado ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

13.ª O ministro da Justiça reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

14.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento a vista.

15.ª Fica livre ao ministro da Justiça o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer assim como o de adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se fazendo em consideração qualquer offerta de vantagens não vistas no mesmo edital, nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia aquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

20.ª As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-as no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22.ª Os artigos para os quizes é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1 de abril de 1922. — J. Pedrese, secretario geral.

GRUPO N. 1

Aves, ovos, cobalas, coelhos e carneiros

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Ovos, dúzia.....		1.326	\$200

GRUPO N. 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolachinha de agua e sal, kilo.....		80	2500
2.	Farinha de trigo, kilo.....		1.854	1800
3.	Pão, kilo.....		41.475	900

GRUPO N. 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2.	Arroz, kilo.....		19.430	\$900
3.	Assucar de 1ª, kilo.....		2.055	1200
4.	Assucar de 2ª, kilo.....		17.960	\$900
5.	Azeite doce, litro.....		01	\$4000
13.	Banha, kilo.....		3.110	2500
15.	Biscuitos Leal Santos.....		60	3500
18.	Cebolas, kilo.....		1.000	9000
19.	Chá preto, kilo.....		42	20000
20.	Cognac genuino francez, garrafa.....		60	13000
23.	Farinha de mandioca, kilo.....		5.800	\$400
24.	Feijão preto, kilo.....		8.850	\$500
25.	Feijão de cor, kilo.....		2.020	\$700
32.	Lombo de porco, kilo.....		1.130	3500
39.	Massa de tomate, kilo.....		271	2500
42.	Falitos, pacotes.....		1.520	\$350
46.	Sal grosso, kilo.....		2.090	\$260
50.	Succo de uva Vellisch, meio litro.....		48	2500
53.	Toucinho, kilo.....		1.120	1500
56.	Vinagre, litro.....		1.160	\$900
57.	Vela Stearina, pacote.....		95	2500
58.	Velas grossas para circo, pacote.....		60	2000

GRUPO N. 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Gelo, kilo.....		20.500	\$150
7.	Temperos e verduras, kilo.....		7.490	\$770

GRUPO N. 10

Drogas e productos chimicos

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
3.	Acido azotico puro, kilo.....		31	\$3000
4.	Acido borico em pó, kilo.....		54	\$3000
6.	Acido sulphurico puro, kilo.....		25	\$3000
7.	Acido chlorhydrico puro, kilo.....		34	7500
10.	Acido louro commercio, kilo.....		1.200	4500

25. *Assucar de leite, kilo.....	78.500	96000	28. Cabo de manilha nacional, kilo.....	1.000	26400
29. Aristol, 125,0.....	7.250	206000	34. Chaleira de cobre para graxa dois litros, uma.....	10	168900
31. Anzol, kilo.....	18.600	26800	35. Corrente ferro commum, kilo.....	503	24400
33. Antypirina, 250,0.....	7.000	136000	37. Corrente ferro patente, kilo.....	200	26800
36. Aniz em pó, kilo.....	2	208000	38. Corrente ferro galvanizado, kilo.....	100	36200
42. Alcaçus em pó, kilo.....	1	96500	39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo.....	972	3800
44. Aconito em pó, kilo.....	500,0	96500	40. Cabos de peroba para escovas com quatro metros, um.....	20	34300
53. Aniodol externo, vidro.....	54	56800	42. Carbonato inglez para caldeira, kilo.....	100	5689
56. Agua flores laranjeira Isnard, litro.....	100	56500	47. Escova de cabelo para tubos de 4", uma.....	20	24400
57. Agua louro cereja, litro.....	91	56000	48. Escova de arame para tubos de 4", uma.....	10	46700
58. Agua de rosas, litro.....	10	56000	49. Esmeril em pó, kilo.....	10	26200
64. Agua ingleza Silva Araujo, garrafa.....	48	26500	50. Escova de piassava, uma.....	150	6980
77. Amp. lantol, caixa.....	36	66000	52. Estanho em vergas (carneiro), kilo.....	30	76200
122. Bromhydrato de quinino, 25,0.....	600,0	86000	62. Fio de lã, gramma.....	1.000	6045
123. Bi-sulfato de quinino, 25,0.....	1.200	56000	69. Gaxeta patente, kilo.....	105	8400
124. Bi-phosphato de calcio, 25,0.....	5.000	136000	70. Gaxeta asbestos, kilo.....	80	106200
133. Balsamo peruviano, kilo.....	3.500	906000	75. Ilhozes de metal de ns. 1 a 6, groza.....	5	76000
141. Bromureto de amonea, kilo.....	3	196000	76. Indicadores de nivel desde 10X1/2 até 20X1, pollegada.....	1.000	6144
145. Bryonia (planta), kilo.....	3	76800	80. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um.....	10	46400
150. Chlorureto de cal, kilo.....	35	26500	81. Lanternas Deitz, uma.....	30	96500
155. Cap. de Chapireau 1, 2, 0, ex. c/ 500.....	536	36600	82. Linha de barca, kilo.....	60	26700
156. Comprimidos biolatyl, tubo.....	12	76800	84. Massa branca para junta, kilo.....	10	16585
157. Carbolina, kilo.....	50	16800	88. Mangotes de 4, de borracha com arame invisivel, metro.....	10	706000
158. Creolina Pearson, kilo.....	1.224	26800	90. Oleo grosso English Bech, kilo.....	400	16275
165. Carbonato de sodio, kilo.....	13	56800	92. Oleo para cylindro, kilo.....	234	16150
169. Carvão de Belloc, vidro.....	9	36500	95. Oleo de rctino de 1ª qualidade, kilo.....	872	16480
170. Carbonato de bismuthio, kilo.....	10	863000	96. Oleo Mobiloil A., lata 18 litros.....	30	596000
172. Chlorhydrato de quinino, 25,0.....	3.000	76500	97. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros.....	32	596000
179. Ceateio espigado pulverisado, 25,0.....	500,0	26400	98. Pomada para limpar metaes, lata.....	6.192	6250
182. Chloretyla de Bengue, tubo.....	134	26500	99. Potassa, kilo.....	1.369	6700
185. Creosoto vegetal Faia, kilo.....	1.400	306000	100. Pregos de cobre, kilo.....	62	76800
196. Codeina, gramma.....	665,0	16500	101. Plombagina superior, kilo.....	10	46550
209. Diastase, 25,0.....	100,0	36000	103. Papel para calafeto, resma.....	1.200	2.300
214. Enxofre lavado e sublimado, kilo.....	34	56500	105. Pharões de navegação, um.....	10	966000
216. Essencia de aniz, kilo.....	3.100	366000	108. Rupi, litro.....	510	26600
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo.....	2	268000	109. Remos de faia, pé.....	109	26900
224. Ether de petroleo, litro.....	4	96500	112. Relogios de metal para machina, uma.....	4	1146000
232. Ext. fluido lactucaria, litro.....	500,0	36000	114. Retinida de manilha, uma.....	5	36300
234. Ext. fluido hamamelis, litro.....	1	206000	116. Soda caustica em cylindro, kilo.....	67	16700
250. Ext. pilular cannabis indica, 25,0.....	100,0	226000	117. Sola (meias), kilo.....	30	46450
253. Ext. molle de belladona, 25,0.....	775,0	16000	120. Salva-vidas collétes, um.....	50	166800
256. Formol liquido, kilo.....	1.171	106000	121. Sulfato de ferro, kilo.....	602	6485
257. Formiato de qu....., kilo.....	150,0	116000	128. Vidros para pharões de navegação, um.....	10	146000
266. Glycose, gramma.....	6.100	6075			
267. Gomma arabica em pó, kilo.....	90	106000			
264. Hypophosphato de sodio, kilo.....	3.500	306000			
275. Hypophosphito de calc.....	500,0	306000			
277. Icthyol, kilo.....	0.500	356000			
280. Iodureto de potassio, kilo.....	15	966000			
281. Iodureto de sodio, kilo.....	11.400	906000			
282. Iodureto de calcio, kilo.....	500,0	766000			
283. Iodureto de lithio, 25,0.....	600,0	26300			
285. Intracto castanheiro da India, vidro.....	18	76000			
288. Jalapa em pó, kilo.....	500,0	266000			
289. Jalapa raiz, kilo.....	1	96500			
290. Kermes mineral, kilo.....	1	266000			
293. Kola Stearn, vidro.....	6	66500			
295. Lanolina, kilo.....	28	126000			
300. Lycopodio, kilo.....	39	906000			
302. Lactobacillina, caixa.....	10	76000			
313. Manteiga de cacau, kilo.....	1	56000			
315. Mel de abelhas, kilo.....	21	36000			
328. Oleo de figado de bacalhau, kilo.....	8	106000			
330. Orthoformio, 25,0.....	150,0	196000			
333. Oxydo amarello de mercurio, 25,0.....	250,0	26000			
348. Pastilhas de Valda, lata.....	39	26200			
359. Phosphato acido Horsford, vidro.....	6	66500			
362. Pilulas Abbade Moss, caixa.....	12	26500			
381. Sabugueiros (flores), kilo.....	3	66000			
383. Serpentina, kilo.....	1	206000			
384. Sub-acetato de bismuthio, kilo.....	500,0	76000			
394. Salicylato de quinino.....	525,0	86000			
405. Sulfato de quinino, 25,0.....	75,0	66500			
409. Sulfurina Langlebert, vidro.....	36,0	56200			
413. Take diastese, 25,0.....	250,0	116000			
422. Tapino, kilo.....	11.500	326000			
429. Valerianato qq., 25,0.....	375,0	96000			

GRUPO N. 14

Lubrificantes, estopas e artigos congenes

2. Amotolia de cobre para um litro, uma.....	2	66000
10. Amiantho em pó, kilo.....	10	66000
14. Barro refractario, kilo.....	300	66000
18. Brinçao, metro.....	200	66000
24. Carbureto britado 7X15, kilo.....	500	66000

GRUPO 15

Ferragem e artigos de ferragistas

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
2. Aço em chapas, kilo.....	200	16180
33. Bules esmaltados para dois litros, um.....	8	76200
41. Caçarola ferro agathe com tampa de 22 centimetros de diametro, uma.....	7	46930
60. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma.....	54	16650
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma.....	6	1296000
68. Calha de cobre, kilo.....	50	56800
87. Concha de ferro esmaltado 8 cm., uma.....	20	16500
95. Enxadas de aço 3 libras «Jacaré» legitima, uma.....	24	76300
96. Enxadas de aço 3 1/2 libras «Jacaré» legitima, uma.....	24	86000
97. Enxadas de aço 4 libras «Jacaré» legitima, uma.....	166	96750
98. Enxada marca «Jacaré» legitima, uma.....	48	86000
104. Escadas de abrir com quatro degrãos, uma.....	2	126000
105. Escadas de abrir com oito degrãos, uma.....	2	246000
106. Escadas de abrir com 12 degrãos, uma.....	2	366000
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma.....	22	46700
130. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um.....	17	146000
131. Lima chapa bastarda de 8", uma.....	26	16900
154. Pá de bico (ingleza), uma.....	37	66000
155. Pá quadrada, uma.....	47	66000
167. Pontas de Paris qualquer numero, pacote.....	510	36400
190. Trenas de 20 metros «Chesferman», uma.....	6	246300
194. Urribes de ferro esmaltado com tampa de 20 centimetros, um.....	30	46000
196. Idem, idem, de 24 centimetros, um.....	250	66650

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE 1º TENENTE NO SERVIÇO SANITÁRIO DESSE CORPO, SENDO: UMA DE MÉDICO E OUTRA DE CIRURGIÃO

De ordem do Sr. coronel commandante laço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e até às 15 horas do dia 12 do proximo mez, acha-se aberta, nesta secretaria, a inscripção para as candidaturas ao preenchimento das duas vagas acima mencionadas de accordo com os artigos do regulamento desta corpo abaixo transcritos:

Art. 68. Todos os logares que compõem o quadro de Serviço de Saude, serão preenchidos mediante concurso.

Art. 69. No quadro medico as inscripções para concurso serão feitas alternativamente, ora para cirurgiões, ora para medicos.

Art. 70. Os concorrentes apresentarão documento legal de habilitação por uma das faculdades officiaes do paiz, folha corrida, prova de não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos à inspecção de Saude no acto da inscripção, não sendo acceptos os que tiverem idade superior áquella e os julgados incapazes por molestia ou defeito physico.

§ 1.º Os candidatos que tiverem menos de 30 annos de idade deverão tambem apresentar carta de reservista do Exército ou o certificado do alistamento, na forma do art. 128, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

§ 2.º A commissão julgadora, nomeada pelo commandante, será composta do inspector do Serviço de Saude e de tres medicos.

§ 3.º Nem o inspector nem qualquer outro official poderá fazer parte da commissão quando for presente, até 2º grão, de qualquer dos candidatos, ou quando haja qualquer outra incompatibilidade, devendo, neste caso, ser substituido por outro official da corporação ou por um medico, official superior do Exército, Armada ou da Policia Militar do Districto Federal, quando se tratar de maior inspector.

Art. 71. Nos concursos devem ser observadas as seguintes prescripções:

§ 1.º As inscripções serão feitas na secretaria do Corpo em livro especial, no prazo de 30 dias, contados da data do edital publicado no *Diário Official*, sendo permitido fazer-as por procurações.

§ 2.º A materia do concurso constará:

1.º para os medicos:

a) uma prova escripta de pathologia medica ou cirurgica, entre trinta pontos formulados no acto, pela commissão examinadora que se esforçará por exigir dos candidatos assumptos correntes de clinica ou cirurgia. Para tal prova, dar-se-ha o prazo de quatro horas, que será improrogavel;

b) de uma prova de medicina operatoria, sobre cadaver entre quinze pontos formulados no acto. Para tal prova o commandante commanda requisitará, por officio, do director da Faculdade de Medicina, o respectivo material, e será ella executada em um dos seus respectivos amphitheatros;

c) de duas provas praticas, respectivamente, de clinica medica e cirurgica, para cuja execucao a commissão assim se regulará: as provas de clinica serão sorteadas os agentes e os candidatos terão duas horas para justificar, em ligeiro resumo escripto, o seu juizo clinico, requisitando o auxilio de todos os meios disponiveis e ao seu alcance, si assim julgarem necessario para completarem seu diagnostico;

d) de uma prova oral estudada com 24 horas de antecedencia, sobre ponto sorteado entre os trinta formulados no acto de cada prova, pela commissão examinadora, quinze, respectivamente, de pathologia medica e cirurgica. Em tal prova os candidatos falarão publicamente durante meia hora.

Art. 72. Tanto para a prova oral como para a prova pratica, os candidatos serão divididos em turmas, que não poderão exceder de seis.

Art. 73. O candidato que, depois de tirar o ponto ou começar qualquer prova, se retirar sem a ter concluido ou preenchido o tempo marcado, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia comprovada pela Junta medica da corporação.

Art. 74. No caso previsto na disposiçao anterior, suspender-se-ha o concurso, não podendo essa suspensao exceder de tres dias, findos os quacs proseguirão as provas, sendo sorteados novos pontos. Esta medida só será tomada uma vez, não tendo outros casos de molestia effeito suspensivo para o concurso.

Art. 75. Concluidas as provas, a commissão examinadora procederá, em sessao secreta, a duas votações, a primeira, para habilitação do candidato e a segunda para a sua classificacao, em ordem numerica de merecimento.

Art. 76. O candidato que não reunir maioria de votos não será classificado.

Art. 77. Do resultado do concurso será lavrada pelo examinador menos graduado ou mais moço uma acta circunstanciada: que será assignada pelos examinadores e registrada em livro especialmente destinado aos concursos e archivado na secretaria do corpo.

Art. 78. A lista dos classificados, as suas provas e uma copia das actas serão remetidas com officio, dentro de dois dias depois de terminado o concurso, ao commandante, que por sua vez as enviará, no prazo de cinco dias, ao Ministerio da Justica.

Art. 79. O direito do candidato classificado á nomeação não subsistirá além de um anno contado da data em que terminou o concurso por elle prestado.

§ 1.º A nomeação será feita a juizo do governo.

§ 2.º Os concursos serão validos por um anno.

A escolha do Governo recahirá sobre um dos tres candidatos classificados nos tres primeiros logares, quando se tratar de uma só vaga, ou nos quatro, cinco ou seis primeiros logares, quando forem duas, tres ou quatro vagas, sendo preferidos, em igualdade de condições, os que tenham servido na corporação (arts. 11 e 12 do citado regulamento).

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 14 de março de 1922.—*Emyldio Dias Vicira*, 2º tenente secretario.

Ferreira Passarello & Comp. e A. Moss do Brito, estabelecidos nesta praça, a comparecerem á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, afim de effectuarem as capções destinadas á garantia da fiel execucao do Termo de contracto, para o fornecimento de artigos de fardamento, cujas propostas foram acceptas na concurrencia da Commissao Permanente de Compras da Guerra, realizada a 23 do mez de março findo, devendo o alludido termo de contracto ser assignado pelos mesmos negociantes dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de perda não só da caução de um conto de réis (1:000\$), feita anteriormente á mencionada licitação publica, para garantir a respectiva assignatura do alludido contracto, como a da idoneidade para futuras concurrencias, durante o periodo de tres annos, conforme estipulam as condições quinta e quarta do competente edital, publicado no *Diário Official*, chamando a concurrencia.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 4 de abril de 1922.—Major *Arnaldo Damasceno Vicira*, secretario da C. D. C. G.

Directoria do Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, por autorizaçao do Sr. ministro da Guerra e do accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, do 5 do abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exército para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador o exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, diploma do respectivo curso por fidelidade ou escola official ou equiparada e caderneta do reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz ou de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior do Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1921.—*Dr. Alfredo Mendes Abreu*, coronel chefe do gabinete.

Alistamento Militar

QUINTO DISTRITO — SANTO ANTONIO

Relação dos cidadãos alistados na ultima semana de 27 de março a 1 de abril de 1922

1. Fernando Weber.
2. João Carlos de Oliveira.
3. Oscar Trindade Fibiger.
4. Francisco Evangelista de Sá.
5. Aleixo dos Santos Guedes.
6. Gilberto Santos.
7. João Moreira.
8. José Alves Barbosa.
9. João Sotinho de Figueiredo.
10. Horacio Martins.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONVITE PARA DEPOSITO DE CAUÇÕES NA CONTABILIDADE DA GUERRA E ASSIGNATURA DE TERMO DE CONTRACTO

De ordem do Sr. general, director geral de Intendencia da Guerra, são convidados os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Luiz Macedona & Comp., Leitão, Irmãos & Comp., Antonio Maciel & Comp.,

Junta de Alistamento Militar

17º DISTRITO — ENGENHO NOVO

O Dr. Brazillo Ferreira da Luz, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17º distrito Militar (Engenho Novo) convida aos jovens nascidos no anno de 1902, constante da relação abaixo, a comparecerem na sede da junta á rua Diamantina (Agencia da Prefeitura), a fim de prestarem declarações.

Accacio, filho de Manoel Jacintho Junior.
Adalberto, filho de José Dias Martins.
Adalberto, filho de Rodolpho da Silva Campos.
Adahyl, filho de Antonio Luiz Telles.
Adamy Sampaio Pirassinunga.
Adelino, filho de Militão José Theodoro.
Agenor, filho de Lucio da Costa Paiva.
Aguinaldo, filho de Alfredo Regulo Valdetaro.
Albano, filho de João Simões Gaspar.
Alberto, filho de Adelino Antonio Antunes Ramos.
Alcides, filho de Manoel Barreto Sampaio.
Alexandre, filho de Alexandre Cesar de Oliveira.
Alfredo, filho de Maria Piedade da Conceição.
Alíbio Marcelino dos Santos.
Alipio, filho de Luiz Soares Pereira.
Alipio, filho de Pedro de Araujo Rangel.
Alvaro, filho de Antonio Augusto Alves.
Alvaro, filho de Antonio Gaspar.
Alvaro, filho de Antonio Ernesto de Figueiredo.
Alvaro, filho de Manoel Gomes Pereira.
Alvaro, filho de Alvaro Machado Victorio.
Alvaro, filho de Domingos José de Faria.
Alvaro, filho de Alves Norberto dos Santos.
Alvaro, filho de Rodolpho de Carvalho.
Alvim, filho de João Abreu.
Amadeu, filho de José Ferreira.
Amaro, filho de Alexandre Piedade.
Angelo Fernandes de Brito.
Anselmo, filho de Maria Rosa da Conceição.
Antenor, filho de Luiz Pinto do Nascimento.
Antonio, filho de Alfredo do Nascimento.
Antonio, filho de Antonio do Nascimento.
Antonio, filho de Antonio Pedro Alves.
Antonio, filho de Boaventura Soares de Araujo Abreu.
Antonio, filho de Carmine Silva da Camara.
Antonio, filho de Joaquim Euzébio.
Antonio, filho de Maria da Fé.
Antonio, filho de Gervasio Felix dos Santos.
Antonio, filho de João José Gomes.
Antonio, filho de João Luiz de Mello.
Antonio, filho de Antonio Marques de Carvalho Camarão.
Antonio, filho de Pedro Terino.
Antonio, filho de Antonio Ribeiro de Oliveira.
Antonio, filho de Henrique Rodrigues Machado.
Antonio, filho de José Narciso de Oliveira.
Antonio, filho de Luiz Georjaneili Caputo.
Antonto, filho do Roberto Augusto Rodrigues.
Antonio, filho de Victorino Gonçalves Lemos.
Antonio Eurico.
Antonio Felix Guimarães.
Argemiro, filho de Joaquim Figueiredo Bastos Junior.
Armando, filho de Antonio Francisco Marques.

Armando, filho de Arthur Hermann Scho-back.
Armando, filho do Dr. Arthur Pires de Amorim.
Armando, filho de Benigno da Silva Cardoso.
Armando, filho de Edmundo Chaves Monteiro.
Armando, filho de José Ricardo de Faria Braga.
Armando, filho de Luiz Marcos Coelho Martins.
Arnaldo, filho de Frederico Francisco Coelho.
Ariosto, filho de Antonio Vieira de Souza.
Aroldo, filho de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque.
Ary, filho de Leandro dos Santos Pacobahyba.
Ary, filho de Luiz Augusto dos Passos Macedo.
Asperides, filho de Antonio de Abreu.
Ascendino José Jorge Junior.
Augusto, filho de Antonio Leite Pinheiro Augusto Adolpho.
Augusto, filho de José Gonçalves da Trindade.
Aurelio, filho de Antonio Gonçalves Cruz.
Aurelio, filho de Aurelio Octavio Feijó.
Benedicto, filho de Bernardo Candido Alves.
Benjamin, filho de Brasílio da Silva Araujo.
Bernardino, filho de João Gaspar Pacheco.
Bernardo, filho de Albino Ferreira Leão.
Caetano Ernesto.
Candido, filho de Alipio Joaquim da Costa.
Carlos, filho de Antonio Francisco da Silva.
Carlos, filho de Carlos Cayres.
Carlos, filho de Francisco Mendes Campos Junior.
Carlos, filho de Estevam Joaquim da Silveira.
Carlos, filho de José Augusto Pedro da Silveira.
Carlos, filho de José Soares Braga.
Carlos, filho de Manoel Francisco Quadros.
Ceryaco, filho de José Joaquim da Silveira.
Christovão Colombo da Silva.
Clarindo, filho de Maria Tavares.
Claudionor, filho de Appolinário José de Lima.
Claudionor, filho de Francisco Dias de Oliveira Medronho.
Constantino, filho de Antonio Alves Martins.
Damaso, filho de Victorina Maria da Conceição.
Dario, filho de Durval Americo Mariz de Oliveira.
David, filho de Antonio Bento Ribeiro Catalão.
David, filho de Bemvindo do Lago.
Diodetto, filho de Eliza Maria da Silva.
Domingos, filho de Antonio Ferreira Soares.
Domingos, filho de João Francisco de Carvalho.
Domingos, filho de José Rodrigues Pedro.
Durval, filho de Guilhermina de Souza.
Edgard, filho de Antonio Jeronymo Marques Mello.
Edgard, filho de Oscar do Espirito Santo Reis.
Eduardo, filho de João Lopes Loureiro.
Eduardo, filho de Pedro Andrade de Souza.

Eduardo, filho de Pelagio Mendes de Magalhães.
Eduardo, filho de Pedro Pinto Monteiro.
Edwin William Colicre.
Egdegar, filho de Ventura Bandeira da Silva.
Elesbão, filho de João de Oliveira Coutinho.
Emilio, filho do major Dr. Pedro Ferreira Netto.
Erculano Tavares da Silva.
Ernesto, filho de Antonio Cabral.
Esculapio, filho de José Garcia d'O. de Almeida.
Esmaci, filho de Julio Augusto de Oliveira.
Estanislau, filho de Laurindo Luiz da Silva.
Ernesto, filho de Alfredo William Marry.
Estevão, filho de José Marques Nunes.
Euclides, filho de Abelardo Simeão da Paiva.
Euclides Carneiro.
Euthymio, filho de Candido Oliveira Silva Maia.
Eugenio, filho de Victor Saturnino de Oliveira.
Eurico, filho de Juvenal Ferreira dos Santos Pacobahyba.
Eurico, filho de Octavio Dias.
Evaristo, filho de José da Silva Amaral.
Francisco de Assis.
Francisco, filho de Francisco Ferreira dos Santos.
Francisco, filho de Manoel Francisco da Mourada.
Francisco, filho de Francisca Maria Joana.
Francisco, filho de Manoel Luiz.
Francisco, filho de Rodrigo Pinto Bastos.
Francisco de Paula.
Felippe, filho de José Nicolau da Cunha Louzada.
Felinto, filho de Arthur Coelho.
Felix, filho de Lazaro Francisco de Souza.
Flavio, filho de Julio Pinto Duarte.
Gabriel, filho de José da Silva.
Gastão, filho de Julião Candido Pereira.
Gilberto Coda.
Gilberto, filho de Joaquim João Monteiro.
Glycerio, filho de Ayres Xavier da Amaral.
Godofredo de Andrade Bekenn.
Guilherme, filho de Guilherme Henrique da Silva.
Henrique, filho de Francisco Luiz de Mello.
Heraclides, filho de Antonio Jacintho Mendes.
Heitor, filho de José Monteiro da Fonseca.
Hernani, filho de Francisco Pereira de Almeida.
Hildo, filho de Georgino de Carvalho Nazareth.
Honorio, filho de Manoel Genir dos Santos.
Iberé, filho de João Ferreira Ribeiro Bastos.
Idefonso, filho de Manoel Gonçalves Vieira.
Iojaba, filho de Gustavo de Souza Monteiro.
Izaías, filho de Aurelio Candido da Silva.
Jair, filho de Antonio Teixeira de Araujo.
James, filho de Jorge Francis Mee.
Jayme, filho de Manoel Alves da Rocha Pinto (tenente).
Joaquim Martins da Silva.
Joaquim, filho de Joaquim José Martins.
Joaquim, filho de Arabella Genoveva de Conceição.
Joaquim, filho de Joaquim Esteves Fraga.
João, filho de Arthur Cabral de Oliveira.
João, filho de Alfredo da Silveira.

João, filho de Carlos Braga.
 João, filho de Carlos Ribeiro de Assis.
 João, filho de Domingos Ribeiro Leite.
 João, filho de Esio Alberto Soares.
 João, filho de Manoel Pereira da Silva.
 João, filho de Marianna Garretes.
 João, filho de Salvador Terbida.
 Jorge, filho de João Antonio Faria de Lacerda.
 Jorge, filho de João Lino Pinheiro Valle.
 Jorge, filho de Francisco Pinhão.
 Jorge, filho de Manoel Antonio da Silva.
 Jorge, filho de Maria Amelia de Oliveira.
 Jorge, filho de Thiago Guedes da Silva.
 José, filho de Amelia Rosa Pinto.
 José, filho de Anna Julia do Amaral.
 José, filho de Antonio Francisco Arteiro.
 José, filho de Antonio Francisco de Carvalho.
 José, filho de José Joaquim de Azevedo.
 José, filho de José Machado Rodrigues da Rocha.
 José, filho de Antonio Pimentel da Silva Pinto.
 José, filho de Biagio Goyliano.
 José, filho de Felipe Vieira de Castro.
 José, filho de José Antonio do Valle.
 José, filho de José Francisco de Oliveira.
 José, filho de José Francisco Rodrigues.
 José, filho do Dr. Henrique Teixeira Alves.
 José, filho do Dr. João Gaita Filgueira Lima.
 José, filho de José Maria Jacotino.
 José, filho do engenheiro Luiz Carlos Gracental.
 José, filho de Rodolpho José de Carvalho.
 José, filho de Samuel Figueiredo.
 José, filho de Vicente Semeão.
 José Antonio, filho de Mercedes Escobio (hespanhola).
 José Honorio, filho de Honorio Homem da Rocha.
 José Maximiano Faria de Azevedo.
 Julio, filho de José Machado Victoria Junior.
 Julio, filho de José Carlos Monteiro.
 Julio Cesar, filho de Thomaz Francisco de Almeida.
 Juvenal, filho de Virginia Ezaltira de Oliveira.
 Juvenal, filho de Henrique Antonio dos Santos.
 Lindolpho, filho de Abilio da Silva Neves.
 Liolecio, filho de Raul Rangel Domingos Cidade.
 Luiz, filho de Anna Maria dos Anjos.
 Luiz, filho de Aurelio Rom Lago.
 Luiz, filho de Francisco Ferreira Leite.
 Luiz, filho de Jacomo Oneto.
 Luiz, filho de Manoel Ribeiro Rosada.
 Luiz José Pereira.
 Manoel, filho de Manoel Augusto de Souza.
 Manoel, filho de Ernesto Sabino da Fonseca.
 Manoel, filho de Manoel Fernandes Junior.
 Manoel, filho de Guilherme João Pedro.
 Manoel, filho de Horacio Braga da Silva.
 Manoel, filho de José Annibal.
 Manoel, filho de Manoel Ferreira de Campos.
 Manoel, filho de João Gonçalves Cordeiro.
 Manoel, filho de Manoel da Silva Penha.
 Manoel, filho de Polonia Rosa Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Manoel Vieira Maciel.
 Manoel, filho de Raul Pereira Cerqueira.
 Manoel, filho de Adelino Theodoro do Nascimento.
 Marcolino Gentil, filho de Marcolino Rodrigues da Costa.

Marcos, filho de João da Silva Gualter.
 Mario, filho de Militão José Theodoro.
 Mario, filho de Roque Alves Barbosa.
 Mario, filho de Wenceslau Alves Jorge da Motta.
 Mauro, filho de Manoel Teixeira de Araujo.
 Mazuli, filho de Arthur Sother.
 Miguel, filho de José Pinto de Mattos.
 Moacyr, filho de João Ferreira da Rocha.
 Moacyr, filho de João Guilherme do Monte.
 Moacyr, filho de Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva.
 Moacyr, filho de João Telles Bittencourt.
 Mourillo, filho de Antonio Cardoso Fontes.
 Nelson, filho de José de Mattos Souza e Abucida.
 Noemio, filho de Antonio Candido Lessa.
 Noemio, filho de Francisco Gonçalves Liberal.
 Nestor, filho de Amelia Alexandrina.
 Nestor Irineu, filho de João Ribeiro de Queiroz.
 Norival, filho de José Augusto Ferreira.
 Norivaldo Alves Pinheiro Lobo.
 Newton, filho de Severiano Teixeira Campos (engenheiro).
 Octacilio, filho de Lauriano José Tavares.
 Octavio, filho do Dr. Angelo Mondaim.
 Octavio, filho de Alfredo Dias da Silva.
 Octavio, filho de Domingos Pinho.
 Octavio, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
 Octavio dos Santos, filho de Azulina Maria da Conceição.
 Olavo, filho de Antonio de Freitas Fernandes.
 Orestes, filho de Manoel Alves de Sá.
 Orlando, filho de João Frederico Creder.
 Orlando, filho de Manoel Brasil.
 Orlando, filho de Jorge Terez.
 Orlando, filho de Lourenço Alcoba Junior.
 Oscar, filho de Arthur Cabral de Oliveira.
 Oscar, filho de João Ceroiche.
 Oscar, filho de Joaquim Novaes Machado.
 Oscar, filho de José Pedro Thomé.
 Osmar, filho de Oscar Virgilio de Carvalho.
 Oswaldo, filho de Albino da Cunha Moreira.
 Oswaldo, filho de Antonio de Faria.
 Oswaldo, filho de Luiz Ferreira Maciel.
 Oswaldo, filho de Calixto da Rosa.
 Otto, filho de Ernesto Pfathgraff.
 Paulo, filho de Antonio de Carvalho Gomes.
 Paulino, filho de Francisco Lopes da Silva.
 Paulo, filho de Lysanias Cerqueira Leite (engenheiro).
 Pedro, filho de Antonio Anjo.
 Pedro Tavares, filho de Julio Cesar Barroso.
 Penha, filho de Casemiro Domingos da Silva.
 Ponciano, filho de Pauluncio José da Silva.
 Raphael, filho de Leonor de tal.
 Raul Castro Nascimento.
 Reinaldo, filho de Candida Alves da Silva.
 Renato, filho do Dr. José Clemente da Silva Ferreira.
 Roberto, filho de Leandro Pereira da Cunha.
 Roberto, filho do Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes.
 Rodrigo Caetano Mendes.
 Rogerio, filho de Augusto Horacio Wadington.
 Rubem, filho de Cecilia Pinheiro.

Rubem, filho de Eduardo do Souza Carvalho.
 Rubem Tacito Moraes de Lacerda.
 Rubens, filho de José da Costa Nunes.
 Rubir, filho de Maria Theresza da Silva.
 Salvador, filho de Antonio Pauno.
 Samuel Arthur Vance.
 Sebastião, filho de Oreste Francisco da Motta.
 Seralim, filho de José da Rocha Lopes.
 Severo, filho de Francisco Trempiere.
 Severo Serde, filho de João Serde.
 Severino, filho de José da Costa.
 Silvino, filho de Cardolino Baptista Brandão.
 Suceval, filho de Ignacio Antonio da Silva.
 Sully, filho de Severino Vieira de Figueiredo.
 Sylvio, filho de Brasilisso Nelson Florião de Moura.
 Sylvestre, filho de Sylvestre Gonçalves de Andrade.
 Tarik, filho de Celso Machado.
 Themistocles, filho de Engenheiro Pinto da Magalhães.
 Turibio, filho de Turibio Leandro da Motta.
 Waldemar, filho de Alfredo Francisco Machado.
 Waldemar, filho de Bernardino Pinto Moreira.
 Waldemar, filho de Deodoro Pereira.
 Waldemar, filho de Florencio da Costa Pereira.
 Waldemar, filho de Francisco José Fernandes Lopes Junior.
 Waldemar, filho de João Soares.
 Waldemar, filho de Julio de Mattos.
 Waldemar, filho de Narcisa Albina da Conceição.
 Waldemar, filho de Semeão da Silva.
 Waldeck, filho do Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.
 Waldemiro, filho de Julieta Margarida da Conceição.
 Waldetar, filho de Manoel Pinheiro de Moraes.
 Walfrido, filho de Carlos Antonio dos Santos.
 Ubirajara, filho de Joaquim Aurelio Cardoso.
 Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — Dr. *Brasílio Ferreira da Luz*, presidente da junta.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

CONCURSO PARA ENFERMEIROS NAVAES

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que o concurso para enfermeiros navaes terá lugar no Hospital Central da Marinha, no dia 16 de abril proximo, ás 13 horas, devendo comparecer os candidatos auxiliares especialistas de enfermeiros.

Inspectoria de Saude Naval, Rio de Janeiro, em 15 de março de 1922. — Dr. *Venciano Nogueira da Silva*, adjuncto.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º, do artigo 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, o material abaixo declarado de accão do

com a amostra archivada no referido Depósito Naval.

Artigos—Quantidade—Unidade—Preço	
19.560 pares, de conchetes m/b, em carteiras ou pacotes de 24, par.....	\$025
3.400 pares, de colchetes de m/pretos em carteiras ou pacotes, de 24, par.....	\$025
7.200 botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diâmetro, um.....	\$060
1.672,00 metros de soutache de lã, preto, de 2 m/m, em peças de 100, metro.....	\$280

Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sellos, sobre-cartas e carta-bilhete

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas-bilhetes de igual taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sellos

Os sellos de 200 réis, de cor carmin, medem de altura 0,021 (vinte e um milímetros) e de largura 0,018 (dezoito milímetros).

O desenho destes sellos symbolisa a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual appoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se a linha de uma serra por traz da qual surge o sol expargindo raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectângulo, á direita, lê-se a palavra (Brasil). — em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectângulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio). Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Sello de 400 réis — Os sellos de 400 réis de cor azul, de forma rectangular medem de altura 0,022 e de largura 0,018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitudão de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e na outra mão, elle dirige o olhar, o na direita que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco.

uma bolsa. Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até á altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em vários sentidos, vem terminar á direita, limitando ali o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello; na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sello a esphera terrestre.

Sobre-cartas

Sobre-carta de 200 réis — A sobre-carta de 200 réis tem impresso no angulo superior direito um sello que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao centro destaca-se um circulo branco com a effigie da Republica impresso em relevo. Contornando esse circulo destaca-se uma série de pontos brancos entre linhas paralelas que ligam na parte inferior a ornatos symetricos que prendem, fechando, um pequeno rectângulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra «Réis».

Em uma facha curva disposta na parte superior do sello lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um outro collocado exteriormente e ligado a uma linha, que fechando a referida facha vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descripto destaca-se em branco sobre fundo cheio. Sendo impresso em cor vermelha.

Sobre-carta de 400 réis — As sobre-cartas de 400 réis tem o mesmo desenho das de 200 réis, diferenciando-se apenas, na cor que é azul e no valor do sello.

Carta-bilhete

Carta-bilhete — Os principaes signaes característicos da carta-bilhete de 400 réis, que é impressa em cor azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-bilhetes» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de três curvas linhas curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e na parte inferior, por festões que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um tracejado, limitado por outros pequenos ornatos que recurvando-se para cima servem de apoio a uma fila disposta em curvas symetricas na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fila e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte

superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior «Neste lado só o endereço».

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de S. Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Durval Novaes d'Avila Rebouças, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importância de 10\$000, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 45, de 18 de agosto de 1921, pelo extravio do registrado 7.626, originario de Ribeirão Preto e dirigido a D. Maria Bernardina da Silva, em Santa Catharina.

São Paulo, 30 de março de 1922. — O administrador, *Geonísio Curvello da Mendonça*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

(Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DAS LANCHAS «IRACEMA» E «PRESIDENTE» PERTENCENTES A FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De accôrdo com a autorização do Sr. Inspector federal do Portos, Rios e Canaes e aviso n. 584, de 4 de julho proximo findo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro receberá propostas no dia 10 do corrente, até ás 14 horas, para compra das lanchas acima referidas, não mais necessarias ao serviço.

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, dando o preço de offerta englobadamente para as duas lanchas.

Os concorrentes farão na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a caução de 200\$ para garantia da proposta, importancia esta que ficará pertencendo ao Governo, caso o proponente escolhido não retire as embarcações dentro do prazo que for determinado.

Oo valor minimo da offerta será de 8:100\$ (oito contos e cem mil réis); por quanto foram avaliadas.

Acham-se no estaleiro da Fiscalização do Porto, na embocadura do Canal do Mangue, onde podem ser examinadas, e serão entregues no estado em que se encontram.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Antonio C. C. Frias*, 2º secretario interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam convidados os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo a saldar, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia 22 de março, seus debitos na thesouraria desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Aldeonzo O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Relação dos débitos de concertos de hydro-metros

Numero das contas — Nomes dos proprietarios — Importancias devidas

N. 403. Jacinthia Maria Benedicta	40\$370
N. 423. Julieta da Cunha Bastos	51\$370
N. 428. Augusto Prestes	45\$100
N. 431. Belmiro de Souza Com- paixão	37\$290
N. 433. Daniel Duran	29\$370
N. 435. Antonio Maria da Costa	52\$360
N. 441. José Pereira da Silva	40\$040
N. 446. Augusto Prestes	32\$450
N. 447. O mesmo	31\$900
N. 454. Sergio Lourenço	36\$080
N. 467. Manoel Victor Lino dos Santos	35\$200
N. 470. Manoel Prol Branco	44\$110
N. 471. Maria Dantas Barbosa dos Santos	35\$850
N. 477. Segadas Vianna	39\$710
N. 485. Companhia America Fa- bril	37\$700
N. 486. Antonio Geremario Telles Dantas e outro	34\$980
N. 489. Ermelinda Emilia Pinto Camarão	44\$330
N. 510. Antonio Fernandes & Comp.	39\$490
N. 517. Caetano Bonifacio	30\$910
N. 514. Jeronymo José de Macedo	29\$810
N. 523. Cesar de Sá Rabello e outros	47\$630
N. 525. Antonio José Velloso e outro	17\$820
N. 526. Orphaes e tuteiados de Carlota Silva Fonseca	39\$820
N. 528. Joaquim Bernardo de Al- meida	44\$990
N. 530. Rosa Francisca de Moura	18\$150
N. 541. Dr. João Lara	26\$070
N. 542. José Pereira do Nasci- mento Motta	22\$770
N. 543. Carlota Pinto de Mattos	41\$360
N. 548. Alberto José Guionmar	34\$760
N. 551. Antonio Soares e outro	34\$650
N. 552. Albino Joaquim Peixoto	29\$040
N. 555. Francisco Pinto de Al- meida	33\$000
N. 557. Joaquim Catramby	30\$140
N. 559. José Pires Cordovil da Silveira	24\$200
N. 560. Carolina Meyer de Car- valho	43\$010
N. 568. Antonio José Corrêa da Costa	61\$270
N. 570. Ernestina e Maria (me- nores)	54\$450
N. 573. Anna Vieira de Salgado Vianna	41\$010
N. 576. Empresa Brasileira de Publicidade (O Impar- cial)	40\$700
N. 579. Manoel José de Maga- lhães Machado	46\$090
N. 580. Firmino Alves de Azé- vedo	37\$400
N. 587. José Siqueira Alves Bour- guet (p. p.)	50\$050
N. 594. Antonio Gomes Pereira Coutinho	34\$320
N. 598. Companhia Transporte e Carruagens	55\$550
N. 605. Conde de Sucena	38\$390
N. 606. José Maria Marçal	48\$620
N. 608. Augusto Antonio Garcia	56\$980
N. 612. Mosteiro de S. Bento	32\$340
N. 617. Maria Alves	36\$410
N. 619. José Martinelli	37\$290
N. 620. Manoel Marques Per- digão	57\$860
N. 625. Hermes Barros	34\$980
N. 627. Joaquim de Souza Men- des	23\$600
N. 628. Julio Canachio Falcão	40\$260

N. 637. José Corrêa Gomes Leite	40\$700
N. 639. Domingos Janoti	30\$470
N. 640. Mosteiro de São Bento	31\$570
N. 641. Mosteiro de São Bento	32\$670
N. 642. Francisca Laura Acetta	62\$700
N. 646. Alfredo Braga	46\$090
N. 647. José Martins de Souza	47\$850
N. 654. Frederico Augusto da Costa	27\$500
N. 656. Arminda Segadas V. de Carvalho	39\$380
N. 663. Adelino Ribeiro de Mello	41\$690
N. 664. Luiz Arthur Lopes	43\$780
N. 665. Anna Gomes	65\$890
N. 666. Maria Virginia Carneiro Marinho e outra	46\$530
N. 671. Gregorio Paiva Meira	38\$500
N. 672. Mosteiro de São Bento	37\$400
N. 675. Fortunato Pereira da Cunha	41\$580
N. 676. Bernardino F. da Costa e Souza	86\$680
N. 677. Maria Julio de Paula	36\$740
N. 682. Anna de Siqueira	36\$520
N. 683. José Joaquim de Oliveira Sampaio	68\$420
N. 684. Cicero Penna (Dr.)	35\$750
N. 686. Companhia de Transpor- te e Carruagens	52\$800
N. 698. Oscar de Almeida Gama	54\$450
N. 702. Antonio Pereira da Costa	39\$050
N. 712. Constança Theodolina M. Teixeira	48\$400
N. 718. João Cardoso Bittencourt	29\$370
N. 723. Leonardo de Souza Tor- res	34\$540
N. 731. Souza, Filhos & Comp. (por procuração)	45\$830
N. 736. Antonio Joaquim de Sou- za Botafogo	33\$770
N. 738. Francisco José Gonçalves Vieira	44\$110
N. 741. Renato Carmil	42\$460
N. 743. Maria Liberal Freire de Carvalho	34\$430
N. 745. Peregrina Maria da Con- ceição	40\$150
Somma	3:529\$100

Secção de Contabilidade, 16 de março de 1922. — Jessé Tavares, contador interino.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
MACHINAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922(Segunda correção do edital de 21 de
fevereiro de 1922).**Concurrencia n. 51**De ordem da directoria, faço publico
que, ás 13 horas do dia 10 de abril de
1922, na intendencia desta estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:**Installação para fabricaço de molas:**1.º Combined Shearing and Hot-Pun-
ching Machine. Ryerson and Son. Inclu-
ding one pair of shear blades, one slot
punch and die, and complete set of gauge
for both shearing and punching. Motor
drive, 7 1/2 HP.Shearing capacity, cold spring steel,
6" x 1 1/2".Punching cap., 1" hole, hot spring steel,
5" x 1 1/2".
Por \$3.000.002.º Combined Nibbing and Trimming
Machine. Ryerson and Son. Complete
with gears guards, one nibbing punchand die, que set of trimming blades and
gauges. Motor drive 5 HP.Shearing capacity, cold spring steel,
6" x 1 1/4".Nibbing capacity, hot spring steel, 5/8".
Por \$1.900.003.º Combined Tapering Roll and Swedgie
Machine. Ryerson and Son. Complete
with gears guards, one set of taper and
swedging dies. Motor drive 7 1/2 HP.

Capacity, spring steel bol, 6" x 1 1/2".

Speed of taper roller and swedger,
50 r. p. m.

Length of roll dies 3".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5/8".
Por \$3.000.004.º Ryerson Riegel Patented Universal
Elliptic Spring Forming Machine. With
capacity to handle spring leaves up to and
including 7" x 5/8 material, complete
with regular equipment, and arranged to
operated on 80 lbs air pressure or on
Hydraulic pressure of 1.500 lbs per squa-
re inch. Capacity 95", por \$2.000.005.º Combined Hydraulic Banding and
Stripping Press. Ryerson and Son. Com-
plete. Maximum capacity 60 tons press.
Por \$2.500.006.º Hydraulic Ball Bearing Spring
Assemble Table. Ryerson and Son. 10
tons press. Por \$500.00.7.º Spring Forming Roll and Fitting
Table. Ryerson and Son. Motor drive
3 HP. Por \$600.00.8.º Spring Forming Roll and Fitting
Table. Ryerson and Son. Motor drive
3 HP. Por \$600.00.9.º Ferguson Two Fitter Sprig Furna-
ce. Ryerson and Son. Por \$200.00.10. Machina para fazer molas espi-
raes a frio. Engel e Biermeyer — Ha-
gen. Com motor electrico e uma colle-
ção completa, de accordo com os tipos
de molas em uso. Modelo AG II. Por
\$2.000.00.11. Prensa de balança, automatica o
oscillante, para experimenta molas es-
piraes ou ellipticas. Eng. Bier-
meyer-Hagen. Com um motor electrico
adaptado. Capacidade para 35 tonela-
das. Por \$1.500.00.**Installação para tubos de caldeira**Uma machina pneumatica para cal-
dear tubos de caldeira com os mandria
para caldear tubos de todas as dimen-
sões. For welding and swedging all
sizes of flues and superheater tubes.
Draper Improved Pneumatic Flue Wel-
der Combination Three Cylinder e um
forno a oleo combustivel com a capaci-
dade para o diametro de todos os tubos
(1 1/2" to 5 1/2"), inclusive super-
aquecedor. Oil Burning Flue Heating
Furnace. The Draper Manufacturing Co.
Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Jo-
seph T. Ryerson & Son. Por \$1.000.00.Uma machina para limpar tubos de
caldeira com a capacidade para limpar
os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2".
Ryerson Improved Universal Flue Clea-
ning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2"
inch Joseph T. Ryerson & Son Machine,
accionada directamente por motor ele-
ctrico, corrente alterna, 220 volts, 50
cycles, com todos os accessorios (with
all attachment and equipment) e ferra-
mentas para o seu immediato funcio-
namento. Por \$900.00.Uma machina para cortar e prepa-
rar tubos para serem caldeados. Capa-
city 3/8 to 6". The Matthews Tube cut-

ing Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son, Por \$500.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts «Standard Sizes». Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados) para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4". accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accesorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$9.400.00.

Uma machina automatica para attornhar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screwing nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Importated Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volt, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accesorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.800.00.

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos albandegaries por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperta do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como do não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter stina uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1922.

O secretario. *Diogenes Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

(Terceira correção do edital do 15 de fevereiro de 1922)

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1922, na intercepção desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalientes de machinas;

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53 x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"
44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/4" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53 x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

Esses aros devem satisfazer as seguintes condições:

1) O metal empregado na fabricação dos aros será o aço de primeira qualidade, preferindo-se o obtido pelo processo Siemens Martins.

2) Esse aço deverá conter os seguintes elementos:

Carbono, entre 0,50% e 0,70%
Silicio, entre. 0,20% e 0,35%

Enxofre ou phosphoro,

maximo de cada um 0,05%

Manganéz, entre. 0,70% e 0,80%

3) Os linguados serão trabalhados ao rubro com martello pilão e depois de retirados os centros, acabados em laminadores, serão resfriados naturalmente em lugar abrigado e nunca recosidos.

4) O perfil dos aros deverá ser de inteiro accordo com os desenhos fornecidos, admitindo-se quanto ao diametro interno uma tolerancia para ambos da

0,5 % e no diâmetro externo uma tolerância para mais de 0,5 %.

5) Cada aro deverá ter estampado quando quente o nome do fabricante, a qualidade de aço fabricado, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.

6) Os fornecedores serão responsáveis pelas fracturas que se derem durante o prazo de um anno, provenientes de defeitos na sua fabricação.

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo 13 kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforma está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já

acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilo, cabendo a preferença do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lio for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia

correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desentate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de março de 1922.

— O secretario, Diocleciano Cantillo de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELETRICIDADE PARA AS 2ª E 1ª DIVISÕES EM 1922

Concurrença n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidos propostas para o fornecimento de:

Material electrico

Para a 2ª divisão:

60 kilos do arame francez de diversas cores, kilo.....	20\$000
10 kilos do arame de latão de 1/8", kilo.....	3\$000
30 kilos do arame de latão de 3/16, kilo.....	5\$000
50 arruellas de borracha para aparelho telephonico Bell, uma.....	1\$000
3.600 arruellas de borracha para pilhas Leclanche, uma.....	\$600
20 arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, uma.....	18\$000
200 metros de cordão conductor; de diversas cores, para mesa telephonica Ericsson, metro.....	10\$000
200 metros de cordão conductor de diversas cores, para Switch Ericsson, metro.....	10\$000
150 metros de cordão conductor, de quatro pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro.....	10\$000
150 metros de cordão conductor, de seis pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro.....	13\$000
100 capas de cobre, para terra, de 0,050 x 0,050 x 0,002, uma.....	12\$000
Conduto flexivel:	
30 metros de 1", metro.....	8\$000

230 metros de 3/4", metro.....	5\$000
500 metros de 1/2", metro.....	4\$000
5 metros de 1/4", metro.....	3\$000
15 campainhas electricas com tympano, de 0,026 de diametro, uma.....	100\$000
50 campainhas electricas, com tympano, de 0,010 de diametro, uma.....	10\$000
30 chavetas para aparelhos telegraphicos, uma.....	6\$800
50 metros de cordão para commutador de duas direções, metro.....	12\$000
2.500 pares de eleats, de porcellana, para dois fios, par.....	5300
51 duble schakles, para linhas telegraphicas, um.....	12\$000
10 descangos para telephones Ericsson de alta tensão, um.....	8\$000
120 diaphragmas de carvão, para transmissor do aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,060, partes iguaes, um....	2\$500
120 diaphragmas de carvão, para transmissor do aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,060, partes iguaes, um....	2\$500
Fio magnetico:	
10 kilos n. 30, kilo.....	40\$000
10 kilos n. 28, kilo.....	36\$000
10 kilos n. 24, kilo.....	30\$000
20 kilos n. 23, kilo.....	28\$000
40 kilos n. 22, kilo.....	24\$000
50 kilos n. 20, kilo.....	23\$000
50 kilos n. 18, kilo.....	22\$000
20 kilos n. 16, kilo.....	21\$000
60 kilos n. 15, kilo.....	20\$000
30 kilos n. 14, kilo.....	20\$000
50 kilos n. 13, kilo.....	18\$000
50 kilos n. 12, kilo.....	15\$000
50 kilos n. 8, kilo.....	12\$000
50 kilos n. 6, kilo.....	12\$000

Fio esmaltado:		
10 kilos n. 40, kilo	196\$000	
10 kilos n. 36, kilo	180\$000	
10 kilos n. 24, kilo	150\$000	
10 kilos n. 23, kilo	140\$000	
10 kilos n. 22, kilo	130\$000	
220 metros de fio duplo flexível, n. 18, metro.	\$500	
20 kilos de fio fuzível de 10 e 20 ampères, partes iguaes, kilo	12\$000	
10 kilos de fita isolante, branca e preta, kilo.	18\$000	
Fuzíveis de cartucho:		
300 de 30 ampères, um	1\$000	
300 de 60 ampères, um	2\$200	
Fuzíveis de faca:		
200 de 100 ampères, um	4\$000	
50 de 200 ampères, um	6\$000	
30 de 500 ampères, um	12\$000	
20 de 600 ampères, um	12\$000	
2.000 isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, um	3\$000	
2.000 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de rosca, um	2\$600	
100 isoladores cachimbo com haste curva, um.	2\$500	
50 interruptores rotativos de uma direção, um	1\$800	
30 interruptores rotativos de duas direções, um	4\$000	
4 medidores, monophasicos Westinghouse, para 10 ampères, 50 cycles, 120 volts, um	80\$000	
1 medidor triphasico, Westinghouse, para 10 ampères, 120 volts., por	180\$000	
Lampadas incandescentes economicas, Edis-son, Westinghouse, Philips ou Osram:		
1.300 de 120 volts por 16 velas, uma	1\$800	
3.500 de 120 volts por 25 velas, uma	1\$810	
10.000 de 120 volts por 32 velas, uma	1\$800	
1.200 de 120 volts por 50 velas, uma	1\$800	
20 de 100 volts por 16 velas	1\$800	
100 de 100 volts por 32 velas, uma	1\$800	
100 de 100 volts por 50 velas, uma	1\$810	
300 de 220 volts por 25 velas, uma	2\$000	
150 de 220 volts por 32 velas, uma	2\$000	
350 de 220 volts por 50 velas, uma	2\$000	
100 de 220 volts por 100 velas, uma	5\$000	
50 de 220 volts por 200 velas, uma	10\$000	
Lampadas incandescentes 1/2 watt, Edison Westinghouse, Philips ou Osram:		
500 de 120 volts por 100 velas, uma	4\$500	
600 de 120 volts por 200 velas, uma	7\$000	
700 de 120 400 volts por 400 velas, uma	14\$000	
500 de 120 volts por 600 velas, uma	18\$000	
600 de 120 volts por 800 velas (rosca Galiath), uma	25\$000	
500 lampadas de filamento de carvão de 65 65 volts x 16 velas, uma	2\$500	
100 lampadas Mignon de 12 volts por tres velas, uma	1\$190	
300 lampadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison Westinghouse, Philips ou Osram, uma	2\$000	
40 porta-escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes, um	12\$000	
42 porta-fuzíveis de 250x220 volts, um	20\$000	
2.000 pinos de ferro para isolador, iguaes a amostra, um	1\$500	
300 grammas de platina em fio de 0m,002, gramma	26\$000	
100 roldanas de louça, de 2 1/2"x1", uma	1\$800	
150 roldanas de louça, n. 4, uma	\$500	
100 rosaceas para ferro, uma	1\$400	
200 rosaceas para cleats, uma	1\$400	
300 supportes para lampadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um	2\$500	
150 supportes para lampadas incandescentes de rosca, bucha, sem interruptor, um	1\$500	
200 supportes de louça, para tempo, um	2\$000	
200 socketes de louça, para cleats, um	1\$000	
200 socketes de louça, para lampadas mignon, um	\$800	
30 metros de tubo de borracha, para tele-phone Ericsson, de alta tensão, metro	4\$200	
22 volantes para fita do aparelho tele-graphico, um	25\$000	
6 ventiladores de 16", de G. E. C., oscilantes, de joelho, de 120 volts, corrente al-ternativa, um	200\$000	
6 ventiladores de 120 volts, 16" de G. E. C., fixos, para mesa, corrente alternativa um.	300\$000	
8.500 pinhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Red Seal, uma	5\$000	
Para 4ª divisão:		
Armações completas para lampadas Vil-rogenio:		
5 de 600 velas, uma	60\$000	
3 de 3.000 velas, uma	100\$000	
5 de 200 velas, uma	30\$000	
1 alicato isolado, grande, de 12", por	20\$000	
6 botões de campainha, base de 1 1/4, um	1\$500	
Cabo flexível para ligações internas de dinamos motores, etc.:		
20 metros n. 6, metros	3\$000	
100 metros n. 4, metro	6\$500	
100 metros n. 2, metro	7\$500	
100 metros n. 1, metro	10\$500	
50 metros n. 0, metro	13\$500	
50 metros n. 00, metro	13\$500	
20 metros n. 000, metro	14\$500	
10 metros n. 0000, metro	20\$000	
125 pares de cleats de porcellana com para-fusos para dois fios, par	\$340	
325 pares de cleats de porcellana com para-fusos para tres fios, par	\$100	
1 chave triphasica de 220 vol. e 20 ampères, por	25\$000	
1 chave triphasica de 220 vol. e 100 ampères, por	400\$000	
Conduit flexível:		
100 metros de 1/2", metro	4\$000	
50 metros de 3/4", metro	5\$000	
60 metros de 1", metro	8\$000	
50 metros de 1 1/2", metro	20\$000	
50 metros de 2", metro	25\$000	
50 metros de conduit rígido de 5/8", metro	4\$000	
Ebonite em chapa:		
5 kilos de 1/2"		
5 kilos de 3/8"		
5 kilos de 1/4"		
5 kilos de 1"		
Preço medio, kilo	40\$000	
2 esticadores para cabos, um	45\$000	
Fibra em chapa:		
10 kilos de 1/2"		
10 kilos de 3/8"		
10 kilos de 1/4"		
Preço medio, kilo	15\$000	
Fibra em bastão:		
3 kilos de 5/8"		
3 kilos de 1"		
Preço medio, kilo	55\$000	
Fita cambric:		
15 kilos de 1", kilo	20\$000	
5 kilos de 1/2", kilo	15\$000	
30 kilos de fita isolante de 1ª qualidade, kilo	25\$000	
Fuzíveis de cartucho:		
50 de 150 amperes, um	9\$000	
50 de 250 amperes, um	12\$000	
50 de 350 ampères, um	14\$000	
Fio D. R. C. — B. S.:		
100 metros n. 10, metro	\$900	
100 metros n. 13, metro	\$700	
100 metros n. 14, metro	\$400	
17 metros de fio preto n. 8, metro	2\$000	
2 fuzíveis de rolha de 6 amp., um	\$800	
Carreteis de fuzíveis:		
5 de 10 amp., um	\$8000	
5 de 20 amp., um	\$8000	
5 de 400 amp., um	25\$000	
100 metros de fio com isolamento de algodão n. 12, metro	\$800	
100 metros de fio de chumbo n. 16, simples, metro	1\$500	
20 metros de fio de cobre n. 8, metro	1\$000	
74 metros de fio de cobre com isolamento de borracha, n. 8, metro	2\$000	

39 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 14, metro	\$500
12 metros de fio de cobre n. 12, metro	\$800
88 metros de fio de cobre n. 14 B/S. R. C. 7, metro	1\$000

Fuzíveis de cartuchos:

1 de 12 amp., um	1\$000
2 de 15 amp., um	1\$000
108 de 30 amp., um	1\$000
103 de 50 amp., um	2\$200
6 de 75 amp., um	5\$000
28 de 200 amp., um	11\$000
25 de 150 amp., um	9\$000

Fuzíveis de rolha:

25 de 10 amp., um	\$500
35 de 15 amp., um	\$500
25 de 20 amp., um	\$500
125 de 30 amp., um	\$500

Fuzíveis de rolha 220 volts:

25 de 50 amp., um	1\$200
25 de 25 amp., um	1\$200
25 de 12 amp., um	1\$200
25 de 150 amp., um	1\$200

Fibra em folha:

6 kilos de 1/4"	
18 kilos de 1/8"	
5 kilos de 3/8"	
8 kilos de 3/16"	
1 kilo de 1/16"	
500 grammas de 1/32"	
Preço médio, kilo 15\$000.	
11 folhas de fibra vermelha de 1/32", folha	25\$000
25 rolos de fita isolante de borracha, rolo	3\$000
75 rolos de fita isolante de 1/2" (Tape), rolo	3\$000
25 rolos de fita isolante de 3/4" (Tape), rolo	3\$000
13 rolos de fita isolante de 1" (cambrie), rolo	10\$000
3 rolos de fita isolante de 1" (cambrie), rolo	12\$000
61 rolos de fita paragon de 1/2" (Tape), rolo	3\$500
5 rolos de fita isolante branca de 3/4", rolo	3\$000
250 grammas de fita allemã n. 34 BS com 11/32 de largura, kilo	150\$000
125 grammas de fita allemã n. 36 BS com 1/16 de largura, com isolamento incombustível, kilo	150\$000

Fio magnetico com revestimento duplo de algodão, BS:

25 kilos n. 40, kilo	20\$000
88 kilos n. 7, kilo	10\$000
179 kilos n. 8, kilo	10\$000
50 kilos n. 10, kilo	14\$000
125 kilos n. 13, kilo	14\$000
50 kilos n. 14, kilo	14\$000
10 kilos n. 15, kilo	15\$000
420 kilos n. 19, kilo	18\$000

Fio R. C. — B. S.:

125 metros n. 6, metro	2\$500
125 metros n. 8, metro	1\$500
125 metros n. 10, metro	\$800
125 metros n. 12, metro	\$700
125 metros n. 14, metro	\$400
125 metros n. 16, metro	\$300
625 metros n. 18, para lustre, metro	\$300
125 metros n. 20, metro	\$300

3 globos para armação de lampadas de 600 velas, globo	40\$000
---	---------

3 globos para armação de lampadas de 3.000 velas, globo	70\$000
---	---------

25 interruptores rotativos de 10 ampères, um	3\$500
--	--------

25 isoladores de porcellana de pinos curvos, um	2\$500
---	--------

10 isoladores de porcellana de pinos rectos, um	2\$500
---	--------

2 interruptores de duplo effeito unipolar de 30 ampères, 250 volts, um	70\$000
--	---------

1 interruptor triphasico de porcellana com fuzíveis de rolha de 30 ampères, 125 volts, por	10\$000
--	---------

3 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800
---	--------

Lampadas de filamento metálico Philips:

50 de 16 X 120, uma	1\$600
200 de 25 X 120, uma	1\$800
190 de 32 X 120, uma	1\$800
265 de 50 X 120, uma	1\$800
155 de 100 X 120, uma	4\$500
26 de 200 X 120, uma	7\$000
13 de 300 X 120, uma	12\$000
74 de 400 X 120, uma	14\$000
5 de 500 X 120, uma	20\$000
600 de 100 X 220, uma	5\$000
50 de 400 X 220, uma	15\$000

Lampadas de filamento de carvão, Philips:

22 de 32 X 110, uma	2\$000
50 de 25 X 110, uma	2\$000
50 de 25 X 220, uma	2\$500
50 de 32 X 220, uma	2\$500

Lampadas de 1/2 watt de nitrogênio:

50 de 110 a 120 X 50, uma	7\$000
50 de 110 a 120 X 100, uma	8\$400
50 de 110 a 120 X 200, uma	7\$000
50 de 110 a 120 X 400, uma	14\$000
100 de 110 a 120 X 600, uma	18\$000
40 de 110 a 120 X 3.000, uma	55\$000
500 de 220 X 200, uma	8\$000
250 de 120 X 200, uma	7\$000
250 de 120 X 100, uma	4\$500
500 lampadas incandescentes de rosca de 220 X 200, uma	10\$000
50 lampadas de 110 X 50 velas, uma	1\$800

Mica em folha:

3 kilos de 6" X 12", kilo	200\$000
25 kilos de 6" X 4", kilo	90\$000
1 micrometro decimal para fio, por	90\$000

Placas de carvão graphitic:

8 de 12" X 6" X 1"	
3 de 12" X 6" X 3/4"	
13 de 12" X 6" X 3/4"	
3 de 12" X 6" X 3/4"	
13 de 12" X 6" X 1/2"	
3 de 12" X 6" X 1/2"	
3 de 12" X 6" X 7/16"	
3 de 12" X 6" X 3/4"	
3 de 12" X 6" X 5/16"	
3 de 12" X 6" X 1/4"	
3 de 12" X 6" X 3/16"	

Preço médio, placa

20\$000

Lampadas tipo Edison:

250 de 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma	2\$500
250 de 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma	2\$500
200 de 400 velas, 120 volts, uma	14\$000
500 de 300 velas, 120 volts, uma	12\$000
200 de 100 velas, 120 volts, uma	5\$000
200 de 50 velas, 120 volts, uma	1\$800
500 de 150 velas, 220 volts, uma	3\$000
136 receptáculos com chaves, um	\$900
350 receptáculos de louça, um	\$900
350 rosetas para ferro, uma	1\$000
88 rosetas para cleats, uma	1\$000
6 reflectores para lampadas esmaltadas, a fogo, um	1\$000
250 roldanas para fio flexivel, de louça, uma	\$100
13 supportes para tempo, um	2\$000
250 supportes sem chaves de 3/8", um	3\$000
5 supportes para lampadas sem chave, um	1\$500
18 supportes com chaves, um	2\$500
111 supportes com buchas e chaves de 1/4", um	2\$500
350 supportes sem buchas e sem chaves de 1/4", um	1\$500
50 supportes sem buchas e sem chaves de 3/8", um	3\$000
10 supportes commutadores de corrente pên-sil, completos, um	1\$500
7 tomadas de corrente com rosca, uma	20\$000
1 tomada de corrente n. 5.426, por	1\$500
2 tomadas de corrente de 3 ampères, 13	22\$000
50 tomadas de corrente de metal, uma	

1 tomada de corrente de porcellana, por...	15\$000
1 tesoura de cabo isolado para cortar cabo n. 4 BS, por.....	120\$000
1 tesoura para cortar cabo n. 0000 BS, por	170\$000

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas resuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em

títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes do qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula do completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA E MANQUEIRAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coke, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 140\$000.

300 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de forja, de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 118\$000.

250 mangueiras de eouro, de 4m,00 x 5m,20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 120\$000.

40 mangueiras de eouro, de 4m,00 x 5m,30, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 140\$000.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia ou no Depoimento do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias

a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem ter devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas resuras ou emendas,

devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

viamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como o de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso ao desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES E UMA PASSAGEM SUPERIOR, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 11 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes e uma passagem superior:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 246/1921 e	347/1921
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios.	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiaby:

Conforme desenhos 346/1921 e	347/1921
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios.	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277/1921 e	278/1921
Aço laminado	T 58,872
Aço fundido	T 3,712
Rebites de aço	0,220
Peso total	T 62,804

Passagem superior para a Avenida Guarulhos, em S. Paulo:

Conforme desenhos 4/1922 e	5/1922
Aço	T 47,323
Rebites	T 0,247
Peso total	T 47,570

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 frs. belgas.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despesa relativa ás pontes Tayassupeba, Jundiaby e passagem superior para Avenida Guarulhos, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de S. Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo, por conta da — Melhoramentos da Linha.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

- 1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;
- 2.º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;
- 3.º, ter a fabrica de que fór representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticados;
- 4.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de julho de 1922;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

me do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura da contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias verificadas no acto de recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão, classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da véspera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo como artigo unico do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem cção sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 1.º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 1.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalisação

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalisação, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu 'approvo';

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorisar, por escripto, qualquer alteração que, porventura se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorisar, por escripto, qualquer alteração que, porventura se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalisação correrá por

conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em \$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem authorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a apparellhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Primeira correção do edital de 23 de março de 1922

Concurrença n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:	
150 eixos sem rodas de 170×95 de- senho 84, um	\$ 43.00
50 eixos sem rodas de 254×140, desenho 488, um	\$ 48.00
16 rodeiros de manga de 51/2"× ×10", desenho 469, um	\$ 252.00
10 rodeiros de manga de 203× ×110, desenho 315, um	\$ 245.00
51 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um	\$ 231.00
35 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um	\$ 258.00
60 rodeiros para carros V. Q. e N. L., desenho 84, um	\$ 256.00
70 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um	\$ 252.00
100 grupos de molas espiraes, de- senho 129, grupo	\$ 10.00
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, de- senho 761, grupo	\$ 11.00
50 grupos de duas molas para tru- cks, desenho 554, grupo	\$ 10.70
20 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 129, grupo	\$ 60.00
50 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, dese- nho 30, grupo	\$ 11.00
38 molas de suspensão para car- ro serie Q, tipo B, desenho 198, mola	\$ 60.00
100 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola	\$ 19.50
150 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo	\$ 18.00
25 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3-CP-13, grupo	\$ 16.00
17 molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, mola	\$ 75.00

Os preços marcados são os maximos:
O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não

proferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepelação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do, nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Concurrença n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de abril de 1922, na na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 3/8"
15.000 kilos de 1/2"
25.000 kilos de 5/8"
75.000 kilos de 3/4"
125.000 kilos de 7/8"
150.000 kilos de 1"

Para confecção de para-fusos de linha:

350.000 kilos de 7/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

5.000 kilos de 8"x4"x5/64", kilo..... £ 0-0-4

Aço em vergalhões, para brocas, extraduro (Martín ácido), recebe muita tempera:

Redondo:

130 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
1.500 kilos de 5/8"
2.500 kilos de 3/4"
4.500 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
3.500 kilos de 1 1/4"
8.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 1"

2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para cortafrios:

3.500 kilos de 1 1/2"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

4.000 kilos de 2", para marretas.

5.000 kilos de 2 1/2", para morrões.

4.500 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.

2.900 kilos de 4", de boa qualidade.

Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

25 kilos de 1/4"

230 kilos de 1/2"

190 kilos de 5/8"

200 kilos de 3/4"

230 kilos de 7/8"

240 kilos de 1"

300 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo..... £ 0-4-8

Aço doce e soldavel em barra:

300 kilos de 1/2"x1/4"

340 kilos de 1/2"x3/8"

380 kilos de 1"x1/4"

570 kilos de 1"x3/8"

1.100 kilos de 1"x5/8"

1.450 kilos de 1"x3/4"

2.000 kilos de 1 1/2"x3/4"

1.600 kilos de 1 1/2"x7/8"

1.800 kilos de 1 1/2"x1"

2.100 kilos de 2"x7/8"

2.000 kilos de 2"x1"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço doce em cantoneira T:

1.300 kilos de 1"x1"x1/4"

3.000 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"

4.700 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce em cantoneira L:

1.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"

4.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"

11.400 kilos de 2"x2"x1/4"

14.000 kilos de 2"x2"x5/16"

6.700 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"

5.300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8"

2.600 kilos de 3"x3"x1 1/4"

6.800 kilos de 3"x3"x3/8"

3.600 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8"

7.700 kilos de 4"x4"x1 1/2"

1.500 kilos de 5"x5"x1 1/2"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-6

Aço doce em chapa preta:

6.600 kilos de 8"x4"x1/16"

3.400 kilos de 8"x4"x3/32"

7.400 kilos de 8"x4"x1/8"

4.000 kilos de 8"x4"x3/16"

3.600 kilos de 8"x4"x1/4"

3.400 kilos de 8"x4"x5/16"

2.700 kilos de 8"x4"x3/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro em chapa galvanizada:

300 kilos de 8"x4"x1/32"

14.000 kilos de 8"x4"x1/16"

3.600 kilos de 8"x4"x1/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barras:

300 kilos de 1/2"x1/8"

280 kilos de 1/2"x3/16"

2.800 kilos de 5/8"x1/2"

1.700 kilos de 5/8"x1/4"

500 kilos de 1"x1/8"

1.400 kilos de 1"x1/4"

1.000 kilos de 1"x5/16"

3.400 kilos de 1"x3/8"

7.600 kilos de 1"x1/2"

3.800 kilos de 1"x5/8"

1.000 kilos de 1 1/4"x1/4"

4.300 kilos de 1 1/4"x3/8"

2.800 kilos de 1 1/4"x3/8"

3.200 kilos de 1 1/2"x1/4"

8.500 kilos de 1 1/2"x3/8"

9.300 kilos de 1 1/2"x1/2"

5.700 kilos de 1 1/2"x5/8"

4.000 kilos de 1 3/4"x3/8"

8.000 kilos de 1 3/4"x1/2"

4.600 kilos de 2"x1/4"

2.600 kilos de 2"x3/8"

7.400 kilos de 2"x1/2"

3.000 kilos de 2"x5/8"

5.800 kilos de 2"x3/4"

2.700 kilos de 2"x7/8"

9.500 kilos de 2"x1"

4.300 kilos de 2 1/4"x1 1/4"

9.200 kilos de 2 1/2"x1/2"

4.800 kilos de 2 1/2"x3/8"

14.900 kilos de 2 1/2"x3/4"

7.600 kilos de 2 1/2"x1"

2.100 kilos de 2 3/4"x1/2"

1.900 kilos de 2 3/4"x5/8"

6.200 kilos de 2 3/4"x3/4"

2.000 kilos de 3"x3/8"

9.500 kilos de 3"x1/2"

9.000 kilos de 3"x3/4"

15.000 kilos de 3"x1"

5.200 kilos de 4"x1/2"

3.300 kilos de 4"X3/4"
 3.800 kilos de 4"X7/8"
 5.500 kilos de 4"X1 1/2"
 3.200 kilos de 5"X1"
 2.900 kilos de 6"X3/4"
 1.300 kilos de 7"X3/8"
 1.600 kilos de 7"X3/4"
 12.800 kilos de 7"X1"
 14.800 kilos de 8"X3/4"
 14.500 kilos de 8"X1"
 1.800 kilos de 10"X1 1/2"
 1.700 kilos de 10"X3/8"
 7.600 kilos de 10"X3/4"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-4

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1/2"
 1.200 kilos de 5/3"
 2.000 kilos de 3/4"
 1.900 kilos de 7/8"
 2.100 kilos de 1"
 4.500 kilos de 1 1/4"
 4.900 kilos de 1 1/2"
 2.800 kilos de 1 3/4"
 3.900 kilos de 2"
 2.300 kilos de 2 1/2"
 2.200 kilos de 3"
 2.200 kilos de 3 1/2"
 3.000 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
 3.600 kilos de 1/4"
 1.000 kilos de 5/16"
 6.700 kilos de 3/8"
 14.500 kilos de 1/2"
 22.500 kilos de 5/8"
 35.700 kilos de 3/4"
 39.600 kilos de 7/8"
 39.300 kilos de 1"
 14.000 kilos de 1 1/8"
 17.200 kilos de 1 1/4"
 35.000 kilos de 1 1/2"
 5.800 kilos de 1 3/4"
 6.700 kilos de 1 7/8"
 5.700 kilos de 2"
 6.000 kilos de 2 1/2"
 8.600 kilos de 3"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-3

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
 300 kilos de 1/2"
 90 kilos de 5/8"
 100 kilos de 3/4"
 600 kilos de 1"
 500 kilos de 1 1/8"
 500 kilos de 1 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/2"
 600 kilos de 2 3/4"
 1.500 kilos de 3"
 400 kilos de 1 3/4"
 1.000 kilos de 2"
 300 kilos de 1 5/15"
 300 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 4"
 1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
 100 kilos de 1/8"
 6.000 kilos de 3/8"
 9.000 kilos de 1/2"
 12.000 kilos de 5/8"
 4.000 kilos de 3/4"
 0.000 kilos de 7/8"
 0.000 kilos de 1"
 0.000 kilos de 1 1/8"
 400 kilos de 1 1/4"

15.000 kilos de 1 3/8"
 25.000 kilos de 1 1/2"
 20.000 kilos de 1 3/4"
 20.000 kilos de 2"
 4.000 kilos de 2 1/2"
 5.000 kilos de 2 1/4"
 900 kilos de 2 3/4"
 4.000 kilos de 3"
 3.000 kilos de 3 5/2"
 5.500 kilos de 1 5/8"
 360 kilos de 3 1/8"
 700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"X3/4"
 6.000 kilos de 8"X1"
 2.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 10"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X1"
 1.500 kilos de 12"X1 1/4"
 1.000 kilos de 12"X1 1/2"
 1.000 kilos de 16"X1 1/2"
 300 kilos de 6"X3"
 300 kilos de 7"X2 3/4"
 59 kilos de 1 5/8"X3/8"
 61 kilos de 2"X7/8"
 100 kilos de 2 1/2"X7/8"
 200 kilos de 5 7/8"X3/4"
 300 kilos de 7 1/4"X1"
 1.200 kilos de 2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
 100 kilos de 1"X3/16"
 1.400 kilos de 1 1/4"X3/16"
 300 kilos de 2 1/4"X3/8"
 1.500 kilos de 2 1/4"X1 1/4"
 400 kilos de 2 3/4"X5/8"
 400 kilos de 3 1/4"X3/8"
 500 kilos de 2 1/2"X1 1/4"
 5.000 kilos de 6"X1"
 1.000 kilos de 7"X1"
 1.000 kilos de 6"X3/4"
 400 kilos de 6"X1 3/4"
 500 kilos de 8"X3"
 820 kilos de 10"X3"
 300 kilos de 10"X1"
 100 kilos de 3/4"X1 1/4"
 400 kilos de 3/4"X3/8"
 60 kilos de 1"X1/8"
 600 kilos de 1 1/4"X5/16"
 500 kilos de 1 1/4"X1 1/2"
 300 kilos de 1 1/4"X5/8"
 600 kilos de 1 1/4"X3/4"
 100 kilos de 1 1/2"X1 1/8"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/16"
 400 kilos de 1 1/2"X5/8"
 400 kilos de 1 1/2"X3/4"
 700 kilos de 1 3/4"X1 1/4"
 100 kilos de 1 3/4"X5/16"
 500 kilos de 1 3/4"X3/8"
 400 kilos de 1 3/4"X5/8"
 300 kilos de 1 3/4"X1"
 1.000 kilos de 2"X1"
 3.000 kilos de 2 1/2"X1"
 900 kilos de 3 1/2"X5/8"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
 800 kilos de 3"X1 1/2"
 300 kilos de 4"X5/16"
 600 kilos de 4"X5/8"
 3.000 kilos de 4"X1 3/4"
 400 kilos de 5"X1 1/2"
 400 kilos de 5"X5/8"
 500 kilos de 5"X3/4"
 300 kilos de 6"X7/8"
 2.000 kilos de 6"X1 1/2"
 3.000 kilos de 6"X2"
 1.600 kilos de 7"X1 1/2"
 400 kilos de 7"X5/8"
 900 kilos de 8"X1 1/2"
 300 kilos de 8"X5/8"
 1.500 kilos de 1"X1 1/4"
 700 kilos de 1"X1 1/2"
 400 kilos de 1 1/4"X1 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"X1 1/2"
 4.000 kilos de 2"X3/8"

5.000 kilos de 2"X1 1/2"
 4.000 kilos de 2"X5/8"
 3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
 8.000 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
 5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
 1.600 kilos de 3"X3/8"
 4.800 kilos de 3"X1 1/2"
 4.000 kilos de 3"X5/8"
 3.900 kilos de 3"X3/4"
 1.000 kilos de 3"X1"
 3.500 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
 1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
 3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 4"X1 1/2"
 4.500 kilos de 4"X3/4"
 6.000 kilos de 5" 1"
 1.500 kilos de 5"X2"
 300 kilos de 6"X1 1/4"
 300 kilos de 7"X3/4"
 1.300 kilos de 1"X3/8"
 660 kilos de 1 1/4"X3/8"
 1.400 kilos de 1 1/2"X1 1/4"
 700 kilos de 1 1/2"X1"
 600 kilos de 1 3/4"X3/4"
 500 kilos de 1 3/4"X1 1/2"
 1.400 kilos de 2"X3/4"
 2.500 kilos de 3"X1 1/4"
 1.500 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
 3.000 kilos de 4"X1 1/2"
 4.000 kilos de 4"X1"
 3.000 kilos de 4"X2"
 200 kilos de 4 1/2"X1 1/2"
 100 kilos de 7/8"X1 1/4"
 1.000 kilos de 4"X1 1/4"
 300 kilos de 1 1/4"X1 1/8"
 4.000 kilos de 2"X5/16"
 1.000 kilos de 1 3/4"X1 1/2"
 300 kilos de 7/8"X1 1/8"
 1.000 kilos de 4"X1 1/4"
 1.000 kilos de 5"X1 1/2"
 3.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 4 1/2"X2 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/4"X3/4"
 300 kilos de 1 1/2"X3/8"
 300 kilos de 2"X3/8"
 300 kilos de 2 1/2"X3/8"
 300 kilos de 2"X1 1/2"
 300 kilos de 1 1/2"X1 1/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 300 kilos de 2 3/4"X1 1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X3/4"
 300 kilos de 1 3/4"X1 1/4"
 200 kilos de 1"X1 1/2"
 100 kilos de 1"X3/8"
 200 kilos de 1 1/4"X1 1/4"
 200 kilos de 1 1/4"X3/8"
 200 kilos de 1 1/2"X3/8"
 300 kilos de 1 1/2"X1 1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X5/8"
 300 kilos de 3"X5/8"
 300 kilos de 3"X3/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... \$ 0-0-4

Em chapas:

110 chapas de 8"X4"X1/8"
 8 chapas de 8"X4"X1/32"
 215 chapas de 8"X4"X1/16"
 29 chapas de 8"X6"X1/8"
 3 chapas de 8"X6"X3/16"
 5 chapas de 8"X6"X1/4"
 107 chapas de 8"X4"X1/4"
 40 chapas de 8"X4"X3/8"
 23 chapas de 8"X4"X1/2"
 36 chapas de 8"X4"X3/32"
 145 chapas de 8"X4"X5/16"
 10 chapas de 10"X3"X3/16"
 45 chapas de 10"X5"X3/16"
 27 chapas de 10"X5"X1/4"
 5 chapas de 10"X5"X1/2"

6 chapas de 10'x5'x3/8"
 5 chapas de 10'x5'x5/16"
 16 chapas de 8'x4'x5/16"
 8 chapas de 20'x3'x1/4"
 6 chapas de 20'x4'x1/4"
 7 chapas de 24'x5'x3/16"
 10 chapas de 10'x5'x1/8"
 10 chapas de 10'x5'x1/16"
 1 chapa de 8'x4'x5/8"
 13 chapas de 8'x3'x1/2"
 10 chapas de 8'x3'x3/8"
 10 chapas de 8'x3'x5/16"
 33 chapas de 10'x4'x3/16"
 25 chapas de 14'x4'x3/16"
 17 chapas de 12'x5'x3/16"
 8 chapas de 18'x4'x3/16"
 Peso total 121.070 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

900 kilos de 3'x1/2"
 200 kilos de 1'x1/8"
 300 kilos de 1 1/2'x1 1/2'x3/16"
 300 kilos de 1 1/4'x1 1/4'x3/16"
 180 kilos de 2'x2'x3/16"
 250 kilos de 2 1/2'x1 1/2'x3/16"
 300 kilos de 2 1/2'x2 1/2'x1/4"
 700 kilos de 3 1/2'x3 1/2'x1/2"
 400 kilos de 2 1/2'x2 1/2'x3/8"
 700 kilos de 2'x2'x1/4"
 400 kilos de 1 1/2'x1 1/2'x1/4"
 200 kilos de 1 1/2'x1 1/2'x1/8"
 600 kilos de 4 1/2'x4 1/2'x5/8"
 700 kilos de 4'x4'x1/2"
 500 kilos de 3'x3'x3/8"
 400 kilos de 1 3/4'x1 3/4'x1/4"
 400 kilos de 8'x3'x3/8"
 500 kilos de 2 1/2'x2 1/2'x5/16"
 90 kilos de 4'x4'x3/8"
 200 kilos de 1'x1'x3/16"
 200 kilos de 1 3/4'x1 3/4'x3/16"
 400 kilos de 3 1/2'x3 1/2'x3/8"
 40 kilos de 2'x2'x3/8"
 40 kilos de 2'x2'x5/16"
 183 kilos de 3'x3'x1/4"
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro comum:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4'x3/8"
 200 kilos de 1 1/2'x3/8"
 100 kilos de 1 1/4'x3/8"
 100 kilos de 1'x3/8"
 100 kilos de 2 1/2'x1/4"
 100 kilos de 2'x1/4"
 100 kilos de 1 1/2'x1/4"
 200 kilos de 1'x1/4"
 1.000 kilos de 8'x7/8"
 1.000 kilos de 8'x3/4"
 1.000 kilos de 8'x5/8"
 1.000 kilos de 8'x1/2"
 500 kilos de 7'x3/4"
 500 kilos de 7'x7/8"
 500 kilos de 7'x5/8"
 200 kilos de 7'x1/2"
 500 kilos de 7'x3/8"
 1.000 kilos de 6'x1"
 500 kilos de 6'x7/8"
 500 kilos de 6'x3/4"

500 kilos de 6'x5/8"
 500 kilos de 6'x1/2"
 500 kilos de 6'x3/8"
 500 kilos de 5 1/2'x5/8"
 500 kilos de 5 1/2'x1/2"
 500 kilos de 5'x5/8"
 500 kilos de 5'x1/2"
 1.000 kilos de 4'x1 1/2"
 500 kilos de 4'x1 1/4"
 500 kilos de 4'x1"
 500 kilos de 3'x3/8"
 500 kilos de 3'x1/2"
 500 kilos de 3'x3/16"
 200 kilos de 3'x1/4"
 200 kilos de 2'x1/2"
 200 kilos de 2 1/2'x1/2"
 100 kilos de 1'x1/2"
 100 kilos de 2 1/2'x3/8"
 100 kilos de 2'x3/8"
 500 kilos de 12'x1"
 500 kilos de 12'x7/8"
 500 kilos de 12'x3/4"
 500 kilos de 10'x1"
 500 kilos de 10'x7/8"
 500 kilos de 10'x3/4"
 1.000 kilos de 8'x1"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2'x5/8"
 900 kilos de 3 1/2'x2"
 1.500 kilos de 4'x2"
 2.500 kilos de 8'x4 1/2"

Redondo:

1.000 kilos de 3/4"
 500 kilos de 5/8"
 500 kilos de 1/2"
 500 kilos de 3/8"
 100 kilos de 5/16"
 50 kilos de 1/4"
 200 kilos de 1"
 200 kilos de 1 1/8"
 1.000 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 1 3/8"

Quadrado:

4.000 kilos de 4"
 2.800 kilos de 5"
 3.400 kilos de 3 1/2"
 4.000 kilos de 4 1/2"
 2.900 kilos de 5 1/2"
 3.500 kilos de 6"
 4.800 kilos de 7"
 100 kilos de 5 1/16"
 200 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 2"
 250 kilos de 3"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8'x4'x1/2"
 6 chapas de 8'x3'x1/2"
 4 chapas de 8'x4'x3/8"
 6 chapas de 8'x3'x3/8"
 6 chapas de 8'x3'x3/16"
 Peso total 4.950 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2'x1 1/2'x1/4"
 1.000 kilos de 1 1/4'x1 1/4'x3/16"
 600 kilos de 1'x1'x3/16"
 100 kilos de 1'x1'x1/4"
 100 kilos de 1'x1'x1/8"
 200 kilos de 2'x2'x3/8"
 200 kilos de 2'x2'x1/4"

1.000 kilos de 6'x6'x5/8"
 1.000 kilos de 5'x5'x1/2"
 1.000 kilos de 4'x4'x1/2"
 300 kilos de 4'x3'x3/8"
 1.000 kilos de 3'x3'x1/2"
 1.000 kilos de 2 3/4'x2 3/4'x3/16"
 1.000 kilos de 2 1/2'x2 1/2'x5/16"
 1.000 kilos de 2 1/2'x2 1/2'x1/4"
 1.000 kilos de 21'x21'x5/16"
 1.000 kilos de 2'x2'x1/4"
 1.000 kilos de 1 3/4'x1 3/4'x3/16"
 1.000 kilos de 1 3/4'x1 3/4'x1/4"

Em cantoneira U:

500 kilos de 10'x3'x5/8"
 1.000 kilos de 8'x3'x3/8"
 300 kilos de 4'x21'x5/16"
 1.000 kilos de 6'x21'x1/2"
 4.000 kilos de 9'x3'x5/8"
 3.000 kilos de 10'x3 1/2'x5/8"
 2.000 kilos de 12'x3 1/2'x5/8"

Em cantoneira T:

500 kilos de 3'x3'x3/8"
 500 kilos de 2 3/4'x2 3/4'x5/16"
 500 kilos de 2 1/2'x2 1/2'x1/4"
 500 kilos de 2'x2'x1/4"
 200 kilos de 1 3/4'x1 3/4'x1/4"
 300 kilos de 1 1/2'x1 1/2'x3/16"
 200 kilos de 1 1/4'x1 1/4'x3/16"
 100 kilos de 1'x1'x3/16"
 Em cantoneira Z:
 500 kilos de 3'x3'x3'x3/8"
 500 kilos de 2 1/3'x2 1/2'x2 1/2'x3/8"
 500 kilos de 1 3/4'x1 3/4'x1 3/4'x1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante, acima pedido deverá satisfazer as seguintes especificações:

Especificações físicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por cm^2
 Alongamento..... 27 % no mínimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diâmetro.

Stricção — Redução da área primitiva de 50 % no mínimo para barras e vergalhões até 1 3/4 e 40 % no mínimo para barras e vergalhões de 2" a 4".

Especificações químicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
 Enxofre..... 0,012 %
 Silício..... 0,109 %
 Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8'x4'x1/4"
 9 chapas de 8'x4'x3/16"
 8 chapas de 10'x4'x3/16"
 12 chapas de 8'x4'x3/16"

Peso total 14.050 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-0-6,

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5'x2 1/2'x1/16"
 60 chapas de 7'x3'x1/16"

600 chapas de 7'X3'X1/32"
 80 chapas de 2'OX1'OX
 X1/16"
 115 chapas de 2'OX1'OX
 X1/32"
 300 chapas de 1'OX0'50X
 X1/32"
 150 chapas de 5'X 2 1/2'X
 X1/32"
 Peso total 11.356 kilos aproximadamente
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanizadas:
 57 chapas de 8'X4'X1/16"
 10 chapas de 8'X4'X1/32"
 1 chapa de 1'50X1'00
 de n. 24
 17 chapas de 1'50X1'00
 de n. 20
 16 chapas de 1'50X1'00
 de n. 18
 15 chapas de 1'50X1'00
 de n. 22
 4 chapas de 8'X4'X1/8"
 2 chapas de 8'X4'X3/16"
 Peso total 6.225 kilos aproximadamente
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna :
 100 kilos de 2'X5/8"
 100 kilos de 1 1/2'X1/2"
 100 kilos de 1 1/2'X2/8"
 100 kilos de 1 1/4'X3/8"
 100 kilos de 1'X1/4"
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-7

Aço :
 Redondo para ferramenta :
 200 kilos de 1"
 200 kilos de 7/8"
 300 kilos de 3/4"
 200 kilos de 5/8"
 100 kilos de 1/2"
 100 kilos 3/8"
 50 kilos de 1/4"
 Oitavado para ferramenta :
 200 kilos de 5/8"
 400 kilos de 7/8"
 400 kilos de 3/4"
 100 kilos de 1"
 100 kilos de 1 3/8"
 Sextavado para ferramenta:
 100 kilos de 7/8"
 150 kilos de 5/8"
 150 kilos de 1"
 90 kilos de 1 1/16"
 100 kilos de 1 1/4"
 80 kilos de 1 7/16"
 90 kilos de 1 5/8"
 90 kilos de 2"
 100 kilos de 3/4"
 80 kilos de 1/2"
 30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramentas:
 150 kilos de 5/8"
 200 kilos de 3/4"
 200 kilos de 7/8"
 250 kilos de 1"
 150 kilos de 1 1/8"
 150 kilos de 1 1/4"
 350 kilos de 1 1/2"
 200 kilos de 1 3/4"
 200 kilos de 2"
 260 kilos de 2 1/2"
 300 kilos de 2 3/4"
 300 kilos de 3"

Em barra para ferramenta:
 100 kilos de 3 1/4'X1/2"
 100 kilos de 1'X3/4"

100 kilos de 1'X5/8"
 200 kilos de 3/4'X1/2"
 100 kilos de 1 1/4'X1/2"
 50 kilos de 1'X3/16"
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-9
 Redondo doce:
 200 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 1 1/8"
 200 kilos de 1"
 200 kilos de 7/8"
 500 kilos de 3/4"
 500 kilos de 5/8"
 500 kilos de 1/2"
 1.000 kilos de 3/8"
 100 kilos de 5/16"
 100 kilos de 1/4"
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-3

Redondo para eixo,
 Monk Bridge:
 680 kilos de 3"
 980 kilos de 3 1/2"
 1.240 kilos de 4"
 1.600 kilos de 4 1/2"
 1.960 kilos de 5"
 1.800 kilos de 5 1/2"
 1.450 kilos de 6"
 1.630 kilos de 6 1/2"
 1.980 kilos de 7"
 2.200 kilos de 7 1/2"
 2.540 kilos de 8"
 3.000 kilos de 8 1/2"
 1.600 kilos de 9"
 1.850 kilos de 9 1/2"
 2.010 kilos de 10"
 Comorimento mínimo
 cada vergalhão 5'00

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-4
 Redondo comum:
 300 kilos de 1/4"
 300 kilos de 1/2"
 600 kilos de 5/8"
 400 kilos de 3/4"
 1.000 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 1"
 44 kilos de 1 1/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"
 1.500 kilos de 2"
 2.000 kilos de 3"
 800 kilos de 1 3/4"
 2.500 kilos de 2 1/2"
 700 kilos de 1 1/4"
 500 kilos de 3/8"
 400 kilos de 2 1/4"
 600 kilos de 2 3/4"
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-9

Doce em chapas:
 5 chapas de 10' X 5' X 5/8"
 5 chapas de 14' X 4' X 3/16"
 6 chapas de 10' X 5' X 1/2"
 Peso total, 7.000 kilos
 aproximadamente.
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro sextavado:
 55 kilos de 7/8"
 81 kilos de 1"
 105 kilos de 1 1/8"
 100 kilos de 1 1/4"
 97 kilos de 2"
 53 kilos de 1 13/16"
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-8

Cobre em vergalhão redondo:
 1.000 kilos de 1/2"
 800 kilos de 7/8"
 400 kilos de 3/8"
 1.100 kilos de 1 1/4"
 100 kilos de 1 1/8"
 750 kilos de 3/4"

2.000 kilos de 1"
 150 kilos de 1/4"
 500 kilos de 5/8"
 200 kilos de 1 1/2"
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-8.

Cobre em chapas:
 113 chapas de 8'X4'X1/32"
 45 chapas de 8'X4'X1/16"
 7 chapas de 12'X6'X1/2"
 6 chapas de 10'X5'X1/2"
 1 chapa de 8'X4'X5/8"
 5 chapas de 8'X4'X1/64"
 1 chapa de 8'X4'X7/8"
 10 chapas de 8'X4'X3/16"
 44 chapas de 8'X4'X1/4"
 1 chapa de 8'X4'X5/16"
 25 chapas de 8'X4'X1/8"
 Peso total 28.320 kilos aproximadamente.
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-7.

Latão em chapas:
 43 chapas de 6'X3'X1/32"
 48 chapas de 6'X3'X1/16"
 3 chapas de 6'X3'X3/32"
 1 chapa de 6'X3'X3/8"
 1 chapa de 6'X3'X1/4"
 25 chapas de 6'X3'X1/64"
 22 chapas de 6'X3'X1/8"
 1 chapa de 6'X3'X3/16"
 Peso total 3.095 kilos aproximadamente.
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo, comum:
 400 kilos de 3/8"
 900 kilos de 1/2"
 1.000 kilos de 3/4"
 1.000 kilos de 7/8"
 1.500 kilos de 1"
 600 kilos de 1 1/8"
 1.500 kilos de 1 1/4"
 1.500 kilos de 1 1/2"
 1.000 kilos de 1 3/4"
 1.500 kilos de 2"
 900 kilos de 2 1/2"
 800 kilos de 3"
 600 kilos de 5/8"
 100 kilos de 1 3/8"
 150 kilos de 1 5/8"
 150 kilos de 1 7/8"
 1.000 kilos de 2 1/4"
 200 kilos de 2 3/4"
 100 kilos de 1 4"
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-2.

Tubos de cobre
 (Dimensão interna)
 50 kilos de 2 1/4"
 350 kilos de 2"
 200 kilos de 1 1/2"
 250 kilos de 1"
 450 kilos de 3/4"
 200 kilos de 5/8"
 65 kilos de 1/4"
 130 kilos de 1/8"
 400 kilos de 1/4"
 400 kilos de 3/8"
 500 kilos de 1/2"
 70 kilos de 7/8"
 50 kilos de 2 1/8"
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-9

Tubos de latão
 (Dimensão interna)
 50 kilos de 1/8"
 100 kilos de 1/4"
 80 kilos de 3/8"

150 kilos de 1/2"	
150 kilos de 3/4"	
30 kilos de 7/8"	
80 kilos de 1"	
30 kilos de 3/16"	
60 kilos de 5/8"	
70 kilos de 1 1/8"	
Preço médio, maximo do kilo.....	£ 0-2-9
Material para fundição	
900 kilos de antimónio em barra, kilo.....	£ 0-1-3
2.270 kilos de chumbo em barra, kilo.....	£ 0-0-10
20.000 kilos de cobre em barra, kilo.....	£ 0-2-0
6.900 kilos de estanho em verguinhas marca «Carneiro», kilo.....	£ 0-4-5
4.000 kilos de metal Magnolia legitimo, kilo.....	£ 0-1-7
1.000 kilos de estanho em barra marca «Carneiro», kilo.....	£ 0-4-2
100 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa pa. fundição de aço, com a seguinte composição: phosphoro maximo 0,05 %; silicio 1,5 %; a 2,5 %; graphite 0,3 %; a 2,5 %; carbono até 4 %; enxofre... traços, tonelada.....	£ 14-0-0
5.000 kilos de ferro silicium com 40 a 50 % de silicium, kilo.....	£ 0-1-0

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado médio. Assim, o forne-

cimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposa o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de março de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurencia n. 65

Dê ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação de Santa Rita de Jacutinga de accordo com os desenhos 441 A/921 e 441/921 e seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º, ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconocida competencia;

3.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas.

Art. 2.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º, o compromisso de entregar a obra concluida até 31 de dezembro do corrente anno;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro, ou titulos da divida publi-

ca federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminado a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o artigo 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

2.º as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é, inclusive plataforma e installações sanitarias, \$5:932\$225.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 4.º

Art. 12.º O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito depósito da caução acima mencionada.

Art. 13.º O contracto poderá ser rescindido por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista

ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor;

3.º Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e, sendo intimado a substitui-los, se recusar a fazê-lo;

4.º Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5.º Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado, de accordo com o item 2 deste mesmo artigo.

Art. 14.º A rescisão do contracto de accordo com o art. 13 importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15.º Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16.º O contracto será submettido a approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17.º A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte fórma: A 1.º na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.º da 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.º de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, o a 4.º de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 4.º, § 2.º.

CAPITULO IV

Prescripções geraes

Art. 18.º O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contractante.

Art. 19.º Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura do suas diversas peças ou supprimi-las o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20.º O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiaes de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3.º

Art. 21.º Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.900.000 bilhetes, de qualidade superior, tendo cores firmes, esquadria, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, afim de que passem nas calhas das machinas sem se esgassarem, sendo as cores e os dizeres impressos das diversas quantidades parciaes, iguaes as amostras, que tambem se encontram na Intendencia.

Preço médio, maximo do milheiro, 800 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguintes instrucções:

a) os caixões deverão ter as mesmas dimensões;

b) capacidade sufficiente para 50. mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;

c) serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;

d) deverão offerecer toda a segurança possivel, tendo travessões ou arqueamentos;

e) cada caixão conterá apenas um typo de bilhetes, com a numeração respectiva, além do numero de ordem do caixão;

f) toda vez que houver remessa de caixões, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si

são preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeilação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem

apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ROLOS DE ARAME FARPADO, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO. 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

600 rolos de arame farpado, para cercas, peso liquido do rolo 36 kilos, com dois fios, de 0m,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, rolo..... 32\$000

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeilação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o rolo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ROLOS DE ARAME FARPADO, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, QUINTA DIVISÃO, EM 1922

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abatto vão transcriptas as propostas de Hinc & Comp., Borlido Maia & Comp. e Dias Garcia & Comp., que foram apresentadas, abertas e lidas, tendo recebido os numeros 1, 2 e 3, na concorrência publica n. 38, para o fornecimento de rolos de arame farpado, para duplicação do ramal de S. Paulo, 5ª divisão, em 1922, hoje realizada nesta Intendencia, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de abril de 1922.—*Albino Brito*, Intendente.

LEI DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 38 PARA O FORNECIMENTO DE ROLOS DE ARAME FARPADO, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE SÃO PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Aos tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro Mario de Farias Bello e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor intendente inierino declarado que estava aberta a concurrencia publica numero trinta e oito para o fornecimento de seiscentos rolos de arame farpado, para cercas, peso liquido do rolo trinta e seis kilos, com dous fios de 0,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo as distancias entre as farpas de oito centimetros a dez centimetros, para duplicação do ramal de S. Paulo, quinta divisão, em mil novecentos e vinte e dous, de accordo com o edital de 16 de março deste anno sendo apresentados tres envoltorios com propostas e tres com documentos de idoneidade, e tendo o senhor doutor intendente interino os numerado na seguinte ordem:

Um, de Hime & Comp.
Dous, de Borlido Maia & Comp.
Tres, de Dias Garcia & Comp.

Depois o senhor doutor intendente interino verificou estarem os envelopes devidamente fechados e lacrados, abriu os de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou todos os proponentes idoneos e declarou que os das propostas seriam immediatamente abertos, ficando o exame das mesmas para ser feito após a publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida o senhor doutor intendente interino procedeu á abertura dos envelopes das propostas e á leitura de cada uma na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, numerando-as na ordem acima e rubricando-as com os proponentes ou seus prepostos para serem publicadas no *Diario Official*. Para constar foi lavrada esta acta que, após ser lida e achada conforme é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim ajudante de escrivão, que a escrevi. — *Mario de Farias Bello*—Por procuração de Hime & Comp., *João Gradim Garcia*.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgar Vianna*.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*.

Confere. — *M. Alves da Silva*, escrevente.
— *Visto, J. M. Bello*, intendente. — *Conforme, Hanosa*, amanuense.

Hime & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte material entregue na intendencia, de accordo com as clausulas do edital:

Concurrencia n. 38

600 rolos de arame farpado, para cercas, peso liquido do rolo 36 kilos, com dous fios de 0,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0,08 a 0,10, cada rolo..... 26\$990

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922 — Por procuração, *João Gradim Garcia*.

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55/58, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central

do Brasil, de accordo com o edital de concurrencia n. 38, o seguinte:

Concurrencia n. 38

600 rolos de arame farpado, para cercas, peso liquido do rolo, 36 kilos, com dous fios de 0,0028 de diametro cada fio e quatro farpas sendo a distancia entre as farpas de 0,08 á 0,10, rolo..... 27\$800

Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Vianna*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 16 de março de 1922, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

Concurrencia n. 38

600 rolos de arame farpado, para cercas, peso liquido do rolo 26 kilos, com dous fios de 0m,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, cada rolo ao preço de..... 27\$950

Os proponentes declaram submitter-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Dias Garcia & Comp.*

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Ipyranga, estabelecida á rua de S. Pedro n. 43, nesta Capital, o material seguinte:

Impressão de 1.000 cartas, de uma só côr, da America do Sul, para o serviço da Previsão do Tempo, pela quantia de..... 450\$000

Importancia total de quatrocentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Fred Figner, commerciante estabelecido á rua do Ouvidor n. 135, Casa Edison, o material seguinte:

Uma machina de escrever «Royal» modelo 3/16, por 1:300\$000.

Importancia total de um conto e trezentos mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Plácido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

12 resmas ou 6.000 folhas de papel de 24 kilos, não assetinado, formato A A, 112×76, a 38\$..... 456\$000
800 folhas de papel para capa, de côr cinza, a \$500..... 400\$000

Total..... 856\$000

Importancia total de oitocentos e cincoenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29, nesta capital, o material seguinte:

1 chifonier duplo, de 26 gavetas, de cortina, tendo 1m,40 de altura por 0m,73 de largura e 0m,50 de fundo, de peroba, lustrado na côr de canella pela Importancia de..... 450\$000

Importancia total de quatrocentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. R. Furtado de Mendonça, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 115, nesta capital, o material seguinte:

1 machina de escrever «Underwood», modelo 3/12, por... 1:300\$000

Importancia total: um conto e trezentos mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29 nesta Capital, o material seguinte:

1 chifonier com 22 gavetas, cada uma dividida em tres vãos e frentes moveis, tendo sobre os dous lances uma molla para o fechamento da mesma. O movei terá 1m,29 de frente e 0m,55 de fundo. O lance das gavetas será de madeira com a espessura

de 1,50 cm. Será guarne-
cido com moldura de
5 cm. de saliência e lus-
trado na cor de canella.
Tudo de accordo com o
modelo existente nesta di-
rectoria pela importan-
cia de 288\$000
Importancia total de novecentos e
oitenta e nove mil réis.
Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.
official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.
do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta
directoria vae adquirir, para ser pago
pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt,
estabelecida á rua do Ouvidor 125 nesta
Capital, o material seguinte:
42 caixas de papel Stencil
Red Seal a 15\$000..... 180\$000
Importancia total de cento e oitenta
mil réis.
Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.
official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.
do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta
directoria vae adquirir para ser pago
pelo Thesouro Nacional, do Sr. John
Roger, commerciante estabelecido á
rua da Quitanda n. 158, nesta Capital,
o material seguinte:
12 caixas de papel
Stencil para mimeo-
grapho, a 26\$000 312\$000
Pela importancia total de trezentos e
doze mil réis.
Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.
official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.
do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta
directoria vae adquirir para ser pago
pelo Thesouro Nacional, do Sr. John
Roger, commerciante estabelecido á
rua da Quitanda n. 158, nesta Capital,
o material seguinte:
12 vidros de gom-
ma Delmax, a 4\$000 48\$000
70.000 folhas de papel
para mimeo-
grapho, con-
forme á amos-
tra, a 24\$000 240\$000
Total 288\$000
Importancia total de duzentos e oiten-
ta e oito mil réis.
Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.
official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.
do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta
directoria vae adquirir para ser pago
pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz
Macedo & Comp., commerciantes esta-

belecidos á rua da Quitanda n. 74,
nesta Capital, o material seguinte:
2.000 envelopes mo-
dolo n. 128, a 42\$000 84\$000
2.000 folhas modelo
n. 124, a 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo
n. 125, a 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo
n. 126, a 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo
n. 127, a 35\$000 70\$000
resmas papel al-
masso pauta-
do, a 30\$000 60\$000
Total 424\$000
Importancia total de quatrocentos e
quinte e quatro mil réis.
Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.
official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.
art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro
de 1921, faço publico que esta directoria
vae adquirir, para ser pago pelo The-
souro Nacional, ao Sr. João Vidal, com-
merciante estabelecido á rua do Ouvidor
n. 87, nesta Capital, o material se-
guinte:
6 acolechados de algodão e
panno tambem de algo-
dão, com 2m,00 de com-
primento, 1m,10 de lar-
gura e 0m,03 de espes-
sura, a 30\$000 180\$000
Importancia total de cento e oitenta
mil réis.
Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.
official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.
art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro
de 1921, faço publico que esta directoria
vae adquirir, para ser pago pelo The-
souro Nacional, aos Srs. Octavio Gomes
& Comp., commerciantes estabelecidos á
rua Sete de Setembro n. 42, nesta Cap-
ital, o material seguinte:
70 lampadas de 200 vellas
para o serviço dos pos-
tos semaphoricos a 6\$800 476\$000
Importancia total de quatrocentos e
setenta e seis mil réis.
Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.
official.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Faço publico para conhecimento dos inte-
ressados que, de ordem do Sr. director vae
este estabelecimento adquirir a Soares So-
brinho & Comp. negociantes estabelecidos
á rua da Passagem n. 47, nesta Capital, os
artigos constantes da relação infra conforme
os preços mencionados, de accordo com a
lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921:

Relação

N. 1. 10 kilos de gomma arabica 50\$000
N. 2. 4 rolos de arame n. 24.... 4\$800
N. 3. 4 ditos de arame n. 26.... 4\$800
N. 4. 4 ditos de arame n. 30.... 4\$800
N. 5. 3 kilos de parafina..... 18\$000
N. 6. 3 ditos de polvilho..... 3\$900
N. 7. 3 kilos de farinha de trigo. 3\$000
N. 8. 4 pacotes de maizena..... 8\$000

N. 10. 2 litros de alcool de 40°... 2\$000
N. 11. 1 dito de therebentina..... 5\$000
N. 12. 1/2 kilo de anilina roxa... 23\$000
N. 13. 1/2 kilo de anilina sulferina 25\$000
N. 14. 10 chicotes de arame co-
berto ns. 28/0..... 40\$000
N. 15. 5 botadores n. 1..... 22\$500
N. 16. 5 ditos n. 2..... 22\$500
N. 17. 5 frisos de dous fios..... 20\$000
N. 18. 6 pacotes de algodão..... 10\$800
N. 19. 24 vidros de gomma arabi-
ca liquida..... 43\$200
N. 20. 6 duzias de lapis Faber
n. 2..... 18\$000
N. 21. 24 litros de tinta preto-azul
Sardinha..... 96\$000
N. 22. 25 caixas de giz branco cm
bastonetes..... 62\$500
N. 23. 1 ferro com golfador para
folhas de rosas..... 65\$000
N. 24. 1 dito com golfador para
aranhas rosas..... 30\$500
N. 25. 4 ditos para acacias..... 40\$000
N. 26. 2 golfadores para acacias. 68\$000
N. 27. 3 ferros com golfadores
para hortencias..... 163\$000

Somma..... 866\$200

Importa a presente relação na quantia de
oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos
réis (866\$200).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. —
Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Para conhecimento dos interessados e de
ordem do Sr. director, faço publico que este
estabelecimento, de accordo com a lei nu-
mero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, vae
adquirir á firma J. G. Pereira & Comp., ne-
gociantes estabelecidos á rua da Quitanda
n. 108, 130 cadernetas para ponto dos alu-
mnos ou diário de classe ou registro synthetico
das lições de cada, dia encadernadas, pauta-
das e timbradas conforme o modelo exis-
tente nesta repartição pelo preço total de
um conto de réis (1:000\$000).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. —
Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Instituto de Chimica

EDITAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98
§ 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de
1921, faço publico, que este Instituto vae
adquirir das firmas abaixo mencionadas
e para serem pagas pelo Thesouro Na-
cional, o seguinte material:

Arnaldo Braga & Comp. —
Rua da Assembléa
n. 90:

1 livro mod. 1 com 50 folhas.. 25\$000
1 livro para empenho de des-
pezas com 25 folhas..... 20\$000

Alberto d'Almeida & Comp.
Av. Rio Branco ns. 99
o 101:

1 caixa de grampos «Jacaré».. 22\$000
1 fechadura de embutir com
espelho e maçaneta..... 24\$000
20 metros de tubo de borracha
a 1\$500 o metro..... 30\$000

Moreno Borlido & Comp. —
Rua do Ouvidor, 142:

6 aparelhos «Soxhlet» para
concertos munido cada um
de 3 baldes a 5\$ cada um. 30\$000
2 aparelhos «Soxhlet» munidos
de refrigerantes novos e
2 baldes a 10\$ cada um. 20\$000

2appareinos extractores a 10\$
cada um 20\$000
24 tubos centrifugos a \$800
cada um 19\$200
Rio de Janeiro, 2 de abril de 1922. —
Servinde de director, Luiz Faria.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, resolve, de accordo com o art. 6º. n. 4 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, suspender de suas funções o corrector de mercadorias Hermes Rodrigues da Fonseca Filho, por não haver prestado nova fiança em garantia de seus actos de corrector de mercadorias, conforme intimação feita por officio desta Junta, de 8 de fevereiro ultimo.

Secretaria da Junta dos Corretores, 30 de março de 1922. — O syndico, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA TERRITORIAL E CON-
STRUCTORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous, reunidos na séde da companhia doze accionistas representando o total das acções integralizadas da Companhia Territorial e Constructora, unicos que teem actualmente direito de voto, e para esse fim previamente convocados, conforme aviso publicado pelo *Diario Official* de 24 e 31 do passado e de 2 do corrente mez, verificando-se que as acções depositadas combinam com o livro de presença, que compareceram os senhores accionistas: Dr. Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, vinte acções; Roberio Rodrigues de Carvalho, vinte acções; Dr. João Maria do Valle Carvalho, vinte acções; Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, cincoenta acções; Dr. Custodio José de Castro, vinte acções; Gastão de Brito, dez acções; Francisco Rutigliani, dez acções; Joaquim Vianna da Costa, dez acções; Antonio Augusto Pinheiro de Almeida, dez acções; Dr. Raymundo de Castro Pereira Rego, dez acções; Dr. Domingos Antonio da Silva, dez acções e Antonio Victorino da Motta, dez acções. Assumindo a presidencia da assembléa o director-presidente da companhia, na fórma dos estatutos e declarando aberta a sessão, convidou para secretario os accionistas Srs. Roberio Rodrigues de Carvalho e Domingos A. da Silva. Em seguida pelo secretario foi lido o relatório e balanço do anno proximo findo, bem como foi lido o parecer do conselho fiscal favoravel á approvação das contas, que já haviam sido publicados. Posto em discussão o parecer do conselho fiscal, opinando pela approvação dos actos e contas do anno findo em 31 de dezembro, o como ninguém pedisse a palavra foram as mesmas approvadas, deixando de votar a directoria, e tendo deixado a presidencia da assembléa o director-presidente da companhia, que foi occupada pelo accionista Dr. João Maria do Valle Carvalho, e bem assim absteram-se de votar os membros do conselho fiscal presente. Reassumindo a presidencia da assembléa o director presidente da companhia convidou os Srs. accionistas a prepararem

suas cedulas afim de se proceder á eleição do novo conselho fiscal e suppleantes que deverão servir no corrente anno e convidou para escrutadores os accionistas Dr. Domingos Antonio da Silva e Joaquim Vianna da Costa, cuja apuração foi a seguinte: «Para o conselho fiscal: Dr. João Maria do Valle Carvalho, 180 votos; Gastão de Brito, 190 votos; Dr. Custodio José de Castro, 180 votos. Para suppleantes: Francisco Rutigliani, 190 votos; Dr. Raymundo de Castro Pereira Rego, 190 votos e Dr. Domingos Antonio da Silva, 190 votos». O Sr. presidente, annunciando o resultado, proclama eleitos o conselho fiscal e suppleantes. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a assembléa e pede á mesma que indique dous senhores accionistas para conjuntamente com a mesa assignarem a presente acta. São indicados os Srs. accionistas Francisco Rutigliani e Antonio Victorino da Motta, e por nada mais ter havido lavrou-se a presente acta. — Reinaldo J. Ribeiro de Carvalho. — Roberio Rodrigues de Carvalho. — Domingos A. da Silva. — Antonio Victorino da Motta. — Francisco Rutigliani.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e doze, reunidos na séde da Companhia Territorial e Constructora doze accionistas representando o total das acções integralizadas da Companhia Territorial e Constructora, unicos que teem actualmente direito de voto, e para esse fim previamente convocados, conforme aviso publicado pelo *Diario Official* de 24 e 31 do passado e de 2 do corrente mez, verificando-se que as acções depositadas combinam com o livro de presença e que compareceram os senhores accionistas: Dr. Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, vinte acções; Roberio Rodrigues de Carvalho, vinte acções; Dr. João Maria do Valle Carvalho, vinte acções; Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, cincoenta acções; Dr. Custodio José de Castro, vinte acções; Gastão de Brito, dez acções; Francisco Rutigliani, dez acções; Joaquim Vianna da Costa, dez acções; Antonio A. P. de Almeida, dez acções; Dr. Raymundo de Castro Pereira Rego, dez acções; Dr. Domingos Antonio da Silva, dez acções e Antonio Victorino da Motta, dez acções. Assumindo a presidencia da assembléa o director-presidente da companhia, na fórma dos estatutos e declarando aberta a sessão, convidou para secretario os accionistas Srs. Roberio Rodrigues de Carvalho e Francisco Rutigliani. O Sr. presidente da companhia, assumindo a presidencia da assembléa, declarou a mesma installada e convidou para secretarios os Srs. accionistas Roberio Rodrigues de Carvalho e Domingos A. da Silva. Em seguida O Sr. presidente declarou que, conforme consta do convite, o fim da presente assembléa é cogitar da reforma dos nossos estatutos, afim de que melhor se prestem para o grande desenvolvimento que estão tendo os nossos negocios. Apenas com seis mezes de existencia, não obstante os enormes gastos com installações e propaganda, podemos constatar no nosso primeiro balanço a existencia de lucros. Ora, senhores, uma empresa que com seis mezes de existencia, tendo feito despesas não pequenas com installações e propaganda e que apresenta lucros, é uma empresa animadora e que muito promette do futuro. Estou certo de que dentro do

corrente anno poderei apresentar aos Srs. accionistas um balanço em que se verifique um dividendo superior a 15 %. Torna-se preciso, porém, que todos nos congreguemos no sentido de obtermos o mais rapidamente possível o augmento de nosso capital, já autorizado é verdade, porém essa autorização foi feita de maneira que tornou-se inocua, pois que as acções eram de grande valor e tornaram-se de difficil collocação. Tendo sido ouvido o conselho fiscal ficou o accionista Sr. Joaquim Vianna da Costa encarregado de elaborar um projecto de estatutos que vos apresento. Temos necessidade urgente de augmentar o nosso capital, não só para attender a grande procura que temos tido para emprestimos, como para construcções e compra de terras que constantemente me são offerecidas, e que não podemos attender por falta de capital e por não termos querido lançar mão de credito. Devemos evitar o mais que pudermos o desconto de novos titulos, pois que temos que dividir com terceiros os lucros que auferimos nos emprestimos. Estamos também em vespera de lançarmos um magnifico plano para sorteios de predios que estamos certos será coroado do mais completo successo, porém, como vos disse, carecemos de augmentar o nosso capital.

Em seguida são lidos os novos

Estatutos da Companhia Territorial e
Constructora

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FÓRO JURIDICO

Art. 1.º Fica constituída nesta Capital uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada sob a denominação de Companhia Territorial e Constructora.

Art. 2.º Será de vinte annos a duração, prazo este que poderá ser prorogado por deliberação de accionistas constituídos em assembléa geral representando dous terços do capital social.

Art. 3.º A companhia terá sua séde nesta Capital provisoriamente á rua Theophilo Ottoni 37, 1º andar, até que seja encontrado um predio em condições o fóro será o desta Capital Federal, regendo-se pelas leis das Sociedades Anonymas, decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na parte que lhe fór applicada e relativa a estes estatutos.

CAPITULO II

CAPITAL

Art. 4.º O capital inicial da companhia é de 200:000\$ (duzentos contos de réis), dividido em 4.000 (quatro mil) acções integralizadas de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma, ao portador, e fica a directoria autorizada a elevar o capital a 5.000:000\$ (cinco mil contos) ou sejam mais 4.800:000\$ (quatro mil e oitocentos contos de réis) divididos em acções também de 50\$ (cincoenta mil réis), que poderão ser ao portador ou nominativas.

Art. 5.º A directoria, consultado o conselho fiscal, de accordo com o art. 93 e paragraphos do decreto 434, de 4 de julho de 1891, poderá propor augmento do capital.

Art. 6.º O augmento do capital da companhia de que trata o artigo antecedente será sempre representado por acções do valor de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma e os subscriptores farão as entradas no acto da subscripção.

CAPITULO III

FINS E OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

Art. 7.º O fim da sociedade denominada Companhia Territorial e Construtora é o de compra e venda de terras, construções de prédios, empréstimos de dinheiro, bem assim explorar qualquer ramo do negocio, a juízo da directoria.

Art. 8.º A companhia dará preferência não só nas construções como nos empréstimos aos seus accionistas.

Art. 9.º A companhia poderá adquirir os prédios já construídos, si isto convier aos seus interesses.

Art. 10.º A directoria da companhia é a unica competente para organizar as bases para inscripções e formas de amortização do capital empregado nos immoveis adquiridos ou construídos para seus accionistas, e bem assim facilitar a aquisição de terrenos para os accionistas que querendo construir não os possuam.

CAPITULO IV

DA INSCRIPÇÃO

Art. 11.º O accionista para ter direito na construção do predio deverá possuir acções da companhia que representem pelo menos 30 % (trinta por cento) do valor do immovel, salvo si a entrega ou construção desse immovel obedecer a algum plano especial que for organizado pela directoria, neste caso haverá um regulamento especial para o plano, que ficará fazendo parte integrante destes estatutos.

Art. 12.º A directoria fica autorizada a organizar series de sorteios de prédios e terrenos, conforme achar mais conveniente, facilitando o mais possivel a inscripção para os mesmos.

CAPITULO V

DOS LUCROS

Art. 13.º O anno social principiará a 1 de janeiro e findará a 31 de dezembro de cada anno.

Art. 14.º De seis em seis mezes proceder-se-ha ao balanço para encerramento das contas e verificação dos lucros.

Art. 15.º Verificados que sejam os lucros liquidos, elles serão divididos pela seguinte forma: 10 % para o director presidente, 5 % para o director gerente, 5 % para o conselho fiscal e os restantes 80 % serão divididos entre todos os accionistas na proporção do capital existente.

§ 1.º Si o dividendo a distribuir, deduzidas as quotas da directoria e conselho fiscal, for superior a 25 % sobre o capital realizado da companhia, o excesso será levado ao fundo de reserva.

Art. 16.º Os accionistas que estiverem com suas acções caucionadas a companhia, por qualquer transação, não poderão receber dividendos: estes serão levados a credito de sua conta, exceptuando-se as acções caucionadas pela directoria.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 17.º A administração da companhia será feita por dous directores, cujo mandato durará cinco annos, podendo ser reeleitos, sendo um o director presidente e o outro o director gerente, com as funções estabelecidas nos artigos seguintes e vencendo os honorarios mensaes de 3.000\$ o director presidente e de 700\$ o director gerente.

Art. 18.º Nos impedimentos, licença e vaga definitiva do director presidente, será substituído pelo director gerente e na impossibilidade deste por um dos membros do conselho fiscal até nova eleição pela assemblea geral, caso haja vaga definitiva.

§ 1.º Quando o director-gerente estiver impedido ou por estar exercendo as funções de director presidente, ou por estar licenciado ou *vacância* definitiva será este cargo desempenhado por um dos supplentes do conselho fiscal.

§ 2.º Os cargos da directoria, conselho fiscal e supplentes só poderão ser exercidos por accionistas.

§ 3.º Os directores são obrigados a fazer caução de acções em garantia de sua gestão.

Art. 19.º O conselho fiscal eleito por um anno é composto de tres membros e tres supplentes.

§ 1.º O conselho fiscal perceberá a portagem determinada no art. 17.

Art. 20.º Compete aos directores conjunctamente a assignatura de acções da companhia, titulos de inscripções de sorteios e outros que for determinado no acto de sua expedição.

§ 1.º Ao director-presidente compete: representar a companhia em todos os actos de juizo ou fora delle, a assignatura de escripturas de compra, venda e hypothecas, documentos de debitos ou de credito, endossos, avais, cheques e visar todos os documentos de caixa, nomear funcionarios, demittir-os, operar no commercio, despachar empréstimos de qualquer natureza, prestar contas da administração e resolver os casos omissos dos presentes estatutos.

§ 2.º Compete ao director gerente: a administração e fiscalização internas e externas dos negocios da companhia, superintender todos os empregados, agentes e prepostos, dando a cada um sua determinada competencia, transmitir e fazer cumprir as determinações da directoria, dar posse aos empregados, agentes e prepostos, despedir os que tiverem sido exonerados, admoestar ou suspender qualquer funcionario, apresentar e coordenar os trabalhos da companhia para o relatório annual, lavrar actas, termos e o mais que disser respeito á correspondencia, que também fica a seu cargo.

§ 3.º A cargo do director gerente fica a caixa da companhia, devendo recolher diaria ou semanalmente a um banco designado pelo director presidente o saldo disponivel.

§ 4.º Na ausencia ou impedimento do director presidente assignará contractos de promessa de venda e recibos de pagamentos de prestações de vendas de terras e de alugueis.

Art. 20.º Ao conselho fiscal compete: a) examinar, durante o trimestre que precede a reunião da assemblea geral ordinaria, os livros, a caixa e a carteira de empréstimos, podendo exigir da administração informações que julgar necessarias;

b) apresentar á assemblea geral o parecer sobre os negocios e operações da companhia durante o anno para o qual foi eleito, tomando por base o inventario, balanço e as contas da administração;

c) tomar conhecimento de qualquer representação que lhes chegue de accionistas ou interessados e sobre esses assumptos se entender com a directoria.

Art. 21.º Fica autorizada a directoria a crear cargos, á medida que se forem tornando necessarios.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 22.º A assemblea geral da companhia compõe-se de accionistas possuidores de uma ou mais acções que constarem do livro de accionistas presentes e que as tenham depositado no escriptorio da companhia, pelo menos tres dias antes da data da reunião da assemblea.

§ 1.º O accionista que não fizer o deposito de suas acções não poderá votar, nem ser votado.

Art. 23.º As acções dão direito a um voto cada uma.

Art. 24.º As assembleas geraes são ordinarias e extraordinarias e funcionarão de accordo com a lei das sociedades anonymas.

São ordinarias:

§ 1.º As convocadas pela directoria, annualmente até 31 de março para a apresentação do balanço, relatório e contas com o parecer do conselho fiscal.

São extraordinarias:

§ 1.º As convocadas pela directoria de *motu proprio* ou pelo conselho fiscal ou por accionistas representando no minimo um terço do capital social realizado desde que sejam portadores de acções que estejam sem onus.

Art. 25.º As assembleas geraes competem:

a) deliberar sobre interesses sociaes e sobre as contas annuaes da companhia;

b) eleger os membros da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Art. 26.º A convocação das assembleas geraes extraordinarias serão sempre motivadas e nella tratar-se-ha sómente dos assumptos para que forem convocadas e serão annunciadas com oito dias de antecedencia.

Art. 27.º Uma vez rejeitado o assumpto sobre o que se houver pronunciado a assemblea extraordinaria, só poderá renovar-se depois de um anno.

Art. 28.º No dia designado para realizar-se a assemblea geral, o presidente da companhia declarará aberta a sessão desde que o livro de presenca accuse o numero legal de accionistas e convidará dous dentre os mesmos para exercer as funções de secretarios.

Art. 29.º Não havendo numero legal na primeira reunião para fazer-se a assemblea geral, disso se lavrará uma acta declarando quando se realizará a segunda reunião e nesta deliberar-se-ha com o numero que houver de acções, segundo o disposto no art. 130 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 30.º As deliberações serão tomadas pela maioria de acções. As eleições de directoria e conselho fiscal serão por escrutinio secreto, sendo nomeados pela mesa dous escriptadores dentre os accionistas, que com ella verifiquem as votações e quaes os eleitores.

Art. 31.º Para os casos especiaes de que trata o art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, é indispensavel que a assemblea geral se forme com dous terços do capital social.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO OU TERMINAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 32.º A companhia extingue-se ou dissolve-se findo o prazo do art. 23 destes estatutos e mais:

a) pelo consenso de todos os accionistas lavrado em instrumento publico ou particular com firmas reconhecidas

b) por deliberação da assembleia geral reunida nos termos do art. 27, n. 2, destes estatutos, observando o disposto nos arts. 167 e 168 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 33. A assembleia geral, depois de ouvir a exposição do presidente e a opinião do conselho fiscal si concordar que seja feita a liquidação da companhia, ella investirá desde logo o presidente das funcções de liquidante.

Art. 34. O liquidante tomará para seus auxiliares pessoas de sua confiança de que assumirá a responsabilidade até satisfazer o que preceitua o art. 199, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. Por fallecimento de algum accionista, seus herdeiros ou representantes legais poderão substitui-lo nos direitos adquiridos depois de autorização expressa da directoria.

Art. 36. Ao presidente assiste o direito de transigir livremente em nome da companhia a hem dos interesses da mesma em qualquer omissão destes estatutos.

Art. 37. A presente companhia, ora reorganizada, com os estatutos approvados, mantem todos os actos e negocios praticados na vigencia dos antigos estatutos, vigorando porém, desde esta data, as disposições aqui contidas, e ficando a directoria autorizada a substituir as antigas accções.

Posto em discussão o presente projecto e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente submetteu-o a votos, sendo unanimemente approvedo.

O Sr. presidente e o secretario Sr. Roberto Rodrigues de Carvalho declararam que votaram contra o art. 17 dos presentes estatutos. O accionista Sr. Joaquim Vianna da Costa, pede a palavra e pergunta quantas accções representam o Sr. presidente e o Sr. secretario Roberto de Carvalho e si a negação de seus votos importa na não approvação do art. 17. Pelo Sr. presidente foi declarado que acham-se reunidos 12 accionistas representando 200 votos e que as suas accções e as do Sr. Roberto representam 40 votos e que o art. 17 tinha sido approvedo por 160 votos contra 40.

O Sr. presidente pediu que a assembleia designasse dous accionistas para, conjunctamente com a mesa assignar a presente acta, sendo designados os Srs. Francisco Rutigliani e Antonio Victorino da Motta. O Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e pede-lhes desculpas por tel-os retido durante tanto tempo em tão penoso serviço, e ao mesmo tempo agradece em nome da directoria a prova de confiança que ora acabam de lhes dar.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta acta, que lida e achada conforme a approvam e assignam. — *Reinaldo J. Ribeiro de Carvalho.* — *Roberto Rodrigues de Carvalho.* — *Domingos A. da Silva.* — *Francisco Rutigliani.* — *Antonio Victorino da Motta.*

COMPANHIA BRASILEIRA DE GRELHAS ROTATIVAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1922

Aos oito dias do mez de fevereiro de 1922, reunidos, ás 12 horas, na sede social, os accionistas Alcides Marques Pinto, José Rodrigues do Prado Filho, Al-

fredo Marinho de Azevedo, João Ribeiro Mendes, Arnaldo Vaz Pinto, Theonesto Marcondes do Prado e Dr. José Domingues Rache, representando um total de 1.510 (mil e quinhentas e dez) accções, ou mais de metade do capital social, conforme consta do livro de presenca, o Sr. Alcides Marques Pinto, director-presidente, propõe para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. José Domingues Rache. Unanimemente aceita a indicação, assume este a presidencia, convidando para secretario o Sr. Arnaldo Vaz Pinto. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão, deixando de ser lida a acta da sessão anterior, por já ter sido a mesma approveda. O Sr. presidente lê o annuncio da convocação e communica que vae ser submettido á consideração da assembleia o balanço social acompanhado do parecer do conselho fiscal, relativo ás contas do exercicio findo a 31 de dezembro de 1921. A requerimento do accionista José Rodrigues do Prado Filho, por já terem sido publicados, é dispensada a leitura dos referidos documentos, que são em seguida submettidos á discussão e approvedos sem debate, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a elegerem nova directoria e novo conselho fiscal, nos termos dos estatutos. Indicados dous escrutinadores e feita a eleição, verifica-se terem sido eleitos: para director-presidente o Sr. Alcides Marques Pinto; para director-gerente, o Sr. João Ribeiro Mendes, e para director-técnico, o Sr. Alfredo Marinho de Azevedo; para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Dr. Joaquim Brasil, José Rodrigues do Prado Filho e Theonesto Marcondes do Prado, e para supplentes do mesmo conselho, os Srs. João Neves de Sousa Piau, Joaquim Pereira da Silva Junior e Francisco Candido da Gama Junior. Os eleitos são proclamados e empossados nos respectivos cargos. O Sr. Alcides Marques Pinto agradece a sua reeleição e propõe que a assembleia, tomando conhecimento do pedido do Sr. Antonio Carlos Lopes, nos termos do relatorio que apresentou aos Srs. accionistas, publicado no *Diario Official* desta data, delibere sobre a conveniencia de ser ou não prorogado por dous annos o prazo constante da clausula XI do contracto celebrado com o referido senhor em data de 28 de abril de 1920. Submettida á discussão a proposta e ninguém pedindo a palavra, é a mesma sujeita á votação e approveda. O Sr. presidente declara que, á vista do resultado da votação, ia comunicar por telegramma ao Sr. Antonio Carlos Lopes ter sido prorogado por dous annos o prazo estabelecido na clausula XI do referido contracto. Lançados em acta dous votos de louvor, um ao Sr. Antonio Carlos Lopes, a requerimento do Sr. Alcides Pinto, e outro á directoria, pedido pelo Sr. Prado Filho, pelo modo por que todos teem contribuido para a realização do objectivo da companhia e, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos, mandando lavrar a presente acta, que é lida, approveda e assignada por todos os presentes. Eu, Arnaldo Vaz Pinto, como secretario, a escrevi e subscrevo, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Alcides Marques Pinto.* — *João Ribeiro Mendes.* — *Alfredo Marinho de Azevedo.* — *José Rodrigues do Prado Filho.* — *Theonesto Marcondes do Prado.* — *José Domingues Rache.* — *Arnaldo Vaz Pinto* (2.106)

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS U. C. DOS VAREJISTAS.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1922

Presidencia do Sr. Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque; secretarios, Srs. José Corrêa Ribeiro e Manoel Joaquim Cerqueira.

A's tres e meio horas do dia 24 de março de 1922, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 37, reuniram-se trinta e um Srs. accionistas representando 2.365 accções com direito a 434 votos, de accordo com o respectivo livro de presenca, rubricado pelo representante da Inspectoria de Seguros, o Ilmo. Sr. Dr. Sergio Barreto, que tambem assistia á referida assembleia, pelo que o Sr. J. L. Gomes B. Assumpção, director-presidente da companhia, declara aberta a sessão da assembleia geral ordinaria, visto estar cumprida a exigencia do art. 21 dos estatutos da companhia, e assim pede aos Srs. accionistas para designarem dentre si para presidir os trabalhos da presente assembleia. O Sr. José Corrêa Ribeiro pede a palavra e propõe que seja escolhido para presidir os referidos trabalhos o Sr. Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque. Sendo esta proposta unanimemente aceita, o Sr. Dr. Cavalcanti toma logar na mesa e, agradecendo a distincção que recebeu dos Srs. accionistas, convida para secretarios os Srs. José Corrêa Ribeiro e Manoel Joaquim Cerqueira, que aceitam e tomam seus logares na mesa. Em seguida o Sr. presidente diz que o Sr. secretario vae proceder á leitura da acta da ultima assembleia geral, o que é feito; e, posta em discussão, nenhum accionista pede a palavra, pelo que o Sr. presidente a declara approveda. Dando cumprimento á primeira parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente pede para que a directoria, pelo seu presidente, proceda á leitura do seu relatorio, a qual é dispensada por proposta do Sr. Manoel Joaquim Cerqueira, unanimemente aceita visto ter sido o mesmo publicado no *Jornal do Commercio* e distribuido aos Srs. accionistas. O Sr. presidente então convida o conselho fiscal, por seu relator, a fazer a leitura do seu parecer, lendo em seguida o Sr. Francisco do Assis Carvalho o referido parecer que termina com a seguinte proposta:

1º, que sejam approvedas todas as contas pela directoria apresentadas;

2º, que seja lançado em acta um voto de louvor aos membros da directoria pelos relevantes serviços por elles prestados em prol do engrandecimento da companhia;

3º, finalmente, que seja tambem inserido em acta um voto de agradecimento aos funcionarios da companhia, pela actividade, zelo e dedicação com que se houveram no desempenho de suas funcções."

O Sr. presidente declara em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, e como nenhum accionista pedisse a palavra, são sujeitos á votação e approvedos unanimemente, abstando-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente diz que se vai proceder á eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes para o anno de

1922, por isso pede aos Srs. accionistas que se munam de cedulas e convida para escripturadores aos Srs. Nilo Goulart e Honório José da Cruz. Feita a chamada pelo livro de presença foram recebidas 28 cedulas, que apuradas deram o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: Francisco de Assis Carvalho, Commendador Luiz Francisco Moreira e Commendador Antonio Dias Garcia 397 votos cada um; para suppletes obtiveram votos os Srs.: Dr. José de Oliveira Bonança e Antonio da Cunha Bastos 397 votos cada um, Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque 373 votos e Nilo Goulart 24 votos. A vista do resultado apurado, deixaram de votar tres senhores accionistas representando 37 votos e o Sr. Presidente declara em voz alta eleitos os seguintes Srs.: Francisco de Assis Carvalho, Commendador Luiz Francisco Moreira e Commendador Antonio Dias Garcia, para membros do Conselho Fiscal no anno de 1922 e Dr. José de Oliveira Bonança, Antonio da Cunha Bastos e Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque para suppletes do mesmo Conselho Fiscal, empossando-os, a todos, nos seus respectivos cargos. O Sr. Presidente diz que estão cumpridas as ordens dos trabalhos da presente Assembléa e se algum accionista quizer a palavra para tratar dos interesses sociais, concederá, como é de praxe. O Sr. Gomes Assumpção, Presidente da Companhia pede a palavra e diz que em vista dos ultimos acontecimentos relativos a um estabelecimento bancario, cujo nome muito se assemelha ao da nossa Companhia, precisa fazer aos Srs. accionistas uma rapida exposiçao dos actos da directoria nesse particular e tambem mostrar-lhes o que a mesma pretende fazer com relação á nossa Companhia, pelo que pede licença para ler a alludida exposiçao que é concebida nos seguintes termos:

Srs. accionistas:

«Ha tempos a esta parte alguns inimigos e despeitados, sem conhecermos os seus intuitos, vêm creando um ambiente de desconfiança sobre a nossa Varejista, aproveitando-se para isso da semelhança de nomes que ha com o de um estabelecimento bancario instituido ha mais ou menos um anno, o qual por circumstancias que ignoramos, suspendeu os seus pagamentos. Procuram esses malevolos espiritos a corrente de sympathia que, felizmente, sempre gozou a nossa Companhia, allegando elles falsamente que se o alludido banco fracassar a Varejistas muito soffrerá, na supposiçao de que o mesmo estabelecimento bancario tenha com a nossa Companhia qualquer ligação. A nossa Companhia nenhuma ligação tem, não subscreeu nem procurou fazer subscreever uma unica acção daquello estabelecimento, apesar da insistencia nesse sentido dos directores do mesmo. Como sabeis a Companhia Varejistas foi fundada com capital nominal de mil contos, tendo os seus accionistas realizado apenas uma entrada de 10 % ou 200.000 por acção, perfazendo a entrada total de 100 contos; entretanto, o seu capital de mil contos já se acha hoje integralizado nos 90 % restantes; já pagou de dividendos, simistros e porcentagens á sua fundadora — a Sociedade dos Varejistas — mais de onze mil contos. O capital da companhia (mil contos) e suas reservas (1.335 contos) como vereis no relatorio

hoje apresentado, estão perfeitamente garantidos com os bens de propriedade da companhia, mencionados no mesmo relatorio, taes são elles: apolices de um conto de réis, um grande predio no centro da cidade, hypotheca e dinheiro em bancos e em caixa, além do que podemos lhes garantir que hoje todas as outras verbas do activo da companhia se acham recebidas. Portanto, uma empresa como a nossa, nas condições que lhes apresentamos, só pôde ser atacada em seus creditos por mal intencionados, com o fim unico e exclusivo de fazer mal. Repetimos o que declaramos pela imprensa, que nenhuma affinidade temos com esse estabelecimento bancario e que no mesmo temos actualmente em conta corrente a insignificante quantia de 2.000\$, por termos retirado 2.000\$ dos quatro que lá tinhamos em 31 de dezembro de 1921. Aproveitamos a oportunidade para dizer aos Srs. accionistas que é pensamento da directoria dar a maior publicidade ao relatorio do anno passado e tambem distribuir por occasião da troca de suas acções por titulos definitivos com o capital declarado de 200\$ cada uma, uma bonificação aos senhores accionistas que chamaremos dividendo extra, a qual será tirada da verba de lucros suspensos que actualmente é de 241 contos. Finalmente, publicado tudo que vimos de mencionar, ficarão os nossos segurados, que não conhecem de perto a companhia, inteirados do prospero e lisonjeiro estado da nossa companhia, em a qual elles seguram os seus haveres.»

Terminada a leitura, pede o Sr. Assumpção que seja inserida em acta, a integra, a exposiçao que vem fazer. Aprovado unanimemente este pedido do Sr. Assumpção, pede a palavra o Sr. José Corrêa Ribeiro, para louvar com abundancia de elogios a acção da directoria e aconselhar que a mesma e os seus accionistas não devem poupar esforços na continuacão de fazer arredar do nome da companhia qualquer propaganda de demerito por causa de semelhança de nomes com o do estabelecimento bancario, ora em crise. O Sr. Nilo Goulart pede a palavra e diz que pôde garantir não haver no nosso meio segurador, de que elle faz parte, nenhum conceito menos honroso para a Varejistas, e, si de algum tivesses conhecimento, seria elle o primeiro a combater. O Sr. Dr. Cavalcanti de Albuquerque, passando a presidencia ao Sr. José Corrêa Ribeiro, pede a palavra e diz que, em vista do que é pensamento da directoria fazer com referencia a um dividendo extra e não só para seguir o que em identicas condições se tem feito, como tambem para agalardar e compensar de alguma forma os inestimaveis serviços prestados pela directoria em prol do nome e engrandecimento da companhia, apresenta a seguinte proposta, esperando que a mesma seja acolhida com a melhor boa vontade, como merece, visto que sobre ser um acto de lidima justiça é um dever nosso, Srs. accionistas, recompensar condignamente quem zela e augmenta os nossos haveres. A proposta é a seguinte:

«Proponho que, por occasião de ser distribuido o dividendo extra, que a directoria pretende dar aos accionistas, seja concedida a cada um dos directores a bonificação de 10 % sobre o referido dividendo, aos membros do conselho fiscal a porcentagem que os estatutos prescrevem para os dividendos semestrais e aos funcionarios da Companhia, uma gratificação que a directoria julgar de justiça pelos seus serviços.»

O Sr. presidente lê de novo a proposta do Sr. Dr. Cavalcanti e diz estar a mesma em discussao e nenhum accionista pedindo a palavra, é sujeita á votacão, sendo aprovada unanimemente, com a abstenção dos membros da directoria. Reassumindo a presidencia o Dr. Cavalcanti, pede a palavra o Sr. Octayio Noval e diz que, em seu nome e nos de seus companheiros de directoria, agradece a bonificação que lhes é concedida, assim como as manifestações de confiança e sympathia que lhes são feitas nesta assembléa, muito especialmente aos Srs. José Corrêa Ribeiro e Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque, que foram abundantes nos seus louvores e elogios. E, aproveitando-se do momento em que está com a palavra, communica á assembléa o infausto passamento do nosso accionista e amigo Sr. José Martins da Fonseca que fazia parte da supplicia do nosso Conselho Fiscal, e, por tão desolador acontecimento, propõe que seja lavrado em acta um voto de profundo pesar. Consultada a assembléa, foi esta proposta aprovada unanimemente. O Sr. Francisco de Assis Carvalho propõe que fique a Mesa autorizada a assignar a acta da presente sessão, e, enaltecendo o modo intelligente, correcto e distincto pelo qual foram presididos os trabalhos da presente assembléa, tambem propõe um voto de louvor á Mesa constituida, com muita felicidade, por tão conspiciosos accionistas. Sendo estas propostas aprovadas, o Sr. presidente agradece em seu nome e no de seus companheiros de Mesa, a honra que tiveram e as delicadezas recebidas e encerra a sessão de assembléa geral, ás 14 h/2 horas do dia 24 de março de 1922. — Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. — Antonio Cavalcanti de Albuquerque. — José Corrêa Ribeiro. — Manoel Joaquim Cerqueira. — Sergio Barreto, fiscal de seguros.

(2.128)

COMPANHIA REGISTRADORA E CAIXA DE LIQUIDAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

(Rua S. Bento n. 13, sobrado)

RECTIFICAÇÃO

Enganos havidos na publicacão do regulamento de assucar da Companhia Registradora e Caixa de Liquidacão do Rio de Janeiro, no *Diario Official* do 2 de abril de 1922:

Art. 9º — A ultima palavra, em lugar de "kilos" deve ser "saccos".

Art. 10, paragrapho unico — Deve ser assim: "As certidões de garantia serão impressas em papel azul as de venda e em papel da mesma cor; mais, claro, as de compra".

Art. 37 — Em lugar da palavra "abertos" deve ser "arroz".

Art. 39 — Este artigo é o 1º do capitulo 6º e não o ultimo do capitulo 5º.

Art. 40 — Em lugar da palavra "antecedente" deve ser "precedente".

Art. 44 — O seguinte periodo (traducao do art. 31 do regulamento da Bolsa de Mercadorias de Londres) é continuacão do paragrapho unico do art. 41.

Art. 51 — Em lugar da palavra "atrfas" deve ser "tarifas".

Art. 53 — O paragrapho unico está com o numero de art. 57 e deve ser da seguinte maneira: "A verificacão no assucar será feita sobre 10 % de cada série".

(2.079)

Fabrica de Ceramica Ariana Limitada**ALTERAÇÃO DO CONTRACTO SOCIAL**

Os abaixo assignados, tendo organizado entre si, e mais com José Manoel Fonseca, por instrumento particular, de 8 de junho de 1921, devidamente archivado na Junta Commercial, em sessão de 22 de agosto do mesmo anno, sob n. 85.904, uma sociedade mercantil sob quotas de responsabilidade limitada, consoantes as disposições do decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, entraram todos, no acto da instituição da sociedade, com a importancia total de réis 40:000\$; e não tendo o socio José Manoel Fonseca realizado a sua quota de capital, que promettera realizar, na importancia de 10:000\$, os outorgantes reciprocamente outorgados, tendo constituido o mesmo socio em mora, em virtude de interpeção judicial a elle feita perante o Juizo da 2ª Vara Civil, em 12 de dezembro do anno transacto, resolveram de commun accordo, e fundados no art. 7º do decreto n. 3.708 citado e arts. 289 e 329 do Código Commercial, e mais disposições applicaveis, excluir o socio remisso, sob as condições seguintes:

1º, fica o dito socio, para todos os effeitos, e pelo motivo exposto, excluido da sociedade—Fabrica de Ceramica Ariana Limitada, sem o menor direito de intervir nos negocios da sociedade;

2º, o capital social, que era de 50:000\$ fica, com a exclusão do referido socio, reduzido á quantia de 40:000\$, já realizado, conforme consta do contracto social ora alterado.

E por assim estarem de accordo, assignam o presente em duas vias, uma das quaes será devidamente archivada.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922.—
Guilherme Aring.— João Meyer.

N. 87.715 — Fica archivado um exemplar de igual theor por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de março de 1922.—*Marlo Soares Pinto*, 2º official (sobre uma estampilha no valor de cinquenta mil réis).

(2.081 e 2.082)

Castro Guidão & Comp.**BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1921****Activo**

Immoveis diversos.....	233:966\$720
Títulos em carteira.....	55:250\$000
Debentures e acções.....	100:490\$300
Títulos em liquidação.....	63:919\$940
Utensilios e posse da casa.....	17:756\$560
Fazendas geraes.....	269:651\$390
Caixa.....	83:531\$020
Devedores diversos.....	579:635\$430
	1.404:201\$360

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Credores diversos.....	660:588\$030
Diversas contas.....	143:613\$330
	1.404:201\$360

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921.—
Castro Guidão & Comp.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1921**Debito**

Despesas geraes.....	133:451\$001
Juros e descontos.....	44:401\$820
Fiscalização bancaria.....	3:541\$350
Despesas judiciais.....	223\$000
Saldo para 1922.....	4:518\$630
	186:136\$110

Credito

De caixa.....	16:909\$460
De commissões.....	169:226\$650
	186:136\$110

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921.—
Castro Guidão & Comp. (2.123)

Companhia Ceramica Brasileira**RECTIFICAÇÃO**

Na conta «Lucros e perdas» publicada em seguida ao balanço de 31 de dezembro de 1921, desta Companhia, no debito de 31 de março do corrente anno, na parte (alugueis), onde se lê: 540\$, leia-se réis 840\$000.

SOCIEDADES CIVIS**Associação dos Carpinteiros Navaes**

A Associação dos Carpinteiros Navaes com sede nesta cidade compõe-se de ilimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins: a propaganda associativa, principalmente da sua classe no Brasil onde houver trabalhos de construção naval; a defesa gratuita de seus associados em caso de perseguição ou prisão por questões sociais relativas á associação; auxilio pecuniario aos seus associados quando impossibilitados de trabalhar ou por molestia comprovada, ou accidentes no trabalho; assegurar por morte do associado á sua familia ou a seus representantes legais um auxilio em dinheiro; organizar uma caixa de empréstimos para os associados com juros estabelecidos; executar os regulamentos das capitánias dos portos; crear uma bibliotheca e uma escola pratica e theorica em assumptos navaes; manter as oito horas de trabalho e respeitar os extraordinarios em vigor; tratar com toda a consideração os patrões, mestres, engenheiros e encarregados, etc., e exigir dos mesmos a mesma consideração e respeito. É administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores, uma comissão de finanças, uma comissão tecnica, uma comissão de syndicância e uma comissão hospitaleira. É representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos só poderão ser reformados por assembléa geral especialmente convocada. A associação só poderá ser dissolvida por impossibilidade comprovada de preencher eus fins, mediante autorização da assembléa geral, nomeada uma comissão de cinco membros para com a directoria proceder á sua liquidação e depois de pagas as dividas vencidas ou a vencer será o saldo dividido pelos socios quites na proporcão de suas contribuições. — A Directoria. (2.117)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.587 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo combustivel nacional», destinado a substituir os derivados do petroleo nos motores de explosão, denominado «Ethyline», para que pretende privilegio o Dr. Severino Lessa, medico e industrial, domiciliado na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro

A substituição dos productos derivados do petroleo pelo alcool ethylico, como combustivel nos motores de explosão, apresenta, ao lado de grandes vantagens, dous graves inconvenientes:

a) difficuldade na partida dos motores, maxime nos dias frios;

b) ataque das partes metallicas submettidas ao contacto dos gases resultantes da combustão, quando esta é incompleta. O primeiro desses inconvenientes é determinado pela baixa tensão dos vapores do alcool ethylico á temperatura ambiente, e por sua inflammabilidade só á temperatura elevada; o segundo tem por causa a formação de aldehydos e acidos (acetico predominante) quando por insuficiencia de oxigenio a combustão é incompleta.

Conseguí eliminar esses inconvenientes, sem diminuir as vantagens inherentes ao alcool ethylico, adicionando-lhe as seguintes substancias: 1º, oxydo de ethyla, cuja tensão de vapores expressa em m. m. de Hg., á temperatura média ambiente de 20°, é 423, cerca pois de 10 vezes maior que a do alcool ethylico (44,5); 2º, acetyleno, substancia de formação endothermica, e acceleradora da velocidade de propagação da onda explosiva; 3º, soluto alcoolico saturado de gaz amoniac.

Podem essas substancias variar em proporção, segundo que a «Ethyline» é destinada a motores para industria, para automovel, ou avião, dentro porém da seguinte fórmula:

Alcool ethylico do commercio, desnaturado ou não, com mais de 85° pelo alcoolmetro centesimal de G. L..	50 a 95%
Oxydo de ethyla	5 a 50%
Acetyleno para saturar a mistura acima até rejeição	quantum satis
Soluto alcoolico saturado de gaz ammoniac, até alcalinização da mistura	quantum satis

O novo combustivel apresenta innumeras vantagens technicas e economicas:

a) producto genuinamente nacional, cujo fabrico illimitado independe da importação de materia prima;

b) custo pouco elevado, permitindo fazer concorrência vantajosa a similar estrangeiro, de largo e crescente consumo;

c) partida extremamente facil dos motores a qualquer temperatura ambiente;

d) ausencia de vapores acidos de escapamento, ainda quando incompleta a combustão;

e) rendimento thermico superior aos derivados do petroleo;
f) força explosiva efficiente, menos violenta, mais elastica, produzindo menor vibração e fadiga do motor.

Reivindicação

a) a preparação da mistura alcool ethylico, oxydo de ethyla, acetylenio, ammonca, segundo a fórmula acima;

b) a utilização da mistura assim constituida para substituir os derivados do petroleo, como combustivel, nos motores de explosão, com as vantagens técnicas e economicas já assignaladas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1922.
— Dr. Severino Lessa.

Nota — Este relatório foi depositado em 1 de agosto de 1921 e regularizado na data supra.

N. 12.590 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho denominado "Thermo-Interruptor" destinado a interromper automaticamente a corrente electrica em qualquer utensilio ou machina em que o mesmo esteja instalado, para o qual pretende privilegio Antonio de Barros Dias, brasileiro, dentista, residente na Capital Federal.*

Refere-se a presente invenção a um aparelho denominado Thermo-Interruptor, destinado a interromper automaticamente a corrente electrica em qualquer utensilio em que esteja instalado, como sejam: ferros electricos de passar, aquecedores electricos de qualquer especie, cafeteiras, etc., assim como dynamos, motores, transformadores, etc., quando nos mesmos ultrapasse o calor necessario no caso de aparelho de aquecimento, ou calor tolerado, no caso de dynamo, motores, transformadores, etc.

O referido aparelho funciona como se passa a descrever, conforme representamos schematicamente no desenho junto:

Temos em A (fig. I) uma lamina de latão e em B uma igual de aço, soldadas face a face uma á outra, de comprimento e largura necessarios ao aparelho no qual vão funcionar.

Esta peça está ligada por um parafuso — P — á peça — C —, porém perfeitamente isolada desta por duas arruelas de mica, D e D'.

A peça base C será ligada por parafuso ou outro qualquer meio ao aparelho de aquecimento, dynamos, motores, transformadores, etc., na parte mais sensivel ao calor produzido pela corrente:

Em — E — representamos schematicamente uma resistencia em um aparelho de aquecimento, que poderá representar tambem um enrolamento no caso de se tratar de dynamos, motores, transformadores, etc. Assim sendo, ligamos directamente á resistencia ou enrolamento um dos fios tirado da linha F. A segunda extremidade desta resistencia ou enrolamento será ligada por parafuso ou outro meio á chapa base C. O segundo fio F' será ligado á chapa composta dos dous metaes A e B (aço e latão ou outros dous quaesquer metaes de dilatabilidades diferentes).

Posto isto, temos o seguinte funcionamento: Estabelecida a corrente no aparelho que poderá ser no caso, por exemplo, um ferro de engommar, esta circulará pelo fio F, atravessará a resis-

tencia E, irá á chapa base C, e, pelo contacto do parafuso G atravessará a lamina AB voltando á linha geral e ao gerador pelo fio F'.

Uma vez aquecido o aparelho até o grão necessario, a lamina AB se aquecerá tambem e, em virtude da differença de coëfficientes de dilatação curvar-se-ha na posição da figura 2, interceptando portanto a corrente em virtude do afastamento do parafuso G.

Logo que se interrompa a corrente o aparelho começará a se esfriar e a lamina retomará a posição primitiva deixando novamente passar a corrente. Para evitar a farsca de disrupção causada pelo afastamento do parafuso G, é installada — em série com a resistencia — uma lampada H de grande resistencia entre o fio F' e a chapa base C. Assim, quando a corrente passar por G só uma fraca quantidade passará pela lampada H, que ficará então apagada; quando houver interrupção em G, a corrente passará a maior quantidade pela lampada H — que ficará accessa — evitando a supra dita farsca. Essa precaução pôde se dispensar no caso dos dynamos, motores, etc., onde rarrissimas vezes se dão excessivos aquecimentos.

Em resumo: Reivindico como pontos essenciaes e caracteristicos da presente invenção os seguintes:

1) Um aparelho, denominado Thermo-interruptor, constituido por duas laminas de metal de dilatabilidade differente, ligadas a uma peça metallica e della isoladas por duas arruelas de mica, sendo esta peça base ligada ao aparelho em uso, na parte mais sensivel ao calor produzido; o aparelho em uso é ligado electricamente a essa peça base e á lamina de dous metaes de dilatabilidades diferentes, tudo conforme se descreveu neste memorial e se figurou no desenho junto, podendo as peças constituintes do aparelho ter as formas e dimensões mais convenientes.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922.
— Antonio de Barros Dias. (2.103)

ANNUNCIOS

A' PRAÇA

Adriano Vaz de Carvalho e Alberto Tavares Ferreira, socios da firma Carvalho & Ferreira, proprietaria da casa Alfafataria Guanabara, sita em seu edificio proprio á rua da Carioca ns. 54 e 54 A e suas filiaes em Bello Horizonte (Estado de Minas Geraes), em seu edificio proprio á Avenida Affonso Penna ns. 790 a 805; Victoria (Estado do Espirito Santo), á rua Primeiro de Março n. 34 e Nitheroy (Estado do Rio), á rua Conceição n. 42, communicam que em 25 de março ultimo modificaram o seu contracto social, conforme alteração approvada pela Junta Commercial em sessão de 31 de março de 1922 e archivado sob n. 87.800, passando o socio Alberto Tavares Ferreira a comanditario e ficando todo o activo a cargo do socio solidario Adriano Vaz de Carvalho, sendo adoptada a nova razão social A. V. Carvalho & Comp.

A extinta firma não tinha passivo, nada devendo a esta praça nem a qualquer outra do paiz ou estrangeiro.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — Adriano Vaz de Carvalho. — Alberto Tavares Ferreira. (2.121)

COMPANHIA MARCENARIA AULER

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua dos Invalidos n. 123, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, julgar as contas do anno social findo em 31 de dezembro ultimo e eleger o conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — A directoria. (2.108)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALLURGIA «BRASIL»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido numero legal para poder funcionar a assembléa convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social á rua Visconde de Inhaúma n. 25, 1º andar, no dia 29 de abril proximo futuro, ás 14 horas, para discussão e approvação de contas do anno de 1921 e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.109)

FALLENCIA DE C. PEREIRA & COMP

AVISO AOS CREDOP

Os syndicos da fallencia de C. Pereira & Comp. avisam aos credores que se encontram á sua disposição, diariamente, á rua General Camara n. 47, 1º andar, das 10 ás 12 horas.

Outrosim, communicam que todas as publicações referentes á mesma fallencia serão feitas pelo *Diario Official* e pela *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Por procuração, José Carlos Coelho da Rocha. (2.113)

MONTE PIO DA FAMILIA

Sociedade de Seguros Mutuos

São convidados os Srs. associados a se reunirem no dia 6 de abril proximo, ás 15 horas, na sede social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, em assembléa geral extraordinaria, nos termos dos estatutos sociaes, para tomarem conhecimento de uma exposição da directoria e do conselho fiscal sobre a conveniencia ou não do proseguimento das operações sociaes.

S. Paulo, 29 de março de 1922. — Dr. Arthur Fajardo, presidente. (2.122)

S. A. BOTONIFICIO GAVEA

Rua Conselheiro Saraiva n. 10

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 5, 6 e 7 de abril das 12 ás 14 horas e depois destes dias ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-hão os juros correspondentes ao semestre vencido em 31 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director-presidente. (2.114)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionista a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de abril proximo findo, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n.º 36, 1 andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1921 e proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.071)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

2ª convocação

Tendo deixado de se realizar, por falta de numero, a reunião convocada para hoje, de novo convindo os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio do Banco á rua da Alfandega n.º 17, na terça-feira, 4 de abril proximo, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal sobre as contas da Directoria relativas ao anno de 1921 e, bem assim, para procederem á eleição de dois directores e a do conselho fiscal e supplentes.

São ainda convidados os Srs. Accionistas para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará logo em seguida, afim de tomarem conhecimento do cumprimento das formalidades legais relativas ao ultimo augmento do capital do Banco.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922, — O presidente, José Maria Whitaker.

Fallencia de Ibrahim & Awad

AVISO AOS CREDITORES

N. Majdelany & Comp., syndicos na fallencia de Ibrahim & Awad, avisam aos credores que se acham a disposição dos mesmos á rua da Alfandega n.º 325, e que a assembléa se realizará no dia 13 de abril, ás 4 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira numero 152, perante o juiz da 2ª Vara. Rio, 29 de março de 1922. — N. Majdelany & Comp. (2.046)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião convocada para hoje, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n.º 126, ás 14 horas do dia 17 de abril proximo, para conhecerem do relatório da directoria relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-á na mesma occasião á eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, cujos mandatos terminaram.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.084)

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para, no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n.º 28, sobrado, se reunirem em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas do anno social findo, com parecer do conselho fiscal, e elegerem o que devê substituir o actual, cujo mandato se finda.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembléa convocada os documentos de que trata o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Ficam, até que se realize a assembléa geral convocada, suspensas as transferencias de accões nominativas e devem ser depositadas na caixa da companhia ao portador, tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — A directoria. (2.077)

A' Praça

Antonio da Silva Freire, tendo, por motivos commerciaes, adoptado o nome de Antonio Adolpho Freire, motivos ora desaparecidos, declara que desta data em diante volta a usar, para todos os effeitos, o seu primitivo nome de Antonio da Silva Freire.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1922. — Antonio da Silva Freire.

Reconheço a firma de Antonio da Silva Freire. Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Alvaro Dario da Cunha. (2.058)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2ª convocação)

Não tendo havido numero legal para funcionar em 1ª convocação, são convidados os Srs. accionistas a comparecer á segunda convocação da assembléa geral ordinaria a realizar-se na sexta-feira, 7 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n.º 91, pavimento terreo, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal relativos á prestação de contas do anno social de 1921, bem como tratar-se da eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno e de um director em virtude de renuncia.

As transferencias de accões continuam suspensas até o dia da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — Herminio Maria de Novaes, director-presidente. (2.080)

Declaração

Na impossibilidade de ser firmado o contracto social com o meu particular amigo Sr. Carlos Ferreira, para a constituição da firma R. França Filho & Comp., conforme anteriormente communiquei á praça, venho tornar publico que continuo com o mesmo ramo de negocio, como até então, sob minha unica e exclusiva responsabilidade.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1922. — R. França Filho. De accordo. — C. Ferreira. (2.030)

A Metalurgica de Construções Mecanicas S. A.

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de abril ao dia 15 do mesmo, das treze ás quinze horas, e depois desse dia ás quintas-feiras á mesma hora, no escriptorio dessa companhia, á rua do Riachuelo n.º 187, será pago o primeiro coupon de 2.500 obrigações (debentures) série unica, juros de 9 % ao anno, ou 9\$ por cada uma, relativo ao semestre vencido em 31 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.091)

Companhia Tijuca

JUROS DE DEBENTURES

De 3 a 7 de abril, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-há, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n.º 53, sobrado, o 16º coupon a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — A directoria. (1.915)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n.º 131, 1º andar

EMPRESTIMO DE 1.500.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, nos dias 3 a 6 do corrente, das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, referentes ao semestre vencido em 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — A directoria. (2.070)

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n.º 48, 2º andar, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.089)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, sexta-feira, 7 de abril proximo futuro, á 1 1/2 horas da tarde, no escriptorio central, á rua da Candelaria n.º 91, pavimento terreo, para tomar conhecimento da proposta para alteração dos artigos 11 a 15 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — Herminio Maria de Novaes, director-presidente. (2.080)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n.º 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.